MORADORES DO CEARÁ DENUNCIADOS À INQUISIÇÃO DE LISBOA

1720 - 1802

AMANDA TEIXEIRA

MORADORES DO CEARÁ DENUNCIADOS À INQUISIÇÃO DE LISBOA (1720 - 1802)

CONSTELAÇÕES DE SABERES

DIRETOR DA SÉRIE:

Prof. Dr. Abah Andrade (UFPB)

CONSELHO EDITORIAL:

Prof. Dr. Abah Andrade (UFPB)

Profa. Dra. Ana Paula Buzetto Bonneau (UFRN)

Prof. Dr. Anderson D'Arc ferreira (UFPB)

Prof. Dr. Cristiano Bonneau (UFPB)

Prof. Dr. Edson Adriano Moreira (UFCG)

Prof. Dr. Érico Andrade (UFPE)

Prof. Dr. Francisco Rômulo Diniz (UVA)

Prof. Dr. Gabriel Rezende (UFPB)

Prof. Dr. Hélder Machado Passos (UFMA)

Prof. Dr. Jaimir Conte (UFSC)

Prof. Dr. Jozivan Guedes (UFPI)

Prof. Dr. Marcelo Primo (UFS)

Prof. Dr. Marconi Pequeno (UFPB)

Prof. Dr. Marcos Fábio Alexandre Nicolau (UVA)

Profa. Dra. Mariana de Almeida Campos (UFBA)

Profa. Dra. Mariana Fisher (UFPE)

Prof. Dr. Miguel Ângelo Oliveira do Carmo (UFPB)

Profa. Dra. Olgária Chaim Feres Matos (UNIFESP)

Profa. Dra. Patrícia Nakayama (UNILA)

Profa. Dra. Priscilla Gontijo Leite (UFPB)

Prof. Dr. Rogério Campos (UNILA)

Prof. Dr. Saulo Henrique Souza Silva (UFS)

Prof. Dr. Sérgio Luís Persch (UFPB)

Prof. Dr. Sílvio Rosa Filho (UNIFESP)

Prof. Dr. Ubiratane de Morais Rodrigues (UFMA)

Prof. Dr. Ulisses Vaccari (UFSC)

Prof. Dr. Vitor Sommavilla (UFPB)

MORADORES DO CEARÁ DENUNCIADOS À INQUISIÇÃO DE LISBOA (1720 - 1802)

Amanda Teixeira

Diagramação: Marcelo Alves

Capa: Andressa Martins

A Editora Fi segue orientação da política de distribuição e compartilhamento da Creative Commons Atribuição-Compartilhalgual 4.0 Internacional
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T266m Teixeira, Amanda

Moradores do Ceará denunciados à inquisição de Lisboa (1720-1802) [recurso eletrônico] / Amanda Teixeira. – Cachoeirinha : Fi, 2025.

321p.

ISBN 978-65-5272-055-9

DOI 10.22350/9786552720559

Disponível em: http://www.editorafi.org

1. História – Inquisição – Ceará – Lisboa. I. Título.

CDU 94:271-7(813.1:469)"1720-1802"

Catalogação na publicação: Mônica Ballejo Canto – CRB 10/1023

SUMÁRIO

Apresentação 9
Amanda Teixeira

1 21
Liv. 282, 89º Cad., Seará – Padre Joao Mattos Monteiro, solicitação + Cohô – Negro escravo de Manoel de Araújo, sodomia + Mel Cozinhado – Maria Pereira/Andreza da Fonseca, bigamia

2 25
Liv. 284, 91º Cad., Siará – Negro, escravo de Manoel de Araújo, sodomita + Bento Roiz, bestialidades + Florencio ou Floriano, escravo de Jorge Correa, bestialidade

3 27
Liv. 286, 93° Cad., Aldeia da Serra da Ibiapaba, Antonia Guiraguassu, índia Tabajara, Feitiçaria

4 36
Liv. 296, 104º Cad., Jaguaribe – Antonio Vasconcelos, homem casado, desacatos/adivinhação de Quimbando

5 38
Liv. 297, 105º Cad., Aquiraz, Padre Antonio Pereira de Aguiar, escândalo + Luis Pereira, homem branco, escândalo, bigamia

6 42
Liv. 300, 108º Cad., Fazenda da Boa Vista, Ribeira do Jaguaribe – Manoel de Sá, mamaluco, filho natural de Luis de Sá, bestialidade

7 44
Liv. 300, 108º Cad., Jaguaribe – Padre Francisco Calado Bitancurt, quebra de sigilo

8 49
Liv. 300, 108º Cad., Cariris Novos – Luiz de Alamam, crioulo, bestialidade

9 50
Liv. 300, 108º Cad., Missão Uraripe – Felipe, índio mamaluco, pacto com o demônio

10 **53**

Liv. 301, 109º Cad., Serra dos Cocos, João Ferreira, velho, duvida da pureza de Nossa Senhora

11 **59**

Liv. 301, 109º Cad., Sertão dos Inhamuns – Coronel Manoel da Silva Soares e seu filho Francisco, desacatos

12 **67**

Liv. 301, 109º Cad., Acaracu – Francisco Barros, desacatos

13 **69**

Liv. 301, 109º Cad., Ribeira das Jaibaras – Francisco de Barros, desacatos e Dionisio Pereira, homem pardo – vida escandalosa

14 **70**

Liv. 301, 109º Cad., Cariris Novos – Frei Egidio, religioso apóstata

15 **72**

Liv. 301, 109º Cad., Fazenda Olho d'Água, Acaracú – Frei João de São Diogo, carmelita, quebra de sigilo

16 **75**

Liv. 301, 109º Cad., Serra dos Cocos – Miguel Dias Cabral, ermitão da Capela de São Gonçalo, desacato + Sítio do Cascavel – Thereza da Cruz, mulher de Manoel Quadros, desacato

17 **81**

Liv. 301, 109º Cad., Ribeira do Riacho dos Porcos, Cariri – Padre Alexandre da Costa Guedes, morador nas terras da Capela de Nossa Senhora dos Milagres, vendeu uma partícula consagrada

18 **117**

Liv. 301, 109º Cad., Acaracú e Ceará – Padre Vicente Dantas, morador no Trairi, quebra de sigilo

19 **122**

Liv. 301, 109º Cad., Jaguaribe – Antonio do Gentio de Angola, forro, escravo que foi de Manoel Ferreira Souto, superstição + Fazenda de Santa Anna, Manoel Gomes Negrão, mestiço forro, mandinga

20 **128**

Liv. 301, 109º Cad., Jaguaribe – Constantina de Barros, mulher do Tenente Francisco Freire de Carvalho, adivinhação de Quibando

21 **130**

Liv. 301, 109º Cad., Serra dos Cocos – Manuel Pereira de Jesus, casado com Leandra Barbosa, superstição

22 **133**

Liv. 304, 112º Cad., Taboleiro de Areia, Ribeira do Jaguaribe – Inacio Ferreira de Albuquerque Maranhão, casado com uma mulata que foi de uma freira, desacatos, cristão-novo

23 **163**

Liv. 306, 114º Cad., Vila do Icó – Antonio Correa de Araujo Portugal, por alcunha "o Jeremoabo", bigamia

24 **165**

Liv. 307, 115º Cad., Círio do Tauá – Miguel Fernandes Campelo, casado com Quitéria de Lima, judaísmo

25 **166**

Liv. 308, 116º Cad., Missão da Serra da Ibiapaba – Francisco dos Santos ou de Freitas, índio, bigamia + Francisco Pixaim, bigamia

26 **183**

Liv. 308, 116º Cad., Campos do Mundaú – Gonçalo, aliás, João Nunes, cativo de Ignacio da Rocha, bigamia

27 **193**

Liv. 309, 117º Cad., Vila do Icó – Antonio Correia de Araujo Portugal, bigamia

28 **194**

Liv. 311, 119º Cad., Missão do Miranda, Cariris Novos – Polucena Roiz, parda, casada com o capitão Manoel Roiz de Sá + Juliana Dias, índia da nação Cariri Assu, casada com o sargento mor da Aldeia do Miranda, chamado Domingos de Araujo + Rosa de Araújo, índia da nação Cariri Assu

29 **211**

Liv. 313, 121º Cad., Rusas, vila de Santa Cruz do Aracati – Gaspar Rois dos Reis Calçado, proposição herética

30 **214**

Liv. 313, 121º Cad., Vila do Icó – Antonio Correa de Araújo Portugal, capitão-mor, bigamia

31 **216**

Liv. 313, 121º Cad., Mangabeira, sertão do Icó – Bento Ribeiro Porto, aliás, Manoel Francisco ou Ferreira, bigamia

32 **222**

Liv. 818, 124º Cad., Sítio Bom Sucesso, vila de Icó – Antonio Ribeiro, preto forro, feitiçaria

33 **232**

Liv. 818, 124º Cad., Sitio das Pedras, Fazenda de Santa Cruz, Ribeira do Banabuiú – João Velloso de Castro, filho de Manoel Velozo, confessar sem ser sacerdote

34 **237**

Liv. 315, 125º Cad., Lagoa das Pedras, Ribeira do Banabuiú, sertão de Jaguaribe -- João Veloso, homem pardo, fingir que confessava

35 **239**

Liv. 318, 129º Cad., Cariris Novos – Manoel Sardinha Jardim, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Ilha da Madeira, bigamia

36 **306**

Liv. 319, 130º Cad., Serra da Beruoca – José Pereira, índio, embusteiro + Manoel de Lira Cabral, homem mamaluco, embusteiro + Francisco Caboclo ou Dom Francisco, embusteiro

37 **311**

Liv. 322, 134º Cad., Amontada, distrito da vila de Sobral – Padre Manoel da Cunha Linhares, proposição herética

38 **312**

Liv. 322, 134º Cad., Arneirós – Andre Soares, homem preto, bigamia + Gregório, cabra de nação, escravo do Tenente Coronel Francisco Alves Feitosa, bigamia + Doutor Manoel de Arruda Câmara, proposição herética + José Felipe, homem branco, proposição herética + Padre João Frx[a], proposição herética

Referências **314**

Índice remissivo **317**

APRESENTAÇÃO

Amanda Teixeira

Este livro é fruto da pesquisa intitulada "Transcrição paleográfica de denúncias inquisitoriais envolvendo moradores da Capitania do Ceará (1720-1802)" e financiada pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento – Funcap, através do edital "Mulheres na Ciência", de 2022. Também contou com o trabalho de bolsistas de iniciação científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e com o apoio da Universidade Federal do Cariri – UFCA, por meio de sua Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Trata-se de uma edição interpretativa de quase cinquenta denúncias contra moradores do Ceará arquivadas nos *Cadernos do Promotor* da Inquisição de Lisboa. É possível investigar, através delas, o processo de ocupação da capitania, os mundos do trabalho, as práticas sexuais, a cultura material, as crenças religiosas e a própria atuação do Santo Ofício nos sertões.

A Inquisição de Lisboa nunca estabeleceu um tribunal permanente no Brasil. Investigações realizadas neste território dependiam das visitações ou, mais frequentemente, de comissários (religiosos que recebiam as denúncias, as enviavam para Lisboa e, caso houvesse necessidade, realizavam diligências sobre os casos) e familiares (homens leigos que tinham posses e "pureza de sangue" e atuavam registrando denúncias e efetuando a prisão de acusados)[1]. Em localidades mais

[1] Segundo o Regimento de 1640, "os Comissários do Santo Ofício [...] serão pessoas Eclesiásticas, de prudência, e virtude conhecida, e achando-se letrados, serão preferidos". Os familiares, por sua vez "serão pessoas de bom procedimento, e de confiança e capacidade conhecida: terão fazenda de que possam viver abastadamente" (Regimento, 1996, p. 758). Judeus, cristãos-novos, negros, indígenas e mestiços eram acusados de possuírem "sangue infecto", consequentemente, não podiam ter acesso a cargos políticos e religiosos. O cargo de "familiar do Santo Ofício" foi frequentemente desejado e

afastadas muitas vezes também foi necessária a atuação de comissários "eleitos", ou seja, escolhidos para missões pontuais, que não figuravam efetivamente nos quadros da Inquisição.

Por haver um procedimento longo e minucioso, geralmente as diligências realizadas nos sertões brasileiros ocorriam mais de dois anos após a denúncia inicial. Em consequência, as testemunhas e pessoas acusadas se encontravam em situações diversas após o decurso do tempo: algumas se mudavam para regiões distantes, outras fugiam e, frequentemente, os acusados morriam ainda no decorrer da investigação. Frequentemente, por fim, os inquisidores não davam crédito à denúncia, optando por arquivá-las. São justamente esses casos que nos interessam. Meu foco recai, portanto, sobre as denúncias contra habitantes do Ceará que não geraram processos, mas se conservaram nos *Cadernos do Promotor*.

Os historiadores que estudam o período costumam se dedicar com mais afinco aos processos, raramente explorando delações que foram descartadas pelos inquisidores. O principal motivo dessa predileção reside, provavelmente, no fato de os processos estarem digitalmente indexados, o que não ocorre com acusações encontradas nos *Cadernos do Promotor*. É comum também que os historiadores as vejam como um amontoado de denúncias registradas aleatoriamente, apesar de existirem índices manuscritos que permitem compreender um pouco melhor o fluxo de arquivamento. Marcia Eliane Mello sugere outra hipótese que explicaria a desconsideração dos pesquisadores por estes

requisitado por homens de posses, pois funcionava como prova pública da "pureza de sangue", o que conferia honra, *status* e poder.

papéis: ela acredita que talvez sejam vistos como documentos "incompletos", por não serem tão consistentes quanto os processos[2].

Inspirada pela abordagem da micro-história, percebo que indícios sutis e quase imperceptíveis existentes nesses registros podem ser muito férteis. Vejamos alguns exemplos: o indígena tabajara Dom Jacobo de Souza e Castro não sabia falar português, mas, como principal de sua aldeia, viajou a Lisboa buscando garantir que a região da Ibiapaba não fosse anexada ao Piauí. Do outro lado do Atlântico, com a ajuda de um intérprete, denunciou Antonia Guiraguassu, moradora de sua aldeia, afirmando que era feiticeira e costumava fazer aparecer "o demônio em forma visível de índio"[3]. Nessa delação há muitos "resíduos" importantes: o de que indígenas poderiam possuir títulos de nobreza devido ao recebimento de mercês; o de que os principais tinham capacidade de trânsito e articulação política; o de que a disputa entre Ceará e Piauí sobre a Ibiapaba data, no mínimo, de 1720; o de que os principais poderiam estar dispostos a denunciar membros de suas próprias famílias, como é o caso, com o objetivo de provar fidelidade aos dogmas católicos e, por fim, a persistência de práticas de cura nativas em aldeamentos dirigidos por missionários católicos.

Outra acusação que possui "dados marginais considerados reveladores" afirma que um escravo negro de propriedade do ferreiro mulato Manoel de Araújo cometia o "pecado de Sodomia" com frequência, tendo sido, por isso, apelidado de "Tibiru", termo que supostamente queria dizer "sodomítico em língua nativa"[4]. O acusado, inclusive, havia sido casado com uma "tapuia", ou seja, com uma

[2] MELLO, Marcia Eliane Souza e. Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas. *História Unisinos,* São Leopoldo, v. 18, n. 1, p. 260-269, 2014, p. 262.

[3] ANTT, Livro 286, Caderno do Promotor de Lisboa n.º 93, fl. 585-r a f. 594-r.

[4] ANTT, Livro 284, Caderno do Promotor de Lisboa n.º 91, fl. 12-r a f. 12-v.

indígena. A partir dessa acusação é possível entrever o fenômeno da escravização de sujeitos negros por homens forros e a convivência entre indivíduos de origem africana e indígena.

Ainda no que se refere a populações nativas, numa comunicação enviada ao Santo Ofício, o jesuíta João Guedes informa sobre a publicação de uma carta pastoral proibindo o rapto de mulheres indígenas, violência muito comum (e pouco estudada) nos sertões coloniais. Outro documento indica que o indígena ou mameluco Francisco dos Santos ou de Freitas, da Aldeia da Ibiapaba, foi acusado de bigamia. Seu irmão, Salvador de Freitas, foi preso em seu lugar por engano. Ambos eram naturais da Baía da Traição. Curiosamente o bispo teria tentado intervir nesse caso, afirmando que "são tão miseráveis estes índios e me metem tanta compaixão as suas fragilidades" que preferiria que o missionário mandasse açoitar e separar Francisco da segunda esposa, sem denunciá-lo ao Santo Ofício. O Frei Miguel da Vitória, comissário do Santo Ofício, por outro lado, defendeu o envio imediato do delinquente para os cárceres da Inquisição, alegando que "os pobres não têm que [comer] naquela prisão da Serra e alguns perecem à míngua"[5]. Aqui, notamos fragilidades da justiça eclesiástica e as divergências sobre punições aos delatados, além da mobilidade espacial nos sertões coloniais, inclusive entre indígenas que habitavam os territórios atualmente pertencentes à Paraíba e ao Ceará.

Em 1747, duas indígenas "da nação cariri-açu" afirmaram que na infância foram induzidas por uma mulher de posses, Polucena Roiz, a adorar o diabo, mantendo, inclusive, relações sexuais com ele[6]. Esta denúncia, estudada mais longamente, informa sobre os abusos que as

[5] ANTT, Livro 308, Caderno do Promotor de Lisboa n. º 116, fl. 311-r a 425-r.

[6] ANTT, Livro 311, Caderno do Promotor de Lisboa n.º 109, fl. 464-r a 476-v.

indígenas sofriam e a possibilidade de que tenham denunciado a senhora a quem serviam por vingança. É um documento que indica os trânsitos de indígenas cariris entre aldeamentos de Missão Velha e Crato, além da relação de exploração entre proprietários de terra e jovens aldeados[7].

Uma denúncia feita em 1739 afirma que Antonio Vasconcellos, homem casado, morador no Jaguaribe, fazia adivinhações de *quibando* com uma urupemba e uma tesoura buscando saber onde estava sua escrava, uma tapuia que havia fugido. A delação diz que o senhor tinha relações sexuais com a indígena escravizada e a castigou fisicamente por ter revelado este segredo ao seu confessor[8]. Aqui, "dados marginais" indicam a existência, entre homens dos sertões coloniais, de práticas divinatórias de origem africana, além de informarem, novamente, sobre as violências sexuais e físicas sofridas por mulheres indígenas escravizadas.

Outro Antonio foi denunciado, um homem forro pertencente ao "gentio de Angola", que "tem dado a maior parte de seu valor ao dito seu Senhor do ganhado com curas e feitiços"[9]. Essa acusação, produzida em 1748, permite perceber que o delatado, um africano livre, continuava atuando como escravo de ganho de seu antigo senhor através de uma atividade relacionada a saberes supostamente mágicos. Os "resíduos reveladores" também são encontrados na acusação contra Manoel Gomes Negrão, mestiço forro que morava em Santana do Acaraú e levava consigo bolsas de mandinga, hóstias consagradas, contas de Cabo

[7] Cf. SILVA, Amanda Teixeira da; ALEXANDRE, Jucieldo Ferreira. Atos torpes com demônios no Cariri Cearense: uma denúncia de índias cristãs à Inquisição de Lisboa (1747-1750). *Topoi (Rio de Janeiro)*, v. 24, n. 52, p. 31–51, jan. 2023.

[8] ANTT, Livro 296, Caderno do Promotor de Lisboa n.º 104, fl. 253-r a 253-v.

[9] ANTT, Livro 301, Caderno do Promotor de Lisboa n.º 109, fl. 248-r a 250-r.

Verde e "rezas fortes" [10]. Em certo momento, o acusado teria negado ser quem era, dizendo que "se chamava Ignacio dos Santos e que era branco, que Manoel Gomes Negrão era um mestiço, e que ele era branco e se chamava Ignacio dos Santos"[11]. Esta denúncia, além de indicar diversas práticas de "proteção mágica" comumente utilizadas nos sertões coloniais, situa de maneira inequívoca as hierarquias sociais traçadas naquele contexto.

O padre Alexandre da Costa Guedes talvez seja o membro do clero que carrega mais acusações: teria vendido hóstias consagradas a Teodósio Nogueira, "que a trazia debaixo da sola do pé para que tudo lhe obedecesse" e à meretriz Thereza Marques, que a levava na barra da saia. Remendou uma hóstia com saliva, mandou roubar imagens da capela de Milagres, subornou o vigário geral de Pernambuco, adquiriu armas proibidas e viveu amancebado com uma comadre, tendo inclusive filhos com ela[12]. A denúncia endereçada contra ele permite conhecer a vida pouco proba do clero sertanejo no século XVIII. Por outro lado, o jesuíta Gabriel de Malagrida – que foi "relaxado ao braço secular", ou seja, condenado à morte – aparece de forma secundária em diversas dessas denúncias, sempre como um missionário que informava a necessidade de denunciar ao Santo Ofício os padres que vendessem hóstias consagradas ou revelassem o sigilo da confissão.

O naturalista Manoel de Arruda da Câmara foi denunciado por afirmar "ser o jejum nocivo contra a natureza, e por isso mau", asseverando ainda que as visões de São Paulo "nasciam da frouxidão

[10] Essas práticas foram amplamente estudadas por Laura de Mello e Souza, que vê as bolsas de mandinga como "a forma mais tipicamente colonial da feitiçaria no Brasil", configurando "talvez a mais sincrética de todas as práticas mágicas e feitiçaria conhecidas entre nós: são a resolução específica de hábitos culturais europeus, africanos e indígenas" (Cf. Souza, 2009, p. 279)

[11] ANTT, Livro 301, Caderno do Promotor de Lisboa n. º109, fl. 248-r a f. 250-r.

[12] ANTT, Livro 301, Caderno do Promotor de Lisboa n.º 109, fl. 372-r a f. 401-v.

membrosa, e não de realidades"[13]. Não será possível expor nesta apresentação toda a riqueza dos numerosos casos estudados, mas é possível afirmar que a documentação revela muito sobre o Ceará colonial. Destaco que algumas delas geraram investigações formais; foi o caso da acusação de "curas supersticiosas" conta a indígena tabajara Antonia Guiraoassu; a de venda de partículas consagradas, contra o Padre Alexandre da Costa Guedes; a de judaísmo, contra Inacio Ferreira Albuquerque Maranhão; a de "atos torpes com demônios", contra Polucena Rodrigues. Além disso, foram investigadas as acusações de bigamia contra Manoel Sardinha Jardim, que abandonou sua esposa para viver com uma "mulata" e contra Antonio de Araujo Portugal, entalhador português que atuou em Icó e chegou a ser processado pelo Santo Ofício.

Em virtude do escopo da proposta, excetuaram-se acusações presentes nos *Cadernos de Solicitantes*, ou seja, de clérigos acusados de solicitarem favores sexuais de suas fiéis, bem como as denúncias arroladas nos *Cadernos de Nefandos* destinados àqueles que tinham relações homossexuais. De toda forma, entre as denúncias constantes dos *Cadernos do Promotor* também existem algumas dedicadas a essas duas modalidades de "delito".

A minha investigação preliminar se pautou pela minuciosa leitura dos índices dos *Cadernos do Promotor* disponíveis digitalmente no Arquivo da Torre do Tombo. Cinco índices podem ser acessados, mas aqui foram analisados integralmente somente três: o "Índice dos cadernos 68 a 70", o "Índice incompleto do Promotor" e o "Índice geral incompleto do Promotor". Foram excluídos índices referentes ao intervalo que vai até 1652. Essa exclusão se deu em virtude da

[13] ANTT, Livro 322, Caderno do Promotor de Lisboa n. 134, fl. 435-r a f. 435-v.

colonização tardia do Ceará, especialmente do interior, o que me levou a privilegiar o período posterior a 1680.

Observei os nomes das regiões em que os acusados moravam e listei todas aquelas que são referentes ao atual território do Ceará, mesmo que, àquele tempo, fossem identificadas como locais pertencentes a Pernambuco[14]. Foram excluídas as duplicidades (acusações que aparecem repetidamente em diferentes índices, contendo informações por vezes diversas, mas remetendo sempre aos mesmos fólios), bem como as denúncias que constavam como pertencentes ao Ceará, mas não possuíam relação alguma com a Capitania. Foram mantidas as referências duplas quando a denúncia apareceu em mais de um caderno.

Posteriormente, verifiquei os cadernos e fólios indicados nos índices, com o objetivo de examinar se constavam entre os documentos digitalizados, se estavam íntegros e se, de fato, diziam respeito às informações previamente indicadas. Desta forma, foram identificadas as datas das denúncias, os responsáveis pelas acusações, as pessoas delatadas e o período em que as informações foram remetidas. É preciso notar que nem todas as pessoas (aliás, pouquíssimas delas) passaram toda a sua existência na Capitania do Ceará. Havia muitos trânsitos, como se pode observar principalmente nas denúncias de bigamia. É possível que existam ainda, sob o título geral de "Pernambuco", delações que não identifiquei, especialmente no século XVIII, quando houve uma expansão da rede de familiares[15]. Também é preciso levar em consideração omissões, erros, localidades não reconhecidas ao longo da investigação e a danificação das margens e outras partes dos fólios, que podem ter conduzido à perda de informações. Apesar de tudo, foi

[14] A capitania do Ceará integrava a jurisdição do Bispado de Pernambuco.

[15] Cf. FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência:* igreja e inquisição no Brasil. São Paulo: Editora Unifesp, 2019, p. 98

possível, através dos índices, recuperar e analisar numerosas denúncias que, procuradas caderno a caderno, fólio a fólio, dificilmente seriam encontradas. Após essa etapa preliminar, a pesquisa transcorreu. Inicialmente foi realizada uma transcrição conservadora, logo revertida em edição interpretativa. A ideia inicial era apresentar ao público, lado a lado, o documento digitalizado e sua transcrição, acrescida de notas explicativas. Infelizmente essa solução foi descartada, pois o curto espaço de tempo para a pesquisa e os escassos recursos para diagramação impediriam que a edição fosse apresentada, neste momento, da maneira que eu considerava ser ideal. Apesar de ter consciência do aspecto intervencionista da edição interpretativa, que diminui consideravelmente seu valor para estudos da área da linguística, compreendo que, para a principal finalidade aqui pretendida – utilização como fonte para a pesquisa histórica – a transcrição interpretativa é a melhor opção.

Tentei ser fiel à grafia dos nomes próprios, seja de pessoas ou lugares, com o objetivo de tornar mais fácil a busca de documentos adicionais em diversos bancos de dados; no entanto, houve processo de modernização em alguns casos. Acrescentei pontuação e acentuação quando considerei serem necessárias para a compreensão do texto. Indiquei a mudança de fólios |123| para auxiliar os pesquisadores. Os fólios foram representados por |123r| quando recto e |123v| quando verso. Conjecturas foram indicadas por colchetes [abc], sejam elas em função da dificuldade de leitura ou por dano ao suporte. A ilegibilidade, seja por prejuízo ao suporte material, seja por dificuldade de decifração, foi assinalada por [...]. Repetições e cancelamentos constam na transcrição. Os cancelamentos são representados por ~~abc.~~ As repetições são indicadas por (sic) quando estão no corpo do texto. Quando ocorreram em mudança de fólios, não foram destacadas. Nomes

próprios foram preservados com as grafias originais, entretanto, escritos com maiúsculas, mesmo quando apareceram iniciados com minúsculas na documentação. Desdobrei abreviaturas. Abreviaturas não decifradas (ou sobre as quais pairavam dúvidas) não foram desdobradas. Escritos nas entrelinhas ou margens do fólio foram assinalados por <abc>. Assinaturas foram indicadas pelos nomes completos dos assinantes em itálico, mais [assinatura]. Quando não identificadas, constam somente como [assinatura]. No caso de o autor não saber assinar, indico seu nome completo, acrescido de [cruz]. Rubricas constam como [rubrica][16]. Selos, sinais públicos e carimbos não foram indicados, nem descritos. Mantive a paragrafação na medida do possível. Mudanças de punho e de tinta não foram assinaladas. Estabeleci fronteiras de palavras. A intervenção mais drástica foi, provavelmente, o acréscimo de pontuação que realizei sempre que considerei necessário para melhor compreensão do texto.

Evidentemente este não é e não pretende ser um trabalho de Filologia, portanto, deduções, interpretações e acréscimos (mormente de pontuação) estarão presentes. A transcrição aqui apresentada se distancia bastante do estado de língua em que os documentos foram escritos originalmente. É possível que este material seja útil aos estudiosos da língua portuguesa em algum nível, mas preciso deixar claro que aspectos diacrônicos foram irremediavelmente perdidos durante o trabalho interpretativo realizado com o objetivo de aproximar o texto do leitor moderno.

[16] Parti das normas propostas por Silvio de Almeida Toledo Neto e as adaptei com o objetivo de deixar a disposição textual o mais limpa possível. Cf. TOLEDO NETO, Sílvio de Almeida. Um caminho de retorno como base: proposta de normas de transcrição para textos manuscritos do passado. *Travessias Interativas (São Cristóvão)*, v. 10, n. 20, p. 192-208, 2020.

Aos especialistas que porventura desejarem estudar tais fontes, aconselho que retornem aos documentos digitalizados, seja para dar a eles outra interpretação, seja para tirar dúvidas a respeito de palavras possivelmente decifradas de forma incorreta. Recomendo atenção especialmente aos nomes próprios, aos pronomes de tratamento (geralmente são abreviaturas que foram desdobradas) e àquelas palavras que foram conjecturadas, ou seja, às que se encontram entre colchetes. É importante ainda alertar que, por um motivo ou por outro, na transcrição podem estar ausentes rubricas, rasuras e outras marcas importantes para estudos mais detalhados. Acredito que a maior contribuição deste trabalho virá da identificação dos documentos e da decifração que pode servir como "isca" para o historiador e para o pesquisador dedicado à linguística histórica.

Um dos meus maiores desafios foi decifrar a escrita do frei Miguel da Victoria, comissário que teve atuação bastante profícua no Ceará, sem dúvida o *scriptor* mais excêntrico deste *corpus* documental, tanto no que diz respeito à forma quanto no que se refere ao conteúdo. A forma como grafa as palavras é pouco frequente no período estudado e merece atenção: "exzistiam", "xuver", "disobedecer", "atreivimento", "romendar", "capax", "rodeyros", "negoços", "dilinquente", "comsiençia", "hatirar", "suburnar"; "devaça", "calsão", "mosso", "presenssa"; "exmurecido" são alguns dos vocábulos encontrados. Além disso, ele lança mão de termos já em desuso no século XVIII, tais como: "poyar", "maloratado", "convença". Me dediquei, na medida do possível à explicação de alguns aspectos do texto para torná-lo inteligível ao público mais amplo. Para isso, recorri diversas vezes aos "grandes dicionários" do século XVIII, a saber, o *Vocabulário Português e Latino* de Rafael Bluteau (bem como sua "atualização" de 1789) e o *Elucidário* de

Viterbo (1798). Quando não foram suficientes, utilizei um dicionário digital contemporâneo, o *Houaiss*.

Poucas vezes me detive a descrever a materialidade dos documentos, optando por fazê-lo principalmente quando os danos no suporte impediram a leitura ou levaram a conjecturas. Lamento, em virtude do diminuto espaço de tempo, da ausência de pessoal para realizar o trabalho e dos custos de diagramação de uma obra do tipo, não ter conseguido preparar uma edição *fac-similar*, que seria ideal para os meus objetivos.

A transcrição paleográfica é um trabalho árduo, que exige tempo, atenção, técnica e prática. Infelizmente muitos historiadores não possuem os conhecimentos básicos para realizá-lo, o que inviabiliza, em certa medida, o acesso a informações presentes unicamente nos manuscritos. Em consequência, a documentação – e os dados fornecidos por ela – repousa nos arquivos durante séculos sem gerar investigações que seriam imprescindíveis para a produção de conhecimento sobre o período colonial. As fontes aqui elencadas, por exemplo, estão digitalizadas e disponíveis gratuitamente no portal do Arquivo Nacional Torre do Tombo desde 2009, mas permanecem quase integralmente inexploradas, destacando-se como exceções os trabalhos de Luiz Mott e Otaviano Júnior que, através de pesquisas realizadas em Lisboa, quando os arquivos do Santo Ofício ainda não estavam digitalizados, foram pioneiros na descoberta de denúncias e processos envolvendo moradores do Ceará. Espero que esta edição possa popularizar informações antes restritas às fontes primárias e despertar o interesse de jovens pesquisadores pela documentação produzida pelo Santo Ofício e pelo trabalho paleográfico.

1

LIV. 282, 89º CAD., SEARÁ – PADRE JOAO MATTOS MONTEIRO, SOLICITAÇÃO + COHÔ – NEGRO ESCRAVO DE MANOEL DE ARAÚJO, SODOMIA + MEL COZINHADO – MARIA PEREIRA/ANDREZA DA FONSECA, BIGAMIA

|f. 78r| Casos que me foram denunciados[1].

<O Padre Bernardo Gomes Correa – Solicitação
O Padre João de Mattos Monteiro
Homem Negro/Escravo – Sodomia
Domingos Pereira Ramos – Curas>

1. Isabel Francisca de Souza, casada com Francisco Ferrão, soldado no Arraial dos Palmares, sujeito ao Governo de Pernambuco, e do seu Bispado, denunciou do Padre Bernardo Gomes Correa, Sacerdote do Hábito de São Pedro, Missionário e Capelão do dito arraial, que confessando-se ela algumas vezes com ele, duas vezes a solicitara *ad turpia* no ato da confissão, e muitas vezes fora da confissão, fazendo-lhe muitas promessas a fim de rendê-la: e que receando-se depois, de que ela desse parte desta solicitação ao seu vigário, lhe aconselhara que não se confessasse com ele. Vindo esta mulher a Pernambuco a procurar o livramento do seu Marido, que dos Palmares tinha vindo preso, sucedeu adoecer ela gravemente, e confessando-se como quem estava para morrer, com um Religioso, manifestou a este o que tinha passado com ela, e como fora solicitada *ad turpia* no ato da confissão do dito Padre

[1] Esta denúncia é muito provavelmente de autoria do jesuíta João Guedes. É possível que a missiva tenha sido enviada no período em que foi reitor do Colégio de Olinda.

Bernardo Gomes Correa, e o Religioso lhe declarou a obrigação que tinha de dar parte ao Santo Ofício desta solicitação, o que ela fez depois que sarou da sua doença, vindo me buscar neste Colégio de Olinda, dizendo que estava pronta a confirmar com juramento o que acima fica dito, e que somente dava parte disto por descargo da sua consciência e a mim me pareceu ser a mulher de demorada consciência, sem achar nela sinal algum de que obrava com alguma paixão. Dista o Arraial dos Palmares de Pernambuco mais de sessenta léguas, e fica perto da Alagoa do Sul[2].

2º O Padre Antonio Barboza da Sylva, Sacerdote do Hábito de São Pedro que assiste na Ribeira de Jaguaribe, Capitania do Searâ, me denunciou por carta, dizendo nela, que lhe contara o Padre Antonio Teixeira de Borba, Capelão do Cascavel na Capitania do Searâ, que ouvira falar publicamente em que o Padre Coadjutor do Vigário do Seará, por nome João de Mattos Monteiro, Sobrinho do dito Vigário, indo a desobrigar seus fregueses na Ribeira do Caracû em casa de Sebastião de Sâ, e do Coronel Felix da Cunha, fora aí apartado e visto beijar umas servas da casa no ato da confissão pela qual razão não quisera Seba |f.78.v| stião de Sâ, que ele no ano seguinte tornasse a desobrigar a sua família e quando isso se contou no Cascavel, estivera presente Valentim Callado Rego, morador no Searâ[3].

3ª O mesmo Padre Antonio Barboza da Sylva me denunciou que no Searâ há um negro, cujo nome ele não sabia, escravo de um Ferreiro, por nome

---

[2] O delito consistia em induzir, no ato da confissão, que a pessoa que se confessava cedesse aos desejos sexuais do religioso. A "solicitação" acontecia através de palavras, insinuações, gestos ou mesmo à força.

[3] No século XVIII a confissão e a comunhão quaresmal eram obrigatórias a todos os católicos, por este motivo, os fiéis que cumpriam tais deveres podiam ser considerados "desobrigados". João Guedes enviou queixa ao Conselho Ultramarino afirmando que em 1722, por medo de ser preso pelo Tribunal do Santo Ofício, o padre João de Matos Monteiro teria, com a ajuda de homens armados, tentado expulsá-lo do Ceará. Nessa mesma ocasião, João Guedes foi defendido justamente pelo Coronel Sebastião de Sâa que fora próximo a João de Matos Monteiro por um tempo, mas depois passara a ser seu inimigo. João Guedes afirma que Sebastião de Sá teria pedido que duas mulheres jurassem que João de Matos "as tinha solicitado na confissão, e para que assim o jurassem, lhes prometeu certo número de éguas, o que as ditas não quiseram fazer, dizendo que nem ainda fora da confissão em semelhante matérias lhes falara". AHU-CE, cx. 4, doc. 254

Manoel de Araújo mulato, e Morador no Cohô, o qual negro fora casado com uma Tapuia já defunta, e que era notório e público cometer este negro o pecado de Sodomia, tanto assim, que até os Índios fugiam dele por saberem, que aonde quer que os encontre, os acomete para cometerem com ele este infame pecado: e que achando ele em certa ocasião a um homem dormindo na sua rede, fizera toda diligência em ordem a satisfazer o seu danado apetite, e que acordando o homem estivera para o matar, se não fugira com toda pressa. Disto sabem Lourenço Tavares, morador no Jaguaribe, e Florencio de Carvalho, Morador no Searâ[4].

O mesmo denunciou que na Ribeira do Jaguaribe há um homem velho por nome Domingos Pereira Ramos, o qual cura com palavras e bençãos qualquer ferida, e todos presumem que o faz com algum pacto com o diabo: e aonde ele não pode chegar pessoalmente, benze uns panos, e os manda ao ferido, o qual logo sara, e manda aos doentes que de tudo comam, e ele guarda a boca por eles. Disto sabem Thomê Callado Galvão e seus Irmãos, Valentim Callado Rego, Anastasio Lopes Galvão, João do Rego Callado, e muitos outros.

O mesmo denunciou que no Seará, aonde chamam o Mel Cozinhado, se acha uma mulher com o nome mudado, a qual morou dantes na Ribeira do Pody aonde ele denunciante a conheceu com o nome de Maria Pereira, e agora se chama Andreza da Fonseca, a qual mulher casou com um homem chamado Joseph Carneiro Frasão, sendo ainda vivo o seu Marido no Sergipe del Rey, distrito da Bahia, o que ele denunciante soube por uns homens vindos do Sergipe del Rey, que lhe

[4] O Regimento de 1640 do Santo Ofício de Lisboa considerava que as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo eram criminosas, fossem elas consensuais ou violentas. O "escândalo", ou seja, a publicidade do ato podia ser um agravante.

disseram, que o marido dela era vivo, mas entrevado[5]. Disto sabem Bento Carvalho Sylva, e uma Mulata por nome Beatriz da Veyga, ambos Mor |f.79r| radores na Ribeira do Pody, que dista dezessete léguas da Ribeira de Jaguaribe, e cento e quarenta de Pernambuco.

Deste Clérigo, Antonio Barboza da Sylva, que é o que denunciou estes casos, é bem-procedido, e zeloso: e não acho outro naqueles sertões, a quem se possa cometer o exame destes casos, senão a ele mesmo. O Vigário do Seará, João de Mattos Serra, além de ser Tio do seu Coadjutor, do qual é o segundo caso, é pouco zeloso, e se descuida em muitas cousas do seu cargo, deixando viver os seus fregueses como querem, e se leva muito do interesse temporal; e assim não será acerto cometer-lhe o exame destes casos[6].

Depois de ter escrito isso, me resolvi, acabado o meu Reitorado, ir assistir na Aldeia da Serra da Ybiapaba, que fica ainda oitenta léguas além da povoação do Searâ: e como aí necessariamente hei de tomar posto, eu mesmo examinarei os casos sobreditos, e do que achar darei parte ao Santo Ofício.

[5] Bluteau define "entrevado" como "tolhido dos membros [...]. Entrevado na cama, sem se tirar dela, como os paralíticos". Cf. Bluteau, 1712-1728, p. 157.

[6] Segundo Maia, as cisões entre ordens religiosas de Pernambuco se refletiram nas relações entre João Guedes e João Matos Serra. Em 1699, no contexto da chamada "Guerra dos Bárbaros" ou Guerra do Açu, o bandeirante paulista Manuel Navarro comandou um massacre contra indígenas aldeados pelo oratoriano João da Costa. O jesuíta João Guedes foi partidário dos paulistas, enquanto João Matos, aliado dos oratorianos de Recife, conduziu uma devassa com o objetivo de comprovar a culpa de Navarro. Cf. Maia, 2013, p. 19-20.

2

LIV. 284, 91º CAD., SIARÁ – NEGRO, ESCRAVO DE MANOEL DE ARAÚJO, SODOMITA + BENTO ROIZ, BESTIALIDADES + FLORENCIO OU FLORIANO, ESCRAVO DE JORGE CORREA, BESTIALIDADE[1]

|f. 12r| Ilustríssimo Senhor.

<Bento Rois – Bestialidades

Negro, Escravo de Manoel de Araújo – Sodomita>

A distância dos lugares não permitiu que eu acabasse a diligência, que Vª [...] Ilustríssima me tem cometido; o que farei como tornar ao Searà, que dista desta Aldeia em que agora estou, oitenta léguas.

No entretanto dou parte de algumas denunciações que me fizeram.

Joseph Bandeira de Mello, que assiste no curral das Guaramirangas, distante seis léguas da Aldeia dos Índios da Serra da Ibiapaba, me denunciou que nove anos atrás, estando ele no dito curral, viera um seu sobrinho à casa todo assustado, e perguntando-lhe ele qual era a causa do seu susto, lhe respondera que vira uma cousa horrenda, a saber, que vira a Bento Rodrigues, homem pardo e casado com uma Tapuia, ter ajuntamento com uma cachorra da casa: e que ele denunciante sentira isto tanto, que logo mandou matar a cachorra, sem reparar no préstimo que ela tinha. O denunciante é moço bem-procedido, e fidedigno[2].

O Padre Coadjuntor do vigário do Searâ Joam de Mattos Monteiro denunciou que um Negro, escravo de Manoel de Araujo, Morador no

[1] O documento tem a margem direita comprometida, portanto, foram necessárias algumas conjecturas sobre o texto constante no verso do fólio.

[2] Entende-se por bestialidade a relação sexual entre uma pessoa e um animal. Foram registradas numerosas denúncias sobre o tema, mas a bestialidade não fazia parte da alçada inquisitorial.

Searà, era tido e havido por Sodomítico, e que era tão desaforado neste vício, que onde quer que topava com algum Índio, maiormente rapaz, o solicitava a este |f. 12v| pecado, por cuja causa os Índios lhe têm posto o nome Tibiru, que na língua deles quer dizer Sodomítico.

O mesmo denunciou, que um escravo de Jorge [...] por nome Florencio ou Floriano, cometera bestialidade [com] uma égua, e que isto vira Roberto Pereira, Morador no [...] o qual o contara a Apollonia Rodrigues moradora na [Ribei]ra do Caracû.

Aqui se publicou uma Pastoral do Bispo do Pern[ambuco] que dá por excomungados a todos aqueles, que [levarem Índias] destas Aldeias para estarem com elas amancebados, e dentro de três dias as não largarem: mas muitos zom[bam] desta excomunhão, e sem medo de incorrerem nela, [...] a cada passo Índias das Aldeias para este torpe[3] fim, sem a[s lar]garem. Pergunta-se se este desprezo da Excomunhão [...] da Inquisição? E que se há de fazer com os incursos ne[la][4].

Deus guarde a Vossa Ilustríssima. Aldeia da Serr[a da] Ibiapaba 28 de Agosto de 1722.

Joam Guedes da Companhia.

[3] O *scriptor* utiliza "torpo" no original.

[4] Em missiva enviada ao Conselho Ultramarino, o jesuíta João Guedes afirma que já em 1713 notara a "excessiva soltura em que viviam os moradores [...] sendo muito raro aquele que em sua casa não tivesse alguma índia tirada das aldeias da referida Capitania usando dela para ofensas de Deus" e que teria dado parte ao Bispo sobre esse tema, o que levou à publicação da Pastoral. Segundo o jesuíta, o padre João de Matos Monteiro teria proferido "palavras indecorosas contra a mesma Pastoral", dizendo que "dela nenhum caso se deveria fazer, nem da sua excomunhão [...] por não parecer bem que os homens, por falta de mulheres, se pusessem em risco de usar do pecado bestial". João Guedes relata outras acusações, afirmando que João de Matos Monteiro, "clérigo revoltoso, amotinador dos povos, desobediente aos seus prelados e desprezador dos costumes eclesiásticos" teria chegado a ser excomungado. AHU-CE, cx. 4, doc. 254.

3

LIV. 286, 93° CAD., ALDEIA DA SERRA DA IBIAPABA, ANTONIA GUIRAGUASSU, ÍNDIA TABAJARA, FEITIÇARIA

|f. 585-r| Muito Ilustres Senhores [1]

Da denunciação que a esta Mesa veio fazer Dom Jacobo de Souza e Castro, Índio principal e governador da sua nação de Tabajaras da Aldeia da Serra de Ibiapaba da Capitania do Ceará Grande, Bispado de Pernambuco[2], consta que uma mulher da mesma Aldeia chamada Antonia Guiraguassu <casada> com João Guayahijuba é pública feiticeira, e costuma invocar o Demônio, e [levantando-se], e saindo pelo teto da casa sem o destruir e dando no ar um grande assovio torna a cair na [dela] casa, e com ela o Demônio; o qual responde a várias perguntas de coisas do outro mundo; e algumas vezes diz que é a alma de alguma pessoa defunta; o que é público naquelas partes como poderão testemunhar um irmão da delata chamado Dom Simiam Piodovaiba, e uns vaqueiros do pai da mesma delata, e outras mais pessoas da dita Aldeia de Ibiapabá; por ser a delata pública, e constantemente feiticeira. E consta também que na mesma Capitania há muitos feiticeiros, que invocam o Demônio, e falam com ele, fazendo cerimônias supersticiosas. E coisas sobrenaturais, não recatando o seu diabólico modo de viver; do que poderão dar notícia Sebastiam de Sá, e Jozé

[1] Esta denúncia também foi mencionada por Maria Leonia Resende em sua "Cartografia gentílica". Cf. Resende, 2013, p. 363.

[2] Dom Jacobo de Souza e Castro era o principal de sua aldeia, possuía desde 1706 uma sesmaria em que criava gado e, segundo a documentação indica, esteve pessoalmente em Lisboa, em companhia do missionário Antonio de Sousa Leal, com o objetivo de apresentar uma petição em que solicitavam que a aldeia da Ibiapaba não fosse anexada ao Piauí. Cf. CONSULTA (minuta) do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as petições e representações que fizeram o procurador das missões do Brasil, padre João Guedes e o missionário António de Sousa Leal, em que se referem aos danos que a aldeia da serra da Ibiapaba poderá sofrer se for executada a ordem de a retirar da jurisdição do Ceará. Disponível em http://resgate.bn.br/docreader/006_CE/525. Acesso em 05 de junho de 2022.

Coelho que vivem de suas fazendas, moradores na mesma Capitania do ~~Esp. Santo~~ Seará Grande, Gabriel Teixeira, e o Padre Felis de Azevedo, moradores na mesma. E como de semelhantes culpas resulte gravíssimo escândalo aos fiéis cristãos, e impedimento para o serem os que ainda são gentios, é muito necessário, que se tome conhecimento delas; e assim

|585-v| Requeiro a *Vossas Reverendíssimas* mandem perguntar, e ratificar as testemunhas referidas, e as que elas também referirem, segundo o estilo do Santo Ofício; e tomar conhecimento das superstições e sortilégios da delata Antonia Guiraguasú; e de todas as mais pessoas que forem incursas na mesma culpa: e do que resultar se me dê vista [para] eu requerer o que fizer a bem da Justiça.

E presentado em Mesa o *Requerimento* acima do Promotor para os Senhores Inquisidores lhe haverem de deferir de seu mandado lho fiz concluso em os vinte e um dias do mês de Agosto. Tobias Bernardes o escrevi.

[...] [rubrica]

Façam-se as diligências que requer o Promotor da Justiça, e feitas que forem na forma do estilo delas se lhe dê vista para Requerer o que for a bem da Justiça; e para tudo se passem as ordens necessárias. Lisboa em a Mesa de Agosto.

|f. 586r| Dá conta a este tribunal da Santa Inquisição Dom Jacobo de Souza e Castro, índio principal e governador de sua nação de Tabajaras da aldeia da Serra da Ybyapabá da Capitania do Ceará Grande, Bispado de Pernambuco, que em a dita sua aldeia há uma mulher casada por nome Antonia Guiráoassu, que faz aparecer o demônio em forma visível de índio segundo a voz e fama pública daquela aldeia sem contradição de pessoa alguma, disse a cada passo, que esta índia querendo chamar o demônio toma umas grandes fumaças de tabaco em

cachimbo até ficar como fora de si, e logo se levanta aos ares, saindo pelo teto da casa, que é de palha, sem a destruir, e nos ares dá um grande assobio[3], e logo cai outra vez na mesma casa, e com ela o demônio, o qual responde a várias perguntas do outro mundo; e às vezes diz que é a alma de alguma parenta desta feiticeira, que havia anos era defunta, o que pode constar perguntando-se naquela aldeia os índios que são mais capazes, pois entre índios nada é oculto, e o que um faz, sabem todos, nem há perigo de infâmia ou outra alguma desordem, porque é gente que nenhum sentimento toma.

Esta mesma feiticeira veio uma noite à casa dele denunciante, estando ele muito doente de dores de estômago, e lhe disse vinha fazer-lhe umas mezinhas para o curar (e veio àquelas horas, sem dúvida, para que o não soubessem os missionários), e disse-lhe que queria chamar o demônio para a ajudar, que não tivesse medo; e logo sentiu ele denunciante uma pancada na casa, como de pessoa, que caiu do telhado no meio da casa; e temendo notavelmente[4] se quis benzer, porém esta pessoa que caiu de cima em voz desconhecida e na língua dos índios lhe disse que não tivesse medo, que ele, ainda que era o ~~demônio~~ curador, lhe não faria mal; mas que vinha a chamado daquela mulher a curá-lo, e estendendo a mão lha pôs no estômago, tão fria, que não parecia de pessoa viva; e como ele denunciante se inquietou, assustado, e atônito não quis consentir, calou-se e desapareceu dali aquela figura, ficando unicamente esta mulher feiticeira, e uma sua irmã, que hoje é defunta, que com ela vinha; porém ele denunciante não pôde divisar bem o vulto, por fazer muito escuro, mas creu por então ser o Demônio, e pela fama que a dita feiticeira tem, da qual se preza, e seus parentes tem hoje por

[3] No original, *asubiyo*.

[4] "Notavelmente", no original.

certo ser verdadeiramente feiticeira. Também na mesma aldeia alguns índios, e índias têm a mesma fama porém não tão certa como parece a desta dita índia.

Também o Padre Antonio de Souza Leal, sacerdote do hábito de São Pedro; e missionário, que foi dezoito anos na mesma Capitania dá conta de que sempre ouviu publicamente dizer, e tem por certo; por ser dito de todos, que na dita aldeia não só a dita índia mas outros mais invocam o demônio. E que nas quatro aldeias e seus circuitos que estão juntas à fortaleza do Ceara grande de índios muito mais ladinos há muitos feiticeiros, que invocam o demônio e advinham o futuro, que por conjecturas se |f.586v| pode de alguma sorte e por acaso acertar, e que para isto fazem muitas cerimônias supersticiosas, e que estes feiticeiros são muito temidos dos que o não são, e que fazem crer aos mais que fazem chover, matam, e são causa de todo o bem e mal. E ainda que, segundo o juízo dos homens brancos, que há nesta terra, muitos destes são embusteiros, e patarateiros[5], também dizem, que outros são verdadeiramente feiticeiros, e que lhes assiste o demônio naquelas funções. E o que mais escandaliza a todo aquele povo é que dois mestiços que não são índios, mas filhos de índias com mulatos, criados fora da aldeia, um deles por nome [Francisco] De Mendonça tenha entre eles o mesmo ofício de feiticeiro, que na língua do gentio se chama = Pagé – e o outro, cujo nome é Bento Coelho, quando vai à guerra com os índios os manda fazer aquelas superstições, para adivinharem aonde estão os tapuias que buscam, e o que há de suceder, o que tudo se fala naquela Capitania comum, e publicamente. E tem-se por certo que se se não fizer algum castigo, tirando alguns destes mais culpados daquela Capitania,

[5] Segundo o *Houaiss*, "patarateiro" é quem diz pataratas, sendo o termo sinônimo de enganador e gabola.

nunca os índios hão de ser verdadeiros cristãos, e todos se perderão. Assim o sentem os missionários desta Capitania todos, e o mais povo.

O Padre Antonio de Souza Leal

O Padre João Guedes da Companhia que volta para aquele sítio ou o Padre Francisco da Lyra[6], superior da Missão da Aldeia da Serra da Ybyapaba, pode fazer lá as diligências, e também o Padre Antonio Teyxeira Berba, presbítero do hábito de São Pedro que mora aonde chamam o Cascavel, Freguesia de São Jozeph de Ribamar Do Ceará Grande.

|f.588r| Termo de Intérprete[7]

Aos dezenove dias do mês de Agosto de mil, e setecentos, e vinte anos em Lisboa, nos Estaus, e casa do despacho da Santa Inquisição, estando aí em audiência de tarde o [Doutor] João Paes de Amaral mandou vir perante si ao Padre Antonio de Souza Leal, natural da Vila da Batalhas, Bispado de Leyria, e assistente nesta Cidade, e sendo presente por ele foi, digo, lhe foi dito, que a ele dito Padre o fazia Intérprete de Dom Jacob de Souza e Castro para que bem, e fielmente interpretasse as perguntas que se fizessem ao dito Dom Jacob de Souza e respostas que a elas desse, o que tudo prometeu cumprir debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos, que para o dito efeito lhe foi dado, de que fiz este Termo de mandado do dito [...] com quem o dito Padre Intérprete a[ssi]nou. Tobias Bernardes o escrevi.

João Paes do Amaral [assinatura]

O Padre Antonio de Souza Leal [assinatura]

---

[6] O Padre Francisco Lyra era inimigo de João de Mattos Monteiro e pretendia garantir que o Curato do Acaracú ficasse sob a responsabilidade de seu sobrinho, o Padre Bernardo da Cunha de Lyra. Vide AHU-CE, cx. 4, doc. 254

[7] Este documento é de difícil leitura, apresentando caligrafia intrincada, tinta transpassada e margens danificadas; por este motivo, diversas conjecturas foram feitas e encontram-se assinaladas por colchetes.

|590r| Aos dezenove dias do mês de Agosto de mil e setecentos e vinte anos em Lisboa, nos Estaus e casa do Despacho da Santa Inquisição, estando aí em audiência de tarde o [Doutor] inquisidor João Paes do Amaral mandou vir perante si a um homem Índio de nação que da fala pediu audiência, e por não saber a língua portuguesa vinha em companhia do *Padre* Antonio de Souza Leal, sacerdote do hábito de São Pedro assistente nesta cidade de Lisboa na Estalagem do [...] [defronte para] [...] para denunciar nesta Mesa, o que sabia pertencer a mesma, lhe foi dado Juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade, e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir, e disse chamar-se Dom Jacob de Souza, |590v| e Castro, natural da Aldeia da Serra de Ibiapaba, onde é Governador, Capitania do Ceara Grande, Bispado de Pernambuco, [cristão] velho[8] e de cinquenta anos de idade, pouco mais, ou menos, e [Denunciando].

Disse que haverá [dez] anos pouco mais ou menos junto [da] dita Aldeia da Serra de Ybipava em uma sua roça, e estando muito doente por ocasião de umas dores de estômago que padecia veio a sua casa uma mulher da mesma Aldeia chamada Antonia Guiraguassu casada com [João] Guayahijuba, a qual disse [que] vinha curar a ele denunciante e *que* para este efeito havia de chamar um camarada, e contraindo um cachimbo em que começou a fazer visagens[9], e a fumar [pós e cascas], e logo sentia ele dito denunciante bulir sobre o estofo da casa | que é de palha |f.591r| e cair na casa, e dar umas pancadas então que caía uma pessoa, mas por ocasião [do susto], e medo com que estava, e estar também a dita casa escura, não pôde divisar o que era; porém com voz desconhecida, e na língua dos

[8] Bluteau define "cristão-velho" como "o que nasceu de pais & avôs de um & outro sexo que nunca proferiram a Lei de Moisés". Cf. Bluteau, 1712 – 1728, p. 302.

[9] Segundo Bluteau, o termo "visagem" deriva "do francês *Visage*, que é *Cara*, & entre nós visagens são caras, *Esgares*, ou mais propriamente *Visagem* é uma mudança do rosto, segundo a paixão, ou disposição do ânimo". Cf. Bluteau, 1712 – 1728, p. 521

Índios, lhe disse a dita pessoa, ou coisa, que tinha caído de cima, que não temesse, que ele era o curador e lhe não vinha fazer mal e só vinha a chamado por aquela mulher com efeito de o curar, e estendendo a mão, lhe pôs sobre o [estômago] e estava tão fria que não parecia de cousa animada; e como ele Denunciante se assustou, e ficou inquieto; e não quis consentir que o curasse, ele desapareceu da casa da dita pessoa que lhe falou, só ficando na casa da dita mulher com outra Irmã da mesma, que vinha em sua companhia, a qual é já defunta e ficou entendendo que o que tinha caído do teto da casa fora o demônio por ser dito |591v| publicamente que Antonia Guiraguassu é feiticeira, e costumava invocar o demônio tomando [aquelas] fumaças de tabaco de cachimbo lhe ficava como fora de si e que então se levantava [...] o teto da casa sem destruir o mesmo teto, e [...] dando no ar um grande assobio e uivo tornava a cair na dita casa, e com ela o Demônio, o qual responde a várias perguntas e cousas de outro mundo, e algumas vezes diz que é a alma de algumas pessoas defuntas e que ele Denunciante [entende] [terão] visto o referido um Irmão da delata chamado Dom Simião Piraduniba e uns vaqueiros do Pai da mesma delata e [muitas] mais pessoas da dita Aldeia de Ibiapava por ter a dita delata [...] pública e constantemente feiticeirias [na] Aldeia, e [da] qual Aldeia e em todas as mais da dita Capitania há muitos feiticeiros e feiticeiras |592r| e feiticeiros chamados Pagês pela língua dos Índios, os quais invocam os demônios e falam com ele e fazem cerimônias supersticiosas e cousas sobrenaturais o que melhor se poderá individuar na dita terra, aonde os ditos feiticeiros e feiticeiras se não [recatam para fazer] as ditas feitiçarias, e que de tal dão notícia Sebastião de Sá e Jozé Coelho, que vivem de suas fazendas, moradores na mesma Capitania do Ceará Grande; Gabriel Teixeira, que também vive de suas fazendas, e o Padre Felix de Azevedo, moradores na dita Capitania.

Perguntado se a dita Antonia Guiragassu é louca ou desajustada, e costuma tomar-se de vinho e se na dita ocasião em que veio curar a ele Denunciante estava em seu juízo perfeito, ou [surtada] do vinho ou tomada de alguma paixão que perturbasse o entendimento

|592v| Disse que a dita delata não é louca nem desajustada, nem constava tomasse o vinho, [...] na dita ocasião nem tinha cousa que lhe perturbasse o entendimento.

Perguntado se o que tem denunciado o faz por ódio ou [má vontade que] tenha à dita delata, ou se faz para desencargo de sua consciência e por assim passar na verdade.

Disse que tudo o que tem denunciado o faz descargo de sua consciência, e por assim passar na verdade e não por ódio, nem má vontade que tenha à dita delata e mais não disse nem ao costume, e disse ser [Irmão segundo] da delata e sendo-lhe lida essa sua Denunciação e por ele ouvida e entendida em [presença] do seu Intérprete, disse que estava escrita na verdade e que nel |f. 593r| nela se afirma, e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nela não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo dei Juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado e estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram, e ouviram, e prometeram dizer verdade e guardar segredo no que fossem perguntados, sob cargo do Juramento dos Santos Evangelhos que também receberam, os Licenciados João Cardozo, Notário do Santo Oficio e Felippe Néri, Capelão das Escolas e das [Penitências], que assistiram a esta ratificação, e assinaram com o denunciante, seu Interprete, e com o dito Senhor Inquisidor.

Tobias Bernardes o escrevi.

João Paes do Amaral. [assinatura]

Cruz De Dom Jacobo de Souza, e Castro *[Cruz]*

O *Padre Antonio de Souza Leal. [assinatura]*
João Cardozo [assinatura]
Phelippe [Néri][assinatura]

|f. 593v| E ida a Testemunha Denunciante para fora perguntados os [doutores] Licenciados se lhes parecia falava verdade e merecia crédito. E por elles foi dito que lhes parecia falar a verdade, e merecia crédito e todos então assinaram com o doutor Senhor Inquisidor. Tobias Bernardes o escrevi.

João Paes do Amaral [assinatura]
João Cardozo [assinatura]
Fhelippe Néri [assinatura]

< ao secreto 22
Conta 36>

|f. 594r|

Agosto 22 de 1720

João Paes do Amaral [assinatura]
João Alvares Soares [assinatura]

Foi Comissão para Pernambuco em 23 de Agosto de 1720 cometida aos 3 Padres. João Guedes, Francisco de Lyra e Antonio Teixeira Barbosa[10].

[10] Houve diligência, portanto. Infelizmente não localizei outros documentos referentes a esta denúncia até o momento.

4

LIV. 296, 104º CAD., JAGUARIBE – ANTONIO VASCONCELOS, HOMEM CASADO, DESACATOS/ADIVINHAÇÃO DE QUIMBANDO

<+ Capitania do Rio Grande

Quibando - emendei.

Correa – Vigário>

|f. 253r| Aos três de abril de mil e sete centos e trinta e nove anos, nesta Cidade do Natal da Capitania do Rio Grande do Norte, freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, à minha presença veio o capitão João do Valle Bezerra, homem casado, morador da Ribeira do Moxorô, freguesia de São João Bautista de Assû da dita Capitania, dizendo que por minha via delatava ao Santo Tribunal da Inquisição do Reino de Portugal o seguinte: que ouvira dizer ao Capitão Francisco da Cunha, que vira â Antonio de Vasconcellos, homem casado, morador de presente em Jaguaribe, termo da Capitania do Cearâ Grande, trazer uma Imagem de Santo Antonio ao pescoço pendente por uma corda, ou relho[1], em forma que quando o dito Antonio de Vasconcellos montava a cavalo, a Imagem sobredita dava pancadas pela sela do cavalo do dito Antonio de Vasconcelos; que então ia de muda do dito Moxorô para o referido Jaguaribe; onde ficou morando; do que julgou o dito Capitão Francisco da Cunha, homem casado, morador da dita freguesia da Cidade do Natal, que o dito Antonio de Vasconcellos era Judeu. Item, que â ele Capitão João do Valle Bezerra contaram Anna Maria, moradora casada hoje, e então solteira, e Irmã do Capitão Joseph Rebouça de Oliveira, e duas filhas da dita, chamadas Clara, e Quiteria,

[1] Bluteau define "relho" como "cinto com que antigamente as mulheres nobres da Lusitânia costumavam cingir-se [...]" Bluteau, 1712-1728, p. 220.

moradoras em dita freguesia de Jaguaribe; que viram ao dito Antonio de Vasconcellos com um seu filho mamaluquinho fazerem adivinhação do Qui~~ban~~+dando muitas vezes com uma urupembinha[2], e tesoura para saber, onde estava uma tapuia escrava do dito Antonio de Vasconcellos, com quem este andava havia anos concubinado, ela havia fugido; porquanto o dito seu senhor lhe dera com uma [faca], por ter declarado ao confessor esta dita ocasião do concubinato, tendo ele seu senhor ordenado à dita Tapuia, sua escrava e concubina, que de tal concubinato se não confessasse; como o encobriu várias vezes na confissão; e porque ultimamente se acusou destas maldades, irado o dito seu senhor assim a castigou. E disseram mais a ele Denunciante as três referidas mulheres, que de enfadadas de verem o Denunciado tão repetidamente fazer o dito quibando lhe esconderam os instrumentos referidos do Quibando, Item disse mais o Denunciante, que a ele referiu, diante do dito Capitam Francisco da Cunha, e de Patricio, mamaluco, escravo de Jeronimo da Sylva, morador na Matta Fresca de Jaguaribe, e do caboclo Francisco, moço do Denunciante nesse tempo, e de outras Pessoas, cujos nomes se não lembra, referiu um escravo do dito capitão Francisco da Cunha, cujo nome ignora, que vira ao dito Denunciado em o largo distrito do dito Jaguaribe, fazendo com dito seu filho mamaluquinho |f. 253v| chamado Bonifácio, fazendo o Quibando com um chapéu. Do que tudo fiz este termo; em que comigo assignou. *Era ut supra.*

Manuel Correa Gomes [*assinatura]*

Vigário do Rio Grande

Joao do Valle Bezerra [*assinatura]*

[2] Segundo o *Houaiss*, urupemba ou urupema é "uma espécie de peneira de palha em que se passa, por exemplo, a farinha de mandioca".

5

LIV. 297, 105º CAD., AQUIRAZ, PADRE ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR, ESCÂNDALO + LUIS PEREIRA, HOMEM BRANCO, ESCÂNDALO, BIGAMIA

|f.35r| Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores do Santo Ofício da Cidade de Lisboa e Seus Senhorios

Por esta e pela melhor via de Direito, perante mim[1], o Padre Felippe Rodriguez Campello, Presbítero professo na Ordem de Cristo e Comissário do Santo Ofício desta Villa do Recife Bispado de Pernambuco, denunciou Manoel Pereira Lagoa, homem branco que trata de sua agência; natural da Cidade de Lisboa, freguesia de Santa Justa, morador na Villa dos Aquiraiz, Capitania do Ceará Grande do mesmo Bispado de Pernambuco; e de presente assistente nesta vila de Recife para[2] tornar para a Villa dos Aquiraz donde é atual morador do Padre Antônio de Aguiar Pereira, vigário da Igreja de nossa Senhora da Assumpção, Capitania do Ciara Grande, Bispado de Pernambuco: e de Luiz Pereira, homem branco natural do mesmo Bispado de Pernambuco que servia de Meirinho ao mesmo Padre Antonio de Aguiar Pereira na forma seguinte. O Padre Antonio de Aguiar Pereira, Vigário da Igreja de Nossa Senhora da Assumpção, Capitania do Ceará Grande, Bispado de Pernambuco, tinha em sua casa a Luiz Pereira, homem branco, servindo de seu meirinho alguns anos; este andava publicamente concubinado com Catherina, mulher branca e solteira, filha de Manoel Rodriguez Lisboa, Carcereiro na Vila da Fortaleza do Ceará Grande, Bispado de Pernambuco, e no seu concubinato permaneciam publicamente, e

[1] No original, "para ante"

[2] O autor utiliza "pera".

constante a todos os moradores da mesma vila: neste mesmo tempo em um dos dias do mês de Agosto, ou princípio de setembro do ano de mil e sete centos e quarenta e três, às dez para as onze horas |f.35v| [horas] da noite, estando já fechada a porta da casa do Padre Antonio de Aguiar Pereira, e dentro dela o mesmo Luiz Pereira seu meirinho; bateu à porta a dita Catherina, filha de Manoel Rodriguez Lisboa. Abriu a porta o mesmo Padre e achou ser a dita Catherina, concubina de Luiz Pereira, seu meirinho, a qual com repetidas vozes lhe pedia a valesse porquanto seu Pai e Irmão a queriam matar por ela andar concubinada com o seu meirinho Luiz Pereira, e que para impedir a Seu Pai o excesso e desvanecer-lhe o intento pedia que logo a recebesse com o dito seu meirinho visto ser também vigário da Vara, e que não saía de sua casa sem ser recebida; Fechou[3] a porta o dito vigário ficando dentro a mesma moça, e assim chamou pelo seu meirinho Luiz Pereira pois se achava também na mesma casa, e fazendo-lhe pergunta, se tinha dúvida casar com a dita Catherina respondeu que não: repetiu a mesma pergunta a mesma moça a bem da súplica que já lhe tinha feito a mesma moça e achando-os iguais nas vontades os recebeu. Duvida porém a dita Catherina o estar verdadeiramente casada, e diz que assim se não casava pois não tinham assistido ao seu tal recebimento testemunhas / suposto dizem que dentro se achavam dois moleques / à dúvida da moça responde o mesmo vigário que não tivesse dúvida porem chamou um dos moleques e mandou por ele chamar a Joao Dantaz de Aguiar, homem branco, e vizinho do mesmo vigário parede e meio, e dizem já o mesmo Joao Dantaz de Aguiar com a sua família tinha ouvido tudo o que tinha sucedido pois a parede que havia em meio era de taipa mui tênue; acudiu sempre o dito Joao Dantaz de Aguiar ao chamado do seu vigário, e logo

[3] No original, "feichou".

o mesmo vigário contou o caso sucedido e juntamente a dúvida que lhe tinha posto a moça Catherina, e à vista do que contou o Vigário, disse Joao Dantaz de Aguiar não duvidasse pois estava recebida com Luiz Pereira, e com estas razões sossegou |f.36r| a moça, e depois foi o mesmo Vigário e Joao Dantaz de Aguiar levar a Catherina, e a Luiz Pereira, seu marido, à casa do Pai da mesma Catherina acomodando-se com lhe afirmarem estavam recebidos: ficaram os dois, Catherina e Luiz Pereira, na mesma casa do Pai de Catherina, e nela existiram por tempo de um mês de porta adentro, indo ambos à casa do mesmo vigário Antonio de Aguiar Pereira, e nela passaram dias inteiros, e tidos e havidos por casados. Depois disto ausentou-se Luiz Pereira da companhia de Catherina, e da mesma Villa da fortaleza do Ceará Grande donde eram moradores, trazendo uma certidão do mesmo Vigário Antonio de Aguiar Pereira de que o tal Luiz Pereira era livre e desembargado para poder casar sem impedimento algum, e com esta certidão o mandou casar com uma sua sobrinha, moradora na vila de Igarasu do mesmo Bispado de Pernambuco: e com efeito se recebeu o dito Luiz Pereira com a sobrinha do mesmo Vigário, que já os havia recebido na sua freguesia; depois de recebidos foram ambos para a companhia e casa do mesmo vigário Antonio de Aquiar Pereira onde se achava a primeira mulher, Catherina, ainda viva. Vendo a dita Catherina que seu marido Luiz Pereira tinha levado a sobrinha por sua mulher, denunciou dele ao Juiz ordinário de o tal Luiz Pereira haver casado segunda vez, provada a denúncia, foi preso o dito Luiz Pereira e ainda se acha na cadeia do Ceará Grande. E também declarou o dito Manoel Pereira Lagoa que ele não denunciava do Padre Antonio de Aguiar Pereira nem de Luiz Pereira por ódio, ou inimizade que tivesse, e só sim por ser tudo o que nesta denúncia se achava escrito verdade, e que sendo necessário o jura aos Santos Evangelhos, e de como assim o disse, assinou |f.36v| comigo, o Padre

Felippe Roiz Campello, comissário do Santo Ofício Villa de Santo Antonio do Recife. Doze do mês de outubro de mil e sete centos e quarenta e quatro.

Felippe Roiz Campello [assinatura]
Comissário do Santo Ofício

Manoel Pereira Lagoa [assinatura]

6

LIV. 300, 108º CAD., FAZENDA DA BOA VISTA, RIBEIRA DO JAGUARIBE – MANOEL DE SÁ, MAMALUCO, FILHO NATURAL DE LUIS DE SÁ, BESTIALIDADE

|f.144r| São [...]
Manoel [...] Sá, morador na Boa Vista - bestialidade
Freguesia das Russas do Bispado de Pernambuco

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e sete centos quarenta e oito, aos vinte e dois dias do mês de Maio do dito ano, apareceu perante mim João Bautista, homem pardo, solteiro, natural de Pernambuco, da freguesia de Santo Amaro de Jaboatão, pessoa de mim reconhecida pela própria de que se trata; e por ele [dito] foi requerido em minha presença; e do Reverendo Licenciado João Pereira de Lima, Cura e Vigário da vara desta Matriz; que ele vinha denunciar de Manoel de Sá ao Santo Ofício que no ano passado de mil sete centos quarenta e sete, andando buscando umas bestas no lugar chamado [Amissão], que fica da Casa da Boa Vista para Cima, nas terras do Boqueirão de baixo desta freguesia, topou de repente com o dito Manoel de Sá em pé em cima de um pau deitado, tendo cópula com a mesma besta em que ele andava de sela; com os calções de couro abertos; e tal ficou o dito Manoel de Sá com a vista dele denunciante que dizendo-lhe: "Guarde Deus a Vossa Mercê", ele ficou tão esmorecido[1]; e com tal [...] que nem palavra lhe respondeu, deixando-se ficar descomposto como estava. A égua tinha a cor castanha; e para isto se apartou dos companheiros que estavam rodeando um pouco de gado no campo; dizem ser natural do

[1] Miguel da Victoria usa "exmurecido".

defunto Luis de Sá[2] que morou nesta Terra; mamaluco assiste em casa a Francisco Gomes Rangel, na Fazenda da Boa Vista desta Ribeira de Jaguaribe, de idade de dezessete anos, pouco mais, ou menos; ele denunciante é oficial de carapina[3] e al não disse o qual depoimento e juramento que lhe foi dado por mim, Comissário, disse que tudo assim passava; e nele se ratificava; e tornava a dizer de novo; e não tinha mais que declarar do dito, nem acrescentar, nem diminuir; e que assim o permitia dizer em todo o tempo o que lhe fosse preguntado por ordem do Santo Ofício e assinou comigo como [o Senhor e dito] Reverendo Cura e Vigário da vara; Declarou que os Camaradas, andavam do cúmplice, andavam vendo Gado; e o dito Manoel de Sá é que tinha ficado no Rodiadoro, com o mais.

João Pereira de Lima [assinatura]
Cura e Vigário da Vara

Frei Miguel Da Victoria [assinatura]

João Bauptista Pezoa [assinatura]

[2] O termo "filho natural" designa pessoa nascida de um relacionamento fora do casamento.

[3] O carapina, segundo o dicionário *Houaiss*, é um carpinteiro de obras de madeira em geral, exceto construções e reparações navais.

7

LIV. 300, 108º CAD., JAGUARIBE – PADRE FRANCISCO CALADO BITANCURT, QUEBRA DE SIGILO[1]

|f. 130r|

O Padre Francisco Calado Bitancurt. Sigilo.[2]

Ilustríssimo Senhor José de Lima

Já escrevi a Vossa Reverendíssima pedindo-lhe me fizesse favor chegar a esta cadeia do [...] donde me acho preso, e como até o presente não tem feito vossa Reverendíssima, não duvido será por alguma impossibilidade e por não dilatar mais a [obrigação] que tenho me resolvo a satisfazer pelo modo possível. Dou parte, e [denuncio] a Vossa Reverendíssima do Padre Francisco Callado Bitancor, sacerdote do hábito de [São Pedro]; morador por ora em Jagoaribe, Comarca do Siará Grande, Ribeira do Icô, vindo do Acaracú e outros lugares me veio pedir licença para sulancar[3], e ser [capelão] em uma minha capela da invocação de Nossa Senhora da Purificação, [edificada] no sítio chamado Jagoaribe Mirym, e como eu estava de [ida] para o sertão dos Acongazes, lhe concedi a dita licença, querendo o povo concorrer a [...] festas fora da capela assistisse ele até a minha chegada, ficando o meu [Procurador] com ordem para só consentir ao dito Padre e não pessoa mais alguma. Em [agosto] de 47, chegando eu dos Acongazes doente fui para casa do Coronel [...] Agostinho da Costa Machado curar-me, e lá assistindo me

[1] O documento está com a margem direita bastante danificada, o que impossibilitou a decifração de algumas palavras.

[2] A margem direita do primeiro fólio desta denúncia está danificada, o que impediu a leitura de algumas palavras e induziu à dedução de outras, que estão aqui assinaladas por colchetes.

[3] No original, "sulanxar". Solancar, segundo o Dicionário *Houaiss*, significa "trabalhar arduamente, com afinco, em serviço pesado; mourejar".

foi [...] sobre dito sacerdote, e em conversa me disse presente o Coronel que a causa do povo estar já malquisto com ele era o Capitão Francisco de Crasto (sic), o qual indo confessar-se com ele por desobriga quaresmal, que lhe concedeu o cura do Ico Joam Sarayva de Araújo, e ao depois mandando um seu criador junto com uma sua escrava, ou ama, por nome Maria, que ela na confissão lhe confessara, que há muitos anos andava concubinada com o dito Capitão Francisco de Crasto, seu Patrono, de quem tinha alguns filhos, e que ele a não quis absolver, dizendo fosse confessar [...] ao reverendo Cura do Icó, e que o dito seu Patrono [não dava por] desobrigado, e que [acabando] de celebrar lhe fora o dito seu criador Dimiciano Levy perguntar a causa que tinha para não confessar sua comadre que ele lhe respondera que a [não] confessou por ela lhe dizer que há muitos anos estava concubinada com Francisco de Crasto e com ele de porta adentro, e que o dito seu amo tinha má consciência, porque confessando-se com ele, negou, o que porquanto o fez ela; e assim que tanto um, como outro, fossem confessar-se ao Cura, que por isto se afastara e levara a mal Francisco de Crasto, [falando] com os mais, e que lhe não [tivessem] mais por [são] e o não [consentassem] na Capela. Dali a poucos tempos, no mesmo ano de 47, me fez queixa Antonio Pereira, homem branco, morador na mesma Ribeira, que indo naquela desobriga o Padre Francisco Callado fora desobrigar a sua fazenda e que ele o confessara, e na confissão lhe dissera que tinha cópula com uma moça solteira, filha de Francisco dos Desterros, e que [tan] |f.130v| Francisco Dexterros, a qual se achava pejada, e não podendo-se encobrir do Pai, e mais parentes, ele dito os [trazia] [embargados] com pretexto de casar com ela, mas que o não podia fazer sem primeiro se ir com boiadas para a Bahia naquele mesmo ano para lá se aparelhar, e vir casar com ela, e que os tinha satisfeito fiados na sua promessa, mas que tudo isto fazia ele para os moderar a que o não

impedissem sair com a boiada para fora, que sua tenção era ficar para lá alguns tempos, e dela casá-la (sic) com outra pessoa por lhe não estar a bem casar-se com ela, e que indo o dito Padre na mesma desobriga fora a casa dos ditos desobrigá-los e que daí uns tempos se pusera os parentes mal com a moça, e querendo que ela casasse logo antes de sair para fora; e mandando-a dita chamar, e dar-lhe parte do que passava fora, ele [e nunca] os pôde acomodar ao que estava dantes e que a mesma moça lhe dissera que ele a enganava, porque lhe tinha dito o Padre Callado que ele não casava com ela, e que o que lhe dizia era para enganá-la e disto procedeu mil desavenças e perigos de vida ao dito Francisco Pereira e me afirmou que nunca encontra pessoa de ira se não a ele, confessor. Também a Sebastiana da Silva, mulher casada, que tem marido ausente, por ela lhe permitir na confissão que um sujeito com quem cometia adultério a seu marido, de quem se não podia livrar por estar nas suas terras e dele [...]; que vindo ele outra vez para o lugar, que ela se retiraria do lugar para não ter ocasião com ele; e que a essa promessa a confessou, e que agora via o contrário porque chegou o dito e ela não tão somente continuava com estar no lugar, se não, que sabia ele, que ela matava leitões e cordeiros e mais regalos para ele e disto se fazia muita galhofa, por este seu dizer e outras muitas cousas, dizia dela acerca da confissão. Também me disse Jozé da Silva, homem branco casado, morador no mesmo Lugar de Jagoaribe Mirym, que acabando de ajudar a missa ao dito Padre, e conversando com Mathias Frazão, todos três sobre certo particular que o dito Padre dissera ao mesmo Mathias Frazão nessa ocasião, o que ele na confissão lhe tinha dito; mas não lhe [perguntei] o que fora. Também me disse Gonçalo Rodrigues, homem pardo, casado, morador na mesma Ribeira, que uma mulher lhe tinha dito que confessando-se ao Padre Francisco Calado, e que ele a cometera na confissão mas eu lhe não perguntei nem quis saber, que mulher era.

Também me disse uma cabra forra, que assistia em casa em casa (sic) dele, e o conhecia de outra parte |f. 131r| contando, e dando-me parte de umas mulheres, que ele trazia em sua companhia, que o dito Padre nunca parava em parte nenhuma por ele e as tais mulheres, por serem muito faladeiras, e enredadeiras, e que o Padre andava com uma delas, sua comadre e casada, e os mais parentes todos, que eram seus alcoviteiros, e que ninguém, por donde o conheciam, os queriam e [encontrar] nas suas terras e capelas e menos, ouvir-lhe a missa, nem com ele confessar-se porque tudo o quanto sabia na confissão de faltas de mulheres contava à dita sua comadre, que ela dizia e falava de todas; e que isto sabia ela por sempre os conhecer, e assistir com eles, e ela lhe contar muitas vezes o que ele lhe dizia, e que o marido desta o [fizeram] fugir, e que ele nunca a largava | o dito cabra chama-se Domingos | e o mesmo é fama, e se diz na Ribeira do Icô, e depois de eu cá estar preso me escreveu o Reverendo Padre Frey José de Miguel, Religioso de Nossa Senhora do Carmo, dizendo que fora muito perseguido em 48 de confissões porque o mesmo cura acima lhe tomara a dar a desobriga e que o Povo se não queria confessar com ele, por descobrir o sigilo da confissão, e que o Coronel da Ribeira fora denunciar dele, e outros muitos, e que o cura lhe não queria tomar a denúncia. Este religioso mora na mesma Ribeira administrando uma fazenda do convento e o mesmo me sucedeu com ele cura, confessando-me com ele e dando-lhe parte do que tenho dito a Vossa Reverendissima e me aconselhou não desse disso parte a Vossa Reverendíssima, nem a outra pessoa, e que o fizesse a um Religioso esmoler, que lá andava do Carmo de Lisboa, o qual tinha faculdade para isso, e duvidando eu me aconselhei com um sacerdote mais [...] do Lugar, o não fizesse senão a vossa reverendíssima, e que o dito não lhe competia o tal conhecimento, e vendo as [estruporias] do Cura quer encobrir neste colégio estes defeitos

atalhando, e que dele se não dê parte por ser muito seu [amante], acreditando tudo que ele lhe diz, e sendo contra quem o contrário fala, e como absolutamente o povo nenhum se quis confessar com ele mandou o seu coadjuntor fazer a desobriga, e não consentindo se falar do Padre Calado, e [....] no concubinato. Isto que tenho dito a Vossa Reverendíssima o afirmo e juro em fé de sacerdote passou assim na realidade, e por desencargo de minha consciência dou esta parte a vossa Reverendíssima para evitar o que se tem e vai seguindo do dito lugar com o seu mau procedimento em dano de muitos, que se tem seguido dar tantas desavenças e discórdias; e geralmente se diz é o dito de má consciência e procedimento em tudo, e basta que afirmam também, que tem tratos ilícitos com a outra comadre, Irmã da sua concubina, casada, Madalena, Irmã com um Gabriel, e que ele a veste, e supre [do necessário]. Deus a Vossa Reverendíssima Guarde Muitos Anos. Seguro, 15 de abril de 1749. De Vossa Reverendíssima

O mais venerador e [...]

João Martins Velloso [assinatura]

8

LIV. 300, 108º CAD., CARIRIS NOVOS – LUIZ DE ALAMAM, CRIOULO, BESTIALIDADE

|f. 137r| Luiz de Alamam: bestialidade

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos quarenta e oito, aos doze dias do mês de março do dito ano, em minha presença, depôs Manoel Coelho Monteiro, natural de Vila Real que estando de assistência no Brejinho de Manoel Alvares, digo, de Manoel Dias, no distrito do A Novo, freguesia sobre [si] e do Bispado de Pernambuco, vira, dentro do cercado do dito Manoel Dias, um crioulo por nome Luis de Alamam, forro, natural do Recife de Pernambuco, sobre uma égua tendo cópula com ela; e espantado de tal sucesso deu parte disto ao dito Manoel Dias, morador no mesmo Brejinho e a Antonio Barboza Coelho, morador em casa de Francisco Alvares Feitoza nos Inhamuns da vila do Icó; e ainda viram os ditos a égua com um cipó nos pés com [...] [peyou] para o delito; e também presenciou o seu dito Mathias de Olanda, morador no [Galé] distrito da Vila do Icó em Jaguaribe e o dito crioulo andava a ganho com o [licenciado] Francisco Xavier que nesse tempo estava na mesma parte. De que fiz este termo que ele comigo assinou e a dita Testemunha de seu dito o que tudo afirmou debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos; e sub cargo do Santo Ofício em a Fazenda da Lagoa Redonda da dita Vila do Icó.

E comigo comissário

Frei Miguel da Victoria [assinatura]

Manoel Coelho Monteiro [assinatura]

Mathias de Olanda e Vas [assinatura]

9

LIV. 300, 108º CAD., MISSÃO URARIPE – FELIPE, ÍNDIO MAMALUCO, PACTO COM O DEMÔNIO

|f.132r| Felipe ..... pacto com o Demônio

Frei Alexandre: solicitação

O Padre Vicente Ferreira, proposição

Ilustríssimos, e Reverendíssimos Senhores Inquisidores.

Serve esta minha de acompanhar uma carta, que do Rio Grande do Sul me remeteu o Reverendo vigário da Manga, para a enviar nesta frota a este Santo Tribunal, e juntamente com ela remeto a vossas Senhorias processo das culpas de Antônio Álvares Julio da Missão do Acarape, mandado tirar pelo seu Reverendo Padre Missionário Frei Xavier [Manuel] da Junqueira, Capuchinho, o qual me foi entregue pelo Reverendo Padre Prefeito do Hospício de Nossa Senhora da Penha deste Recife.

Também remeto a Vossas Senhorias duas cartas que [...] deram, uma da Cidade de Olinda, contra o Reverendo Padre Mestre Frei Serafim, religioso Antonino, sobre umas proposições escandalosas e ofensivas que [proferiu] no púlpito contra a Sagrada Religião da Companhia de IESUS, [...] da Cadeia deste Recife contra o Padre Francisco Calado, morador nos Sertões de Pernambuco.

Vocalmente me deram parte para a dar a Vossas Senhorias o Reverendo Padre Frei João Francisco de Palermo, Religioso capuchinho deste Hospício do Recife, que ouvindo de confissão a um rapaz curiboca[1]

[1] **Curiboca:** segundo Schwartz, "os curibocas eram descritos como descendentes de mulatos e negros ou de mamelucos e negros, e no sertão também podiam ser chamados de 'salta atrás'. Essa terminologia

por nome Justo, de idade de 10, ou 11 anos lhe dissera, que na missão Urarippi dos mesmos Religiosos Capuchos havia um Índio mamaluco chamado Felipe, casado com Josefa, sua tia, o qual tinha pacto com o demônio, e o levara em certa ocasião a um lugar deserto, onde lhe aparecera um bode para o batizar.

Item um crioulo por nome João Gonçalves, escravo de Nicolau Gonçalves estudante Filósofo dos Padres [Nerios], filho de Lourença do Rozario, casada com Manoel Teixeira Barros, capitão dos Auxiliares, morador na vila do Igaraçu, me disse vinha mandado por dois seus confessores, um Padre [Neri] e outro, Franciscano, a dar-me parte, de que o tal crioulo fora solicitado *ad turpia imediate post confissionen* pelo Padre Frei Alexandre, Missionário Apostólico que vive neste Recife fora de claustro, sendo Religioso Franciscano da Manga Larga da Província de Portugal, ou da Índia.

|f.132v| Da Cidade do Rio de Janeiro veio nestes navios, que aqui vieram [...] e vão nesta frota o Padre Vicente Fernandes, clérigo do hábito de São Pedro, expulso da Congregação do Oratório da Madre de Deus neste Recife, o qual jurou ser homem [...] que tem proferido algumas proposições heréticas e contra a nossa Santa Fé, estando os dias atrás à botica deste Colégio, pediu ao nosso Ilustre Boticário lhe desse tinta e papel, o qual dando-lhe sinceramente escrevera a proposição herética, que a Remeto a Vossas Senhorias escrita no mesmo papel, pela sua mão, e letra, e assinado com a sua própria firma, o qual [...] papel me entregou o nosso Ilustríssimo Boticário Manoel Dinis da Nossa Companhia. Dou esta parte a Vossas Senhorias para lhe aplicarem o remédio conveniente, que suposto seja o clérigo louco, e fanático, pode

é cronológica e regionalmente específica, podendo representar outros sujeitos a depender do lugar em que é utilizada. Cf. Schwartz, 2003, p. 36

contudo inficionar aos néscios e incautos sendo ele um sacerdote. É o que se me oferece por ora dar parte a vossas Senhorias. Que Deus vos guarde por muito anos. Colégio do Recife, 19 de Abril de 1749.

De Vossas Reverendíssimas O mais humilde e Reverendo Súdito

José de Lima, Reitor do Colégio [assinatura]

< O papel escrito pela mão do Padre Vicente Ferreira, delato supra, anda junto aos mais do requerimento. *Jansen*. > [2]

[2] Não consegui localizar o bilhete.

10

LIV. 301, 109º CAD., SERRA DOS COCOS, JOÃO FERREIRA, VELHO, DUVIDA DA PUREZA DE NOSSA SENHORA

|f. 208r|

João Ferreira, velho: duvida da pureza de Nossa Senhora
Freguesia do Caracú, Nossa Senhora da Conceição
Serra dos Cocos, Bispado de Pernambuco

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos quarenta e nove, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do dito ano, em casas de pousada de mim, Comissário, apareceu o Reverendo Padre Joam Vieyra de Almeida, Presbítero do hábito de Sam Pedro, morador na Ipoeyrá, Ribeira do Acaracú, e por ele me foi dito que ele vinha denunciar perante mim aos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores da Santa Inquisição da Cidade e Corte de Lisboa, o seguinte: que sendo nas [oitavas] do Natal deste mês passado, e costumando dizer missa na Capela da Ipoeyrá, o dito reverendo Padre; um homem pardo por [nome Jeronimo] Ferreira de Andrada tirava sempre ao levantar da hóstia, em voz alta, o Bendito dizendo: "Bendito e Louvado seja o Santíssimo Sacramento da Eucaristia; fruto do ventre sagrado da virgem puríssima Santa Maria"[1]; e que não podendo ouvir cantar este louvor, João Ferreira, pai de outro João Ferreira Chaves, casado com uma filha de José de Araújo Xaves, pediu o dito João Ferreira, o velho, a ele denunciante que não consentisse que o dito Jeronimo Ferreira de

[1] Sem aspas no original.

Andrada cantasse aquele louvor na missa, e perguntando ele Reverendo denunciante por que não se havia de cantar semelhantes Louvores: respondera ele denunciado que perturbava ao sacerdote; e ele respondera que como ele é que dizia a missa, antes gostava muito de ouvir semelhante música, que é costumável uso nestes sertões, nas missas entoar semelhante louvor à consagração da missa. E como o pardo continuou em o outro dia, lhe não dissera nada; mas como o dito Pardo não continuou os outros dias, lhe perguntara ele por que razão não cantava; Respondeu que lhe pedira José de Araújo Xaves, Senhor |f.208v| ou administrador da Capela da Ipoeyra, que não cantasse mais por fazer a vontade ao velho Pai de seu genro, que depois que ele fosse para a Serra dos Cocos, então[2] cantaria. E que no mesmo dezembro lhe mandara pedir o dito João Ferreira que queria comungar pois havia oito dias que se tinha confessado; ao que ele Reverendo Padre responderia que lhe não podia dar a comunhão sem reconfissão; e que esta as não podia fazer por não estar ainda aprovado neste Bispado; e que ele lhe viera dizer em pessoa que ele podia comungar sem se confessar porque [de primeira ou]via dos Padres aos Milhares, que os Padres Comungavam com pecado mortal e que ele não tinha pecado mortal, e ele denunciante respondera que os Padres, quando se acham com a consciência manchada, faziam um Ato de Contrição com propósito de emenda; e de se confessarem tendo cópia do confessor; e que ele não lhe podia administrar o sacramento da Eucaristia sem primeiro receber a Confissão; ainda que ele dissesse que estava em graça, e depois de vários combates se agastara o dito denunciado e se fora.

E também quando foi do Peditório que não cantasse o pardo; estando o dito Reverendo Padre contando que seu Pai sendo [vivo] em o

[2] No original, "antão".

Ceará Grande, lhe pedira um homem que casasse com uma sua filha; o que ele não fez. E sendo [em quinta] feira maior[3] lhe pedira que para maior firmeza de sua amizade havia de entrar de Guarda no tal dia. E respondendo que sim, lhe dissera mais se era possível haver mulher no mundo que parisse e ficasse virgem depois de parir; Respondera o Pai do dito Reverendo Padre que só a Virgem Santíssima Senhora Nossa; e ouvindo esta conversa o dito João Ferreira acima denunciado respondera que os Teólogos tinham muito que argumentar sobre esta |f. 209r| sobre esta matéria; dando a entender o dito João Ferreira a ele Reverendo denunciante; e os mais, que sentia o contrário da pureza da Virgem Santíssima Senhora, Mãe do Verbo divino; ao que a mulher dele João Ferreira dissera que calasse a boca que fora por obra do Espírito Santo; e o dito Padre lhe mostrar e [construíra] um Evangelho a dita mulher; e que ele costuma andar na Igreja de noite pregando contra os sacerdotes, e mais pessoas; e que para descargo de sua consciência o vinha delatar perante mim ao Santo Ofício, o que eu comissário logo fiz dando-lhe Juramento dos Santos Evangelhos, que debaixo dele prometeu dizer verdade e guardar segredo; e disse que por tudo estava; assim como [estava] escrito e dito é. E que se obrigava a sustentar isto mesmo em todo o tempo que lhe for [mandado] pelos Ilustríssimos e reverendíssimos Senhores Inquisidores [de fiz este] termo que comigo assinou dia mês e ano *ut supra.*

João Vieira de Almeida [assinatura]

Frei Miguel da Vitoria, Comissário [assinatura]

[3] Ou seja, "Quinta-feira de Endoenças" ou "Quinta-feira Santa".

Capitão Bernardo Pinto de Queiros, morador nesta Serra dos Cocos, filho de Amarante, Reino de Portugal, casado, depôs perante mim, Comissário, que lhe dissera o dito Jeronimo Ferreira de Andrada que João Ferreira metera o Capitão José de Araujo Xaves por [intercessor] para que ele não cantasse mais o Bendito na missa em a sua capela, por onde se fazia suspeito na Nossa Santa Fé Católica. E que o dito Reverendo Padre João Vieira de Almeida lhe dissera que ele tinha dúvida na pureza de Maria Santíssima Senhora Nossa o ficar virgem depois do parto, dizendo que os Teólogos tinham muito que argumentar sobre este ponto. Sabe ele denunciante que ele João Ferreira é filho de Portugal, não sabe se da praça de Xaves parente de um clérigo por nome João Ferreira, digo Domingos Ferreira Xaves, filho da mesma praça do Xaves.|f. 209v| *al* não disse, a quem dei o Juramento dos Santos Evangelhos no Livro deles; e disse, que em tudo estava como dito é e se obrigava a sustentar seu dito todas as vezes que lhe for reperguntado por ordem dos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores inquisidores da Santa inquisição da Cidade e Corte de Lisboa. De que fiz este Termo que comigo assinou.
Dia, mês e ano *ut supra.*

Frei Miguel da Vitoria, Comissário [assinatura]
Bernardo Pinto de Queiroz [assinatura]

Heronimo Ferreira de Andrada, homem pardo, solteiro, natural da vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco e por ora assistente na Fazenda da Hipoeyra de José de Araújo Xaves, testemunha jurada aos [Santos Evangelhos] no livro deles, prometeu dizer verdade do que lhe fosse perguntado sobre a denúncia; disse que sendo no mês do Natal em dia de Nossa Senhora da Conceição que se festejava o orago da Capela,

lhe pediu Joam Ferreira, pai de outro do mesmo nome, que não cantasse mais "Bendito e Louvado seja o Santíssimo Sacramento da eucaristia fruto do ventre sagrado da virgem puríssima Santa Maria" e que continuando ele sempre com esta discussão até as [oitavas] do Natal. O Administrador da Capela, José de Araújo Xaves lhe pedira a ele Testemunha não cantasse mais enquanto o dito João Ferreria estivesse no lugar para lhe dar gosto: e também sabe que o dito João Ferreira pediu o mesmo ao Reverendo Padre Phelippe Dias, que não consentisse que na Capela de Sam Gonçalo da Serra dos Cocos, onde o supra tem seu filho do mesmo nome, mas o dito Reverendo Padre o não admitiu. Razão por que não quis mais ir ouvir missa à dita Capela e sabe que ele dito João Ferreira anda sempre a fazer pregações, [e feito] Santo. E como ele Testemunha não cantou mais, daí a uns tempos lhe mandou três varas de pano de algodão fino; sem ele Testemunha saber a razão por que o fez. E os seus mesmos escravos dele publicam que o dito seu senhor é acostumado a impedir já lá no Siará, donde morava, que se não cantasse semelhante louvor a Deus; e a sua Santíssima Mãe.

Também sabe pelo ver que entrando |f. 210r| entrando ele Testemunha pela capela dentro para ouvir Missa; vira estar o Reverendo Padre João Vieyra em argumento com o dito João Ferreira e ouviu dizer a mulher do dito que calasse a boca que a Senhora tinha concebido pela boca, por obra do Espírito Santo; e perguntando ele Testemunha ao Reverendo o que era aquilo, vendo estar construindo um Evangelho, respondera o dito Padre que João Ferreira duvidava na pureza da Senhora dizendo que os Teólogos argumentavam o contrário e *al* não disse, e isto mesmo se obriga ele Testemunha a depor a todo o tempo que lhe for perguntado por ordem dos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores. Do que fiz este termo que comigo assinou. no Bom Jardim da Hypoeyra do Caracú. Dia, mês e ano *ut supra.*

Frei Miguel da Victoria [assinatura]
Heronimo Ferreira de Andrade [assinatura]

Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores

As testemunhas desta denúncia são pessoas a que se deve dar todo o crédito e fidedignidade porquanto as conheço há muitos anos e esta última mora na Ipoeyra e foi necessário tomá-la fora do distrito por não correr risco a sua pessoa porquanto o dito Capitão Mor José de Araujo Xavier é homem apotentado[4]; e se viesse no [conhecimento] desta denúncia; poderia facilmente mandá-lo [matar]. O Reverendo Padre João Vieira mora na Serra dos Cocos. Bernardo Pinto de Queirós está de partida para Pernambuco com sua mulher. Vossas Ilustríssimas Reverendíssimas proverão nesta matéria, como forem servidos. Riacho do Pires do Caracú, em 24 de Fevereiro de 1749.

[4] Ou seja, potentado, poderoso, influente e/ou rico.

11

LIV. 301, 109º CAD., SERTÃO DOS INHAMUNS – CORONEL MANOEL DA SILVA SOARES E SEU FILHO FRANCISCO, DESACATOS[1]

|f.18r| Desacatos. O coronel Manoel da Silva Soares e seu filho Francisco, Capitania do Ceará Grande

Meu Irmão e Senhor Manoel da Cruz Marques - Sertão do Piauí, 28 de setembro do ano de [...]

Indo ao Sertão de Jaguaribe achei uma de vossa mercê; me tinha remetido meu companheiro Balzilio, de Pernambuco, com outra sua, feita no ano de 48, e de vossa mercê já dei resposta na mesma ocasião antes de me retirar para este Lugar aonde assisto e ausentar de mulher e filhas desde o ano de 38, só junto comigo trago o seu sobrinho Antônio José e é o companheiro com que me acho nos meus trabalhos, e de mais família vai por dois anos que não tenho notícia que se são mortos ou vivos pois assim o permitem os longes destes desertos por onde ando, sem embargo de ter dado resposta à sua, como o fiz de caminho, não quero deixar de fazer segunda vez nesta com mais atenção para o poder a vossa mercê melhor descansar aonde o considero mais Inquieto e não nego o ter [vossa mercê] muita razão em tal cuidado, e muito maior queixa de mim, pois fui o instrumento desse mal e para que vossa mercê melhor entenda o que lhe digo é;

Nessa corte tem se visto que a maior parte dos homens de negócio que quebram poucos tornam a pôr em termos de pagarem o que devem,

[1] As margens direitas deste documento encontram-se bastante apagadas, o que impediu a decifração de algumas palavras.

nem de tornarem a serem quem foram, o que não sucede neste Brazil principalmente àqueles que não são negligentes e aceitam com boa vontade os amorosos castigos que Deus Nosso Senhor é servido dar-lhes por advertências de suas vidas.

Bem conheço que mereço Deus Nosso Senhor pelas [minhas] muito pesadas maiores castigos do que este nunca deu nem dará a criatura nenhuma do mundo [...] a mesma razão que me causa um grande sentimento de [o não] saber louvar e servi-lo [como devo a] sua divina piedade com que obra comigo, que ao mesmo tempo me castiga e [presenteia] para o meu remédio, e assim conheço pelo que digo. A perca do Campello não era só bastante para me fazer quebrar e fazer fugir da praça para estes desertos. Foi também não achar em o produto de um conto e sete centos mil réis que eu tinha deixado na mão de Theodoro de Simmas pelos preços que me tinham custado em Portugal sem mais despesa, que nenhum milagre fazia em render para cima de seis mil cruzados ainda que a vendesse com pressa na casas [...] e do estado da terra. A saída que me deu por eu estar já em termos de lhe não poder [tornar milhares] contos foi o ter me casado uma filha contra a vontade de todos com Joaquim José [...] tinha deixado por caixeiro da mesma fazenda e nem a menina queriam casar porque não sabiam da minha vontade mas ele o fez de tal sorte que deu que falar a toda a parte [...] imediatamente o fez não consentiu mais o dito rapaz em sua casa nem na venda da fazenda [...] a saída que vi é algum fiados que não sei quando se cobrarão só o que sei é que ele está em sua casa regalando-se e eu ando por estes desertos; o dito Joaquim Jozé como na minha chegada a Pernambuco na ocasião da perdição do Campelo o achei feito meu genro ou por força [...] vontade me era preciso obrar como Pai para não dar que falar ao mundo nem mostrar [...] levara em mal aquilo que não tinha já remédio, mandei-o para a cidade do Rio Grande com receita de sete

mil e tantos cruzados e para ir mais bem sortido fiz empenho em por perto de quinhentos mil reis em linhas, chapéus e ferragens, cousas que não tinha [...] e o embarquei para a tal cidade do Rio Grande com o ditame de me fazer bom preço [...] |f. 18v| só por preço e o mais lucro ser para ele por princípio de sua vida, imediatamente Theodoro de Lemos soube que o rapaz estava no Rio Grande e com fazenda, logo lhe escreveu uma carta dizendo-lhe que se aproveitasse pois tinha ocasião na mão pois era o dote com que sairia e o rapaz mais que depressa tomou o seu conselho e começou a obrar de tal sorte que quando me fui acudir já lhe não achei coisa em que me satisfizesse, por ficar longe da praça de Pernambuco mais de sessenta léguas, e como nessa ocasião à vista do procedimento do tal rapaz [e vendo] não estava bem a minha pessoa castigar como merecia o dito pois era meu genro, o repreendi de palavras de que ele fez pouco caso, mas depois reconciliando-se com alguns amigos e vindo a Paraíba, esteve em casa de Theodoro de Lemos; tais conselhos lhe [...] ele tomou que até hoje me buscou mais nem a mulher nem a minha família e assim ainda não sei por donde gastando não sei por donde digo gastando enquanto lhe durar o dote que tirou por conselho de Theodoro de Lemos que é o fim a que há de dar aos conselhos e obras de tal varão e eu com a filha ainda nas minhas costas;

E depois[2] deste Santo varão ter encaminhado as coisas assim desta sorte estando eu ainda por fora da minha casa na diligência de cobrar com que poder satisfazer na praça o que estava devendo da fazenda que tinha tomado para o sorteio do tal rapaz e das caixas que remeti na frota por minha conta particular, foi o dito varão a Pernambuco de propósito e buscou meus credores dizendo-lhe que era já fugido e que cuidassem a pegarem nos meus bens antes que eu os mandasse advertir para o que

[2] No original, "ao despois",

lhe deu os nomes dos escravos e donde estavam e as caixas de açúcar e [feixes[3]] que estavam no paço que eu tinha tirado de um engenho que tinha moído por minha conta, a vista do que quando cheguei a minha casa achei já tudo embargado e logo me citaram por todos os autos judiciais que foi motivo da minha retirada para estes desertos, e veja vossa mercê o quanto obriga a Inveja que este santo varão teve da mercê que Deus Nosso Senhor me fez na ocasião que fui a esta parte arrastado que os achei a vossa mercê todos tanto ao meu favor que não só vim também despachado como também aumentado na introdução da fazenda com o abono de vossa mercê que lhe não sucedeu até com os seus; indo a Lisboa por duas vezes e este foi sempre o motivo do maior ódio e maior Inveja que me teve desde então rebuscando sempre num fingimento de Amigo Zeloso para me eu dele fiar para me suceder o que tenho dito afora o que não digo por não estar bem à minha pessoa. Obrou o que deseja[va] e como o disse algumas pessoas do seu seio que era o verme desbancado do negócio e de crédito para com [vossa mercê] mas então parece que permite Deus muitas vezes ao diabo liberdade para poder perseguir a qualquer criatura do mundo mas se esta leva com paciência o tal [...] Deus Nosso Senhor como misericordioso satisfaz-lhe esta parte com duplicados bens. E assim venho a dizer que este santo varão para mim foi o meu diabo perseguidor, mas Deus Nosso Senhor como pai de piedade alembrou-se de mim na forma que direi; [...] Vista do que me sucedeu resolvi-me por não ter outro remédio a largar casa e família e |f.19r| botar-me para estes lugares só com a companhia do meu filho e depois de me achar com [...] mitado comboio procedido de algumas dívidas antigas das quais eu já não fazia conta posto no sertão de Jaguaribe por ser lugar mais próprio para com esse pouco poder com

[3] No original, "feiches".

a ajuda de Deus restituir-me em breves anos, sucedeu em outubro do ano de [...] fogo na casa aonde estava com o comboio e pouco dele escapou que entendo perderia nesse fato para cima de quinhentos mil réis e o resto que me ficou no ano de 41 subi para estes sertões aonde assisto, a ver se posso diligenciar a vida de sorte que possa daqui até até quatro anos com o favor de Deus ter o gosto de que nos vejamos por então ajustarmos as nossas contas e a dos mais porque estes lugares se me mostram por alguns meios tão liberais nos seus negócios que eu ache respeito aí que sentencio o que digo. E ademais se acha perto de mim abertura de umas minas de prata que pelos vestígios que mostra será tão só o desempenho de muitos homens que por cá se acham arrastados das praças se não a maior grandeza do mundo [...] sem dúvida que seja cá estivessem os fundidores ou esses tivessem vindo junto com o tal mineiro com os adubios necessários para bem da fundição[4]; parecera que digo mal mas digo que atrevi-me a segurar que se tivesse assim sucedido que já o Senhores da tal companhia em parte estariam muito satisfeitos de verem prata e não será como acontece mais pela omissão que tem havido na remessa dos tais fundidores e mais adubios necessários a dito tráfico, que da parte do tal mineiro se acha uma diligência sem [...] de mil homens, permita Deus que chegue isto a florescer tão breve para [...] dentre nestes anos que cá me demoro também aproveitar de para com gosto ir a essa corte;

Vossa mercê me diz na sua mandará procuração para Pernambuco para se cobrarem de mim, eu cá [...] notícia que vossa mercê mandara a João de Oliveira Govim a quem já escrevi avisando o lugar aonde [...] para

[4] Viterbo define "adubio" como "trabalho, cavas, estrumes e todos os amanhos e benfeitorias que são próprias e necessárias a uma fazenda para andar sempre bem aproveitada [...]. Também se disseram *adubios* os consertos e reparos de qualquer edifício: hoje se usa propriamente quando falamos de vinhas ou campos [...]". Viterbo, 1865, p. 37.

poder conseguir a sua diligencia, mas também lhe mandei dizer o estado em que me [...] que por hora me não achava com mais bens do que os da minha pessoa e de um filho meu na diligência de procurar remissão para satisfazer aos meus credores com a quitação e que sem esta nunca poderei fazer nada, e assim o digo a vossa mercê para que vossa mercê mande recolher as ditas procurações por não dar mais que falar ao mundo do que se tem falado. Obrará vossa mercê o que for servido em tal particular; que eu não careço de esporas de nenhum credor para tratar do que é por bem da minha alma e aquietação da minha vida, e que o não ser tão ansioso nessa parte não me sujeitaria a largar casa e família e andar padecendo o que Deus sabe por estes desertos a perto de quatro anos, o que vossa mercê não terá experimentada pela mercê de Deus por respeito do dano [...] que eu causei de que em parte dou algum alívio a grande pena que me acompanha de ter sido motivo de meus pais e vossa mercê terem tido destroço e ainda hoje padecerem por minha causa e sem embargo de que o mundo fale o que vossa mercê me diz Deus Nosso Senhor é: que verdadeiramente |f.19-v| [sabe] de tudo para quem apelo, e espero de sua divina providência o meu remédio e satisfação de [...] no enquanto o não fizer peço tanto a vossa mercê como a Senhora Francisca Maria como a nossos pais e mais Irmãos e a quem tocar o dito prejuízo de minha falta pelo amor de Deus me per[doem] não sendo esta causa motivo de me faltarem com a sua graça com as suas boas novas e aos pais com a sua benção pois nisso interessa mais o meu desejo e pessoa do que todos os tesouros do mundo;

A estes sertões adonde habito achei uma fama muito pública e no geral em que no sertão dos [Unhamuns], distrito da vila dos Icós, capitania do Ciará Grande há um homem por nome e título Coronel Manoel da Silva Soares solteiro o qual tem quatro filhos de uma tapuia com quem está amancebado há muitos anos este, no ano de 1730 dizem

que [arguira] em que um dos seus filhos chamado Francisco que já hoje é homem e naquele tempo teria treze anos falava com Nossa Senhora e com o padre eterno e com o espirito santo e isto dizia publicamente enfeitado com mais razões da sua maldade convocando a todos os vizinhos para fazerem procissão cada um com sua cruz bastantemente em grandura e indo com o dito seu filho invocado já por São Francisco e uma sua filha já invocada por Santa Bárbara e os mais a esse respeito e todos em procissão saíam a um campo cantando ladainhas e chegado a um lugar junto a uma Lagoa mandava o tal filho a todos os da procissão que apartassem diabos que estavam pelo campo com as mesmas cruzes até as [quebrarem] e [despois] de acabada a procissão desta sorte dizia o tal filho a todos os da procissão entre mulheres e homens que a Virgem Nossa Senhora mandava que todos se despissem nus e se lavassem por a lagoa e assim havia tal descompostura entre mulheres e homens que era uma coisa inaudita e assim mandava o tal filho matar galinhas gordas de qualquer das vizinhas [...] vacas ou carneiros ou outra qualquer coisa que lhe parecia bem para se comer dizendo ser Nossa Senhora mandava e outras muitas outras coisas que todas me parece judiarias e ultrajes em imagens divinas e muitas blasfêmias e muitas mais coisas que quando o Santo Tribunal da Inquisição queira mandar tomar conhecimento o achará muito mais avantajado; é fama publica que o tal homem é cristão novo e Rabino e que ele é que ensinava o tal filho tudo que havia de fazer e dizer e é o que convocava o povo para tais procissões e com palavras astuciosas de sua maldade é com que capacitava o povo para presumir ser aquilo tudo obra boa, e como nestes desertos tudo é uma mera Ignorância é a razão por [...] de com pouca diligência obrou o que tenho dito fora o muito mais que não alembra e durou isto bastante tempo e muito mais duraria se não chegara ao Lugar um homem de Pernambuco dizem era amigo do tal Manoel da Silva o

qual lhe dissera que não fizesse o que fazia porque se a Inquisição tivesse notícia que os havia castigar rigorosamente que foi motivo este aviso de ninguém mais querer assistir as tais procissões nem ditames do tal filho e do tal homem do que dou a vossa mercê conta para vossa mercê de minha parte como familiar da Santa Casa dar conta de tudo isto a Santo Tribunal para fazer o que for servido; estimo verei a boa saúde e de vossas mercês todas [...] filho no geral nas recomendações muito saudosas no amor de vossas mercês todas a quem Deus Guarde por muitos anos para meu amparo e alívio.

De seu Irmão muito obrigado e Amigo:

Roque Jacinto de Lemos [assinatura]

12
LIV. 301, 109º CAD., ACARACU – FRANCISCO BARROS, DESACATOS

|f. 237-r| Francisco de Barros... desacato

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos quarenta e nove aos dezoito dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Acaracú, na Matriz e Ribeira das Jaibaras, apareceu perante mim o Capitão da mesma Ribeira, Antonio Gomes Bitancour, morador na sua fazenda do Caracatá, pessoa que reconheço pela própria de que se trata; e por ele me foi dito, e requerido, que ele vinha denunciar perante mim ao Santo Ofício a Francisco de Barros, casado nesta freguesia e morador na de Nossa Senhora do Carmo do Pirarucuca, que sua sogra dele denunciante lhe dissera que abrira uma bolsa, junto com a mulher de Francisco de Barros, que ele costumava trazer ao pescoço, e lhe achara dentro da mesma uma imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo crucificado de metal, sem cruz, e com os braços quebrados; e pelo mais corpo com alguns golpes de faca; e esta mesma imagem estava dentro da bolsa com a cabeça para baixo; e assim mais uma imagem de Santo Antonio dentro da mesma bolsa; sem cabeça, e também, com os pés para cima; e o corpo para baixo; e um papel, com várias figuras, e pinturas, que por não saberem ler não entenderam o que queria dizer. Sua sogra se chama Maria da Silva, e a mulher do dito Francisco de Barros, Antonia de Araujo, filha natural de José de Araujo [Chaves] |f. 237-v| Chaves. Também depôs que Dionisio Pereira, morador na mesma Ribeira, homem pardo, o dava por suspeito na Fé porquanto era pouco temente a Deus, à Igreja, pois várias vezes se tinha declarado, e nunca tinha

emenda; e que era notório em toda esta freguesia, o querer-se casar sendo viva sua primeira mulher, contraindo esponsais, e sendo jurado para efeito de se receber; mandara a Pernambuco a matar sua mulher, fazendo-se outra morte em lugar dela por erro. Estando nesta mesma freguesia jurado com Maria de Barros, moradora no Sítio do Papucú desta mesma freguesia. E *al* não disse e assinou comigo seu depoimento depois de lhe ser lido; e declarado bem e distintamente disse que em tudo estava conforme ao seu dito e que por tudo estava, e ratificava de novo, do que fiz este termo, dia, mês e ano ut supra.

Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

Antonio Gomes Betancort. [assinatura]

***

13

LIV. 301, 109º CAD., RIBEIRA DAS JAIBARAS – FRANCISCO DE BARROS, DESACATOS E DIONISIO PEREIRA, HOMEM PARDO – VIDA ESCANDALOSA.

|f. 237-r] Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores

Esta denúncia que remeto sobre Francisco de Barros, marido de Antonia do Nascimento, morador por ora na Piracuruca no Piauí, distrito do Maranhão, mandei notificar à dita sua mulher, moradora na Ipojuca, em casa de seu pai José de Araújo Chaves, por seu primo José de Barros, não veio à minha presença, causa por onde não continuei com a denúncia a vista de que as Ilustríssimas Reverendíssimas ordenarão o que forem servidos;

No que toca à denúncia de Dionisio Pereira que deu o Capitão Antonio Gomes Bitancour, me informei do Reverendo Cura Antonio [Carneiro] de Albuquerque; sem que ele viesse no conhecimento do que era; disse que o dito era mau homem, pois vivia com várias concubinas; e que nunca teve emenda, e que era certo o ter-se jurado para casar nesta freguesia com seu antecessor; e que mandara a Pernambuco a matar a Primeira mulher, depois de |f.239r| de se ter jurado; mas que mataram outra por erro, e que escapando a dita mulher; vivia com mais prevenção; e que o dito Dionisio Pereira era homem de maus costumes; dando com seu viver escandaloso que falar ao seu próximo à vista do Referido; mandarão Vossas Ilustríssimas e Reverendíssimas Senhorias o que lhes parecer. Riacho do Pires em 27 de fevereiro de 1749.

O comissário do Bispado. [assinatura]

Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

14

LIV. 301, 109º CAD., CARIRIS NOVOS – FREI EGIDIO, RELIGIOSO APÓSTATA

|f.231r| Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores

Frei Egidio

Esta denúncia deu uma mulher casada, pessoa muito capaz de se dar fé e crédito; e enquanto a partícula que ele tirou das [...] do Altar como foi por confissão da mesma parte, não há mais quem saiba desta matéria; conquanto ao rapar o Cálix e patena[1]; perguntando ao Reverendo Cura desta freguesia; por este ornamento me respondeu que o dito Padre morrera em 46, e que se achara o Cálix raspado por dentro; e mais a patena; estes sertões estão tão cheios destes mandingueiros que tudo São Patuás, Corporais, uns que furtam das Igrejas e outros que acham na mão de quem lhes pode dar, com interesses temporais; e partículas que trazem ou consagradas ou não, pois há sacerdotes que o fazem[2]; como me noticiou o Padre Pedro da Costa, que Frei Egidio de Santa Paula dera uma a um penitente; e este sacerdote anda hoje apóstata da Sua Religião há muitos anos feito Secular; e reside no Cariry Novo deste bispado curando; e fazendo muitas superstições e adivinhações dando mau exemplo aos |f.231v| aos seculares; e deste e de outros saem semelhantes cousas; ou fazendo idolatrar aos Homens a

[1] A patena é o disco metálico que serve para cobrir o cálice. É sobre ele que se coloca a hóstia durante a missa.

[2] Hóstias consagradas e diversos itens do altar católico frequentemente eram utilizados para a feitura de patuás. Os patuás eram amuletos muito empregados pelos homens do universo colonial que viveram no setecentos. Cf. SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz:* feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p. 210.

quem dão hóstias; para que cuidem que trazem Consigo o sacramento; e fiados nessas cousas fazem muitos absurdos e mortes; fiando-se que trazem consigo o Sacramento e enquanto não houver algum castigo nestes sertões nunca ficarão emendados porque as secas são umas atrás outras pela pouca emenda e pouco fruto que neles faz os missionários apostólicos à vista do que Vossas Ilustríssimas mandarão o que forem servidos. Riacho do Pires. Em 24 de fevereiro de 1749.

O Comissário do Bispado [assinatura]

Frei Miguel da Victoria [assinatura]

15

LIV. 301, 109º CAD., FAZENDA OLHO D'ÁGUA, ACARACÚ – FREI JOÃO DE SÃO DIOGO, CARMELITA, QUEBRA DE SIGILO

|f.212-r| Acaracú

Bispado de Pernambuco

Frei João de São Diogo – sigilo.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos quarenta e nove, aos três dias do mês de dezembro do dito ano, nesta Matriz da Caiçara, Ribeira do Acaracú, Capitania do Ceará Grande do Bispado de Pernambuco, apareceu perante mim, Comissário, o Reverendo Padre Antonio dos Santos da [Oliveira], Presbítero do hábito de São Pedro, morador na sua fazenda do Olho da Água deste Acaracú, e por ele me foi dito que ele denunciava perante mim aos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores inquisidores da Santa inquisição da Cidade e Corte de Lisboa que sendo no ano de mil sete centos quarenta e sete, na Fazenda da Boa Vista que dista desta Matriz cinco léguas e meia, pouco mais, ou menos, onde ele foi por acaso; e no mesmo lugar estava o Padre Frei João de São Diogo, Religioso Carmelita da Reforma do Recife de Pernambuco, e conversando sobre o procedimento de uma mulher casada, por nome Domingas, comadre do Reverendo denunciante, casada com Luis de Almeida, moradores no mesmo Olho da Água, a quem o denunciado tinha ouvido de confissão; dissera o dito denunciado que ela tinha tido tantos atos carnais com a dita mulher (sic), um rapaz Pedro da Costa, solteiro, primo de José de Araújo, morador na fazenda da Tapera de Baixo do mesmo Acaracú. E a razão do seu depoimento é <219> |f.212-v| o começar a falar o dito padre com o denunciante sobre

dizer o marido que esta mulher andava com o dito rapaz, e ele dizer, que tinha tido tantos atos com ela, pois a tinha confessado; e tornando em si; acudiu dizendo o Reverendo denunciante que todos eram confessores, dando a entender que lhe guardasse segredo. Mas lendo-se nesta Matriz do Acaracú quinta-feira de Endoenças o Edital do Santo Ofício que o Comissário tinha mandado publicar por ser o Dia de mais concurso nesta Matriz e ouvira dizer que tinham obrigação de delatar os cúmplices sobre o sigilo; obrigado de não correr em censuras, manifesta e delata o que ouviu dizer ao dito Padre, pois sabe tinha confessado a dita penitente e dar o número certo das culpas que ela tinha cometido com o dito Pedro da Costa, primo de outro José de Araujo; solteiro. E *al* não disse e assinou comigo, comissário, seu depoimento depois de lhe dar o Juramento dos Santos Evangelhos e lhe ser lido e declarado. Dia mês e ano *ut supra.*

O Padre Antonio da Silveira, digo dos Sanctos da Silveira [assinatura]

Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

|f.213-r| Frei João de são Diogo – sigilo

O Tenente José de Araújo da Costa, morador na fazenda da Tapera, distrito desta Ribeira do Acaracú, testemunha jurada dos Santos Evangelhos, que lhe foi dado e prometeu dizer verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado; e do costume disse nada.

E perguntado ele testemunha pelo conteúdo na denúncia disse que várias vezes lhe certificara o Padre Frei João de São Diogo, religioso Carmelita da Reforma, falando-se sobre seu primo o andar com a dita mulher casada concubinado, dissera o dito Padre que era certo o andarem mal encaminhados: e que também reparara, em uma ocasião, no mesmo lugar da Boa Vista; o virem se confessar por desobriga da

quaresma a dita Domingas com seu marido; reparara ele testemunha que o dito Padre dera somente a comunhão ao marido da dita; e estando ambos na mesa da comunhão, a não dera à dita sua mulher, e acabando da missa, dissera ele testemunha ao dito padre por que razão não dera a comunhão à mulher, estando presente seu marido; pois causava escândalo, e o marido a poderia matar, vendo sua companheira não receber com ele o Santíssimo Sacramento; ao que respondera o dito Padre, enfadado, que ele bem sabia a causa por onde lhe negava a dita comunhão; e *al* não disse |f.213-v| *al* não disse, e assinou comigo, comissário, seu depoimento, o qual lhe foi lido, clara e distintamente, que ele muito bem entendeu, e respondeu que em tudo e por tudo estava e se tornava a certificar de novo como tinha dito. Em o Acaracú Mirim, aos vinte dias do mês de dezembro de mil setecentos quarenta e nove anos.

José de Araújo Costa [assinatura]
Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

|f.214-r| Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores
Indo a indagar a verdade do caso, não achei mais testemunhas que jurassem sobre ela. A vista do que os senhores mandarão o que forem servidos. Acaracú, 6 de Janeiro de 1750.
O Comissário do Bispado de Pernambuco Frei Miguel da Victoria.

16

LIV. 301, 109º CAD., SERRA DOS COCOS – MIGUEL DIAS CABRAL, ERMITÃO DA CAPELA DE SÃO GONÇALO, DESACATO + SÍTIO DO CASCAVEL – THEREZA DA CRUZ, MULHER DE MANOEL QUADROS, DESACATO

|f.234-r| *Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Acaracú*
Miguel Dias Cabral – cristão-novo – desacato
Theresa da Cruz – desacato
Capitania do Siará Grande
do Bispado de Pernambuco

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos quarenta e nove, aos sete dias do mês de janeiro do dito ano na fazenda do Cangati da freguesia do Acaracú onde eu Comissário vim, aí apareceu perante mim o Tenente Sebastião Rios Madeira, natural da Provincia de Trás os Montes, freguesia de Santo André de Cezelle, Termo da Vila de Monte Alegre, comarca de Xaves, e Arcebispado de Braga, morador nas suas terras do Ipu Grande da mesma freguesia do Acaracú; e por ele foi dito que ele ouvira publicamente falar que Miguel Dias Cabral, natural da Ilha de São Miguel, Ermitão da Capela de São Gonçalo da Serra dos Cocos do mesmo Acaracú, e morador no seu sítio de São Matheus, que ele trazia um crucifixo debaixo do coxim da sua sela em que montava e isto ouviu praticar publicamente na fazenda de Santa Anna.

E também sabe por lhe contar sua filha Ana Dias, casada com João Alvares, que a mulher de Cosmo dos Santos moradora no sítio do Cascavel, lhe dissera que a mulher de Bernardino Dourado, morador que foi no sitio do fra |f.234v| No sitio do frade se lhe achara um santo Cristo

a cozinhar em uma panela que a mulher de Manoel Coadros lho tinha contado a ela que fora visto por um colomim que vinha do campo e fora tirar carne da panela para comer, e dera com a Imagem a cozer; e que o dito colomim o [...] logo, a qual mulher de Cosmo dos Santos se chama Thereza da Cruz[1]. E perguntando ele denunciante à dita mulher se atrevia a sustentar o que dizia responder ela que sim. E al não disse. De que fiz este termo que comigo assinou-se depois de se lhe ser lido e declarado inteligivelmente. Dia, mês e ano *ut supra*.

Sebastião Rios Madeira [...] [Assinatura]

Frei Miguel da Victoria. [Assinatura]

Francisco Cardozo Pereira, natural de Pernambuco, da freguesia de Santo Antonio do Cabo, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, de idade de sessenta e sete anos, morador no sítio chamado Ipu Pequeno do Acaraú, e perguntando ele Testemunha sobre o conteúdo na denúncia de Miguel Dias Cabral, seu vizinho há muitos anos, disse |f.235r| que sabia por lho dizer seu sobrinho, o Reverendo Padre Pedro da Costa, que indo um dia convidado à casa do dito Miguel Dias a dizer-lhe missa em seu altar, reparara logo no modo com que o dito pendurou o Santo Crucifixo com uma corda de sedenho[2] atado pelos peitos, sem ser necessário assim porquanto não estava quebrado, e bastava que o dependurasse pela cabeça ou argola da cruz; e que como Cristão Velho, logo ficou reparando naquela ação tão estranha. E que ouvira dizer à gente miúda que o dito trazia uma hóstia debaixo do Coxim da sua sela

[1] Segundo Antonio Moraes Silva, "no Brasil chamam ao índio que serve, com este nome, rapaz V. Abunhado (na Língua Geral do Brasil, *Curumim*)" Cf. Bluteau, 1728, p. 415. Abunhado, por sua vez, é "aquele que, nascendo nas terras de qualquer senhorio, tem obrigação de ajudar a sua cultura [...], são castigados como desertores se abandonam a Aldeia em que nasceram [...]. Abunhado é o mesmo que Curumbim" (Silva, 1789, p. 4).

[2] No original, "cedanho".

e sabe que o dito é muito ladino e faz umas penitências públicas e orações muito extensas em sua casa, motivo por onde causa a maior suspeita, por ser homem sem caridade alguma. E al não disse. E assinou comigo depois de lhe ser lido e declarado bem e distintamente do que fiz este termo. Dia mês e ano *ut supra*.

Frei Miguel da Victoria [assinatura]

Francisco Cardoso Pereira [assinatura]

Jose Nicacio, homem pardo casado, morador na Fazenda de Santa Anna no Acaracú, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, natural da freguesia do Maranguape, junto à Cidade de Olinda. E perguntado ele Testemunha sobre o conteúdo na denúncia de Miguel Dias |f. 235-v| Miguel Dias, disse que sabe pelo ouvir dizer a mulher de Anacleto Roiz, por nome Maria Soares, falando publicamente, que lhe dissera seu compadre Francisco de Barros que consertando uma sela ao dito Miguel Dias lhe achara uma imagem de Cristo Senhor Nosso debaixo do coxim da sua sela; isto foi diante dele Testemunha e do marido dela, o qual assiste há dois anos na Piracuruca, distrito do Maranhão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo. E além não disse. E por não saber ler, assinei a rogo dele Testemunha nesta fazenda do Jatobá, aos nove de fevereiro de mil, setecentos quarenta e nove.

Frei *Miguel da Victoria. [assinatura]*

A rogo Anacletto Joze Nicacio.

João Alves Santos, casado, natural de Braga, morador no Ipu Grande do Acaracú, a quem dei o Juramento dos Santos Evangelhos, disse que ouvira publicamente dizer que o denunciado Miguel Dias Cabral era Judeu, mas que não sabe a razão por que lho chamavam. E também que sua mulher, Ana Dias, lhe dissera que a mulher de

Bernardinho Dourado trazia um crucifixo no refego da saia. E sabe que ela é natural da Cidade da Paraíba e além não disse. E assinou comigo, Comissário, aos dez de Fevereiro de mil setecentos quarenta e nove anos.

Frei Miguel da Victoria [assinatura]

João Alves Santos [assinatura]

|f. 236-r| Francisco Vidal de Negreiros, solteiro, morador na fazenda de Santa Ana no Caracú, natural da Cidade da Cidade da Parayba, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, disse que ouvira publicamente falar que Miguel Dias Cabral era Judeu, porquanto fazia publicamente umas [...] que causavam suspeita a todos; e que ouvira dizer que desmanchando uma sela que foi dele, Miguel Dias, lhe achara um crucifixo debaixo do coxim da sela; e que indo isto a notícia do dito Miguel Dias, dissera ele que seus enteados é que lhe tinham feito isso. E além não disse. E assinou comigo seu depoimento aos dez de fevereiro de mil setembro centos quarenta e nove.

Frei Miguel da Victoria [assinatura]

Francisco Vidal de Negreiros [assinatura]

Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores.

Remeto a Vossas Ilustríssimas Reverendíssimas Senhorias a denúncia supra e não procedi a mais testemunhas porquanto mandando notificar por via do Juiz ordinário desta Ribeira do Caracú, o Tenente Manoel de Quadros, para que trouxesse sua mulher, à minha presença, em pouca distância, não quis fazer esta Testemunha uma [de vista] por saber que ao rapaz que lhe deram o sumiço vira a Imagem de |f.236v| Imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo a cozinhar na panela,

como consta do dito do mesmo denunciante, a mulher do dito Manoel de Quadros se chama Jacinta Pereira, moradores na Fazenda da Vitória, Riacho do Macaco desta freguesia do Acaracú. À vista do que Vossas Ilustríssimas e Reverendíssimas Senhorias mandarão o que forem servidos. Riacho do Pires, em 27 de fevereiro de 1749.

o Comissário do Bispado
Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

|237-r| Francisco de Barros, casado
morador na Piracuruca
Bispado do Maranhão
Francisco de Barros... desacato

Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos quarenta e nove, aos dezoito dias do mês de fevereiro do dito ano nesta freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Acaracú, na Matriz e Ribeira das Jahibaras, apareceu perante mim o Capitão da mesma Ribeira, Antonio Gomes Bitancor, morador na sua fazenda do Caracatá, pessoa que reconheço pela própria de que se trata, e por ele me foi dito, e requirido que ele vinha denunciar perante mim ao Santo Ofício de Francisco de Barros, casado nesta freguesia, e morador na de Nossa Senhora do Carmo de Piracuruca, que sua sogra, dele denunciante, lhe dissera que abrira uma bolsa, junto com a mulher de Francisco de Barros, que ele costumava trazer ao pescoço, e lhe achara dentro da mesma uma imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo crucificado de metal, sem cruz, e com os braços quebrados; e pelo mais corpo com alguns golpes de faca; e esta mesma Imagem estava dentro da bolsa com a cabeça para baixo. E assim, mais uma imagem de Santo Antonio dentro

da mesma bolsa, sem cabeça e também com os pés para cima; e o corpo para baixo, e um papel, com várias figuras e pinturas, que por não saberem ler, não entenderam o que queria dizer. Sua sogra se chama Maria da Silva, e a mulher do dito Francisco de Barros, Antonia de Araújo, filha natural de José de Araújo Chaves.

|f. 237-v| Dionisio Pereira Chaves.

Também depôs que Dionisio Pereira, morador na mesma Ribeira, homem pardo, o dava por suspeito na Fé porquanto era pouco temente a Deus, à Igreja, pois várias vezes se tinha declarado e nunca tinha emenda; e que era notório em toda esta freguesia, o querer se casar sendo viva sua primeira mulher, contraindo esponsais e sendo jurado para efeito, de se receber, mandara a Pernambuco matar sua mulher, fazendo-se outra morte em lugar dela por erro. Estando nesta mesma freguesia jurado com Maria de Barros, moradora no Sítio do Papucú desta mesma freguesia. E além não disse, e assinou comigo seu depoimento depois de lhe ser lido; e o declarado bem e distintamente, disse que em tudo estava conforme ao seu dito e que por tudo estava e ratificava de novo. De que fiz este termo, dia, mês e ano *ut supra*.

Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

Antonio Gomez Betancort. [assinatura]

17

LIV. 301, 109º CAD., RIBEIRA DO RIACHO DOS PORCOS, CARIRI – PADRE ALEXANDRE DA COSTA GUEDES, MORADOR NAS TERRAS DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, VENDEU UMA PARTÍCULA CONSAGRADA

[fl. 372-r] Muito Ilustres Senhores

Da carta, e mais denunciações inclusas, que vieram a este Tribunal, pela frota do Rio de Janeiro, remetidas da Missão de Miranda pelo Comissário do Santo Ofício, Frei Miguel da Victoria, com data de Dezembro de 1747, consta que o Pe. ~~Agostinho~~ Alexandre da Costa Guedes, que se diz ser cristão-novo pelo pai, segundo marido da mãe, Presbítero do hábito de São Pedro, natural de Pernambuco, das partes do Cabo, assistente que foi por missionário no Rio do Peixe na Aldeia do Icozinho, e morador nas terras da Capella de Nossa Senhora dos Milagres, na Ribeira do lugar do Riacho dos Porcos, distrito do Cariry, freguesia de Nossa Senhora da Expectação da vila do Icó, nos sertões do Brasil, Bispado de Pernambuco, com execrando atrevimento

Vendera por cinquenta mil reis uma partícula consagrada a Teodósio Nogueira, já falecido, que a trazia debaixo da sola do pé para que tudo lhe obedecesse[1]; E outra por vinte mil réis, a Thereza Marques, mulher meretriz, moradora na mesma freguesia, donde se ausentou para as Minas do ouro;

[1] Provavelmente se trata do mesmo Teodósio Nogueira definido em alguns documentos como "cabra" ou mulato, partidário da família Monte e constante na *Plataforma SILB* como possuidor de sesmarias nas ribeiras do Jaguaribe desde 1706: http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200074. e http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200445. Também há registro sobre ele no Requerimento de João Gonçalves da Silva ao rei D. João V a pedir que lhe seja restituído um escravo que fugiu e se refugiou na casa de Teodósio Nogueira, nos Cariris Novos, anterior a 24 de maio de 1734. Cf. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos, Ceará, caixa 2, documento 109. Disponível em: Acesso em 31 de janeiro de 2022.

E que também vendera um sanguinho[2] à mãe de uma Teodósia da Costa para seu filho Manoel de Caldas, e outro para Felipe dos Santos, seu camarada;

E que remendara[3] uma hóstia furada, pegando-lhe com cuspe um pedaço de outra, e com ela fora dizer Missa na Igreja de Nossa Senhora dos Milagres. E que recebera uns contraentes saindo-lhe impedimento. E que o mesmo delato fora o capataz do roubo das Imagens de Nossa Senhora do Rosário, menino Jesus, e de São Benedicto, que se cometeu ao amanhecer do dia 3 de Janeiro de 1747, levando-as da sua capela, onde foram restituídas maloratadas[4] oito dias depois; delito de que o delato se livrou pela grande amizade que tem com o vigário da vara daquele distrito, cura da dita vila do Icó <chamado João Saraiva de Araújo>, que tirou a devassa, e porque para que esta se atabafasse[5] subornou com mimos o vigário Geral de Pernambuco, e fez outras despesas, prometendo 2000 reis para a mesma capela aos pretos, senhores dela, para que eles se fizessem autores do furto, acrescendo a tudo isto o ser o delato turbulento, e mal procedido, pois traz armas proibidas consigo; e anda publicamente amancebado com uma sua comadre, de quem tem filhos. E porque as culpas |fl. 372-v| do delato, sendo certas, são de tão extraordinário excesso que parece excedem toda a maldade humana, e será muito conveniente se examinem para que não fiquem sem o gravíssimo castigo, que merecem.

Requeiro a vossas mercês mandem passar as ordens necessárias para que se façam judiciais as denunciações inclusas, e se preguntem

---

[2] Os sanguinhos são panos brancos de pequenas dimensões, utilizados para a purificação dos vasos utilizados nas celebrações e, em caso de necessidade, para enxugar os lábios dos celebrantes. Eram amplamente utilizados na feitura de patuás.

[3] No original, "romendara"

[4] Ou seja, "maltratadas".

[5] Atabafar, segundo Raphael Bluteau, designaria o ato de "abafar com um pano ou outra coisa semelhante [...]. Metaforicamente, impedir que se divulgue alguma coisa, fazer com que se não fale nela". Cf. Bluteau, 1712-1728, p. 621.

também judicialmente as testemunhas referidas pelos mesmos denunciantes, escolhendo-se para esta diligência um comissário capaz de a desempenhar sem que o cura e vigário da vara da vila do Icó o perceba, por ser muito amigo do delato, e a quem se possa fiar a ordem de o prender no caso que alcance a certeza de que ele pretende fugir, como intentou quando se tirava a devassa pelo Eclesiástico <a qual se deve pedir>, e o que resultar se me dê vista para requerer o que for a bem da Justiça.

E presentado em Mesa o requerimento acima do Promotor para os Senhores Inquisidores lhe haverem de deferir de seu mandado lho fiz concluso. Alexandre de Henrique Arnaut o escrevi.

[...] [rubrica]

Façam-se judiciais as denúncias inclusas na forma que requer o Promotor desta Inquisição, para o que |fl. 373r| se passem as ordens necessárias, e do que resultar se lhe dê vista. Lisboa, em Mesa, 27 de junho de 1748.

Simão José Silvério Lobo [assinatura]
Luiz Barata de Lima [assinatura]
Manoel Varejão Távora [assinatura]

|fl. 373-v| <Foi comissão>

|fl. 374-r| Nomes e habitações das pessoas denunciantes contra o Padre Alexandre da Costa Guedes, conteúdo no requerimento retro.

5. Ignacio de Carvalho Lima, morador na fazenda do Caysara.

4. José da Maya de Faria, aliás Rocha, homem casado, morador na fazenda dos Macacos.

Thomaz Martins Pereira, morador no Brejo de Santa Anna do Cariry Novo.

1. O Padre Agostinho Dias Teives, Presbítero, Capelão de Nossa Senhora do Rosário do lugar do Riacho dos Porcos
6. Antônio Moreira dos Santos, morador no Livramento
2. O Capitão Júlio da Costa Barros, casado, morador na Gameleira
3. Antônio dos Santos Ramos, que trata em gado, solteiro, morador no sítio da Caiçara.

Testemunhas referidas pelos ditos depoentes

Francisco Pinto da Cruz, capitão mor, morador na fazenda do olho de água nas Tabocas.
O sargento mor João Leite, nos Cariris de fora
Caetano Ferreira de Abreu, casado, morador em Nossa Senhora do Rosário, no Livramento
Pedro [Fernandez] Delgado, casado, morador em Nossa Senhora do Rosário, no Poço Comprido.
Joanna da Silva, mulher do Capitão Mathias de Lima Taveira, moradora no Engenho das Tabocas
~~Antonio dos Ramos solteiro morador no Brejo de Deus Gz [Gomes] Lima.~~
O Padre Francisco Xavier da Silva, morador na Soledade, termo da Boavista, em Pernambuco
Antônio Nunes, oficial, morador em Nossa Senhora do Rosário
Maria de Souza, viúva
Antônio Pinheiro de Magalhães, alferes, casado, morador no Engenho do Pilar
Mathias de Lima Taveira capitão, casado com a dita Joana da Silva, morador no Engenho das Tabacas
Francisco de Lemos, Capitão, viúvo, morador no Livramento
Alexandre [Rodrigues] de Figueiredo; morador na Gameleira

Estevão [Azevedo] Marinho, ferreiro, solteiro, morador na capela dos Milagres
Manoel Dias, ferreiro, solteiro, morador na capela dos Milagres
João Pereira, casado, morador no Caiçara.
Leandro [Fernandez]; solteiro, morador no Caiçara
Bento Denis, capitão, casado na Missão Velha
Miguel dos Santos, tenente, casado na Missão Velha
Antônio Dias, sargento mor, solteiro na Missão Velha
Domingos Alvares de Mattos, capitão mor, casado na Missão Nova
Miguel [Rodriguez], viúvo na Missão Nova.
Estevão Correa, casado na Missão nova
<385>
|fl 374v| Francisco Gomes, capitão, casado, na Missão nova
Guergório (sic) Dias, alferes, casado, na Missão nova
João Mendes Lobato, coronel, solteiro, na Missão nova
José de Sá, solteiro, na Missão Nova
Antônio de Mattos, solteiro, na Missão nova
[Antonio] Godinho, casado, na Missão nova
José da Silva do [Canto], tenente coronel, casado em Santa Anna
Damião de Souza, preto forro, casado
Antônio Guedes, preto forro
Manoel de Sampaio, preto forro, todos três moradores no sítio do Livramento

[fl. 375-r] Muito Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores

Nestes sertões de Pernambuco onde me acho com ocupações da minha Província de Lisboa para o Convento da Vila de [Arouca], tem acontecido vários casos pertencentes ao Santo Ofício, os quais por

denúncias remeto a Vossas [Ilustríssimas] para porem o remédio que mais convir ao Serviço de Deus Nosso Senhor.

Nem aprocheguei[6] [adiante] pelo meu regimento me não permitir. E só sim perguntei sobre as denúncias a depoimento de alguma testemunha só a fim de confirmar, e me informar da verdade em matérias de tanta importância; os denunciados são pessoas tementes a Deus, e o denunciado, o Padre Alexandre da Costa Guedes, é suspeito revoltoso e supondo fará viagem, com a desconfiança com que anda, ainda que me dizem que tem subornado o Cura da Villa de Icó com mimos, e este lhe segura, que se o Excelentíssimo Bispo deste Bispado o mandar prender, que primeiro o há de saber, por ser vigário da Villa, ou da vara da mesma, para o avisar e se por fora do Bispado.

Nestes sertões estão sempre acontecendo vários casos por falta dos Éditos do Santo Ofício e como são sertões remontados, tudo se disfarça pelos inconvenientes do recurso. Porquanto os visitadores não põem Editais; e quando sucede é em algum rodeiro[7] de carro pelas Igrejas estarem e em distância mais considerável. Só vão atrás de suas convenças[8] de concubinatos. Donde lhe provem as condenações; e não em matérias do Santo Ofício, que por eles é tempo baldado; sem lucro algum; *ex ofício* de seu caráter. Em novos os Curas d'alma, pois, só tratam de negócios e [poyoar][9] fazendas, sem atender ao serviço de Deus, antepondo o temporal ao Espiritual.

Também me consta que o comissário Felippe Campello deu incumbência de uma diligência do Tribunal para este sertão de

[6] No original, "pro ceguei"

[7] Segundo Viterbo, "Rodeira" significa "caminho por onde vão carros". Cf. Viterbo, 1865, p. 195.

[8] Convença, de acordo com Viterbo, convença ou convenção é "ação que se põe ou pode pôr em juízo. Vem do latim *convenire,* trazer alguém perante o juiz". Cf. Viterbo, 1865, p. 214.

[9] Segundo Viterbo, "poyar" significa "subir, trepar, fazer poyo, ou escalão de alguma cousa para tomar um posto ou ou lugar mais eminente [...]" Cf. Viterbo, 1865, p. 158.

Jaguaribe ao Padre Manoel Felix, morador no Bispado de Pernambuco, e este, por se vingar do Pe. Agostinho de Couto, que morava na Ribeira dos Quixelôs, o notificou com a voz do Santo Ofício e o levou mais de cem léguas pelos sertões |fl. 375-v| Inhamuns acima, e cuidando o dito Padre que seria para o levar em alguma diligência, o trouxe outra vez até sua casa, sem ocupar em cousa alguma. Dizendo que como não viera confessar a [vila] quando ele o mandou chamar e que por isso lhe dava aquele traquejo, donde se originou uma má fama ao dito Padre de que vai amoral; e se não perecera com a vida, iria em pessoa [queixar-se] a Vossas Ilustríssimas; isto me certificou o Cura da Villa do [Icó].

Teodósio Nogueira, a quem o Padre Alexandre da Costa Guedes deu uma Partícula consagrada, segundo diz a denúncia, é já falecido.

O Missionário desta Missão do Miranda, Frei Carlos Maria de Ferrara, Capuchinho, me disse que uma rapariga de sua Aldeia criada em casa de brancos lhe dissera que ela tinha dado culto ao Demônio adorando por Deus, e que a ela lhe tinham ensinado sua Mestra e várias pessoas que entravam neste culto, e duas já se tinham ausentado, e outras que existiam, e que ele as absolvera fazendo-lhe as diligências necessárias, e disto dera parte a Sua Excelência e ele mandara uma portaria para prosseguir a denúncia, mas que como a dita portaria lhe não deva autoridade para notificar testemunhas e a gente destes sertões é um tanto falta de fé, se não metera em tal matéria, porquanto lhe não haviam de obedecer. E eu a não remeto nesta ocasião; porquanto a dita Índia se acha por hora fora; e como eu estou demorado pela muita seca neste lugar até chover, e como os mais sertões dos bispados de Merela[10] estão contagiosos, pretendo andar nos deste Bispado estes quatro anos,

[10] É possível que se trate de uma epidemia de malária.

Deus querendo, e não me furtarei a Serviço do Santo Ofício por todas as vezes que por Vossas Ilustríssimas me for ordenado.

Como o portador vai a Pernambuco com muita pressa, remeto somente estas, e farei que uma outra na mesma frota desta, remetidas ao Comissário Antônio Alvares Guerra, para as enviar a Vossas Ilustríssimas, que mandarão o que foram servidos. Missão do Miranda em 4 de dezembro de |fl. 376-r| de 1747 anos.

o Comissário Frei Miguel Da Victoria [assinatura]

[fl. 377-r] Padre Alexandre da Costa Guedes - vendeu uma partícula consagrada

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos quarenta e sete ao primeiro dia do mês de outubro do dito ano nesta Capella de Nossa Senhora do Rosário em minha presença depôs Ignacio de Carvalho Lima, morador na fazenda da Caysara, em como lhe dissera o Capitão José de Maya de Faria, morador na Fazenda dos Macacos, distrito do Cariry novo, em como o Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes lhe tinha vendido ao defunto Teodósio Nogueira uma partícula consagrada por cinquenta mil Réis em dinheiro, a qual trazia na própria carne do pé para que tudo lhe obedecesse; a qual lhe tinha dado no Rio do Peixe o dito Padre, e que pregando, o Reverendo Missionário Gabriel de Malagrida[11], da Companha de Jesus, publicara que havia sacerdotes

[11] Gabriel de Malagrida foi um jesuíta italiano que atuou como missionário principalmente no Maranhão, e no Pará, tendo percorrido Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará durante alguns anos. No contexto de desgaste entre a coroa e a Companhia de Jesus, Malagrida foi acusado de ser um dos mentores intelectuais do atentado contra o rei Dom José I. Processado pelo Tribunal do Santo Ofício e considerado autor de "heresia, inventor de novos erros heréticos, convicto, ficto, falso, confitente, revogante, pertinaz e profitente", foi preso em 1758. Sua sentença, proferida em 1759, consistiu em "excomunhão maior, deposto e degredado de suas ordens, relaxado à justiça secular com mordaça e carocha com rótulo de heresiarca". O missionário foi garroteado e queimado em praça pública em 1761.

que davam partículas consagradas a seculares, e que ele não podia publicar dos delinquentes por ser *sub sigilo*. E *al* não disse. A quem dei o juramento dos Santos Evangelhos e prometeu sustentar seu depoimento a todo o tempo que lhe for preguntado dia mês e ano *ut supra*, que comigo assigno.

Frei Miguel da Victoria Comissário [assinatura]

Ignacio de Carvalho Lima [assinatura]

|fl. 378-r| Alexandre da Costa Guedes

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos quarenta e sete neste Brejo da Salamanca, onde eu Comissário vim, distrito do Cariris Novo da Freguesia de Icó do Bispado de Pernambuco, aí dei o Juramento dos Santos Evangelhos, em que pôs sua mão direita o Capitão José da Maya do Faria, aliás, Rocha, homem casado, e de sã consciência, morador na dita fazenda dos Macacos, conteúdo na denúncia, disse que estando na Igreja de Santo Antônio do Piancó do Bispado de Pernambuco, estando em Missão o Reverendo Padre Missionário Grabriel de Malagrite (sic) lhe ouvira dizer do Púlpito que havia sacerdotes que davam partículas consagradas a Homens seculares para as trazerem consigo; e que [...] ele Testemunha este caso, diante de várias pessoas na mesma Igreja lhe disseram que quem a tinha dado era o Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes, e ao mesmo tempo dissera um homem do mesmo Rio do Peixe que ele já trazia isso de raça, que sendo três irmãos, dois deles eram puros e ele, Cristão Novo, pela mãe ser casada segunda vez, e que também ouvira dizer publicamente neste Cariry que o dito Padre tinha vendido um sanguinho à mãe de Theodózia da Costa para seu filho, Manoel de Caldas, e outro para um seu camarada Phelippe dos Santos, morador no Icó, o qual declarou que

o dito Reverendo Padre tinha assistido primeiro o missionário no Rio do Peixe na Aldeia do Icozinho e dela se passou para o Riacho dos Porcos, e que ouvira dizer que o dito Teodósio Nogueira que trazia a partícula falecera; e sendo em Missão do Reverendo Padre Malagrite se confessara e ficara vivendo mais temente do que até [ali] e que o dito Padre Alexandre era natural de Pernambuco das partes do Cabo. E *al* não disse; e assignou comigo, comissário, dia mês e ano ut supra.

Frei Miguel Da Victoria Comissário [assinatura]

José da Maya Rocha [assinatura]

<389>

|fl. 379-r| Depois do dito dar seu depoimento declarou mais que ouvira dizer publicamente que o dito Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes fora o Capataz e cabeça do roubo das Imagens de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito do Riacho dos Porcos e que era Sacerdote que vivia escandalosamente amancebado com uma sua comadre, e que tinha três filhos dela; e que se o sabia publicamente, em particular, o Reverendo Cura do Icó João Saraiva de Araújo, não se lhe dá de ninguém. E *al* não disse e assinou comigo no mesmo dia mês e ano atras declarado.

Frei Miguel Da Victoria Comissário [assinatura]

José da Maya Rocha [assinatura]

[fl.380-r] Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos quarenta e sete anos, aos sete dias do mês de outubro do dito ano, em casas de morada de Thomas Martins Pereyra onde eu, comissário, vim, morador no Brejo de Santa Anna do Cariry novo da vila do Icó, Bispado de Pernambuco, a quem dei o juramento dos Santos Evangelhos e prometeu dizer verdade do que lhe fosse perguntado pelo conteúdo na denuncia junta, disse que ele ouvira dizer publicamente ao

Capitão Francisco Pinto fazer perguntas a Thereza Marques no Brejinho de Francisco Gomes, se lhe queria vender a Partícula que lhe tinha dado o Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes lhe vendeu por vinte mil réis, ao que a dita Thereza Marques negou que tal não havia e além não disse e assinou comigo comissário seu depoimento, que lhe foi lido, e declarado. Dia mês e anno *ut supra*.

Frei Miguel da Victoria, [assinatura]
Thomas Martins Pereira [assinatura]

[f. 381-r] Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos quarenta e sete, aos vinte e oito dias do mês de setembro, nesta Ribeira chamada Riacho dos Porcos, em casas de morada do Reverendo Padre Agostinho Dias Teyves, Presbítero do Habito de Sam Pedro, e Capelão da Igreja de Nossa Senhora do Rozario do mesmo lugar, Distrito do Cariry, Freguesia de Nossa Senhora da Expectação da Villa do Icó do Bispado de Pernambuco, onde eu Comissário vim e por ele me foi dito e requerido que ele denunciava perante mim ao Santo Oficio do Reverendo Padre Alexandre da Costta Guedes, Presbítero do hábito de Sam Pedro, morador nas terras da Capella de Nossa Senhora dos Milagres deste distrito do Cariry e Ribeira do Riacho dos Porcos, em como vira uma carta escrita de letra e sinal do Reverendo cura da freguesia do Icó Joam Sarayva de Araujo escrita ao Reverendo Padre Alexandre da Costta Guedes, em que nela declarava que pela sua freguesia havia notícia em que ele tinha dado uma partícula consagrada a Tereza Marques, mulher meretriz, a qual carta veio ter a mão dele denunciante; e a remetera ao Ilustríssimo, excelentíssimo Bispo de Pernambuco para lhe por a devida providencia em semelhante caso, e que tendo notícia disto o dito Reverendo Padre Alexandre da Costa

Guedes mandou portadores atras do próprio que a levou para lha tirarem a força, ou matá-lo, e o escapar deste absurdo foi por aviso que teve por carta do Sargento Mor Joam Leite nos Cariris de fora, que tendo em sua casa os mensageiros, de que é testemunha Caetano Ferreira de Abreu, morador em Nossa Senhora do Rosario, e seu sogro, Pedro Fernandes Delgado, morador no mesmo lugar, ambos homens casados; e que ouvira dizer a Thomas Martins Pereyra, homem casado, oficial de Seleiro, morador no Brejo de Santa Anna no Cariry Novo, em como o Capitão mor Francisco Pinto da Crux, morador na fazenda do olho d'água nas Tabocas, Riacho dos Porcos, que perguntara o dito à suplicante Tereza Marques, quanto lhe tinha custado a Partícula consagrada que lhe tinha dado o dito Reverendo Padre [fl. 381-v] Padre Agostinho, digo, o Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedez publicamente e também Joana da Silva, mulher do Capitam Mathias de Lyma Taveyra, moradores no Engenho das Tabocas, perguntara outra vez no Brejinho do Engenho do Pillar o dito Capitam Mor Francisco Pinto da Crux à dita Tereza Marques segunda vez, quanto lhe tinha custado a dita Sagrada Partícula do dito Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes, e que na primeira vez que lhe fizera a pergunta à dita mulher, fora diante do dito Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes, o qual ouvindo a pergunta não respondera cousa alguma ao dito Capitam Mor Francisco Pinto da Cruz. E a dita Tereza Marques se ausentara para as minas do Ouro. E que também lhe tinha dito Antonio dos Santos Ramos, homem solteiro, morador no Brejo de Domingos Gonçalves Lima, distrito da Ribeira do Riacho dos Porcos, em como vira ao Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes ir celebrar missa; e que remendara uma hóstia furada, com outros pedaço pregados com saliva da boca, na Igreja de Nossa Senhora dos Milagres e contara diante do Reverendo Padre Francisco Xavier da Silva que se acha de morada na

Soledade, termo da Boa Vista em Pernambuco, al não disse deste mais, o qual assignou junto comigo, Comissário, que lho li *de verbo ad verbum*, dando-lhe juntamente o Juramento dos Santos Evangelhos que o afirmou ser assim e sustentar seu dito a todo o tempo que lhe for perguntado. Dia, mês e ano ut *supra*

Frei Miguel da Victoria Comissario do Santo Officio [assinatura]
Augustinho Diaz Teyves [assinatura]

[fl. 382-r] Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos quarenta e sete, aos oito dias do mês de outubro do dito ano, nesta Capella de Santo Antonio do lugar da Missam Nova, distrito dos Carirys novos da freguesia do Icó do Bispado de Pernambuco onde eu Comissário vim e aí dei o juramento dos Santos Evangelhos a Antonio dos Santos Ramos, que prometeu dizer verdade; e perguntado a ele testemunha pelo conteúdo na denuncia da hóstia furada disse que é certo que ele testemunha ajudara a missa ao Reverendo Padre Alexamdre da Costa Guedes em a Capella de Nossa Senhora dos Milagres do Riacho dos Porcos; e que o dito Reverendo Padre tomara uma hóstia furada; e no buraco lhe metera hum pedacinho ao que ele testemunha respondeu que melhor era aparar a hóstia fazendo partícula para celebrar do que ser tapada com indecência; e o dito Reverendo Padre o não fizera; como também sabe que o Tapuia Manoel [Alves], forro, dissera, estando preso, que fora o mesmo Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedez que furtara as imagens junto com ele da Capella de Nossa Senhora do Rozario; mas não sabe para o que as furtaram e além não disse. Que assinou comigo Comissário depois de lhe ler seu depoimento. Dia mês, e ano *ut supra.*

Frei Miguel Da Victoria. [assinatura]
Antonio dos Santos Ramos [assinatura]

[fl. 383-r] Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos quarenta e sete, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do dito ano, em casas de morada do Reverendo Padre Agostinho Dias Teyves, morador na Capella de nossa Senhora do Rosário do Riacho dos Porcos, onde eu Comissário vim e por ele me foi dito e declarado que ele denunciava perante mim ao Santo ofício do Roubo que se fez na dita Capella da mesma Senhora do Rozario da sua imagem com Seu Santíssimo filho nos braços e São Benedicto em três de Janeiro do Ano de mil setecentos quarenta e sete, sendo de noite ao amanhecer para os três do dito mês e ano, onde se restituiu a cabo de oito dias, pouco mais ou menos, com um dedo de sua mão menos, e São Benedito com o rosto escalavrado, de que ele requereu devassa logo ao Reverendo Vigário da Vara, João Sarayva de Araujo, para serem castigados os delinquentes, que logo saíram prenunciados na mesma devassa e do Juiz ordinário Joze Roiz de Azevedo, e em ambas saíram criminosos o Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes, e Domingos [Gonçalves] Lima, mandando-a furtar, pelo Tapuio Paulo Lourenço Pereyra, Manoel [Alves] Borges, que como se prendeu confessou tudo. Mas porque ele denunciante ouviu dizer que o Reverendo Vigário da vara o tinham subornado para a dita devassa, a que ficassem criminosos os mesmos Senhores da capela, que eram pretos, prometendo-lhe duzentos mil reis para ajuda da mesma Igreja, dizendo que dissessem que foram eles os delinquentes do roubo, com o temor, e penas do Santo Ofício denunciava ele [suplicante] ao Santo Ofício este caso; e ao mesmo Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes, e a Domingos [Gonçalves] Lima e seus sequazes; dando por testemunhas de vista, e ouvida as seguintes: Theotonio Nunes oficial[12]

[12] No original, "ofizial".

de [carapina] do Livramento, mo [fl. 383-v] Morador em Nossa Senhora do Rozario, no Poço Comprido // Pedro Fernandes [...] morador na mesma, casado // Caetano Ferreira de Abreu, casado, morador na mesma // Antonio Moreyra dos Santos, casado ,morador no sitio do Livramento // Dona viúva Maria de Souza, sogra do mesmo // o Alferes Antonio Pinheiro de Magalhães, homem casado, morador no Engenho do Pillar // o Capitão Mathias de Lima Taveyra, casado, morador no Engenho das Tabocas // O capitão Francisco de Lemos, viúvo, morador no Livramento // o Capitão Julio da Costa Barros, casado, morador na Gameleyra // Alexandre Roiz de Figueiredo, morador na Gameleira, solteiro // Estevão Alvares Marinho, oficial de ferreiro, solteiro, morador na Capela dos Milagres. // Manoel [Rios], oficial de ferreiro, solteiro, morador na mesma // Ignacio de Carneiro Lima, solteiro, morador no Sitio da Caysara // João Pereira, casado, morador na mesma. // Leandro [Fernandes], solteiro, morador no mesmo. // Antonio dos Santos Ramos, que trata em gado, solteiro // Na Missão Velha, o Capitão Bento Denis, casado // Tenente Miguel dos Santos, casado // o Sargento Mayor Antonio Dias, solteiro, morador na mesma // Missão Nova // o Capitão Mor Domingos Álvares de Matos, casado // Miguel Roiz, viúvo, morador na mesma // Estevão Correya, casado // O capitão Francisco Gomes, casado // E o Alferes Gregório Dias, casado // O Coronel João Mendes Lobato, solteiro // Joze de Saá, solteiro // Antonio de Matos, solteiro // Antonio Godinho, casado// Santa Anna // o Tenente Coronel Joze da Silva Canto, casado // o Sargento mor Thomas da Silva, digo, Martins Pereira, casado, oficial de Seleiro.// Pretos forros que sabem do caso, e quem lhe entregou as Imagens // Damião de Souza, casado // Antonio Guedes Genro // Manoel de Sam Payo, moradores no sitio do Livramento e por ele foi dito que dava todas estas testemunhas na sua denúncia ao Santo Ofício para serem punidos os culpados; pois tendo

dado parte a *Ilustríssimo* Bispo de Pernambuco, até o presente não viu demonstração al- [fl. 394-r] Alguma em firmeza da qual aqui assina comigo Comissário abaixo assignado, dia mês e ano *ut supra*
Frei Miguel Da Victoria Comissário [assinatura]
O Padre Agustinho Dias Teyves [assinatura]

[f. 385-r] Continha o [capítulo] da Carta o seguinte [do Reverendo Vigário] da vara e Cura do Icó que por ela se dizia que ele, Padre Alexamdre, tinha dado uma Partícula Consagrada a Tereza Marques, e que a trazia dentro do refego do guarda pisa da sua saia; e que mandasse um corte de calção de veludo e véstia do mesmo para se dar [ao homem] junto com os dois cavalos pelo poldro murzelo [Foueyro] para o Moço do Reverendo Vigário Geral levá-lo para o dito em Pernambuco[13]; sendo Testemunhas disto, que viram a carta, o Reverendo Padre Agostinho Dias Teyves; Ignacio de Carneiro Lima, morador na Caysara do Riacho dos Porcos // o Capitão Julio da Costa Barros, morador na Gameleyra // Antonio Moreyra dos Santos, morador do Livramento, todos do distrito do Riacho dos Porcos. E comigo Comissário [...]

Fr. Miguel da Victoria [assinatura]
Pe. Augustinho Dias Teyvez [assinatura]
Ignacio de Carneiro Lima [assinatura]

Declarou o dito Ignacio de Carneiro Lima que a véstia e calção era para o Reverendo Cura comprar por quatro cavalos; e deles para se dar dois para um para o (sic) moço Joze Gomes levar ao Vigário Geral de

[13] A véstia é a "parte dos vestidos que cobre o tronco do corpo, com mangas, ou sem elas, traz-se por baixo da casaca". Cf. Silva, 1789, p. 847. Um poldro morzelo, por sua vez, é um jovem cavalo de cor escura.

Pernambuco para [orar] por ele sobre o roubo das imagens em que o culpavam da Igreja do Riacho dos Porcos no Posso Comprido.

Fr. Miguel Da Victoria [assinatura]

Ignacio de Carneiro Lima [assinatura]

|fl. 385-v| Ao primeiro dia do mês de outubro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos quarenta e sete anos, depôs na minha presença Antônio Moreyra dos Santos, testemunha atrás referida, a quem dei o Juramento dos Santos Evangelhos, que prometeu dizer verdade do que lhe fosse preguntado; disse ser certo que o Reverendo Vigário da vara escrevera uma carta da sua própria letra e sinal ao Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes, em que afirmava corria [por ela] uma nova que sua mercê tinha dado uma partícula sagrada a uma mulher meretriz, como se declara atras, e que quando se roubaram as imagens da Capella de Nossa Senhora do Rozario, um escravo do dito Reverendo Padre Alexamdre da Costa Guedes dissera aos escravos dele depoente que seu senhor dissera aos outros seus camaradas "vamos ver a matalotagem[14]"; e que partira para baixo, e outra vez fora para cima com [mulas], e não vira matalotagem e no mesmo dia à noite faltaram as imagens de Nossa Senhora e São Benedito; e que o mesmo dissera à mulher dele depoente, Dona Anna de Souza; e o escravo do dito Reverendo Padre, Pedro, do gentio Angola. De que fiz este termo que comigo assinou. Dia mês e ano *ut supra*; declarou mais que o Reverendo Padre viera junto com um Tapuya por nome Manoel [Alves] a tirar as imagens pelo mesmo Manoel [Alves] assim o declarar na sua presença e de Virginio de Carneiro, escrivão na Villa do Icó, sobrinho de Ignacio de Carneiro Lima conteúdo

[14] A matalotagem consiste em "provisão de mantimentos, que fazem os matalotes, ou pessoas que embarcam [...]" Ver Silva, 1789, p. 275. O termo também foi utilizado para designar o abate de gado para consumo próprio, realizado durante viagens ou nas próprias fazendas.

na [lauda] atrás, vindo na [varge] para a Capella do mesmo Rosario com o dito Virginio de Carneiro.

Fr. Miguel da Victoria Comissário [assinatura]

Antonio Moreira dos Santos [assinatura]

Em o mesmo dia, mês e ano, depois de ter dado seu depoimento o dito Antonio Moreyra dos Santos, declarou mais o [Suplicante] que a ele dito depoente dera o Reverendo Vigário da Vara da Villa do Icó, João Sarayva de Araujo, lhe dera a mesma carta acima referida junto com outras na vila do Icó para trazer ao dito Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes, e que ele as metera |fl. 386-r| As metera em uns alforges com algum dinheiro e passando por um riacho cheio no caminho se lhe foram pelo rio abaixo, em que teve notícia aos despois que se tinham achado e os trouxera ao Reverendo Padre Agostinho Dias Teives, o qual abriu a carta que vinha para o dito Padre Alexandre, e ele a lera na sua presença; e como continha caso tão atroz, a remetera ao Excelentíssimo Bispo para pôr o cuidado em semelhante caso e que sabendo o dito Reverendo Vigário da Vara do Icó que ele tinha perdido a carta, e ter notícia que o Reverendo Padre Agostinho a tinha em seu poder, e indo ele dito Antonio Moreyra dos Santos à Villa do Icó, o chamara de parte o dito Reverendo Cura Vigário da Vara e lhe dissera que visse que se a carta que ele lhe tinha dado para o Reverendo Padre Alexandre fosse às mãos do Excelentíssimo Bispo de Pernambuco, que lhe havia de pagar bem pago; pois faria com que ele não aparecesse mais neste mundo; e tudo afirmou debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos o fazer tudo certo em qualquer tempo, aos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores da Santa Inquissão (sic) de Lisboa. De que fiz este termo que comigo assinou.

Frei Miguel da Victoria Comissario [assinantura]

Antonio Moreira dos Santos [assinatura]

|fl. 386-v| Ao primeiro dia [do mês] de outubro do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos quarenta e sete, depôs perante mim a testemunha Julio da Costa Barros, terceira da denúncia, em como vira a carta que o Reverendo Cura Vigário da Vara do Icó escrevera ao Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes em que afirmava o conteúdo na denúncia que se deu do dito Reverendo Padre; e que o Poldro fora para mandar de mimo ao Reverendo Vigário Geral de Pernambuco para se atabafar a devassa donde o dito saiu criminoso; e que tirando-a, lhe dera ele cura a desobriga sem embargos de saber que ele estava culpado na devassa dos roubos das imagens, e que indo-se-lhe à mão a isso o suspendera; mas que sabia que o dito Padre Alexamdre era pouco temente a Deus pois andava sempre com armas proibidas, tirando bulhas com todos, e andava amancebado com uma sua comadre de que tinha filhos publicamente, e sendo capelão de Nossa Senhora dos Milagres recebera uns nubentes, saindo um comboeiro aos impedimentos, e que dissera que como era viandante, o não admitia e que por isso mesmo os recebia, como de fato recebeu; e que era voz comum que o Reverendo Cura do Icó favorecia tanto o dito Padre que lhe mandava dizer que vivesse descansado em tudo; e que se dizia que mandara dinheiro para Pernambuco, não só a fim da carta que se remetera ao Excelentíssimo Bispo, mas também para a devassa do roubo das imagens em que ele Reverendo Padre saiu culpado: para se não falar mais na matéria; e que o dito Reverendo padre Alexandre da Costa Guedez publicava que enquanto tivesse o Cura do Icó por si, que se lhe não dava de nada, o que tudo afirmou debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos e se obrigou a sustentar seu dito em todo o tempo que lhe for perguntado, de que fiz este termo que comigo assignou. Dia mês, e ano *ut supra.*

Frei Miguel da Victoria, Comissário [assinatura]
Julio da Costa Barros [assinatura]

|fl. 387-r| E no mesmo dia depôs mais o dito Capitão Julio da Costa Barros, despois de ter dado o seu depoimento, que o Reverendo Padre Alexamdre da Costa Guedes se quisera ausentar pelas devassas que o Reverendo Cura do Icó tirou contra ele; mas que o dito Reverendo Cura lhe escrevera que se deixasse estar no lugar; que quando as águas corressem turvas, que o Excelentíssimo Bispo a ele havia remeter as ordens para ele ser preso; e que no caso que assim fosse ele o avisaria para que se pusesse em salvo. E *além* não disse que aqui assignou comigo em o primeiro de outubro de 1747.

Frei Miguel da Victoria [assinatura]
Julio da Costa Barros [assinatura]

|fl. 388-r| Contra o Padre Alexandre da Costa Guedes
Freguesia de Nossa Senhora da Expectação da Vila do Icó, Bispado de Pernambuco

Os Inquisidores Apóstolicos contra a herética pravidade e a apostasia nessa cidade de Lysboa e seu distrito [*et cetera*] Fazemos Saber a Antonio Alvares Guerra, ausente a Felippe Rodrigues Campello, comissários do Santo Oficio no Recife de Pernambuco, que nesta Mesa há informação que o Padre Alexandre da Costa Guedes, Presbítero do hábito de São Pedro, natural de Pernambuco, das partes do Cabo, assistente que foy, por missionário, no Rio do Peixe na Aldeia do Icozinho, e morador nas terras da Capela de Nossa Senhora dos Milagres na Ribeira do Lugar do Riacho dos Porcos, distrito do Carery, freguesia de Nossa Senhora da Expectação da Villa do Icó: vendera por cinquenta

mil réis uma partícula consagrada a Theodozio Nogueyra, que a trazia debaixo da sola do pé para que tudo lhe |fl. 388-v| obedecesse, e outra por vinte mil réis a Thereza Marques, mulher meretriz, moradora na mesma freguesia. E que também vendera um sanguinho à mãe de uma Theodozia da Costa para seu filho Manoel de Caldas, e outra para Felippe dos Santos, seu camarada. Que remendara uma hóstia furada, pegando-lhe com cuspe um pedaço de outra, e que com ela fora dizer missa na Igreja de Nossa Senhora dos Milagres, e que o mesmo fora capataz do roubo das Imagens de Nossa Senhora do Rosário, Menino Jesus e de São Benedito, que se cometeu ao três de Janeiro de 1747. Do referido darão razão Ignacio de Carvalho Lima, morador na fazenda do Caysara = Joze da Maya de Faria, morador na fazenda dos macacos = Tomas Martins Pereyra, morador no Brejo de Santa Anna, o Padre Agostinho Dias Teives, capelão de Nossa Senhora do Rosário = Antonio Moreyra dos Santos morador no Livramento = o Capitam Jullio da Costa Bar |fl. 389-r| Barros, morador na Gamelleyra = Antonio dos Santos Ramos morador no sitio da Caysara, e os mais que lhes referirem e assistirem nesse sitio. E porque convém ao serviço de Deus Nosso Senhor, e bem da Justiça do Santo Ofício, constar judicialmente o referido. *Auctoritate Apostolica* cometemos a Vossa Mercê que sendo-lhe esta entregue, faça a diligência de que na mesma se trata, elegendo para escrivão dela a um sacerdote cristão velho de boa vida e costumes, a quem dará o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual prometerá escrever com verdade e ter segredo, de que se fará termo, ao primeiro, por ambos assinado, e cometendo-se essa diligência a quem não seja Comissário por Provisão, tomará o juramento da mão do mesmo escrivão / E logo na dita freguesia de Nossa Senhora da Expectação do Icó, na parte que a Vossa Mercê parecer mais acomodada para essa diligencia se fazer como convém, mandará vir perante si as ditas pessoas, e dando-lhe o

juramento dos Santos Evangelhos para dizerem verdade, e terem segredo, as perguntará judicialmente pelos interrogatórios seguintes

[fl 389-v]

1. Se sabe ou suspeita o para que é chamado, e se o persuadiu alguma pessoa a que, sendo perguntado por parte do Santo Ofício, dissesse mais ou menos doque soubesse e fosse verdade.
2. Se conhece ao Padre Alexandre da Costa Guedes, Presbítero do hábito de São Pedro, que foi missionário no Rio do Peixe, e morador nas terras da Capella de Nossa Senhora dos Milagres: se sabe fosse morador aonde se diz, e aonde ao presente é; donde é natural, e que razão tem de conhecimento.
3. Se sabe que o dito Padre Alexandre da Costa Guedes vendesse partículas consagradas, e outras algumas cousas pertencentes ao uso do Altar, [ou] outras cujo conhecimento pertence ao Santo Ofício, que cousas foram, a quem as vendeu, ou deu, e para que fim e que razão tem ele testemunha para o saber.
4. Se o dito Padre tem capacidade, ou se é louco, e que loucura tem e outrossim que opinião tem |fl. 390-r| tem no particular da limpeza de seu sangue.
5. Se tudo o que tem testemunhado passa na verdade, e se tem que declarar ao costume.

Pelos ditos interrogatórios serão perguntadas as testemunhas, que no princípio de seus testemunhos dirão seus nomes, cognomes, ofícios, pátrias, habitações, qualidades da limpeza de seu sangue, idades, e no fim assinarão, e sendo mulher que não saiba escrever, o escrivão da diligência assinará por ela de seu rogo, pelo qual mandará fazer declaração dos dias que nela gastarem fora de suas residências. E fazendo a testemunha culpa ao dito Padre, será o testemunho ratificado na forma do estilo do Santo Ofício. No caso que a Villa de Icó fique em distância a que Vossa Mercê não possa ir, cometerá esta diligência a sacerdote de boa capacidade, e não será ao Pároco daquela freguesia, nem ao Vigário da vara daquele distrito. E ultimamente dará Vossa Mercê a sua informação, declarando o que souber e alcançar assim a

respeito do que se pretende averiguar |fl. 390-v| como da fé e crédito que às testemunhas se deve dar, escrevendo tudo pela sua mão, sem o comunicar ao escrivão, e feita a diligência na sobredita forma, e com brevidade, com a mesma a remeterá a esta Mesa, sem que lá fique cópia ou treslado. Dada em Lisboa, no Santo Ofício, dos nossos sinais e selo do mesmo, aos nove dias no mês de agosto de mil, e setecentos e quarenta e oito anos. Manoel Lourenço Monteyro o fez.

Simão José Sylverio Lobo [assinatura]
Manoel Varejão e Távora [assinatura]
Luis Barata de Lima [assinatura]

Dest e sello 275
cta 36.
Registrada a 404

|fl. 391-r| Autuamento de uma comissão do Tribunal do Santo Ofício para inquirição de testemunhas

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos e quarenta e nove, aos dois dias do mês de Setembro do dito ano, neste Sítio de Santa Anna, Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Cariris Novos, termo da Villa do Icô, Capitania do Ceará Grande, em casas donde estava aposentado[15] o Reverendo Padre Joze Lopes de Santiago, Comissário desta inquirição, comigo escrivão ao diante nomeado, e pelo dito Reverendo Padre Joze Lopes de Santiago me foi apresentado um mandado de comissão do tribunal do Santo Ofício para inquirição de testemunhas mandando-me o [autuasse] para dar princípio a dita inquirição e,

[15] Aposentar, segundo verbete de Bluteau, significa "dar aposento, alojamento [...]". Ver Silva, 1789, p. 157. O termo se refere, portanto, ao local em que o religioso estava hospedado.

recebendo eu o dito mandado, aqui o autuei, que é o que ao diante se segue para ser remetido com a própria inquirição ao dito tribunal donde emanou na forma que nele se declara, de que fiz este autuamento eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão eleito que o escrevi.

|fl. 392-r| Termo de juramento, que toma o Reverendo Padre Joze Lopes de Santiâgo como Juiz Comissário desta inquirição e dá ao escrivão dela, o Padre Joze da Sylva de Carvalho

Aos dois dias do mês de setembro de mil sete centos e quarenta e nove anos, neste Sítio de Santa Anna, freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Cariris Novos, termo da vila do Icô, Capitania do Ceará Grande. Em casas onde estava aposentado o Reverendo Padre Joze Lopes de Santiago, comigo escrivão eleito abaixo assinado, e sendo ali pelo dito Reverendo Padre Joze Lopes de Santiago foi tomado o juramento aos Santos Evangelhos da mão de mim, escrivão, em o Livro deles, e eu escrivão da mesma maneira o tomei da mão dele em o Livro dos Santos Evangelhos em que um e outro pusemos nossas mãos direitas, e prometemos com toda a verdade, e segredo, e sem ódio nem inclinação fazermos esta inquirição na forma que nos é [recomendada]. O dito Reverendo Padre Joze Lopes de Santiago, de juiz Comissário subdelegado, e eu o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão eleito, de que fiz este termo em que assinamos: Eu o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão eleito, que o escrevi.

O Padre Joze Lopes de Santiago - 1749 [assinatura]

O Padre Joze da Sylva de Carvalho [assinatura]

|fl. 392-v| Termo de Assentada

Aos dois dias do mês de setembro de mil sete centos e quarenta e nove anos neste sítio de Santa Anna, Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Cariris Novos, termo da Villa do Icô, Capitania do Cearâ grande, em

casas onde estava aposentado o juiz comissário, o Reverendo Padre Joze Lopes de Santiago comigo, escrivão eleito para o efeito de começar esta inquirição, e sendo aí pelo dito Reverendo Juiz Comissário foram inquiridas e perguntadas as testemunhas que foram notificadas para esta inquirição, cujos nomes cognomes, ditos, costumes, idades, ofícios, e moradias, e limpeza de sangue é o que se segue, de que fiz este termo eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão eleito que o escrevi.

Testemunha 1ª

O Reverendo Padre Agostinho Dias Teves, natural da Povoação de Santo Antonio do Cabo de Pernambuco, morador na capela de Nossa Senhora do Rozario do Riacho dos Porcos da Freguesia de Nossa Senhora da Lus dos Cariris Novoz, termo da vila do Icô, Capitania do Ciará Grande, branco e cristão velho, de idade que disse ser de cinquenta e seis anos, pouco mais ou menos, a quem o Reverendo Juiz comissário deu o juramento dos Santos Evangelhos em o livro deles em |fl. 393-r| em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade, e guardar segredo a todos os interrogatórios, que pelo dito Reverendo Juiz comissário lhe fossem perguntados.

1. E perguntado ele testemunha pelo primeiro artigo disse que suspeitava o para que era chamado, por quanto no mês de Setembro, ou Outubro do ano de mil sete centos, e quarenta e sete fora notificado pelo Reverendo comissário Frey Miguel da Victoria, de que lhe tomou o juramento para guardar segredo em certa informação do Santo Ofício; e por esta razão suspeita ser esta a mesma diligencia que o dito Reverendo Padre dele inquiriu, e que não fora persuadido por pessoa alguma, que sendo perguntado por parte do Santo ofício dissesse mais, ou menos do que sabia, ou fosse verdade e *al* não disse ao primeiro
2. Ao segundo disse que conhece ao Padre Alexandre da Costa Guedez Presbítero do hábito de São Pedro e que é natural da Povoação de Santo Antonio do Cabo de Pernambuco, e que de lá viera para o Rio do Peixe, e daí para a Capela de

Nossa Senhora dos Milagres do Riacho dos Porcos, onde foi capelão, e é morador; e o motivo que tem de o conhecer, é pela vizinhança que teve com o dito Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes, tanto na Freguesia de Santo Antonio do Cabo, como sendo capelão na Igreja de Nossa Senhora dos Milagres do Riacho dos Porcos. E al não disse

3. |fl. 393-v| Ao terceiro disse que Thomas Martins Pereyra dissera a ele testemunha que estando na Igreja de Nossa Senhora dos Milagres ouvira ao Capitão Mor Francisco Pinto da Crus dizer a Thereza Marques, mulher meretriz, que lhe desse ou vendesse um pedacinho da hóstia consagrada que o Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes lhe tinha vendido; e a razão que tem para o saber é a que acima tem dito. *E al* não disse ao terceiro
4. Ao quarto disse que o Reverendo Padre Alexandre da Costa Guedes não era louco nem fátuo, e que era branco, e cristão-velho, e nunca ouviu dizer tivesse casta de cristão-novo, nem de outra qualquer infecta nação. E além não disse ao quarto.
5. Ao quinto disse que tudo o que tem testemunhado é verdade, e ao costume disse nada e al não disse. E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido e entendido, disse estava escrito e nele se afirma, ratifica, e torna a dizer de novo, e no mesmo não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, exceto no quinto na segunda linha "é verdade o que tem dito por tudo ouvir dizer" nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas, e Religiosas pessoas que tudo viram, e

|fl. 394-r| E ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que forem perguntados os Reverendos Padres Gonçalo Coelho de Lemos, cura da Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Cariris Novos, e Christovam de Faria da Fonseca, Capelão de Nossa Senhora dos Milagres, e assinaram com a testemunha e com o Reverendo Comissário Joze Lopes de Santiago e Eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão que escrevi.

Santiago [assinatura]

O Pe. Agustinho Dias Teves [assinatura]

Gonçallo Coelho de Lemos [assinatura]

Christovão de Faria da Fonseca [assinatura]

E ida a Testemunha para fora foram perguntados os Reverendos Padres Ratificantes Gonçallo Coelho de Lemos e Christovam de Faria da Fonseca, se lhes parecia falava verdade e merecia crédito a testemunha, e por eles foi dito que sim, lhes parecia falava verdade, porém que sabem, e é fama pública, que testemunha é inimiga do Padre Alexandre da Costa Guedes, e tornaram a assinar com o Reverendo Comissário Joze Lopes de Santiago. E eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão eleito, que o escrevi.

Santiago [assinatura]
Gonçallo Coelho de Lemos [assinatura]
Christovão de Faria da Fonseca [assinatura]

|f. 394-v|Testemunha 2ª

O Capitão Julio da Costa Barros, homem branco, e cristão velho, natural da Cidade do Natal, freguesia do Rio Grande, morador no sitio da Caysara do Riacho dos Porcos, freguesia de Nossa Senhora da Lus dos Cariris Novos, termo da vila do Ico, capitania do Ciará Grande, de idade que disse ser de quarenta e nove anos, que vive de suas criações de gado, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em o livro deles em que pôs sua mão direita, e guardar segredo em todos os interrogatórios deste mandado, que pelo Juiz comissário lhe fossem perguntados

1 E sendo perguntado no primeiro artigo disse nada

2. E Sendo perguntado no segundo artigo, disse que conhece ao Padre Alexandre da Costa Guedes desde o ano de sete centos e trinta e seis, morando no rio do Peixe, e que logo depois se mudara para o riacho dos Porcos, e que aí fora capelão na Igreja de Nossa Senhora dos Milagres onde por ora mora, e que sabe é natural de Pernambuco por

ouvir dizer ao mesmo Padre Alexandre da Costa Guedes, e a varias pessoas; e a razão que tem para saber de tudo isto, é pelo muito conhecimento que tem do dito Padre, e fazer-lhe alguns anos [...] na dita Capela e além não disse ao segundo.

|f. 395-r| 3 Ao terceiro disse ele testemunha que vira uma carta que escreveu o Reverendo cura Joam Sarayva de Arahujo, vigário da vara da vila do Icó, escrita ao Padre Alexandre da Costa Guedes, cuja carta abriu em caminho um inimigo do dito Padre chamado Ignacio de Carvalho Lima, e outro que a trazia, também inimigo do Padre, Antonio Moreyra, em cuja lhe advertia caritativamente o dito Reverendo Cura que não fosse tão loquaz acerca do muito que falava no furto de umas imagens que se havia feito na Igreja de Nossa Senhora do Rozario do Riacho dos Porcos, porque o seu muito falar o prejudicava, trazendo-lhe por exemplo do que se falava dele sobre uma partícula que diziam ele dera àquela mulher, e que ouvira também a varias pessoas, que ele testemunha não fez apreensão, dizer que o Padre dera a Thereza Marques uma partícula consagrada, e também ouvira dizer a outras que não criam, que o Padre tal cousa fizesse, e que a dita carta se remetera ao Excelentíssimo Senhor Bispo de Pernambuco, Dom Frey Luis de Santa Thereza[16]. E *al* não disse ao terceiro.

4. Ao quarto disse que o Padre Alexandre da Costa Guedes não era louco e que não sabia da limpeza de seu sangue. E al não disse ao quarto

5. |f.395-v| Ao quinto disse ele testemunha que ouvira dizer a várias pessoas, que se não lembra quem sejam, que Antonio dos Santos dissera que o Padre Alexandre da Costa Guedes dissera Missa com uma hóstia emendada com cuspo; e que tudo o que tinha dito ouvira dizer, exceto a carta que viu, e que não tinha mais que declarar. *E al* não disse, e do

[16] Luís de Santa Teresa foi Bispo de Olinda entre 1738 e 1757. Fez parte do movimento espiritual jacobeu.

costume nada. E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido, e entendido, disse estava escrito na verdade, e nele se afirma, ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário, e no mesmo não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade, e ter segredo no que forem perguntados os Reverendos Padres Gonçallo Coelho de Lemoz, cura dos Cariris Novoz, e Christovam de Faria da Fonceca, e se assinaram com a testemunha, e com o Reverendo Comissário Joze Lopes de Santiago. E eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão eleito, que o escrevi.

Santiago [assinatura]
Julio da Costa Barros [assinatura]
Gonçalo Coelho de Lemos [assinatura]
Christovão de Faria da Fonceca [assinatura]

[fl. 396-r] E ida a Testemunha para fora foram perguntados os Padres Ratificantes Gonçallo Coelho de Lemos, e Christovam de Faria da Fonceca se lhes parecia falava verdade, e merecia crédito a testemunha, por eles foi dito que sim, lhes parecia falava verdade, e merecia crédito, e tornaram a assinar com o reverendo Comissário Joze Lopes de Santiago e eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão eleito que o escrevi.

Santiago *[assinatura]*
Gonçallo Coelho de Lemos *[assinatura]*
Christovão de Faria da Fonceca *[assinatura]*

Testemunha 3ª

Antonio dos Santos Ramos, homem branco e cristão velho, natural da cidade do Porto, morador na Fazenda do Brejo do Riacho dos Porcos, Freguesia de Nossa Senhora da Lus dos Cariris Novos, termo da Villa do Icô, Capitania do Ciarâ Grande, de idade que disse ser de quarenta e cinco anos, pouco mais ou menos, que vive de criar gados, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em o Livro deles, em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade e guardar segredo em tudo que lhe fosse perguntado nos interrogatórios deste Man

[fl. 396-v] Mandado, que pelo Juiz Comissário lhe fossem perguntados

1. E perguntado ele testemunha pelo primeiro artigo disse nada.
2. E perguntado pelo segundo artigo disse que conhece ao Padre Alexandre da Costa Guedes há nove para dez anos, sendo algum tempo Capelão na Igreja de Nossa Senhora dos Milagres do Riacho dos Porcos, onde é morador, e que sabe é filho de Pernambuco por ouvir dizer ao mesmo Padre e al não disse ao segundo.
3. E perguntado, disse que nunca ouvira dizer que o Padre Alexandre da Costa Guedez vendesse partículas consagradas, ou outras algumas cousas pertencentes ao uso do altar e al não disse ao terceiro.
4. Ao quarto disse que o Padre Alexandre da Costa Guedes não era louco, nem fátuo porque nunca tal nele vira, e que da limpeza de seu sangue não tem notícia, só sim lhe parece ser cristão-velho por ser sacerdote, e al não disse ao terceiro
5. |fl. 397-r| Ao quinto disse que tudo que tem dito é verdade e perguntado pelo que referiu a testemunha Julio da Costa Barros no Capítulo quinto, disse que estando o Padre Alexandre da Costa Guedes na Capela de Nossa Senhora dos Milagres do Riacho dos Porcos em um domingo ou dia santo para dizer missa a seus aplicados se achara somente com uma hóstia, a qual tinha um buraquinho junto a extremidade de fora, e vendo-se precisado a dizer missa, lhe dissera ele testemunha que a circulasse mais, e o Padre lhe respondera que circulando-a ficava muito pequena e que molhando o dedo na boca, pegara um dos

> fragmentos que havia na caixeta, e com ele tapara o buraquinho da hóstia, que não excederia a cabeça de um alfinete, e que lhe parece o fizera sem segunda intenção. E al não disse, e a costume nada. E sendo lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade, e nele se afirma, ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário, e no mesmo não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas ,que tudo viram, e ouviram e prometeram dizer verdade, e ter segredo |fl.397v| Segredo no que forem perguntados os Reverendos Padres Ratificantes Gonçallo Coelho de Lemoz, Cura dos Cariris Novos, e Christovam de Faria da Fonceca, e assignaram com a testemunha e com o Reverendo Comissário Joze Lopes de Santiago, e eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão que o escrevi.
>
> *Santiago [assinatura]*
> *Antonio dos Santos Ramos [assinatura]*
> *Gonçallo Coelho de Lemos [assinatura]*
> *Christovam Faria da Fonceca [assinatura]*

E ida a testemunha para fora, foram perguntados os reverendos Padres Ratificantes – Gonçallo Coelho de Lemos, Cura dos Cariris Novos, e Christovam de Faria da Fonseca, se lhes parecia falava verdade, e merecia crédito a testemunha, e por eles foi dito que assim lhes parecia falar verdade, e que merecia crédito por ser homem de boa vida e costumes. E tornaram a assinar com o Reverendo Comissário Joze Lopes de Santiago e eu, o Padre Joze da Sylva e Carvalho, escrivão eleito, que o escrevi

Santiago [assinatura]
Gonçallo Coelho de Lemos [assinatura]
Chistovão de Faria da Fonceca [assinatura]

|fl. 398-r| Termo de Assentada

Aos quatro dias do mês de Setembro de mil Setecentos e quarenta e nove anos neste sitio de Santa Anna, Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Caririss Novos, termo da Villa do Icô Capitania do Ciarâ Grande, em casas onde estava aposentado o Reverendo Juiz Comissário Joze Lopes de Santiago comigo escrivam eleito ao diante nomeado, para efeito de continuar esta inquirição; e sendo aí pelo Reverendo Juiz comissário foram inquiridas, e perguntadas as testemunhas, que foram notificadas para esta inquirição cujos nomes, cognomes, ditos, costumes, idades, ofícios e moradias e limpeza de seu sangue é o que se segue, de que fiz este termo eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão eleito, que o escrevi.

Testemunha 4ª

Joze da Maya Rocha, e não de Faria, como está na Inquirição, natural da Freguesia de Sam Miguel da Alagoa do Sul, Bispado de Pernambuco, morador no sitio dos Macacos, homem com casta da terra, que vive de suas criações de gado, de idade que disse ser de quarenta e nove anos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em o livro deles, em que pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade e guardar segredo em tudo em todos os interrogatórios que lhe fossem perguntados pelo Reverendo Juiz comissário na presente inquirição

1. E perguntado ele testemunha pelo primeiro artigo disse nada
2. |fl. 398v| Ao segundo, disse que conhece ao Padre Alexandre da Costa Guedez, que foi morador no Rio do Peixe, e depois morando no Riacho dos Porcos, sendo capelão na Igreja de Nossa Senhora dos Milagres, e que não sabe se inda mora no mesmo lugar, e que sabe, por ouvir dizer, que o Padre é natural de Pernambuco, e al não disse ao segundo.

3 E perguntado no terceiro disse que ouvindo um sermão do Padre Gabriel de Malagrida em Santo Antonio do Piancô deste Bispado de Pernambuco ouvira exagerar [ao] dito pregador a gravidade e fealdade de certo sacerdote ter vendido uma hóstia consagrada, e que Joam da Rocha, morador no Rio do Peixe, respondera logo inda mal que por isso se diz que o Padre Alexandre da Costa Guedes vendeu hóstia consagrada. E disse mais ele testemunha que ouvira falar a Ignacio de Carvalho com bastante intenção de inimizade sobre o Padre Alexandre da Costa Guedez dizendo que o dito Padre tinha dado uns corporais a Theodozia da Costa para efeito de mandingas, e que lhe parece ser o dito Ignacio de Cavalho grande inimigo do Padre, por lhe fazer vários pasquins, e anda-los (sic) mostrando a várias pessoas em ludibrio do dito Padre, e que ele testemunha fora um dos a quem ele mostrou e al não disse ao terceiro. <Pl>

4 Ao quarto disse que não tinha que dizer, só sim ouvir dizer a Ignacio de Carvalho Lima que |fl. 399-r| Que o Padre Alexandre da Costa Guedez tinha casta de cristão-novo por parte de sua mãe e que não era louco e al não disse ao quarto.

5. Ao quinto disse que tudo o que jurado tem é na forma que tem exposto seu juramento, e ao costume nada, e al não disse. E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade e nele se afirma, ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário, e no mesmo não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade, e guardar segredo no que forem perguntados os Reverendos Padres ratificantes Gonçallo Coelho de Lemos, cura da Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Cariris Novos, e Christovam de Faria da Fonceca, e assignaram com a testemunha e com o reverendo comissário e eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão eleito, que o escrevi.

Santiago [assinatura]

Joze de Maya Rocha [assinatura]

Gonçallo Coelho de Lemos [assinatura]

o Padre Christovão de Faria da Fonceca [assinatura]

|fl. 399-v| E ida a testemunha para fora, foram perguntados os Reverendos Padres ratificantes se lhes parecia falava verdade e merecia crédito a dita testemunha, e por eles foi dito que sim, lhes parecia falava verdade e merecia crédito pelo conhecerem ser homem verdadeiro, tido e havido [por esse] nesta freguesia e tornaram a assinar com o Reverendo Comissário; e eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão, que o escrevi.

Santiago [assinatura]
Gonçallo Coelho de Lemoz [assinatura]
Christovão de Faria da Fonceca [assinatura]

Termo de Assentada

Aos Seis dias do mês de Setembro de mil setecentos e quarenta e nove anos, neste sítio de Santa Anna, Freguesia de Nossa Senhora da Lus dos Cariris Novos, termo da vila do Icô, capitania do Ciarâ Grande, em casas onde estava aposentado o Reverendo Juiz comissário Joze Lopes de Santiago, comigo, escrivão eleito ao diante nomeado para efeito de continuar esta inquirição e sendo aí pelo reverendo Juiz comissário foram inquiridas e perguntadas as testemunhas que foram notificadas para esta inquirição cujos nomes, cognomes, ditos, costumes, idades |fl.400-r| Idades, ofícios, e moradias e limpeza de seu sangue é o que se segue, de que fiz este termo eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão eleito que o escrevi.

Testemunha 5ª

Ignacio de Carvalho Lima, homem branco e solteiro, natural de São Cosme do Valle, Arcebispado de Braga, morador na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Cariris Novos, termo da Villa do Icô, Capitania do Ciarâ grande, de idade que disse ser de quarenta e nove anos, pouco mais ou menos, que vive de seu negócio, testemunha jurada aos Santos

Evangelhos em o Livro deles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade e guardar segredo em tudo que lhe fosse perguntado pelo reverendo Juiz comissário na presente inquirição

1. E perguntado ele testemunha pelo primeiro interrogatório disse nada.
2. E perguntado pelo segundo disse que conhece ao Padre Alexandre da Costa Guedez, que morou no Rio do Peixe e no Riacho dos Porcos sendo Capelão na Igreja de Nossa Senhora dos Milagres, e que sabe é natural da Freguesia de |fl.400-v| de Santo Antonio do Cabo, Bispado de Pernambuco, filho de Alexandre da Costa, e da segunda mulher do dito, cujo nome não sabe, e a razão que tem para tudo isto saber é pelo conhecimento que teve muitos anos com o pai do dito Padre e al não disse ao Segundo.
3. E perguntado pelo terceiro disse que ouvira dizer a Joze da Maya Rocha que ouvindo um sermão do Padre Gabriel de Malagrida em Santo Antonio do Pianco ouvira dizer ao Pregador [...] de um clérigo [*ut sie*] que tinha vendido por cinquenta mil reis uma hóstia consagrada e que um dos circunstantes, cujo nome ele testemunha não sabe, dissera que o Padre que o tinha feito era o Padre Alexandre da Costa Guedez. E disse mais ele testemunha que vira uma carta do Reverendo Cura do Icô, Joam Sarayva de Arahujo, na ocasião que sucedeu o furto de umas Imagens na Capela de Nossa Senhora do Rozario do Riacho dos Porcoz, repreendendo nela ao Padre Alexandre da Costa Guedez, que não sabia guardar segredo pelos falatórios que havia sobre o furto das imagens, trazendo por exemplo o que se falava dele sobre ter dado uma partícula a Thereza Marques, cuja carta disse ele testemunha que lha mostrara Antonio Moreira dos Santos, portador que a trazia, dizendo a ele testemunha que ao passar de um Riacho se lhe molhara essa carta junto como outros papeis |fl 401-r| Papeis mais, e que por curiosidade a abrira e lera, e andara mostrando a ele testemunha e ao Padre Alexandre digo, ao Padre Agostinho Dias Teves, e que o dito Padre Agostinho remetera a carta ao Excelentíssimo Senhor Bispo de Pernambuco, Dom Frey Luis de Santa Thereza. E disse mais que ouvira dizer, voz vaga, que Francisco Pinto da Crus publicava que o Padre Alexandre da Costa Guedez tinha dado uma partícula consagrada à dita Thereza Marques – amásia[17] do dito Francisco Pinto da Cruz, e

[17] O termo "amásia" é utilizado para designar "amiga, amante, concubina". Ver Silva, 1789, p. 117.

que também se dizia ser amásia do dito Padre Alexandre da Costa Guedez, donde resultou grande inimizade, ódios e desordens, entre ele, Francisco Pinto, e o Padre Alexandre da Costa Guedez, em forma que chegou o dito Francisco Pinto em um Domingo ou dia Santo a desembainhar uma catana para dar no Padre, porém que o concurso da gente o impedira, e que depois se descompuseram de palavras, a cuja pendência assistiu ele testemunha e *al* não disse ao terceiro.

4. E perguntado pelo quarto, disse que sendo ele testemunha menino, ouvira dizer aos Irmãos da primeira mulher de Alexandre da Costa, pai do Padre Alexandre da Costa Guedes, que Marianna de tal, mãe do dito Padre, tinha casta de Cristã-nova, e que não era louco e al não disse ao quarto.
5. E perguntado pelo quinto disse que o que tem |fl. 401-v| Tem jurado é por ouvir dizer, e que em tudo se reporta a um juramento que deu ao Padre Frey Miguel da Victoria, Religioso Carmelita que andou em quarenta e sete neste Cariri, e *al* não disse, e ao costume nada, e declarou que suposto no segundo interrogatório dissera que não sabia do nome da Mãe do Padre Alexandre da Costa Guedez, no quinto disse que lhe parece que se chama Marianna Pereira. E al não disse. E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido, e entendido, disse estava escrito na verdade, e nele se afirma, ratifica, e torna a dizer de novo, e no mesmo não tem que acrescentar, diminuir, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume; sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado: ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram, e ouviram, e prometeram dizer verdade, e ter segredo no que forem perguntados o Reverendo Padre Gonçallo Coelho de Lemoz, cura da Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Cariris Novos, e Christovam de Faria da Fonceca, e assinaram com a testemunha, e com o reverendo comissário e eu, o Padre Joze da Sylva de Carvalho, escrivão eleito que o escrevi.

Santiago [assinatura]

Ignacio de Carvalho Lima [assinatura]

Gonçallo Coelho de Lemos [assinatura]

Christovão de Faria da Fonceca [assinatura]

18

LIV. 301, 109º CAD., ACARACÚ E CEARÁ – PADRE VICENTE DANTAS, MORADOR NO TRAIRI, QUEBRA DE SIGILO

|f.215r| Acaracú e Siará – Bispado de Pernambuco
Padre Vicente Dantas Pereira – sig.

<1º> Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos quarenta e nove, aos quatro dias do mês de dezembro do dito ano, nesta Matriz da Caiçara da Ribeira do Acaracú, Bispado de Pernambuco, apareceu perante mim Antonio Roiz do Lago, morador no Imundahú, distrito desta mesma freguesia, pessoa que reconheço pela própria de que se trata; e por ele me foi dito que ele vinha denunciar perante mim, Comissário dos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores da Santa Inquisição da Cidade e Corte de Lisboa, do Padre Vicente Dantas Pereira, morador por ora no Trayry, Freguesia da Vila do Forte do Siará, e natural de Pernambuco, Presbítero do hábito de São Pedro; que estando o dito Padre por capelão na Capella de Nossa Senhora da Conseissão do Mundahu, vindo se confessar com o dito Padre, Padre Phelis de Azevedo do hábito de São Pedro; e acabando de se confessar se retirou; e logo o dito Padre Vicente foi dizendo, vejam o seu santinho, que vocês têm aqui por santo, que agora se confessou comigo; e da confissão passada até esta, me confessou tinha dormido com amiga catorze vezes, e repetindo ele denunciante ao dito Padre não diga tal, foi logo dizê-lo Padre Phelis debaixo de confissão que visse que o seu confessor tinha publicado o sigilo; e o |f.215v| e o dito Padre lhe respondera que Deus Nosso Senhor lhe daria o pago. E o mesmo declarou a companheira dele denunciante, Antonia [Ferreyra] de Nis.

<2º> E andando o dito Padre Vicente em desobriga desta freguesia do Acaracú sendo Páraco dela [Lourenço de Luís] e recolhendo-se da

desobriga do Aracati Asú, disse confessara uma filha de José Luiz Lisboa por nome Francisca e que esta lhe confessava que tinha parido duas vezes de um Índio, e que estava a dita para honra e casamento; e conversando ele denunciante na desgraça do Padre com [Teodozio] da Rocha também do dito Padre lhe tinha contado o dito caso respondeu, ele

<3º> Indo também Antonio Pereyra morador, morador (sic) nas Frexeyras, distrito do Trayry da Vila do Forte, ao Piauí no tempo quaresmal, confessou-se, e como lá se não desobrigasse, vindo, outra vez para sua casa, e indo se confessar com o dito Padre Vicente por desobriga da quaresma, por ter esta a seu cargo naquele distrito; e confessando-lhe certo; |f.216r| E confessando-lhe certo caso; passados tempos, viera o dito Antonio Pereira conversar com ele denunciante e lhe dissera que lhe perguntara certa pessoa se tinha feito tal cousa e ele respondera que sim; e perguntando o dito Antonio Pereira: quem lho disse a vossa mercê?, respondera o tal homem que fora o Padre denunciado. Todo o delatado sucedeu antes das missões do Padre Gabriel de Malagrida, o qual [pregou] publicamente sobre o se descobrir o sigilo da confissão e as penas que nisso havia, é notória a fama do dito Padre; e ele denunciante, por obrigado do seu Páraco e das suas confissões lhe declararem as censuras em que incorria; o tinha já delatado; e agora de novo o faz perante o Comissário e *al* não disse; e tudo o que bem dito e [escrito está] a tudo se reporta; nem tem mais que dizer, diminuir, acrescentar de novo; que lhe foi lido e declarado e bem clara e distintamente que ele [...] bem entendeu e disse que tudo assim passava na verdade. E assinara comigo, Comissário, seu testemunho.
Dia mês e ano *ut supra.*

Antonio Vale do Lago [assinatura]

Frei Miguel da Victoria [assinatura]

xxx

|f.216v| Antonia Ferreyra, mulher de Antonio Rodrigues do Lago, moradora no Mundahu, de idade que disse ser de quarenta anos, pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade e dos costumes disse nada.

1. E perguntada ela testemunha pelo conteúdo no [referimento], disse que em certa ocasião, estando em uma sala, entrara o Padre Vicente Dantas e lhe pedira um coco de água, dizendo vinha muito cansado; e lhe perguntara ela testemunha, que trabalho tinham os padres para vir enfadado; respondera o dito Padre que vinha de confessar o Padre Phelis de Azevedo, que da confissão atrasada a esta parte tinha cometido pecado com mulher catorze vezes, e que é fama pública que se queixam [...] dele lhe descobrir o Sigilo Sacramental, mas que ele somente lhe dissera isto a ela.
2. Também sabe por ele lho manifestar, que sendo o dito padre seu Capelão, lhe batizara uma criança sua escrava por nome Ignacia, a qual esteve alguns anos penando aleijada e mal falava; e vendo ela Testemunha a criança nesta forma; lhe dissera o dito Padre que ela não |f.217r| Estava batizada por ele não ter fé quando administrara o tal sacramento, mas que logo a havia tornar a Batizar, e que se passaram vários tempos até que o dito Padre se foi para outra parte, e passando pelo lugar o Padre Elias Pinto, lhe manifestara o que o dito Padre lhe tinha dito; e lhe respondera que quem o tinha feito o tornasse a fazer, e não a quis batizar; e assim morrera a dita escrava sem sacramento; e que a maior mágoa que tinha era ter dois filhos batizados pelo dito padre e, por não saber se [seriam] sem fé, como ele fez à primeira, sua escrava; e *al* não disse e por não saber ler, nem escrever, rogou a mim, Comissário, assinasse seu Testemunho. À matriz da Caissara, aos seis dias do mês de dezembro de mil setecentos quarenta e nove anos.

A rogo da testemunha Antonia Ferreira [assinatura]
Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

O Padre Antonio dos Santos da Silveira, Presbítero do hábito de São Pedro, morador no Olho de Água nesta Ribeira do Acaracú, testemunha jurada aos Santos Evangelhos sobre esta denúncia, de idade que disse ser de cinquenta e três anos, pouco mais ou menos, e do costume disse nada.

E preguntando ele testemunha pelo conteúdo, disse |217v| Disse que sendo no ano de quarenta e cinco; pouco mais ou menos, sendo no Porto dos Barcos na Barra do Mundahu, ouvira dizer ao Mestre do Barco Antonio dos Santos acerca de se falar no Padre Vicente Dantas, lhe dissera que certas mulheres faziam mal de si, pois ele as ouvia da Confissão; e que o Barqueiro não gostara de que o dito clérigo descobrisse tal cousa; e que os ditos seus Compadres Antonio Rodrigues do Lago e sua mulher Antonia Ferreira lhe tinham dito que o dito Padre descobria o segredo sacramental; e *al* não disse, e assinou seu depoimento nesta matriz da Caysara em seis de dezembro de mil sete centos quarenta e nove anos.

Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

O Padre Antonio dos Santos da Silva [assinatura]

O Padre Phelis de Azevedo de Faria, Presbítero do hábito de São Pedro, assistente na Água das Velhas, distrito desta freguesia do Acaracú, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado |f. 218r| Preguntado, de idade que disse ser de sessenta <anos> pouco mais ou menos, e do costume disse nada. E perguntado ele testemunha pelo conteúdo na denúncia, disse que é verdade que se confessara com o Padre Vicente Dantas Pereira e que despois lhe dissera seu compadre Antonio Roiz do Lago que o dito Padre lhe tinha a ele descoberto o sigilo sacramental, e à sua mulher, Antonia Ferreira de Nis; e preguntando ele testemunha; como, e de que maneira tinha sido; respondera ele denunciante desta maneira; que indo-se o dito

Padre Phelis embora dissera o Padre Vicente este é o seu santinho que vocês [...], desde a confissão atrasada até esta dormiu com amiga catorze vezes; e outras cousas mais, ao que ele testemunha reparando no dito de seu Compadre e Comadre, achou ser certo o que tinha confessado ao dito Padre ser assim pois ninguém o sabia; e só ele, na confissão sacramental.

<225> E também sabe ele |f. 218v| ele testemunha que certo penitente, confessando-se com ele testemunha, depusera que tinha dado um juramento falso perante Juiz competente preguntado nos Artigos da Visitação, se sabia se algum sacerdote descobria o sigilo da confissão, e que ele dissera que não; mas ele testemunha o advertira para que vindo visitador o fizesse outra vez; descobrindo o cúmplice; porque o Padre Vicente Dantas lhe tinha descoberto o sigilo sacramental. E *al* não disse e assinou comigo, Comissário, seu depoimento nesta freguesia do Acaracu na Cerra da Beruoca aos dezessete dias do mês de Janeiro de mil setecentos cinquenta anos.

O Padre Felix de Azevedo e Faria [assinatura]
Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

Declarou mais ele testemunha, que o caso sucedeu em o ano de quarenta e dois, porquanto ele testemunha entrou a ser Capelão do Trayry em outubro de quarenta e um; E saiu em outubro de quarenta e dois; tempo em que vinha confessar com o dito Padre Vicente que |f.219r| que estava naquele tempo por capelão no Mundahú; dia, mês e ano *ut supra.*

Frei Miguel da Victoria [assinatura]
Padre Felix de Azevedo e Faria. [assinatura]

19

LIV. 301, 109º CAD., JAGUARIBE – ANTONIO DO GENTIO DE ANGOLA, FORRO, ESCRAVO QUE FOI DE MANOEL FERREIRA SOUTO, SUPERSTIÇÃO + FAZENDA DE SANTA ANNA, MANOEL GOMES NEGRÃO, MESTIÇO FORRO, MANDINGA

|f.248r| *Santanna no Riacho dos Feitosas*
Manoel Gomes Negrão, mestiço forro, filho de Antonia Roiz, natural do Rio de Baixo do Bispado de Pernambuco

Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Acaracú. Capitania do Siará Grande

Antonio do Gentio – Superstição
Manoel Gomes Negrão – Mandinga

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos quarenta e oito, aos vinte e dois dias do mês de julho do dito ano, neste sítio da Canna Braba do Alferes Jacinto Teixeira Barbosa, em casa de morada do dito, onde eu comissário vim, aí apareceu perante mim o Sargento Mor Francisco de Mendonça Freire, morador e assistente na Fazenda de Santa Anna ao presente da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Ribeira do Acaracú, Capitania do Siará Grande do Bispado de Pernambuco, pessoa que reconheço pela própria de que se trata e por ele me foi dito que ele denunciava ao Santo Ofício de Manoel Gomes Negrão, mestiço forro, filho legítimo de Estevão Gomes, já defunto, e de sua mulher, Antonia Roiz, naturais do Rio de Baixo do Bispado de Pernambuco; que sendo no dia sábado que se contaram seis de julho do

ano de mil setecentos quarenta e oito, na fazenda de Santa Anna, onde ele denunciante por ora assistia, aí adoecera de uma Malina[1] o dito Manoel Gomes Negrão, mandara a Mãe do Senhor chamar um negro curador de [feitiços] que por tal [anda] introduzido por nome Antonio do Gentio de Angola, forro escravo que foi de Manoel Ferreira Souto, morador em Jaguaribe, que tem dado a maior parte de seu valor ao dito seu Senhor do ganhado com curas, feitiços | E começara a mãe do dito Manoel Gomes Negrão a dizer a ele dito denunciante que seu filho tinha lançado uns cabelos e umas embiras[2] e um pedaço de fita azul já velha por baixo; e no outro dia seguinte viera outra vez a dita mostrar-lhe uma pedra de Tabuleiro, ou do Campo, dizendo que seu filho lançara aquela pedra pela via, cousa que não podia ser pelo grandor da dita pedra, e passados dois ou três dias disse ele Manoel Gomes Negrão a ele dito denunciante que o diabo lhe tinha vindo falar a [...]; Eu sou o teu amigo Ignacio dos Santos, sou o diabo, em figura dele, [respondera] o diabo ao Manoel Gomes Negrão, que te venho [f.248-v] vingar dos teus inimigos feiticeiros, e se alevantou o dito Manoel Gomes e foi para perto de uma casa onde tinha os seus trastes, e os mandou que com efeito os queimasse, e isto passou de noite, e amanhe[ce]ndo pela manhã, com uma catana na mão começou a fazer grandes excessos, cortando e dizendo que matava uma tapuia por nome Joana Gomes, que já era defunta, dizendo que ela é que lhe tinha lançado os feitiços; a este tempo que ele estava com estes excessos, chegara ele denunciante chamando por ele, dizendo ser Manoel Gomes: Respondera ele que ele dito Sargento Maior não o conhecia a ele, que ele se chamava Ignacio dos Santos; e que era branco, que Manoel Gomes Negrão era um mestiço, e que era era (sic) branco; e se chamava Ignacio

[1] O termo era utilizado para indicar malária.

[2] O termo "embira" designa diversas árvores e arbustos que ocorrem no Brasil e que fornecem uma fibra frequentemente utilizada em cordas.

dos Santos; / Este tal Ignacio dos Santos foi um seu amigo dele já defunto, a quem o [demônio] dizia que respondia nele. E vendo ele denunciante que aquilo era mais cousa do demônio que seu, lhe disse: "Senhor Manoel Gomes Negrão, isso é louquice, confesse-se, bote isso fora"; Respondia o dito Manoel Gomes: "não quero, que sou o diabo, vai-te tu confessar, que o demônio não se confessa"; e isto mesmo respondia a todos os que lhe diziam o mesmo e que se fossem todos embora, que o deixassem. Passando este dia, lhe pediu o dito Manoel Gomes Negrão a ele denunciante que lhe concedesse licença para ir passar para sua casa. Com o medo dos feitiços, chegando a noite, o começara a enxotar; dizendo-lhe que ele tinha feito tanta cousa, respondeu o dito Negrão que ele não tinha feito nada; que o demônio é que tinha falado por ele. E perguntando que negócio tinha ele com o demônio que tanto o perseguia, respondera o dito que era por mor de[3] ter um corporal que trazia consigo[4]; e lhe respondeu ele denunciante, que lhe entregasse ele o corporal, porquanto já o Padre Frei Antonio o não quisera confessar por não lhe ter dado o dito, e que ele estava para morrer daque |f. 249-r| daquela má sina, que o poderia castigar, e morrer sem confissão e toda aquela noite o trabalhou em forma que ele lhe entregou a bolsa grande que trazia consigo; e lhe pedia que o confessasse ele; ao que o dito denunciante respondera que não era padre, mas que ele mandaria chamar sacerdote que o confessasse.

Abrindo ele denunciante o Patuá, achou um pedaço de pedra d'ara e vários papeis de orações, que muitas não leu; e só leu uma de São Cipriano, a do Justo Juiz, uma de Nossa Senhora do Monsserrate[5], e as mais, como era de noite, mandou queimar todas; achou mais um

[3] No original, "pera mor de".

[4] Corporais são panos em que os sacerdotes pousam o cálice e a hóstia durante a missa.

[5] São as chamadas "rezas fortes" dedicadas a São Cipriano, ao "Justo Juiz" e a Nossa Senhora de Montserrat (ou Virgem Negra de Montserrat).

corporal e outra bolsa, mais pequena, fechada, que dizia ele tinha dentro uma hóstia consagrada, que lhe tinha vendido um moço por [Onze Vacas], e que lhe dissera o Moço que lhe tinha dado um clérigo do Rio de São Francisco, e perguntando ele denunciante ao dito se tinha feito algum pacto mais com o diabo, por escrito ou sangue seu, [disse] que não; só tinha tido em rapaz duas contas de Cabo Verde, e que essas as tinha lançado já fora, tinha mais outra bolsinha com várias cousas, que tudo mandou queimar.

E tomando ele conta da bolsa com o corporal, que era de tafetá encarnado, a entregou ele dito denunciante ao Reverendo Padre Pedro da Costa, morador no Jardim desta freguesia, para que viesse tomar em trégua disto, mas antes disto, fazendo ele dito Manoel Gomes Negrão muitos excessos pela bolsa, parecendo que estava endemoninhado, lhe tornou ele denunciante a dar; sem ver o que estava dentro, enquanto a hóstia e a [...] [de sua mãe] lhe tornou a seu poder. E na vinda do dito padre, lhe tirou escondida um cunhado dele; e a deu ao dito Padre para a abrir em presença dele denunciante e de Manoel Antonio, morador na Caiçara desta Ribeira, e Antonio Roiz Vidal, morador na mesma fazenda de Santa Ana; e o Reverendo Padre Pedro da Costa do Jardim |f.249-v| Jardim, e começando a abrir a bolsa, o dito Padre achou papelão de uma banda, e outra com pastas de algodão das bandas e uma hóstia em meio, já desfeita pelas bandas. E no meio dela, outro algodão, com um pedaço de pedra roxa ou azulada, que parecia de raio; e como a hóstia só a roda tinha alguma correção, tornou o dito padre a embrulhar, e a levou consigo, e o corporal e pedra d'ara para mandar ao Reverendo Cura desta Freguesia do Caracú.

Sempre ouviu ele denunciante que o dito mestiço era mandingueiro, e sabe que o dito nunca foi ao Rio de São Francisco e que no que mostrava, a hóstia era cousa muito antiga, e que a mãe bem sabia

disto pois dizia que era uma patena que seu filho trazia e que este mestiço era muito amigo do Padre André Duarte, que morou com ele muitos tempos na Serra e [Cratiús][6], e que este Padre sempre foi de má viver (sic) para com todos desta Capitania.

E que viu depois de se lhe tirar o corporal [com] a hóstia que o mestiço ficou como cousa douda, e que supõe não escapará. E fez viagem com sua mãe para cima da Serra dos Cocos, onde chamam São Gonçalo, e que supõe que ele tem espírito malino consigo; porquanto depois que ficou sem a bolsa começou a falar muitas cousas, ainda adivinhando muitas cousas que se passavam e *al* não disse, e assinou comigo, comissário, seu depoimento, depois de lhe ser lido, e declarado, disse que em em tudo estava conforme seu dito e que isto mesmo se obrigava a dizer em todo o tempo que lhe fosse perguntado de que lhe dei o juramento dos Santos Evangelhos, e prometeu guardar segredo. Dia, mês e ano *ut supra.*

Frei Miguel da Victoria [assinatura]
Francisco de Mendonça Freire [assinatura]

|f.250r| O Capitão Mor José de Araújo Xaves, casado, morador nessa fazenda da Eypoejra[7], pessoa que reconheço pela própria de que se trata, testemunha jurada aos Santos Evangelhos e prometeu dizer verdade sobre a denúncia atrás dada de Manoel Gomes Negrão, disse que ouvira falar publicamente nestas mandingas que no tocante a hóstia lhe dissera Francisco Vidal e seu tio Francisco de Mendonça Freire, que ele trazia uma hóstia consigo, e que a entregaram ao Reverendo Padre

[6] Pode se referir a Crateús, localidade que atualmente pertence ao Ceará.

[7] É possível que corresponda a uma localidade no atual município de Ipueiras, Ceará.

Pedro da Costa, e que o mestiço ouvira dizer que de presente assiste em o Brejo da Arara. E era fama pública o conteúdo na denúncia; *e al* não disse. De que fiz este termo que comigo assinou. Ipoeira, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil setecentos e quarenta e nove anos.

Frei Miguel da Victoria [assinatura]
Joseph de Araújo Chaves [assinatura]

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil setecentos quarenta e nove anos, estando eu, Comissário, em casas de morada do *Reverendo* Padre Pedro da Costa em o seu sítio chamado Bom Jardim na Ipueira, freguesia do Caracú, testemunha jurada aos Santos Evangelhos sobre a denúncia atrás disse que era verdade que ele pela (sic) recebeu da mão de Francisco de Mendonça uma bolsa com uns corporais e mais outra mais pequena, onde na presença do dito Francisco de Mendonça abriu e achou-se uma hóstia inteira, mas já com [...] pela continuação do tempo; a qual ele entregou ao Reverendo Padre Felipe Dias, coadjuntor desta freguesia, para ele a consumir. Em razão dele testemunha não ter [...] para o fazer, e ficar a matriz em grande distância; [...] também recebeu um pedaço de pedra d'ara[8], que tudo entregou ao dito e *al* não disse, pelo [ter] confessado estando para morrer, mas sabe que escapou da malina. E assinou comigo seu depoimento. Dia, mês e ano *ut supra.*

Frei Miguel da Victoria [assinatura]
O Padre Pedro da Costa [assinatura]

[8] A pedra d'ara é uma pedra colocada na pequena cavidade que existe no centro do altar. É sobre ela que o cálice e a hóstia devem repousar. Tradicionalmente eram encerradas relíquias dentro da pedra de ara.

20

LIV. 301, 109º CAD., JAGUARIBE – CONSTANTINA DE BARROS, MULHER DO TENENTE FRANCISCO FREIRE DE CARVALHO, ADIVINHAÇÃO DE QUIBANDO

|f.15r| Adivinhação do Quibando[1]

<Constantina de Barros – Rio Grande.>

Muito Reverendíssimo padre [...] mais senhores; denuncia a Vossa Reverendíssima, como Comissário do Santo Ofício, o Coadjutor da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação da Cidade do Rio Grande do Norte, com licença de sua confessada Michaela, tapuia de nação, escrava do Coronel Theodozio Freyre de Amorim, morador no Lugar do Retiro da dita freguesia, que sendo mocinha haverá trinta anos, pouco mais, ou menos, no sertão do Apody desta Capitania, vira a Constantina de Barros, mulher de Theodozio Gomes, defunto morador no dito lugar, e de presente mulher do tenente Francisco Freire de Carvalho, seu segundo marido, morador em Jaguaribe, fazer a adivinhação que chamam do quibando, estando presentes a ver Christina Paes, parda forra que nesse tempo morava no dito lugar do Apody, e hoje não sabia por onde estivesse, e uns homens mais, que ela não conhecia por ser muito menina e de pouco conhecimento, e por eu julgar ser uma feitiçaria, pelo cargo que me advém, visto a impossibilidade de minha confessada, enferma que poucos dias viveu, dou esta parte a Vossa Reverendíssima, a quem reverentemente me ofereço como muito [servo] capelão com o desejo de que que a Vossa Reverendíssima assista o melhor logro de saúde e seja continuada prospera [*in Diio]*, como Vossa

[1] Esta denúncia também foi transcrita – com algumas divergências de interpretação – em "***Hereges e degredados*** *na capitania do Rio Grande (séculos XVII-XIX)*". Ver Alveal; Fonseca; Pereira, 2018, p. 22.

Reverendíssima muito merece. Deus guarde a Vossa Reverendíssima muitos anos. Rio Grande, 28 de novembro de 1742.

De Vossa Reverendíssima

Muito Reverendíssimo [...] Reitor Senhor Thomas Lynceo.

Humilde servo e Capelão Maior Venerador

João Gomes Freire [assinatura]

21

LIV. 301, 109º CAD., SERRA DOS COCOS – MANUEL PEREIRA DE JESUS, CASADO COM LEANDRA BARBOSA, SUPERSTIÇÃO

|f. 230-r| Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Caracú

Manuel Pereira de Jesus – superstição.
~~Frei Egidio de Santa Paula – dº.~~

Bispado de Pernambuco

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos quarenta e oito aos vinte e nove dias do mês de dezembro do dito ano, neste sítio da Lapa em casas de morada do Tenente Coronel João Ferreira Chaves, onde eu comissário do Santo Ofício assisto aí perante mim apareceu Maria de Freitas Barbosa, mulher de Luis Jorge da Cruz, pessoa que reconheço pela própria de que se trata natural da freguesia de Una do Porto Calvo do Bispado de Pernambuco, e moradora, e assistente no [...] de Nossa Senhora da Soledade, junto à capela de São Gonçalo da Serra dos Cocos, freguesia do Caracú, aí por ela me foi dito e declarado que ela vinha denunciar perante mim, aos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores da Santa Inquisição da Cidade e Corte de Lisboa o seguinte: que falecendo o Reverendo Padre Jose da Cruz da vida presente no distrito de Arraial, em casa de Domingos Alzº, no lugar da mesma Serra dos Cocos; e não havendo quem tomasse entrega da canastra do Ornamento do dito Padre defunto, a recebeu Manoel Pereira de Jesus, cunhado dela denunciante, casado com Leandra Barbosa, filho de João Pereira já defunto; e de sua Mãe Joana da Silva, ele natural do Siará Grande, seu Pai natural de Lisboa e sua mãe

natural da freguesia de Sirinhaém, Bispado de Pernambuco, e que trazendo a ele para casa dela denunciante, ela deu a ele para lhe guardar, o que ela fez em uma sua câmara, ficando o dito seu cunhado com as chaves da dita canastra; e passados dois dias, pediu-lhe que lhe abrisse a porta, dia em que ele estava para ir fazer uma prisão, entrando dentro, cerrou o dito a porta, e abrindo a canastra do ornamento, começou a abrir a casula alva, estola, e lançou em cima da cama dela denunciante; e ouviu ela estar rapando em prata; e depois dele lá estar muito tempo, saindo ele para fora; lhe perguntou ela, que estava fazendo |f.230-v| fazendo: e ele lhe respondesse que estava tirando três fios da [alva] em cruz, três fios da casula, três da estola, três do manípulo, e um corporal inteiro, e um sanguinho: dizendo que agora estava ele como queria, que não temia mais nenhum perigo, que tendo aquilo não tinha mais inimigo que o ofendesse de ferro, faca, chumbo; e como se fez assento de tudo; quando ele tomou entrega da canastra, se achou ao depois, faltas do amito; corporal, e sanguinho; o calix se achou raspado por dentro com faca e a patena, o mesmo, que ele declarou a ela denunciante se achou falto, o qual Manoel Pereira a mandou entregar a Francisco Cardoso morador no Ipu junto à Serra; e que fora publico e notório o dito Roubo; mas nunca souberam quem o tinha feito; só sim suspeitavam que seria ele pelo ter em seu poder com a chave e [declara] que o amito tirou ele os três fios em cruz junto com o mais.

Também sabe que o dito seu cunhado nas oitavas do Natal na missão que fez Frei Carlos José de Laespecie[1], na Serra dos Cocos há quatro anos, achara o dito uma partícula no [~~tabarno~~] do Altar; dizendo ele, a ela denunciante que tinha testemunha em que ela estivesse

[1] Provavelmente se trata de frei Carlo José de Spezia (ou Specie), capuchinho que também atuou no sul do Ceará junto aos cariris.

consagrada, porquanto se tinha dado a comunhão a muita gente; naquelas oitavas e dizendo ela ao dito seu cunhado que a levasse já a um dos missionários, respondesse que não a entregava pois foi fortuna sua achá-la, que era para a trazer ao pescoço; e nunca mais soube que rumo ele lhe tinha dado; pois, querendo sua mulher tirá-la, ele correu para fora; e até o dia de hoje, não sabem dela: e *al* não disse que comigo assinou dando-lhe primeiro o Juramento dos Santos Evangelhos de sustentar seu dito em todo o tempo e guardar segredo.

Dia, mês e ano *ut supra*.

[A rogo] Maria de + Freitas Barbosa.

Frei Miguel da Victoria [assinatura]

22

LIV. 304, 112º CAD., TABOLEIRO DE AREIA, RIBEIRA DO JAGUARIBE – INACIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CASADO COM UMA MULATA QUE FOI DE UMA FREIRA, DESACATOS, CRISTÃO-NOVO

|f. 323r| Muito Ilustres Senhores

Das denúncias inclusas, feitas judiciais sem ordem deste Tribunal, e uma delas ratificada pelo Comissário Frei Miguel da Victoria, e da informação do mesmo Comissário consta que Ignacio Ferreira de Albuquerque Maranhão, cristão novo, criador de gado, casado com Angela, mulher parda, natural da cidade da Paraíba, e morador no lugar de São João, freguesia das Russas em Jaguaribe, Bispado de Pernambuco, não come carne de porco; lava as mãos no pote da água de que bebe a sua família; castiga os seus escravos nas solas dos pés; proferiu que tomara ele enganar bem a Deus, lançou no fogo uma imagem de Cristo Senhor Nosso, e enterrou outra imagem de Santo Antonio com o menino Jesus, que se desenterrou sem cabeça e com um braço quebrado, e o Menino também sem cabeça; e é homem de má vida, e consciência; e porque do sobredito resulta presunção grave de que o delato vive apartado do uso comum dos fiéis e da Religião Católica Romana, sentindo mal da veneração das Imagens a que fez os referidos desacatos, e abstendo-se de comer a carne proibida na Lei de Moisés, como fazem os Judeus, será muito conveniente à Justiça que se faça de tudo sumário na forma do estilo do Santo Ofício, inquirindo-se novamente, não só as pessoas denunciantes, cujos nomes, e [confrontações] se declaram nos papéis inclusos, mas também todas as pessoas por elas referidas, e que puderem bem dar notícia dos costumes do delato, e de seus delitos: termos em que

> Requeiro a vossas mercês que para o dito efeito mandem passar as ordens necessárias e do que resultar se me dê vista para requerer o que for a bem da Justiça.

E presentado em Mesa o [Requerimento] |f.323v| retro do Promotor para os Senhores Inquisidores lhe haverem de deferir desse mandado lho fez concluso. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi.

[rubrica]

Façam-se as diligências que requer o Promotor desta Inquisição para o que se passem as ordens necessárias. Lisboa, em Mesa 22 de Agosto de 1750.

Manoel Varejão e Távora [assinatura]
Luiz Barata de Lima [assinatura]

|f.324r| Desacatos. Cristão novo.

Ignácio Ferreira de Albuquerque Maranhão, casado com uma mulata na Paraíba, que foi de uma freira. Ele natural da Cidade da Paraíba, morador no Taboleiro da Areia, Ribeira de Jaguaribe freguesia de Nossa Senhora do Rosário das Russas, Bispado de Pernambuco.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos quarenta e oito, aos catorze dias do mês de maio do dito Ano nesta Capela de São João da freguesia das Russas em Jaguaribe em casas de morada de Damazo de Azevedo e Ataíde, onde eu Comissário ao diante nomeado vim, aí apareceu perante mim Agostinho de Souza Souto, preto forro; e crioulo, filho da vila de Goiana do Bispado de Pernambuco, casado com uma preta escrava do dito Inacio Ferreira, pessoa que reconheço pela própria de que se trata; e em minha presenta (sic) por ele me foi dito e declarado que ele

vinha denunciar perante mim do dito Ignacio Ferreira de Albuquerque Maranhão, que no ano de mil setecentos quarenta, que vindo ele do campo que tratava do seu gado; e achou um escravo do dito por nome João Crioulo de [Olanda], do Reino de Angola, tirando uma imagem de Cristo Senhor Nosso que o dito senhor tinha lançado no fogo, a qual ele trazia no seu Bentinho; e lhe dissera que seu senhor tinha lançado no fogo aquela Imagem para se queimar./ e que o dito Inacio Ferreira lhe dissera a ele denunciante que ele fazia a figura de Cristo, e que falava pela boca do Espirito Santo. E que [...]; e que Nossa Senhora era sua mulher. Testemunhas: João da Costa, morador no Catolé, fazenda de Francisco [Alves] Maia, na Ribeira das Piranhas, que foi seu camarada; Ignacio Borges dos Santos, morador na Água Suja, junto ao Taboleiro da Areia, Andre Correa, que se ausentou para o [Cratiús]. E a sua casa junto do Joaseiro em um vazante. Alexandre da Rocha, [compadre] do dito Inacio Ferreira; o Capitão João da Rocha Vieira, morador junto dele; o Sargento mor Manoel Ribeiro Bessa, morador no Juazeiro; tudo na freguesia das Russas, e que costuma lavar as mãos dentro do pote donde se bebe. E *al* não disse, de que fiz este termo que comigo assinou, sendo-lhe primeiro lido e de |f. 324v| e declarado, e disse que estava em tudo conforme o seu juramento, e nele não tinha mais que diminuir, nem acrescentar, a que tudo se reporta; e se obriga a sustentar seu dito em todo o tempo que lhe for reperguntado por ordem dos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores da Santa Inquisição da cidade e corte de Lisboa. Dia mês e ano *ut supra*.

A rogo da Testemunha – Agostinho + de Souza e Souto. [Cruz]
Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

|f.325r| < 2 > Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores

Esta denúncia deu um crioulo preto forro, natural de Pernambuco, como dela [...] por ter estado em casa do cúmplice, alguns anos tratando do seu gado; e informando-me do seu viver, achei que sempre procedeu bem, e nunca deu motivo de escândalo; e como as testemunhas que nela dá são pessoas que moram deste lugar distante; e a seca tem apertado tanto que obriga aos moradores a retirar seus gados para partes remontadas, nem eu possa seguir mais avante, nem pude tirar mais testemunhas, por todas andarem espalhadas. As Ilustríssimas Reverendíssimas mandarão o que for justiça. Em São João, aos 15 de maio de 1748.

O comissário Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

|f. 325v| Termo de Juramento

Aos vinte um do mês de maio tomei o juramento dos Santos Evangelhos em o missal que me foi dado pelo Reverendo Comissário Frei Miguel da Vitória sob cargo do qual me encarregou que bem e verdadeiramente satisfizesse a obrigação e guardasse segredo, e recebido por mim o dito Juramento assim prometi fazer de que fiz este termo em que me assinei e o dito Reverendo Comissário e eu, o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti, escrivão eleito nas diligências do Santo Ofício, o escrevi. *Frei Miguel da Victoria.*

Manoel Pereira e Souza, natural da Cidade de Lisboa, Freguesia da Santa Catherina do Monte Sinai, casado, morador neste Distrito de São João da Freguesia das Russas, Capitania do Siarâ, Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade do que presenciou por [mandado] do Reverendo Comissário sobre a denúncia que se deu de Inácio Ferreira de Albuquerque sobre o

ter enterrado uma imagem junto à sua porta, e perguntado a ele testemunha pelo referido disse. Que o Reverendo Comissário o mandou tomar [fé] da dita Imagem em companhia do escravo por nome João, e Vitoriano da Costa, de madrugada, sem que fossem vistos, e que chegando a casa donde morou Inacio Ferreira de Albuquerque Maranhão, o levou a ele testemunha o dito escravo João [obra] de três braças, pouco mais ou |f.326-r| <3> ou menos distante de sua porta, encostado à cerca de sua casa o dito preto João cavou, e abrindo um buraco achou uma imagem de Santo Antonio sem cabeça e o menino JESUS sem cabeça e braços e o mesmo Santo sem a sua mão direita, o qual entregou a Vitoriano da Costa para o trazer a presença do Reverendo Comissário e de mim, escrivão para tomarem [fé] do dito caso, e também disse ele testemunha que é fama pública que o dito Ignacio Ferreira de Albuquerque Maranhão é tido, e havido por cristão-novo natural da cidade da Paraíba e nela casado, e que é voz pública que costuma enterrar imagens e *al* não disse nem do costume, que assinou com o Reverendo Comissário depois de lhe ser lido e declarado este seu juramento bem inteligivelmente disse que estava em tudo conforme o que tinha dito e declarado, e que não tinha mais que dizer, acrescentar, nem diminuir sub cargo do Juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado e se obrigou a sustentar seu dito. Em qualquer tempo que lhe for reperguntado por ordem dos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores da Cidade e Corte de Lisboa, e em tudo guardar segredo. E eu, Leonardo Bezerra Cavalcanti, escrivão eleito, o escrevi.

Frei Miguel da Victoria [assinatura]

Manoel Pereira e Souza [assinatura]

|f. 326v| Vitoriano da Costa, homem pardo casado com Luiza dos Santos, natural da vila de Porto do Calvo, que vive de criar gados, morador, e assistente de Antonio Nunes Maltes, Ribeira de Jaguaribe, freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Lugar de Russas deste Bispado de Pernambuco, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foi dado no Livro deles pelo Reverendo Comissário em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade do conteúdo nesta denúncia: Disse que sendo no dia dezenove deste presente mês de maio, pelas cinco horas, e meia da tarde pouco mais ou menos, Retirando-se para sua casa encontrou com o preto João escravo de Inácio Ferreira de Albuquerque Maranhão, o qual lhe referiu vários sucessos que seu Senhor cometeu por donde se fazia suspeito na fé, e para maior certeza de sua verdade o acompanhasse para lhe mostrar onde seu Senhor tinha uma imagem enterrada, o que com efeito seguiu o dito escravo que ia comboiar afastado de seu senhor em um carro para se mudar para este distrito de São João.

E sendo pelas quatro horas da madrugada, pouco mais ou menos se ajuntou com Manoel Pereira de Souza na casa do mesmo Ignácio Ferreira de Albuquerque Maranhão amanhecendo para o dia vinte de maio em uma segunda feira, ao sair da mesma casa junto à cerca cavou o dito preto João em presença dele testemunha e de Manoel Pereira e Souza e tirou uma imagem de Santo Antonio em bom uso sem cabeça e sem a metade do braço direito, e a cabeça |f.327-r| E a cabeça do menino JESUS fora e tomando ele testemunha a trouxe a presença do Reverendo Comissário e de mim escrivão para o efeito de tomar conhecimento do dito caso.

E sabe mais por ser fama pública que o dito denunciado tem fama de Cristão novo, e é natural da Cidade da Paraíba, casado na mesma, mas não sabe o nome da dita sua mulher, e a razão do seu dito é por ter

conhecimento dele dito denunciado há muitos anos que vive nesta terra fora de sua mulher e sempre reparou que o dito denunciado nunca cuspiu. E *al* não disse nem do costume, o qual assinou com o Reverendo Comissário depois de lhe ser lido este seu Juramento bem clara e distintamente, e respondeu que em tudo estava conforme o seu dito e não tinha mais que dizer, acrescentar nem diminuir e se obriga a sustentar e afirmar o seu Juramento como dito em todas as vezes e em qualquer tempo que lhe for reperguntado por ordem dos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores da Santa Inquisição da Cidade e Corte de Lisboa e prometeu guardar segredo sub cargo dos Juramentos dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, assistindo a ele e a seu dito o Reverendo Licenciado João Pereira de Lima, cura e Vigário da Vara da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Russas que presenciou a entrega da dita imagem e na forma que se achou e entregou |f. 327v| Ao Reverendo Comissário e eu, o Reverendo Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti escrivão eleito para as diligências do Santo Ofício, a escrevi.

Frei Miguel da Victoria [assinatura]
O Padre João Pereira de Lima [assinatura]
Cura e Vigário da Vara [assinatura]
Vituriano da Costa [assinatura]

A folhas (sic) três verso na terceira regra, diz morador e assistente na fazenda de Antonio Nunes Maltes. E eu escrivão escrevi.

João Ferreira, escravo do denunciado, ladino, testemunha referida pelos denunciantes conteúdos nesta denúncia depôs perante o Reverendo Comissário e os Reverendos Licenciados, o Reverendo Padre João Pereira Lima e o reverendo Padre José Lopes de Santiago, cura que

foi desta freguesia, e de mim, escrivão que reconheço pelo próprio de que se trata.

Disse ele testemunha que é verdade pelo ver que seu senhor Inácio Ferreira de Albuquerque Maranhão que no ano da cheia grande que dizem aos Reverendos Padres Ratificantes que foi no ano de mil e sete centos e quarenta e um, tomara uma imagem, não está presente se era de Santo ou Santa, a enterrara com os cabelos da barba que tinha feito debaixo da cama donde o dito denunciado se costumava deitar, o que sabe pelo ver, e outro rapaz, seu parceiro[1], que diz assistia com a mulher |f.328-r| A mulher do dito denunciado da Cidade da Paraíba na paragem chamada [oportinho], o qual rapaz diz ele testemunha que sua senhora o vendera a qual se chama Angela, mulher parda.

E que no ano que foi cura desta freguesia Ambrosio de Mena, que pela conta que dá o Reverendo Licenciado José Lopes de Santiago [sucessor] do dito de trinta e seis para trinta e sete, vira ao dito seu senhor lançar ao fogo uns bentinhos com uma Imagem de Cristo em dia de peixe, e que pondo a panela ao fogo vira estar se queimando a imagem, a qual o dito tirou, e no dia sexta-feira, que se contaram dezessete deste mês de maio presente, mudando-se o dito seu senhor do Tabuleiro da Areia para este distrito de São João, viu enterrar uma imagem debaixo de umas palhas, e outra junto à cerca da sua casa, a qual ele desenterrou em companhia de Vitoriano da Costa Moreira e de Manoel Pereira e Souza para a trazerem à presença do Reverendo Comissário.

Como também sabe pelo ver que seu Senhor costuma lavar as mãos no pote donde se bebe água, e não costuma comer carne de porco; como também quando o dito seu senhor o quer castigar o faz sempre na sola dos pés. E *al* não disse nem do costume, qual dito Juramento lhe foi lido

[1] No original, "pareceiro".

e declarado em presença dos Reverendos Padres ratificantes clara e distintamente; e disse que em tudo estava pelo que dito é, e não tinha mais que acrescentar, diminuir nem dizer de |f. 328v| Dizer de novo, sob cargo do qual se obrigou a sustentar seu dito todas as vezes que lhe for perguntado por ordem dos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores da Santa Inquisição da Cidade e Corte de Lisboa, e assinei a rogo dele testemunha com o reverendo Comissário e os Reverendos Padres que presentes estavam, e eu o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti escrivão o escrevi.

Frei Miguel da Victoria. [assinatura]
Assino a rogo do denunciante. João Ferreira.
João Pereira de Lima, Cura e Vigário da Vara [assinatura]
Padre José Lopes de Santiago [assinatura]

E ida a testemunha para fora, foram perguntados os Reverendos Padres Ratificantes se o preto João Ferreira lhes parecia que ele falava verdade no que dizia e merecia crédito, respondeu o Reverendo Licenciado João Pereira de Lima, Cura, e Vigário da Vara desta freguesia, que assim lhe parecia que falava verdade e merecia crédito: porquanto não supõe que o dito escravo levantasse isto de sua cabeça, razão porque se a imagem é de seu Senhor como parece na muda da casa que fez para este lugar de São João – a havia de achar falta, e não tinha necessidade de a ele mesmo enterrar por seu senhor lhe não ter dado causas para isso nem |f.329-r| nem tão pouco havia de chamar testemunhas por o seu delito, e no mais as testemunhas que depõem do fato são pessoas tementes a Deus e de boa vida em tudo concordam com o dito do mesmo escravo, e ele como as suas [...] quanto mais que [o mesmo] não sabe ler, nem escrever, e quando fosse falso o seu Juramento no modo com que

foi inquerido em nossa presença havia de fazer alguma [variação nas] palavras. E perguntando o Reverendo comissário ao Reverendo Licenciado João Lopes de Santiago, cura que foi desta freguesia que disse do seu parecer nesta matéria, [resguarda o mesmo], e tornaram a assinar com o Reverendo Comissário de que fiz este termo, e eu o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti, escrivão, o escrevi.

Frei Miguel da Victoria *[assinatura]*
João Pereira de Lima, cura e Vigário da Vara *[assinatura]*
o Padre José Lopes de Santiago. *[assinatura]*

|f. 329v| O Sargento Maior Manoel Ribeiro Bessa, casado, que vive de seus gados e morador na sua fazenda do [Joazeiro] desta [Tibira], freguesia das Russas, natural da Freguesia de São Pedro da Cruz, uma légua para cima da [Reifana[2]] do Souza do Bispado do Porto de idade que disse ser de cinquenta e sete anos, pouco mais, ou menos; testemunha Jurada aos Santos Evangelhos que lhe foi dado pelo Reverendo Comissário no livro deles e assim pôs sua mão direita e prometeu dizer tudo o que sabia, e e em verdade obrigando-se do mesmo Juramento guardar segredo.

E logo por ele testemunha foi dito em presença do Reverendo Comissário e de mim escrivão que ele vinha denunciar de Ignacio Ferreira de Albuquerque Maranhão sobre vários erros e cousas que dele tem ouvido, e é certo ter conhecimento do dito a muitos anos a esta parte, principalmente por espaço de seis anos que esteve o dito criando os seus gados à sua fazenda de Juazeiro vivendo com casa a parte, [e vendo]

[2] É possível que se trate da igreja de São Pedro localizada em Arrifana de Sousa (atualmente Penafiel, cidade portuguesa que pertence ao distrito do Porto).

sempre [...] com as contas na mão lhe dissera que o rezar era bom, mas que devia de ter suas horas, ou de manhã, ou de tarde, ou a noite, ao que o dito lhe respondeu que tomara ele enganar bem a Deus e que no ano de quarenta e quatro retirando as suas éguas para o Olho da Agua no caminho do Apudi achara lá no mesmo lugar um escravo do dito, e entre outras varias conversas que teve com o dito escravo Manoel Ferreira; lhe disse que seu Senhor costumava Lavar as mãos no pote donde eles bebiam água, e também lhe disse Vitoriano da Costa Moreira homem Pardo, que um escravo por nome João Ferreira do dito denunciado lhe dissera que vindo em uma ocasião buscando a casa reparara que Seu Senhor levava um cavador na mão, e uma Ima |f. 330r|, digo, uma cousa na mão chegada ao peito, e não sabendo o que era se pôs a observar o que poderia ser e voltando o Senhor do dito escravo de casa mudada para este Lugar de São João fora o dito escravo ver o que seu Senhor ali tinha enterrado, e achando ser uma Imagem, o disse ao dito Vitoriano de Castro Moreira para que visse o que seu Senhor fazia, o qual dito Vitoriano da Costa disse ao negro que Logo o denunciasse, estas mesmas palavras, e na forma que acontecia deu parte a ele denunciante o dito Vitoriano da Costa Moreyra, e a razão do seu dito é, porque, é fama publica desde o tempo que o denunciante assiste em Jagoaribe sempre foi tido e havido o denunciado por Cristão novo, e algumas pessoas lho tem dito na sua presença de que ele faz pouco caso, e desde o tempo que o conhece nunca o viu cuspir, e também é fama pública que não come carne de porco e é natural da Paraíba e nela casado, e a muitos anos não faz vida com sua mulher, porque desde o ano de vinte e dous nunca mais tornou a Parahiba e declarou ele denunciante que, o que o obrigou a ele testemunha a denunciar do dito Ignacio Ferreira de Albuquerque Maranhão é somente

o zelo da fé e serviço de Deus nosso Senhor, e não ficar Ilaqueado[3] nas censuras da carta monitória dos Senhores Inquisidores que se publicou nesta frguesia, e não [...] o ter ele denunciante tido demanda que o dito [demoveu] ao denunciante injustamente; mas sempre ele denunciante se tratou com ele no termo público. E *al* não disse e do costume declarou ser seu compadre do dito denunciado e assinou seu dito com o Reverendo Comissário depois de lhe ser lido clara, e distinta |f. 330v| E distintamente que ele muito bem entendeu, e percebeu, e disse que em tudo estava conforme seu Juramento que tinha dado, e não tinha mais que dizer diminuir nem acrescentar de novo, e nele se ratificava, e tornava a dizer de novo e se obriga a sustentar este seu Juramento todas as vezes que lhe for preguntado por ordem dos Reverendíssimos e Ilustríssimos Senhores Inquisidores da Santa Inquisição da Cidade e Corte de Lisboa. Eu, o Reverendo Leonardo Bezerra Cavalcanti; escrivão, o escrevi.

Frei Miguel da Victoria [assinatura]
Manoel Ribeiro Bessa [assinatura]

Termo de encerramento

E logo, em vinte e um neste presente mês de Maio de mil e setecentos e quarenta e oito houve o dito Reverendo Comissário do Santo Oficio Frei Miguel da Victoria esta denuncia por fechada, e mandou que fosse remetida para o Tribunal da Santa Inquisição da Cidade e Corte de Lisboa para que os Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores mandarem o que for Justiça do que fiz este termo dia mês e ano *ut supra* e eu o Padre Leonardo Bezerra Cavalcante, escrivão eleito, escrevi.

[3] Segundo definição de Bluteau, "ilaquear" seria "cair no laço; na tentação [...]. Enlaçar, enlear, enredar". (Silva, 1789, p. 130).

|f. 331r| <8> Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores

Estando devassando nesta Ribeira de Jaguaribe de Manoel Dias de [Carvalho] conteúdo no Mandado de Vossas Ilustríssimas e Reverendíssimas que com esta remeto ao Comissário Antonio Alvares Guerra da supervivencia de sua primeira mulher denunciaram perante mim de Ignacio Ferreira de Albuquerque Maranhão; sobre o conteúdo nele declarado, me havi do mesmo escrivão também para esta denuncia que Vossas Ilustríssimas Reverendissas (sic) me não estranharão em razão de mais fé e credito para o Preto do dito denunciado; que me parece não ter necessidade de mentir; e sempre o denunciado se diz, por quanto, como se mudou para este lugar e tem visto o virem testemunhas de fora sem saber para o quê, preguntou ao Reverendo Cura se era diligência, do Ilustríssimo Bispo ou da Santa Inquisição, e pelas informações que tenho do Sargento Denunciado, é homem pouco temente a Deus; as mais testemunhas são pessoas capazes a que se pode dar fé, e crédito, de boa vida, e tementes a Deus e nunca foram pessoas escandalosas, e sempre trataram verdade a vista de que Vossas Ilustríssimas Reverendíssimas mandarão o que forem servidos. A pessoa de Vossas Ilustríssimas Reverendíssimas Guarde Deus muitos anos. Em 21 de Maio de 1748.

O Comissário Frei Miguel da Victoria [assinatura]

|f. 332r| Contra Ignacio Ferreira de Albuquerque – Freguesia de Russas, Bispado de Pernambuco

Os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade, e apostasia nesta Cidade de Lisboa, e seu distrito [*et cetera*] Fazemos saber a Antonio Alvares Guerra, ausente a Felippe Rodrigues Campello,

Comissários do Santo Oficio na Villa do Recife; que nesta Mesa consta por denuncias remetidas pelo Comissário Frei Miguel da Vitoria, que Ignacio Ferreira de Albuquerque Maranhão, que se diz ser Cristão Novo, criador de gado, casado com Angella mulher parda, natural da Cidade da Paraíba, e morador no lugar de são João freguesia das Russas em Jaguaribe Bispado de Pernambuco; não come carne de porco, lava as mãos no pote de água de que bebe a sua família, castiga os seus escravos nas solas dos pés, proferiu, que tomara ele enganar bem a Deus, lançou no fogo uma Imagem de Cristo Senhor Nosso, e enterrou outra imagem de Santo Antonio com o menino Jesus; que |f. 332v| se desenterrou sem cabeça, e com um braço quebrado, e o menino também sem cabeça, e que é homem de má vida, e consciência, e porque do sobredito resulta presunção de que ele vive apartado do uso comum dos fieis, e da Religião católica Romana. Autoridade Apostólica, cometemos a Vossa Mercê, que sendo lhe esta entregue, faça diligência, de que na mesma se trata, elegendo para escrivão dela a um sacerdote cristão velho de boa vida e costumes, a quem dará o juramento dos Santos evangelhos, <+>, sob cargo do qual prometerá escrever com verdade, e ter segredo, de que se fará termo ao principio por ambos assinado. E logo na dita freguesia das Russas, na parte que a Vossa Reverendíssima parecer mais acomodada para a diligência se fazer como convém, mandará vir perante si a Manoel Pereira de Souza natural de Lisboa, e morador na dita freguesia das Russas = Vitoriano da Costa homem pardo criador de gado morador na mesma freguesia = João Ferreira escravo do mesmo Ignacio Ferreira de Albuquerque = Sargento Mor Manoel Ribeiro Beça, e os mais que eles < E cometendo-se a quem não seja comissário por provisão, tomará também o juramento da mão do mesmo escrivão. > |f.333r| eles referirem, e souberem do que se pretende averiguar; e serão cristãos velhos, legais, e fidedignos, e dando-lhe o juramento dos Santos

Evangelhos para dizerem verdade, e terem segredo, as perguntará judicialmente pelos interrogatórios seguintes.

1. Se sabe, ou suspeita o para que é chamado, e se o persuadiu alguma pessoa que, sendo perguntado por parte do Santo Oficio, dissesse mais, ou menos do que soubesse, e fosse verdade.
2. Se conheceu a Ignacio Ferreira de Albuquerque Maranhão criador de gado natural da Cidade da Paraíba, e morador no lugar de São João freguesia das Russas em Jaguaribe Bispado de Pernambuco; se sabe seja natural, e morador donde se diz, e que razão tem de conhecimento.
3. Se sabe que o dito Ignacio Ferreira de Albuquerque seja bom católico, e temente a Deus, ou pelo contrario, mau católico, vivendo apartado do uso comum dos fieis, e da Religião Católica Rom |f.333v| Romana; e que obrava, ou em que o mostrava; e que razão tem ele testemunha para o saber; se o presenciou, ou se o ouviu, a quem.

Se o dito Ignacio Ferreira de Albuquerque venera as Imagens dos Santos, ou pelo contrario, as despreza, a que Imagens desprezou, e que desprezos lhe fez; e se ela testemunha o presenciou, ou ouviu, e a quem, ou que razão tem para o saber.

Se o mesmo Ignacio Ferreyra proferiu algumas palavras contra a pureza de Deus Nosso Senhor, ou dos santos, que palavras proferiu, e contra quem, quem estava presente, e se ele testemunha as ouviu, ou que razão tem para o saber. E se o dito Ignacio Ferreira de Albuquerque é tido, havido, e reputado por cristão-velho, ou por cristão-novo.

Deporá a testemunha tudo o que souber, com todas as circunstâncias, e dando de tudo a razão de seu dito.

4. Se o dito Ignacio Ferreira, quando disse ou fez o referido, estava em seu juízo perfeito, ou pelo contrário tomado do |f.334r| do vinho, ou de outra alguma paixão que lhe perturbasse

6. Se tudo o que tem testemunhado passa na verdade, e se tem que declarar ao costume.

Estas perguntas fará Vossa Mercê a cada uma das testemunhas, que no princípio de seus testemunhos dirão seus nomes, cognomes, ofícios, pátrias, habitações, qualidades da limpeza de seu sangue, e idades, e no fim, assinarão, e sendo mulher, que não saiba escrever, o escrivão da diligência assinará por ela de seu rogo, pelo qual mandará fazer declaração dos dias, que nela gastarem fora de suas residências. E se as testemunhas depuserem contra o dito Ignacio Ferreyra, serão ratificadas as que depuserem contra, na forma do estilo do Santo Ofício. E ultimamente dará Vossa Mercê a sua informação, declarando o que souber, e alcançar assim a respeito do que se pertende[4] averiguar, como da fé, e crédito que o |f.334v| às testemunhas se deve dar, escrevendo tudo pela sua mão, sem o comunicar ao escrivão, e faça a diligência na sobredita forma, e com brevidade, com a mesma a remeterá a esta Mesa, sem que lá fique cópia, ou treslado. Dada em Lisboa no Santo Oficio, sob nossos sinais, e selo do mesmo aos vinte e seis dias do mês de Agosto de mil, e setecentos, e cinquenta anos. Manoel Lourenço Monteyro a fez.

Simão José Silveira Lobo [assinatura]
Manoel Varejão e Távora [assinatura]
Luiz Barata de Lima [assinatura]

[Desta], e selo 275
cta. 36
Reqta a f. 440.

[4] No original, "pertende".

|f.346r[5]| Autuamento de um mandado do Tribunal do Santo Oficio contra Ignacio Ferreira de Albuquerque Maranhão
Escrivão: o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti.
Comissário: o Padre Joze Lopes de Santiago.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e sete centos e cinquenta e dois nesta freguesia de Nossa Senhora do Rosario das Russas no Lugar da Capela do [Senhor] São João em casas aonde residia o Reverendo Licenciado José Lopes de Sanctiago a quem foi remetido um Mandado do Tribunal do Santo oficio pelo reverendo comissário do dito Tribunal o Reverendo Licenciado Antonio Alvares Guerra, aonde foi vindo o dito Juiz Comissário comigo escrivão abaixo declarado para ambos juntos fazermos a diligência que no dito mandado se continha de que fiz este termo e eu, o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti, escrivão, que o escrevi.

Termo de Juramento

Aos doze de Janeiro de mil sete centos e cinquenta e dois neste Sitio do Senhor São João da freguesia de Nossa Senhora do Rosário das Russas Capitania do Siará Grande, em casas de Damazo de |f.346v| Damazo de Azevedo aonde residia e foi vindo o Reverendo Licenciado José Lopes de Santiago comigo escrivão abaixo nomeado a quem dei o Juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita, e o tomei da mão dele para efeito de fazermos a diligência do mandado junto, e tudo o que nele se contém, bem e fielmente de que fiz este termo em que se assinou o Reverendo Juiz Comissário e eu o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti escrivão que o escrevi.

[5] Do fólio 335 ao 345 consta uma denúncia de sodomia não-relacionada ao caso.

Primeira Testemunha

O Tenente Manoel Pereira e Souza homem branco e casado morador no Sitio de São João Cristão Velho que vive de criar seus gados natural de Lisboa de idade que disse ser de trinta e seis anos, pouco mais, ou menos, testemunha Jurada aos Santos Evangelhos, em um livro deles em que pôs sua mão direita, sub cargo do qual prometeu dizer verdade, e do costume disse nada.

Artigo Primeiro 1º

E perguntado a ele testemunha pelo primeiro artigo disse não fora persuadido de pessoa alguma para que dissesse mais ou menos do que lhe fosse perguntado de por parte do Santo Oficio.

Artigo 2º

Disse ao Segundo artigo que conhecera o defunto Ignacio Ferreira de Albuquerque Maranhão morador no Sitio de São João da freguesia de Nossa |f. 347-r| Senhora do Rosario das Russas, e a razão que tinha de o conhecer era por ser seu vizinho, e que sabe que era natural da Paraíba por ele lho dizer muitas vezes.

Artigo 3º

E perguntado pelo terceiro artigo, disse que nunca presenciara no dito defunto Ignacio Ferreira de Albuquerque ação alguma de [ruim][6] Católico, e nem que vivesse apartado do uso comum da Religião Católica, e que só sim dissera a ele testemunha Damazo de Azevedo de Ataíde que em uma conversa que com ele tivera o dito defunto lhe dissera que quando queriam

[6] No original, "rohim".

dizer mal dele diziam era do Batismo de Moisés, como se este fora mau, ao que o dito Damazo de Azevedo disse, ele respondera que tal Batismo se fora bom, fora no tempo da Lei escrita. E disse mais ele testemunha que fora em companhia de Vitoriano da Costa homem pardo levando por guia um escravo do dito defunto por nome João do gentio de Guiné / porem Ladino / a uma casa em que tinha morado o dito defunto, tendo dela saído havia três dias, aonde acharam uma Imagem de Santo Antonio com o menino Jesus nos braços enterrada fora da casa e ambos sem cabeça, sendo este lugar em que estavam as ditas imagens apartado de casa das pessoas pouco mais ou menos. E disse mais que a notícia vulgar que corria no povo, era ser o dito defunto Ignacio Ferreira |f. 347v| Ferreira cristão novo.

Artigo 4º

E perguntado a ele testemunha perlo quarto artigo disse nada.

Artigo 5º

E perguntado pelo quinto artigo, disse que quanto tinha jurado era a mesma verdade, e mais não disse, e nem ao costume. E sendo lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade, e nele se afirma, ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e nele não tem que acrescentar, nem diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer, ao costume sub cargo do Juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas, e guardar segredo sub cargo de Juramento dos Santos evangelhos que lhe foi dado os Reverendos Padres, o Padre Mestre Domingos Salgado, e o Reverendo Padre Joaquim Soares de Almeida, e assinaram com a testemunha e com

o Reverendo Comissário, o Licenciado José Lopes de Santiago, e eu, o Padre Leonardo Bezerra Cavancanti escrivão que o escrevi.

|f. 348r| [...] o escrevi.

Santiago [assinatura]
Manoel Bezerra e Souza [assinatura]
Joaquim Soares de Almeida [assinatura]
Pe. Domingos Salgado. [assinatura]

Saída a testemunha para fora foram perguntados os Reverendos Padres ratificantes se lhes parecia que a testemunha falava verdade, e merecia crédito, por eles foi dito que lhes parecia que a testemunha falava verdade e merecia crédito, e tornaram a assinar com o Reverendo comissário; e eu, o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti, o escrevi.

Santiago [assinatura]
Joaquim Soares de Almeida [assinatura]
O Padre Domingos Salgado [assinatura]

Testemunha 2ª

João Ferreira, homem preto natural da Costa da Mina escravo do defunto Ignacio Ferreira de Albuquerque de Idade que disse ser de trinta anos pouco mais, ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade.

Artigo 1º

E perguntado a ele testemunha pelo primeiro artigo, disse que suspeitava o para que era chamado, e que |f.348v| e que ninguém o

persuadiu a que por parte do Santo Ofício dissesse mais, ou menos do que soubesse, e fosse verdade.

Artigo 2º

Ao segundo artigo disse: que conheceu a Ignacio Ferreira de Albuquerque, porque foi seu escravo, e que sabe que era natural da Paraíba, por lho dizer um seu pareceiro por nome Antonio, e que morou no Lugar de São João, Freguesia das Russas.

Artigo 3º

Ao terceiro artigo disse que lhe parecia que o defunto Ignacio Ferreira era Católico, pelo ver andar com as contas na mão, porém que quando estava doente da doença de que morreu mandava assentar as pessoas que o visitavam, e dormir a enfermeira que lhe assistia, chamada Antonia Maria em cima de uma caixa, tendo dentro dela uma imagem de um santo, ou santa, e disse mais ele testemunha que o dito defunto era cristão novo por lho dizer uma sua pareceira Maria. E disse mais ele testemunha que vindo de pescas e entrando com a pescaria para a cozinha vira uma imagem do Santo Cristo dentro do fogo junto com uns bentinhos queimando-se e tirando fora; e querendo o levantar vozes por ficar admirado, sua pareceira Maria lhe dissera que se calasse.

Artigo 4º

|f.349r| E perguntado pelo quarto artigo, disse que ele vira a seu Senhor, o defunto Ignácio Ferreira / vindo do rio com um pote de água / enterrando uma imagem de Santo Antonio e ao depois disse ele testemunha a Vitoriano da Costa que seu Senhor tinha enterrado a dita imagem e dando parte disto o dito Vitoriano da Costa a Manoel Pereira e Souza, foram ambos levando por guia a ele testemunha ao Lugar

adonde estava enterrada a dita imagem, e assim a acharam enterrada com um menino Jesus com as cabeças de ambos quebradas e as tiraram fora, e as entregaram ao Reverendo Padre Frei Miguel da Vitoria.

Artigo 5º

E no quinto artigo disse que tudo que tinha testemunhado era mesmo verdade, e do costume nada, e mais não disse; e sendo-lhe lido este seu testemunho, por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade, e nele se afirma ratifica, e torna a dizer de novo sendo necessário e nele não tem o que acrescentar diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sub cargo de Juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram, e ouviram e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas, e guardar segredo sob cargo do Juramento dos Santos Evangelhos que lhe foi dado os Reverendos Padres Mestres Domingos Salgado e Joaquim Soares de Almeida, e assinaram com a testemunha, e com o Reverendo Comissário, e eu, o Padre Leonardo |f. 349v| Leonardo Bezerra Cavalcanti escrivão que o escrevi e declaro que pela testemunha não saber escrever assinou o Reverendo Comissário o seu nome inteiro.

Jozé Lopes de Santiago [assinatura]
João Ferreira de Albuquerque [nome completo]
Joaquim Santos de Almeida [assinatura]
O Padre Domingos Salgado [assinatura]

Saida a testemunha para fora foram perguntados os Reverendos Padres ratificantes se lhes parecia que a testemunha falava verdade, e merecia crédito e por eles foi dito que sim lhes parecia falava verdade e

merecia crédito, e tornaram a assinar com o Reverendo comissário e eu o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti escrivão o escrevi.

Santiago *[assinatura]*
Joaquim Santos de Almeida *[assinatura]*
O Padre Domingos Salgado *[assinatura]*

Maria de Almeida, mulher preta, moradora no sitio do Taboleiro de Areia da freguesia das Russas casada que vive de sua agência, natural de Angola, de idade que disse ser de cinquenta anos pouco mais, ou menos, testemunha jurada aos Santos |f. 350r| Santos Evangelhos em o livro deles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade.

Testemunha 3ª

Artigo 1º referida
E preguntada a ela testemunha pelo primeiro artigo disse que não sabia nem suspeitava o para que era chamada.

Artigo 2º
Ao segundo artigo disse que conheceu Ignacio Ferreira de Albuquerque muito bem, porque fora sua escrava muitos anos, e que sabia que era natural da cidade da Paraíba, e depois morador na freguesia das Russas em um sítio chamado Taboleiro da Areia por ele lho dizer muitas vezes, e que era casado na dita cidade de Paraíba.

Artigo 3º
Ao terceiro disse que o vira muitas vezes lavar as mãos no pote de água em que a sua gente de casa bebia, e que desconfiava muito de ser

homem catolico, e que sabia que tinha botado uma imagem de Cristo no fogo, por estar pregada, digo, cozida a uns [bentinhos] que ela mesma testemunha tinha cozi- |f.350v| cozido por [mandado] dele, e a razão que tem de o saber é pelo negro João seu pareceiro lho dizer, e ela propria o ver. e disse mais que uns santos que o defunto tinha em um oratório não sabe o que lhe fez por não aparecer nenhum, e que poucas vezes comia carne de porco, e que quando a comia dizia lhe fazia mal e que corria noticia pelo povo que ele era cristão novo, e que era oposto a fazerem-se casamentos, porque todos os que podia desfazer os desmanchava.

Artigo 4º

Ao quarto, disse, não tinha que dizer.

Artigo 5º

Ao quinto disse que tudo quanto tinha testemunhado, que era pura verdade, e que não tinha que declarar mais nada, e mais não disse, e nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ela ouvido e entendido disse estava escrito na verdade, e nele se afirma, e ratifica e torna a dizer de novo | Sendo necessário | e nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sub cargo do Juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pe |f.352r| Pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas, e guardar segredo sub cargo do Juramento dos Santos Evangelhos que lhe foi dado, o Reverendo Padre Mestre Domingos Salgado, e o Reverendo Padre Mestre Joaquim Soares de Almeyda, e assinaram, e pela testemunha não saber escrever, assinou o escrivão desta diligencia a rogo dela, e o reverendo Juiz Comissário; e eu, o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti, escrivão, que o escrevi.

Santiago *[assinatura]*
Maria de Almeida *[nome completo]*
Joachim Soares de Almeida *[assinatura]*
Domingos Salgado *[assinatura]*

E saindo a testemunha pera fora foram perguntados os Reverendos Padres Ratificantes se lhes parecia que a testemunha falava verdade e merecia credito, e por eles foi dito que sim lhes parecia falava verdade, e merecia credito, e tornaram a assinar com o Reverendo comissário e eu o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti, escrivão que escrevi.

Santiago *[assinatura]*
Joaquim Soares de Almeida *[assinatura]*
O Padre Domingos Salgado. *[assinatura]*

|f. 351v| Artigo 5º

Damazo de Azevedo de Atahide, homem branco e cristão velho, solteiro, natural de São Miguel de Facha, Arcebispado de Braga, que vive de suas fazendas de gados e morador na Ribeira de Jaguaribe, Freguesia das Russas, Capitania do Seará Grande, de idade que disse ser de setenta anos, pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade.

E perguntado a ele testemunha referida pelo primeiro artigo disse que suspeitava o para que era chamado, porém que não foi [intimidado][7] por pessoa alguma para dizer mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

[7] No original, "atimidado".

Artigo 2º

Ao segundo Artigo disse que conheceu o defunto Ignacio Ferreira de Albuquerque morador na freguesia das Russas a muitos anos, e a razão que tem para o conhecer é por morar distante dele quatro léguas, pouco mais, ou menos, e que sabe que é natural da Paraíba por ele lho dizer, e outras mais pessoas.

|f. 352r| Artigo 3º

Ao terceiro disse ele testemunha que nunca vira o defunto Ignacio Ferreira viver apartado do uso comum da Igreja Católica, só sim que em certa conversa que com ele tivera lhe dissera que algumas pessoas quando queriam falar mal dele diziam que era do Batismo de Moisés como se fora mau ao que a testemunha lhe respondeu que seria bom no tempo da Lei escrita, porém não agora no tempo da Lei da Graça. E disse mais ele testemunha que o dito defunto era tido, e reputado por muitas pessoas por cristão novo.

Artigo 4º

Ao quarto disse nada.

Artigo 5º

Ao artigo quinto disse que tudo quanto tem testemunhado passa na verdade, e mais não disse, nem ao costume, e sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido, e entendido, disse estava escrito na verdade, e nele se afirma, ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessário, e nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sub |f. 352v| sub cargo de Juramento dos Santos evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que

estiveram presentes por honestas e Religiosas pessoas, que tudo viram, e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados, e guardar segredo, sub cargo do Juramento dos Santos evangelhos os Reverendos Padres Mestres, Domingos Salgado, e Joachim Soares de Almeida, e assinaram com a testemunha, e com o Reverendo comissário, e eu o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti, escrivão, que o escrevi...

Santiago *[assinatura]*
Damazo de Azevedo de Ataíde *[assinatura]*
Joachim Soares de Almeida *[assinatura]*
O Padre Domingos Salgado *[assinatura]*

E ida a testemunha para fora foram perguntados os Reverendos Padres Ratificantes se lhes parecia que a testemunha falava verdade, e merecia crédito, e por eles foi dito que sim lhes parecia falava verdade, e merecia crédito, e tornaram a assinar com o Reverendo Comissário, e eu o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti, escrivão, escrevi.

Santiago *[assinatura]*
Joachim Soares de Almeida *[assinatura]*
O Padre Domingos Salgado *[assinatura]*

|f. 353r| Artigo 1º
Vitoriano da Costa, homem pardo, casado, morador no sítio da Tapera da freguesia de Nossa Senhora do Rosario das Russas, natural do Porto do Calvo, que vive de criar gados, de idade que disse ser de cinquenta anos, pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos evangelhos em um Livro deles em que pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade.

E perguntado a ele testemunha pelo primeiro artigo, disse que não sabia nem suspeitava para que era chamado, nem foi persuadido por pessoa alguma a que sendo perguntado por parte do Santo Ofício dissesse mais, ou menos do que fosse verdade.

Artigo 2º
Ao segundo artigo disse que conheceu o defunto Ignacio Ferreira de Albuquerque, e que sabia que era natural da cidade da Paraíba, e que tudo ele sabe por morar seu vizinho muitos anos na distância de uma légua.

Artigo 3º
Ao terceiro disse que viu o dito Ignacio Ferreira muitas vezes com as contas de rezar na mão, e com sinais de católico, porém que sabe que não comia carne de porco por lho dizer João Hernandes Braga |353v| Braga e também disse ele testemunha que o dito Ignacio Ferrreira não cuspia; porem que sabe que enterrara uma Imagem de Santo Antonio com o Menino Jesus nos braços o que sabe ele testemunha por ir em Companhia de Manoel Pereira e Souza levando por guia o negro João ao lugar chamado Tabuleiro de Areia, adiante da casa pouca distância adonde assistia o dito defunto Ignacio Ferreira aonde cavando a terra acharam a dita Imagem com a cabeça quebrada, e do Menino Jesus também. E disse mais que sabe que o dito defunto botara uma Imagem de Christo dentro do fogo por lho dizer o negro João escravo do dito defunto, e que era notório ser tido e havido por cristão novo.

Artigo 4º
Ao quarto disse nada.

Artigo 5º

Ao quinto disse que tudo o que tem testemunhado passa na verdade, e mais não disse, nem ao costume, e sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e nele se afirma ratifica, e torna a dizer de novo sendo necessário e nele não tem que acrescentar diminuir, mudar ou ementar, e nem de novo que dizer ao costume sub cargo de Juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estive |f. 354r| Estiveram presentes por honestas e Religiosas pessoas, que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade ao que fossem perguntadas, e guardar segredo sub cargo de Juramento dos Santos Evangelhos que lhe foi dado, os Reverendos Padres Mestres Domingos Salgado, e Joachim Soares de Almeida, e assinaram com a testemunha e com o Reverendo Comissário, e eu, o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti, escrivão, que o escrevi.

Santiago *[assinatura]*
Vituriano da Costa *[assinatura]*
Joaquim Soares de Almeida *[assinatura]*
O Padre Domingos Salgado *[assinatura]*

E saindo a testemunha[8] para fora foram perguntados os Reverendos Padres ratificantes se lhes parecia que a testemunha falava verdade, e merecia crédito, e por eles foi dito que sim lhes parecia falava verdade, e merecia crédito, e tornaram a assinar com o Reverendo Comissário, e eu o Padre Leonardo Bezerra Cavalcanti, escrivão, que o escrevi.

[8] O *scriptor* usa "pera fora".

Santiago *[assinatura]*
Joachim de Almeida *[assinatura]*
O Padre Domingos Salgado *[assinatura]*

Extra judicialmente o que pude alcançar é que em toda esta terra aonde morei há treze anos sempre foi tido e havido o dito defunto Ignacio Ferreira por cristão novo porque dizem é neto de uma Branca Dias que em penitente, e negativa dizem fora queimada por culpas de Judaísmo na cidade de Lisboa e que não rezava quando comia na forma dos mais católicos na imposição das mãos, e tudo o que depuseram [as testemunhas], o diziam várias pessoas em suas conversas. É o que posso in formar, São João / 6 de Janeiro de 1752.

O Padre José Lopes de Santiago. 1752 *[assinatura]*

Para se fazer esta diligência vim eu comissário de [...] daqui dez léguas e o escrivão, seis, e com estada gastamos quatro dia (sic), de que fiz este termo por [ausência] do escrivão.

o Padre José Lopes de Santiago. 1752 [assinatura]

23

LIV. 306, 114º CAD., VILA DO ICÓ – ANTONIO CORREA DE ARAUJO PORTUGAL, POR ALCUNHA "O JEREMOABO", BIGAMIA

[f. 26-r] *Antonio Correia Portugal – Bigamia*

Muito Reverendo Senhor Doutor Antonio Alvarez Guerra

Dou parte a vossa mercê em como nesta frota me chegou a minha Carta Patente de familiar[1] do Santo Ofício, que os senhores Inquisidores de Lisboa me fizeram mercê e, juntamente, mandado de Comissão para o Reverendo cura desta vila me dar posse e juramento, o que se executou[2] em Domingo, 27 de Abril passado; e neste lugar me reconheça vossa mercê pronto em dar execução ao que pelos Senhores Inquisidores e por vossa mercê me for encarregado;

Em cumprimento de minha obrigação dou parte a vossa mercê em como nesta vila e freguesia do Icó há poucos dias se casou Antonio Correa Portugal, por Alcunha "o Jeremoabo"; com Joanna Rodrigues, filha da freguesia de Nossa Sra. da Nazare do Tapicurû, Arcebispado da Cidade da Bahia, veio à minha casa Manoel Alvez, morador nesta dita vila, a dizer-me que o dito Antonio Correa Portugal era casado em Lisboa com Francisca Ribeira Portilha, filha de Manoel Ribeiro Portilho, moradores na freguesia de São Nicolau; e que tendo ele, dito Manoel Alvez, notícia certa de como estavam para casar o denunciara ao Reverendo visitador que na tal ocasião se achava nesta vila, Frei Manoel de Jezus Maria, e que sem embargo da notícia sempre os casara; é o que

[1] No original, "famaliar".

[2] No original, "exzecutou".

se me oferece dar parte a vossa mercê. Que Deus Guarde muitos anos, vila do Icó, 4 de Maio de 1755.

De vossa mercê
Súdito muito pronto

João Lopes Raymundo[3] *[assinatura]*

[3] João Lopes Raymundo, homem branco natural do arcebispado de Braga, era sargento mor de ordenanças da vila de Icó e havia recebido sua carta patente de familiar há poucos dias, em 27 de abril de 1755. Cf. ANTT, Diligência de habilitação de João Lopes Raimundo. João, Maço 104, doc. 1724. Disponível em https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2331484. Acesso em 04 de outubro de 2022.

24

LIV. 307, 115º CAD., CÍRIO DO TAUÁ – MIGUEL FERNANDES CAMPELO, CASADO COM QUITÉRIA DE LIMA, JUDAÍSMO

|f.33-r| *Miguel Fernandes Campelo – Judaísmo*

Aos três dias do mês de Dezembro do ano de mil, e sete centos, e cinquenta, e quatro nesta vila do Icó, Freguesia de Nossa Senhora da Expectação, Capitania do Ceará Grande, por mandado do seu confessor apareceu perante mim abaixo assinado Francisco de Abreu de Araújo, casado com Rosa Maria de Andrade, morador na Barra desta mesma freguesia e disse, que estando Miguel Fernandes Campelo, casado com Quitéria [Frazão] de Lima, morador no Círio do Tauá desta mesma freguesia doente, entrara o suplicante Francisco de Abreu no aposento do dito enfermo e vira que ele estava com uma imagem de Cristo nas mãos e com uma mão na parte superior da cruz, e outra da parte inferior esfregando com os dedos na mesma cruz, e ouviu dizer ao dito enfermo que estava judiando daquele Senhor como costumava fazer na sua casa; e disse mais que na mesma ocasião ouvira dizer ao tenente João Ferreira dos Santos, morador nesta mesma freguesia, que os escravos do dito Miguel Fernandes Campelo diziam que seu Senhor alimpava (sic) as partes posteriores com uma imagem de Cristo: e disse mais que é fama pública que o dito Miguel Fernandes Campello usa de Judaísmo, e que até o presente nunca dissera qual era a Sua Pátria, e de como depois o referido se assinou comigo. Icó, dia, mês e ano *ut supra*.

Domingos Salgado Filho [assinatura]
Cura e Vigário da vara do Icó
Francisco de Abreu e Araújo [assinatura]

25

LIV. 308, 116º CAD., MISSÃO DA SERRA DA IBIAPABA – FRANCISCO DOS SANTOS OU DE FREITAS, ÍNDIO, BIGAMIA + FRANCISCO PIXAIM, BIGAMIA

|f. 311-r| Ilustríssimos E Reverendíssimos Senhores Inquisidores.

Francisco dos Santos ou de Freitas – bigamia
Francisco Pixaim – Bigamia

Com esta envio segunda resposta do Superior da Serra da Ibiapaba Manoel de Matos; e ainda que já remeti a primeira via; como nesta ultima dá parte do segundo casamento doutro Indio, que diz fica preso, como nela se declara.

Resolvi mandar dizer ao mesmo Padre Superior, que mandasse vir perante si aos mandantes da Aldeia; e que tomasse seus ditos por certidão diante de seu [compromisso] e que me remetesse a dita para enviar a Vossa Senhoria e sendo que depusessem que o dito era casado duas vezes; como na sua dizia; o retivesse na mesma prisão até segunda ordem de Vossa Senhoria para mandarem o que forem servidos. que em semelhantes casos; e em tão longes e remontadas terras, me parecia que se devia conceder aos comissários plena faculdade para que em semelhantes casos; e conforme a confissão da parte, poderem remeter logo os presos, com a [...] culpa [porque] os pobres não tem que [comer] naquela Prisão da Serra e alguns perecem à míngua. A vista de que Vossas Senhorias mandarão o que forem servidos.

|f. 311v| Acaracú. 12 de Maio de 1750 anos.

O Comissário do Bispado de Pernambuco
Frei Miguel da Victoria [assinatura]

|f.312r| *Francisco Pixaim – Bigamia*

Manoel de Matos da Companhia de JESUS Missionário; e Superior da Missão de Nossa Senhora da Assunção da Serra da Ibiapaba certifico, que mandando prender ao Indio Francisco Pixaim por andar sempre fora da Missão saíram alguns [cabos] da Missão e entre eles o Mestre de Campo Dom Felipe de Souza Dom Sebastião Saraiva Coutinho, o Alferes João de Souza, o Alferes Andre [Gyrapayvaya], e os Capitães João Saraiva e Manoel Saraiva, e diante de mim, e meus companheiros, os Reverendos Padres Antonio Dantas e João Breyer Alemão disseram que o dito Francisco Pixaim era casado duas vezes na Igreja desta Missão: a primeira com Andreza pelo Reverendo Padre Francisco de Lyra e a Segunda com Maria Secarê sendo Superior o Reverendo Padre José da Rocha com um filho da segunda; e nenhum da primeira: que depois de casado com a primeira fizera uma viagem para as partes da Bahia; e neste tempo se ausentara a mulher para a Parnaíba induzida por um Índio chamado Joseph [Pirasutinga], onde atualmente estava viva quando o dito se casou com Maria Secarê voltando da viagem da Bahia: o que o dito não podia ignorar por não ser a distância tanta desta Missão a Parnaíba, como por continuar em viver com a Segunda sendo notório a todos estar a primeira viva sem o dito fazer mais caso dela em tantos anos, nem se separar da dita segunda. É o que disseram os [cabos] Índios assim referidos perante mim, e meus companheiros; que dados aqui assinarão comigo, assinando de cruz quatro por não saberem ler nem escrever. Passa o referido na verdade; de que passei esta da minha letra, e sinal nesta Missão da Serra da Ybyapaba aos 20 de Junho de 1750.

Manoel de Mattos [assinatura]

Dom Felipe de Souza e Castro. [assinatura]
Cruz do Alferes João de Souza [Cruz]
Cruz do Alferes Andre Gyrapayovaya [Cruz]
Dom Sebastião Sarava Coutinho (sic) [assinatura]
Cruz do Capitão João Saraiva [Cruz]
Cruz do Capitão Manoel Saraiva [Cruz]

Como testemunhas
o Padre Antonio Dantas
o Padre João Brevez. S. F.

|f. 313-r| Francisco Pixaim - Bigamia

Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores

Na [conta] que tenho dado a Vossas Senhorias fiz [presente], tinha ordenado ao subprior da Ibiapaba, que tendo certeza que o índio Francisco Pixaim era casado segunda vez, como dos papeis inclusos consta, o retivesse na Prisão até 2ª ordem de Vossas Senhorias; e agora pelo que representa, o Padre subprior se vê o ter fugido, da mesma prisão; ou dado escapula, por um oficial da mesma aldeia; Sobre [a pergunta do caso] de ter preso ao mesmo cabo lhe escrevi o soltasse porque com este engano; e com a mudança do subprior é certo, como ele diz, tornar para a mesma aldeia; e lhe recomendei avisasse a [Dom] Phelippe, Mestre de Campo dela, que no caso que voltasse, o não [molestasse], nem o mandassem fora dela a diligência alguma, só a fim de estar mais seguro quando Vossas Senhorias o mandarem prender pela culpa de que o arguem.

O Primeiro preso que foi da serra para a Cadeia de Pernambuco pelo Vigário Geral do Seará como já dei conta e o aviso que o dito superior faz na sua carta, [tendo] somente nome da mulher, e dele e do Matrimonio da Aldeia da Bahia da Treysam só o pode fazer o seu missionário pelo Comissário Antonio Alvares Guerra; ou Phelippe Campelo, por estarem mais vizinhos dela com resolução de Vossas Senhorias.

A diligência da Vila da Mouxa no Piaui, foi me remetida por Antonio Alvares Guerra de Pernambuco sobre o 2º matrimônio de um fulano de tal de Oliveira que= está na fazenda da Capoamme[1] em Santo Antonio da Gurguea foi remetida por mim ao subprior do [Canindé] da Vila da Mocha em dezembro de 1749, e até este mês de Junho de 1750 não é chegada. Será a causa que dá ao superior da Serra a largura daquela comarca; e *[al]* fim ser |f. 313v| sertões tão largos, como quem já os cultivou alguns em desobriga. Vinda que seja remeterei como tenho feito; e obrado até agora, pois não sossego, nem descanso, até lhe dar o fim. Com a maior brevidade que posso; e o tempo permite; porque estes sertões têm vários inconvenientes. em tempo de chuvas, rios caudalosos, e no verão, secos, faltos de [erva] para os animais.

É o que posso informar a Vossas Senhorias. Acaracú. Em 23 de Junho de 1750.

O Comissário do Santo Ofício

Frei Miguel da Vitória [assinatura]

[1] Santo Antonio da Guerguea era uma localidade no Piauí, atualmente correspondente ao município de Jerumenha. O local também era origem de algumas das boiadas que eram enviadas para a feira de Capuame, no Recôncavo baiano. Cf. HENRIQUE, 2014, p. 33. Não foi possível localizar nenhuma fazenda com este nome no Piauí, o que leva a crer que o tal "Oliveira" tivesse, na verdade, partido para a Bahia.

|f. 314r| *Francisco Pixaim: Bigamia e fuga.*

Por esta por mim feita e abaixo assinada certifico eu Padre Theodósio Borges da Companhia de Jesus Missionário que fui nesta Missão da Serra da Ibyapaba que na noite trinta de Maio, estando muito bem preso, e seguro em um tronco chapeado e fechado no lugar mais interior desta casa o índio Francisco Pixaim, [minada] a prisão se ausentou dela alta noite, sem ser sentido, nem ainda dos guardas que lhe tinha posto o Muito Reverendo Padre Manoel de Mattos Missionário da sobredita Missão; do que notavelmente apaixonado lhe [deixou] bastantes [espiar], ao que ajudou também com zelo e cuidado incansável o Mestre de Campo desta Aldeia; mas todas as diligências foram frustradas, porque quem foge procura sempre toda a segurança; de tudo isto resultou que abismando-se que o cabo da guarda indo a mudar-lhe os pés que havia mais de dois meses estavam no tronco lhos deixaria em folgança; o prendeu a ele sobredito guarda o Reverendo Missionário e o tem como em reféns para castigo da sua [posição] ou nenhuma advertência, que em caboclos[2] não é de estranhar o serem falsos aos Reverendos Missionários que os governam; Demonstração certamente bem merecida para toda a cautela do futuro. Assim passou tudo isto, e por ser verdade deixo esta ao Muito Reverendo Padre Missionário Manoel de Mattos, e estou pronto para assim o jurar se necessário for: hoje ~~na~~ Serra da Ibipababa aos 11 de Junho dada e assinada com o meu nome no ano de 1750.

Theodozio Borges [assinatura]

[2] No original, "caboucolos".

|f. 315r|Francisco Pixaim: bigamia

Certificamos nas abaixo assinadas em como nós [fizemos] a [...] [mês] em como a índia Andreza, filha do Pyraguyagoara, Mulher do indio [...], filho do Uruouapeba a qual índia anda em poder do índio Jozephe Pirausútinga. O qual índio esteve nesta Ribeira[3] no ano de quarenta e nove e daqui partiu para as terras novas a vinte ou vinte e dois de outubro em companhia do Capitão Custodio [...] de [Abreu] que andou nesta Ribeira[4] do Moni e [Iguara] e lá os levou e como disto já [o vimos] certamente e se necessário [...] o juraremos os Santos Evangelhos, hoje, à [Ribeira] do Moiti e Fazenda de São João. 23 de Maio de 1750.

Manoel de [Carneiro]
Como testemunha
Joseph de São [Bezerra]

Eu Antonio de [Barros]

|f.316r|

Reverendíssimo Senhor Padre Frei Miguel da Vitória Comissário do Santo Ofício

Francisco Pixaim – Bigamia
Francisco dos Santos ou de Freitas – Bigamia

Não mandei logo a certidão por esperar aí por Vossa Reverendíssima; e por me achar há quase um mês de cama, com o braço

[3] O *scriptor* abrevia como Rivrª.

[4] No original, "Riveira".

direito quase tolhido, e sabe Deus o que me custa a lançar estes borrões só por servir a Vossa Reverendíssima e a tão santo Tribunal, e por isso, podendo ser, logo a Vossa Reverendíssima me alivie desses empregos que me destina atendendo aos meus anos e achaques. No Ceará tem o Padre Francisco de Sampaio Superior do Real Hospício [...] [áureo]: tanto ele, como qualquer seu sucessor darão pleno cumprimento a tudo; que eu nos Barcos espero muda para Pernambuco. Vai a certidão, e tudo metido nela: acta dos assentos dos casamentos e outra do Igoarâ, em que mostra que Andreza se mudou da Parnayba e que anda viva naquelas partes.

Eu bem sinto a demora do negócio da Moxa: como são sertões vastos custará averiguar a matéria; em indo não haverá demora na remessa: bem fiz eu em me segurar com recibo da diligência em que me portei; e ao meu sucessor a deixarei recomendada.

Não vai certidão sobre a prisão do Índio Francisco Pixaim porque sendo tendo-o preso em um tronco bom, e bem fechado com chave e além disto pregado com uma chapa de ferro em uma camarinha fechada desta casa com o cabo Domingos Maricaré por guarda: em 30 de Maio furou a parede da Camarinha e lançando-se do alto desta casa acolheu-se com a segunda mulher sem eu poder descobrir por mais diligências que fiz; e o Mestre de Campo. O cabo fica preso em reféns até ordem de Vossa Reverendíssima por ser causa de tudo, pois pedindo o preso lhe mandasse mudar a perna no tronco: disse ao cabo, que lha torcesse, e ele ou por [amizade] ou por compadecido o deixou com os pés ambos fora do tronco, dizendo-me que o tinha mudado, e ficava bem seguro: e no cabo o tronco amanheceu bem fechado, e ele desculpando-se com dizer que o Índio parece era feiticeiro, pois se soltara, mas eu respondi-lhe: por que em doze meses nunca pudera soltar-se! Vai certidão do Reverendo Padre Theodosio Borges que foi para o Ceará e presenciou

tudo: e se necessário for irão também os outros meios [...] Companheiros. E Vossa Reverendíssima me avisará do que hei de fazer deste cabo [...] [que] o fugido [...] vamos a sua Aldeia, na minha ausência, há de buscá-la |f.316v| pois como bárbaro suporá que eu sou o que lhe [formo] crimes, e sou o seu contrário, e só intimidará vendo o cabo continuar em prisão por seu respeito. Enfim Vossa Reverendíssima me avisará do mais acertado.

Vossa Reverendíssima em resposta da que lhe escrevi com a cópia da do Excelentíssimo Bispo me argue de lhe não mandar os nomes das primeiras e segundas mulheres dos Índios Francisco dos Santos e de Seu Irmão Salvador de Freitas, que aqui se denominados [...]. Como estes Índios são da Bahia da Treyção mal o posso saber, nem seu Missionário na carta o declara. A segunda que [vive] aqui Francisco dos Santos, já avisei a Vossa Reverendíssima que se chama Helena, e que dela não teve filhos, e que este era o criminoso e não o Irmão, que aqui morreu mostrando com bastantes testemunhas que saíra menino da sua Missão e nunca lá casara. Mas quando assim não seja, [...] vão os nomes das duas mulheres que aqui teve, que da da sua Missão não sei. Casara primeiro com [Threana] filha de Paulo e Maria de quem teve 3 filhos, que dois morreram com a mãe. Segunda vez enviuvando, casou com Catherina Guyracasu [...] de que deixou 5 filhos. É o que posso dizer a Vossa Reverendíssima, cuja vida, e saúde [...] para lhe fazer muitos serviços, e para me mandar em que lhe obedeça. Guarde por muitos anos. Ybyapaba, e de junho 20 de 1750.

De Vossa Reverendíssima
Muito Cordial Servo, e venerador.

Manoel de Mattos [assinatura]

|f. 317r| Certidões – Francisco Pixaim – Bigamia

Certifico eu, o Padre Manoel de Matos, da Companhia de JESUS, Missionário e Superior desta Missão de Nossa Senhora da Assunção da Serra da Ibiapaba, que revendo o livro velho dos assentos dos casamentos nele a folhas (sic) 8 está um do teor seguinte do Reverendo Padre Francisco de Lira Missionário, e Superior que foi desta Missão = Aos 17 de Janeiro de 1727 feitas as denunciações, e não havendo pessoa alguma que saísse com impedimento se recebeu perante mim *in facie Eclesis* Francisco Cerujâ com Andreza Abapoara. Testemunhas Gaspar Caapiranha, Antonio de Sá e o Mestre de Campo Dom Phelippe de Souza.

Item certifico que a folhas 14 do Livro novo, que atualmente serve dos mesmos assentos está outro do Reverendo Padre Manoel Pinheiro companheiro do Reverendo Padre Missionário, e superior então desta Missão Josê da Rocha do teor seguinte: Aos 26 de Janeiro de 1744 corridos os Banhos, e não havendo impedimento recebi *in facie Eclesis* aos contraentes Francisco Bujuiaba e Maria Secarê viúvos. Foram testemunhas Leandro Tavares e Dona Magdalena [Mecoara], e outros muitos, que presentes se achavam =

Passa o referido na verdade; que juro *in verbo sacerdotis*. Nem faça dúvida a variedade dos sobrenomes por ser ordinário nesta gente mudá-los a cada passo perante os brancos: sendo que entre os seus só é tratado por Francisco Pixaim. Dada, e passada esta da minha Letra, e Sinal Nesta Missão da Serra Da Ybypaba aos 20 de Junho de 1750.

Manoel de Mattos [assinatura]

|f. 318r| *Francisco Pixaim – Bigamia*

Ilustríssimos e Reverendíssimos senhores Inquisidores

No mês de Dezembro de 1749 mandou-me da Ribeira do Acaracû da Capitania do Ceará a esta Missão da Serra da Ybyapaba um maço de papéis desse Santo Tribunal para eu remeter para a Capitania do Piaguy ao Reverendo Padre Manoel Gonzaga da [minha] Religião a Companhia de JESUS superior do brejo do Carindé, mandou-me, digo, o dito maço o Reverendo Padre Frei Miguel da Vitoria Comissário deste mesmo Santo Tribunal, ordenando-me que tanto que voltasse [...]; o remetesse a ele dito ou na sua ausência ao Reverendo cura do Acaracû. Logo remeti o dito maço para a Piracuruca ao Cura Alexandre Marques, que me passou [recado] que fica em meu poder: e consta-me que o dito cura também o remeteu por sujeito seguro morador no dito Carindé. Até hoje 2 de novembro de 1750 me não vieram a mão os ditos papéis: a causa não a sei: dou contudo parte a Vossas Senhorias para obrarem o que forem servidos.

Também ao dito Reverendo Padre Comissário avisei de estar casado segunda vez um Indio desta Missão chamado Francisco Pixaim e segundo me escreveu, com as [minhas], e suas cartas deu conta a este Santo Tribunal. Oferece-se-me agora dizer a Vossas Senhorias, que o dito Índio segundo dizem, anda com a segunda mulher no Campo Grande entre esta Serra e a Serra dos Cocos.

É o que se me oferece dar conta a Vossas Senhorias que mandarão o que forem servidos. Missão da Serra da Ybyapabada Capitania do Ceará, 22 de novembro de [1750].

O Padre Missionário da dita Missão
Manoel de Mattos.

|f. 420r|
José Pereira Carlos aliás da Silva – bigamia
Francisco dos Santos, Indio – bigamia.

Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores

Foi denunciado perante mim, Jozé Pereira Carllos, filho das Ilhas, morador de presente nesta freguesia do Acaracú na Cerra dos Cocos como consta do Billete incluso, sendo casado nesta mesma, freguesia do Siará Grande com mulher viva, até o presente celebrou segundo matrimônio na freguesia da Jacobina, com Antonia Pereira, filha de Ignacio Pinheiro da rocha, naturais da mesma Jacobina moradores no Brejo do Socotó, distante da matriz três léguas; e como Vossas Ilustríssimas [andem] mandar [proceder] a devassa; parecendo conveniente dar Informação que devo; para que ao mesmo tempo que vier para esta freguesia; se despache a outra para a Bahia para naquela parte da Jacobina que é daquele Arcebispado, se faça lá a diligência do segundo matrimonio; pelos inconvenientes que vão deste aquele Arcebispado; de quais Justificado este matrimônio do Acaracú.

Também me foi denunciado Francisco dos Santos, Índio por casar duas vezes sendo viva sua primeira mulher, como consta das Inclusas que mandei inquerir para dar esta carta; Vossas Senhorias proverão na matéria o que melhor convier ao serviço de Deus Nosso |f. 420v| Senhor, que o delinquente foi preso para Pernambuco como consta da carta do Vigário Geral do Siará. Como vi em uma lista do Auto da fé sair um Índio do Grão Pará penitenciado por semelhante caso, me parece não ter lugar o que aponta o Excelentíssimo Bispo de Pernambuco ao Reitor daquele [Colégio]. Vossas Senhorias mandarão o que forem servidos. Acaracú, [2] de março de [1740].

o Comissário do Bispado de Pernambuco
Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

|f.421r| Reverendíssimo Senhor [Padre] Comissário do Santo Ofício Frei Miguel da Victoria

Aos 27 de Janeiro do corrente ano de 1750 recebi a de Vossa Reverendíssima com a [incumbência] de tirar sumário do [Sargento] [Francisco]

Pelas copias inclusas verá [...] [ainda] que deu o Missionário da Bahia da Treyçao ao Senhor Bispo, e a resolução do dito Senhor com parecer do Padre Reitor [...] de [Olinda] [sujeito] [doutíssimo], que aqui mandaram para se executar o parecer de ambos.

Prendi logo ao dito Salvador de Freytas, que [...] se denominado Salvador dos Santos, o qual morrendo como morreu aqui, contestou com com (sic) vários índios do Rio Grande Ser solteiro e que seu Irmão Francisco dos Santos era casado lá, e [após], segunda vez, com a Índia Elena se casara; da primeira [não filhos teve]. Averiguei o caso, e como todos os Índios diziam ser assim, prendi ao dito e em virtude da resolução do Primeiro Bispo o mandei preso ao Capitão Mor para mandar viver com sua primeira mulher e o mandando ao Padre Francisco de Lyra, e ao Padre Vigário [Rogerio] [Canisio], que [aqui] se achavam a [...] mostrei a resolução do Senhor Bispo e Reitor do Colégio de Lisboa para que dissessem ao Capitão Mor o Remetesse para sua primeira mulher. Os ditos Reverendos Padre esqueceram de avisar ao Capitão mor, o qual justamente deu aviso ao vigário geral ao Searâ, que justamente procedeu sem saber da Resolução do Senhor Bispo Reitor de [Olinda]

A vista do que [Vossa Pessoa] mandará o que for servido, e [quando] [esteja] pela Resolução do Senhor Bispo e Reitor de Lisboa avisará ao Vigário geral o mande viver com sua primeira mulher e quando [...] se proceda na forma que me aponta: Mande-me diretório para enviar o Sumário pois o que me mandou, remeti para o Piaguy, e fiquei falto de tudo para proceder em forma. Fico esperando Resposta de [Vossa Pessoa], que me determinará o que for mais acertado: e juntamente ocasiões de lhe dar |f.421v| gosto no que me ordenar de seu Serviço. Estimando em primeiro lugar a sua boa saúde, que Nosso Senhor Guarde por Muitos Anos. Missão da Ybiapaba, de Janeiro 28 de [1750].

De [Vossa Pessoa]
o mais fiel súdito e senhor
Manoel de Mattos [assinatura]

|f.422r]

Cópia da carta que deu o Religioso Turão Missionário na Aldeia da Bahia da Treyção em 15 de Julho de 1742, e fica em meu poder o original.

Salvador de Freitas, Índio da Aldeia da Bahia da Traição tem mulher viva na dita aldeia, e fugiu para a Aldeia da Ibiapaba e nela casou já duas vezes. Dá esta parte o Missionário da Bahia da Treyção, que é um frade Turão.

Cópia da Carta do Senhor Bispo ao Padre Reitor do Colégio de Olinda [consultando-o] no caso: e fica em meu poder o original do dito senhor Bispo. O Reverendíssimo Senhor era o Padre Tomas Lynceo[5] sujeito douto em toda a matéria. [Ver].

[5] Trata-se de Tomás Linceo, reitor do colégio da Companhia de Jesus da cidade da Bahia.

[Meu] Padre Reitor. São tão miseráveis estes Índios e me metem tanta compaixão as suas fragilidades, que desejava que o Missionário antes o mandara [açoitar] e o separasse que se proceder a mais. O castigo desta culpa [bem] sabe Vossa Pessoa a quem pertence: e o Seu Missionário pela verdade sabida podia proceder nesta forma. Contudo se a Vossa Pessoa. parecer outra cousa me avise e faremos o que for mais conveniente. Deus Guarde a Vossa Mercê muitos anos: 15 de julho de 1742.

[Amigo] e servidor de Vossa Pessoa

Bispo

|f. 423r| Muito Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Frei Miguel da Victoria

Dou parte a Vossa Reverendíssima [Pessoa] que indo visitar o Capitão Mor desta Capitania, me disse o dito que tinha recebido uma carta do Padre Superior da Serra Manoel de Mattos da Companhia de JESUS, na qual lhe dava parte que entre uns presos Índios que mandava, vinha Francisco dos Santos, mamaluco casado na Baía da Treisão, e segunda vez casado na Missão da Serra de Ibiapaba, com filhos desta segunda mulher porém nem de uma, e menos da outra lhe diz os nomes; o que ouvindo logo lancei mão dele e lhe mandei fazer o assento, a ordem de Sua Excelência até real averiguação.

Como na presente ocasião há barco para Pernambuco em que vão presos também o remeto a ele e dou parte ao prelado para que se faça lá a diligência na Baía da Treisão, e Vossa Reverendíssima a fazer nessa Serra, ou mandá-la fazer como lhe parecer na dita Baía que [...] há estar ele segundo até se indagar a este fim.

Fico muito pronto ao que vossa Reverendíssima me determinar, e pedindo a Deus que guarde a Vossa Reverendíssima [Pessoa] |f. 423v| [Pessoa] como lho [desejo]. Vila da Fortaleza 10 de dezembro de 1749 anos.

De Vossa Reverendíssima Pessoa
Seu maior Venerador e Capelão
Jozé Moreira de Souza [assinatura]

|f.424r| Reverendíssimo Senhor Padre Comissário do Santo Ofício Frei Miguel da Victória

O Capitão Mor Pedro da Rocha Franco, e seu genro João de [Serqueira] nos fins de Janeiro me remeteram a de Vossa Reverendíssima de 4 do dito mês, a que logo respondi, mandando a resposta ao Padre Cura para a enviar com toda a brevidade a Vossa Reverendíssima à paragem em que se achasse nessa desobriga. E porque não sei se foi já entregue: repito esta pelo Reverendo Padre Pedro de Albuquerque, e o mesmo, que na primeira. dizia a Vossa Reverendíssima.

Pelas cópias inclusas da conta que deu o Reverendo Missionário da Bahia da Treisão e Resolução do [Senhor] Bispo / cujos originais param em meu poder / verá Vossa Reverendíssima o motivo que tive para remeter para a sua Missão e para sua mulher ao Índio, e não mamaluco, Francisco dos Santos, aqui casado uma só vez com a Índia Elena de quem não teve filhos. Este Indio Francisco dos Santos, denominado naquela Missão Francisco de Freytas é o criminoso, e não seu Irmão Salvador de Freitas, que aqui morreu, e segundo dizem os Índios desta e daquela Missão como alguns brancos foi equívoco do Reverendo Missionário em ter Salvador por Francisco, pois este Francisco [como ele] mesmo, afirmam ser lá legitimamente casado e a mulher, viva, e ele só diz que se casara cá por lhe morrer lá a mulher.

Contudo se Vossa Reverendíssima quer se proceda na forma que me aponta, mande-me diretório para proceder em forma: pois o que Vossa reverendíssima mandou, remeti para a Moxa por ser lá também na [freguesia] e vindo o formulário com brevidade; com a mesma darei logo expedição ao que Vossa Reverendíssima tanto me recomenda, como também ao que pertence a Moxa, o ponto é virem com brevidade.

Do Searâ dando-se-me aviso dos presos que mandei dizem-me que ia o *dito* Francisco dos Santos e está preso em Pernambuco [...] fora mandado preso ao Excelentíssimo Senhor Bispo.

Também dou parte a Vossa Reverendíssima em como um dia destes prendendo por certo crime a Francisco Pixaim desta Missão [Saíram] os principais desta Missão com vários Índios, e me afirmaram que o dito sendo casado com Andreza que anda na Parnayba, a [fingira] morta: e se casara segunda vez com Maria vivendo com ela, estando a primeira mulher viva. |f. 424v|

O dito Índio, e ambas as Índias são desta Missão. No que Vossa Reverendíssima me ordenará [...] Superior da Missão o que for servido e também se quer que o retenha preso depois de me satisfazer a culpa por que o prendi. Digo isto porque ele já tem [notícia] e ocasião de ser casado segunda vez, [solto] certamente foge para [as] brenhas.

Estimarei continue a Vossa Reverendíssima perfeita [saúde] para fazer melhores Serviços a Deus e para me mandar no que for de seu gosto. A pessoa de Vossa Reverendíssima Guarde Deus Muitos Anos. Missão da Ibiapaba e de Abril 23 de 1750.

De Vossa Reverendíssima
Fiel Guardador, e Servo
Manoel de Mattos. [assinatura]

|f.425r|

Cópia da Carta que deu ao Excelentíssimo Senhor Bispo o Missionário da Baía da Treyção acerca de ser casado segunda vez o Índio Salvador de Freitas.

Salvador de Freytas, Indio da Aldeia da Baía da Traição, tem viva na dita Aldeia a mulher, e fugiu para a Aldeia de Ibiapaba, e nela casou já duas vezes. Da esta parte o Missionário da Bahia da Traição, que é um frade do Carmo Turão. ----/----/

Cópia da Resolução do Senhor Bispo no caso, com parecer do Reverendo Padre Reitor do Colegio de Olinda Thomas Lynceo, [sujeito douto]

Meu Padre Reitor, são tão miseráveis estes Índios, e me metem tanta compaixão as suas fragilidades, que desejara que o Missionário antes o mandara açoutar e o separasse que se proceder a a mais. O castigo desta culpa bem sabe [Vossa Pessoa] a quem pertence, e o Seu Missionário pela verdade sabida podia proceder nesta forma. Contudo se A [Vossa Pessoa] parecer outra cousa, me avise e faremos o que for mais conveniente. Guarde Deus a Vossa Pessoa muitos anos. Recife, 15 de Julho de 1742.

[Amigo] Servidor de Vossa Pessoa.
O Bispo.

26

LIV. 308, 116º CAD., CAMPOS DO MUNDAÚ – GONÇALO, ALIÁS, JOÃO NUNES, CATIVO DE IGNACIO DA ROCHA, BIGAMIA

|f.333-r| *Gonsalo, aliás João Nunes – bigamia*

Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores

Já este ano remeti a denúncia que se deu contra Gonçalo, ou João Nunes mestiço, cativo, sobre o ter casado duas vezes, a Primeira denuncia remeti ao Comissário Antonio Alvares Guerra a Pernambuco com a carta do Vigário Geral do Ceará que o denunciou por ter casado, com a escrava do [capitão maior] Francisco Pereira Xavier, que mora nos Campos do Mundahú; o qual Senhor da dita escrava depôs, o ser casado.

O Segundo Matrimonio, suponho ser a Inquirição que remeto, a Vossas Senhorias, que me remeteu o dito Vigário geral como dela [melhor] constará, com a qual remeto a carta dele; para Vossas Senhorias mandarem nesta matéria o que forem servidos.

Também remeto a denúncia que deu o *Padre* Pedro de Albuquerque sobre Manoel Lopes; e o que pude descobrir, foi o que contém a mesma denuncia; que ainda que não há prova legal, contudo, como são matérias graves, Vossas Senhorias mandarão o que for justiça. Acaracú, Capitania do Ceará, 17 de Junho de 1749[1].

o Comissário do Bispado de Pernambuco

Frei Miguel da Victoria.

[1] Trata-se provavelmente de Manoel Lopes, homem branco e casado, que "cometera o 'abominável pecado nefando' com um moleque no lugar chamado 'a Cabouqueira'". Segundo Mott, esta acusação de sodomia foi enviada pelo Frei Miguel da Victória em 1746 (1986, p. 95).

|f. 334-r| Gonsalo, alias João Nunes – *bigamia*

Auto Sumário de Testemunhas tirado nesta Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção em presença do Reverendo Vigário Geral José Moreira de Souza por lhe determinar assim o Reverendo Comissário do Santo Oficio o Padre Mestre Frei Miguel da Vitoria por ora assistente na freguesia do Acaracu contra Gonsalo, escravo de Ignacio da Rocha, por este se haver casado segunda vez sendo a primeira mulher viva o que tudo constará do processo que adiante se segue de que fiz este Auto eu o Padre Vicente Dantas Pereira, escrivão eleito, o escrevi, sendo aos vinte e seis dias do mês de Março do ano do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Crhisto de mil e sete centos e quarenta e nove anos.

|f. 335-r| Termo de Juramento

Aos vinte e seis dias do mês de Março de mil e sete centos e quarenta e nove anos nesta Vila da Fortaleza em casas de pousada do Reverendo Vigário [Geral] José Moreira de Souza, e sendo aí me elegeu o dito para escrivão de um auto sumário de testemunhas que estava para tirar por parte do Santo Oficio por lho ter assim ordenado o Reverendo Padre Comissário do dito Tribunal Frei Miguel da Vitoria, e para que ambos o fizéssemos[2] bem e fielmente me deu o juramento dos Santos Evangelhos, e ele debaixo do seu cargo também o prometeu de que tudo mandou fazer este termo em que ambos assignamos e eu o Padre Vicente Dantas Pereira escrivão eleito o escrevi,

José Moreira de Souza [assinatura]

O Padre Vicente Dantas Pereira [assinatura]

[2] No original, "fizezemos".

Assentada

Aos vinte e seis dias do mês de Março de mil e sete centos e quarenta e nove, nesta Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, em casas de moradas do Reverendo Vigário Geral, José Moreira de Souza, onde eu escrivão eleito me achei presente para efeito de se tirarem testemunhas das quais os nomes, idades, costumes são os que adiante se seguem do que tudo fiz este termo; e eu, o Padre Vicente Dantas Pereira escrivão eleito, o escrevi.

Denunciante

Ignacio da Rocha Pita homem solteiro por ora preso na cadeia da Fortaleza desta Vila que |f.335-v| que vive de criar seus gados, de idade que disse ser de quarenta e nove anos pouco mais ou menos, jurou em os Santos Evangelhos em um livro deles, o qual pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade.

Sendo perguntado a ele denunciante pelo que disse pela parte que deu acerca do seu escravo Gonsalo ser casado segunda vez com a Índia Luzia sendo este casado primeira vez com uma escrava do Capitão Mor Francisco Pereira Chaves morador no Aracatyasû, sendo esta viva disse que ele denunciante comprou o dito escravo a José Pereira Ribeiro morador no Pyauhy no lugar chamado Longâ fazenda do Jathobá ou Mangabeyra e que vindo ele denunciante a tomar entrega dele na Ribeira do Acarahû, o achara com o nome de João Antunes, e por outras partes, de João Nunes, sendo ele Gonsallo e já casado com a Índia Luzia, o qual disse o tinha casado ou mandado casar o Padre Missionário Gabriel de Malagrid na capela do Guimarais no Acarahû, e que entrando a servir-se dele, passados tempos lhe viera notícia que o dito se tinha casado primeira vez com a escrava de Francisco Pereira Chaves do que

ficou confuso, e vindo aí um escravo do dito Chaves lhe perguntara se era isto assim; o qual se chama Manoel lhe dissera que assim era, e que a dita era sua filha, e que lhe disse o nome dela porém que lhe não lembra; e que temendo ele dito denunciante o vir-lhe por este meio alguma moléstia, e com sentido no serviço de Deus viera denunciar dele e perguntando lhe o Reverendo Vigário Geral onde se achava o dito escravo, disse que lhe fugira, e dele noticia nenhuma tem. Al não disse, e se assinou com o Reverendo Vigário Geral e eu o Padre Vicente Dantas Pereira escrivão eleito o escrevi.

Moreira [assinatura]
Ignacio da Rocha [assinatura]

E por não haver sacerdotes nesta vila que viessem |f. 336-r| viessem servir de Atestadores aos sacramentos tanto do denunciante como das mais testemunhas mandou o Reverendo Vigário Geral servisse eu Escrivão Eleito, e atesto ser o juramento do denunciante verdadeiro pelo conhecer ser homem verdadeiro e temente a Deus, de que tudo fiz este termo de Testação que por verdade assinei.
o Padre Vicente Dantas Pereira [assinatura]

Testemunha 1ª

Sebastião de Lima, Mamaluco por ora preso, nesta cadeia da Vila da Fortaleza homem casado que vive de criar gados de idade que disse ser de trinta e oito anos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles no qual pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade e do costume disse nada.

E perguntado a ele testemunha se conhecia o escravo Gonsalo Mestiço, de Ignacio da Rocha, disse que sim, e sendo-lhe perguntado[3] também se sabia com quem era casado disse que o conhecera casado com a Índia Luzia e que lhe dissera o dito se casara na Igreja do Guimarais do Acaraú por ordem do Padre Missionario Gabriel de Malagrid (sic): e que depois disso ouvira dizer ser o dito casado com uma escrava de Francisco Pereira Chaves porem que lhe não sabe o nome só sim sabe estar esta viva ainda e al não disse e se assinou com o reverendo Vigário Geral e eu o Padre Vicente Dantas Pereira escrivão eleito que o escrevi

Moreira [assinatura]

Joze Sebastião de Lima [assinatura]

Atesto o juramento acima por verdadeiro pelo |336v| conhecer o [suplicante] sempre tratando verdade, e me contar nesta matéria [a fala], de que fiz este termo de testação que assinei.
O Padre Vicente Dantas Pereira [assinatura]

Testemunha 2ª

Alferes Siprianno Gomes da Silva, homem branco, casado, morador no Lugar do Trahyri, que vive das suas lavouras de idade que disse ser de cinquenta e tantos anos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles no qual pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade e de costume disse nada.

E perguntado a ele testemunha se conhecia Gonçalo mestiço escravo de Ignacio da Rocha disse que sim, e sendo também perguntado se o dito era casado, ou solteiro disse que sabia era casado com uma

[3] Este *scriptor* costuma usar "preguntar" e suas derivações, como "proguntado".

índia por ele mesmo lho dizer e amostrar-lhe sua mulher, e varias vezes a viu; porem que lhe ignora o nome, e que depois do dito se ir deste lugar ouvira dizer tinha casado outra vez com uma escrava de Francisco Pereira Chaves, que a largara e se fora casar com a que estava vivendo e Al não disse e se assinou com o Reverendo Vigário Geral e eu o Padre Vicente Dantas Pereira, escrivão, que o escrevi.

Moreira [assinatura]

Cipriano Gomes da Silva [assinatura]

Atesto os juramento (sic) acima por conhecer o [suplicante] sempre tratando verdade, e me constar a fala nesta matéria; de que fiz este termo de Atestação, que por verdade assinei.

O Padre Vicente Dantas Pereira [assinatura]

Testemunha 3ª

Bento [Fernandez] Pereira, homem preto, forro, casado, morador no Trahyri, que vive das suas lavouras, de |f. 337r| de idade que disse ser de quarenta e um anos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles no qual pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade, e do costume disse nada.

E perguntado a ele testemunha se conhecia ao mestiço Gonsallo, escravo de Ignacio da rocha, disse que sim, e que antes disso o conhecera com o nome de João [Avares], e sendo perguntado se sabia se o dito era casado ou solteiro, disse que dele conta casar-se o dito *in facie Eclesia* com uma mestiça, escrava de Francisco Pereira Chaves, e e que depois vendo-o com uma Índia Mãe de dois filhos dele dito, da qual também era companheiro, lhe perguntara a causa por que não vivia com sua mulher, ao que lhe respondeu que sua mulher era aquela Índia com

quem estava, por se ter casado com ela por ordem do Reverendo Missionário Malagrid, do que ficou ele dito testemunha confuso por ignorar aquelas matérias e *al* não disse e se assinou com o Reverendo Vigário Geral e eu, o Padre Vicente Dantas Pereira, escrivão eleito, o escrevi.

Moreyra [assinatura]
Bento Fernandez Pereira [assinatura]

Atesto o juramento acima por conhecer o [suplicante] sempre tratando verdade e me constar a fala nesta matéria, de que fiz este termo de atestação, que por verdade assinei.

o Padre Vicente Dantas Pereira [assinatura]

Testemunha 4ª

Manoel Pereira de Mello, homem preto forro, casado, morador no Trahyri, que vive de suas lavouras, de idade que disse ser de trinta e oito anos, pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos |f. 337-v| Aos Santos Evangelhos em um livro deles no qual pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade, e do costume disse nada.

E sendo perguntado se conhecia a Gonsallo – escravo de Ignacio da Rocha, disse que sim, e que também o conhecia antecedentemente com o nome de João Nunes, e sendo também perguntado se sabia se o dito era casado ou solteiro, disse que sabia ser casado verdadeiramente com uma escrava de Francisco Pereira Chaves por lhe dizer o Pai da dita mulher, o qual se chama Manoel – Porém que dela ignora o nome, e que vendo dito Gonsalo com uma Índia e perguntando por que não vivia com sua mulher lhe dissera o dito sua mulher era aquela Índia com quem

estava por se ter casado com ela por ordem do Padre Missionário Malagrid. do que ficou admirado, e que também ignora o nome desta, e que ouvira dizer se fizeram ambos sacramentos na freguesia do Acaracú e Al não disse e se assinou com o Reverendo Vigário Geral e eu, o Padre Vicente Dantas Pereira escrivão eleito o escrevi.

Moreira [assinatura]
Manoel Pereira de Melo [assinatura]

Atesto o juramento acima por conhecer o suplicante sempre tratando verdade e me constar a fala nesta matéria, de que fiz este termo de atestação que por verdade assinei.

Vicente Pereira Dantas [assinatura]

Testemunha 3ª

O Sargento Mor Manoel de Moura Rolim homem branco casado morador no Lugar do Trairi que vive de suas fazendas de idade que disse ser de quarenta e cinco anos, pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles no qual pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade, e do costume disse nada.

E sendo perguntado se conhecia a Gonsallo |f.338-r| Gonsallo escravo de Ignacio da Rocha, disse que sim, e sendo-lhe mais perguntado se sabia se o dito era casado, ou solteiro disse que indo em Missão o Padre Rugerio [Canisio] da Companhia ao Lugar do Trairi[4], e não querendo confessar ao dito, lhe perguntara ele testemunha; porque se não tinha confessado, se era por andar amancebado com aquela Índia,

[4] Trata-se do missionário jesuíta Rogério Canísio, superior da aldeia da Ipiapaba que, em 1759, foi expulso do Brasil, tendo sido enviado para a Bahia e, dali, para a prisão da Torre de São Julião da Barra, em Portugal, onde morreu. Cf. MAIA, 2011, p. 29.

lhe respondera que não, porque ela era sua mulher e dizendo-lhe ele ter testemunha, se sua mulher não era a escrava de Francisco Pereira Chaves, com quem se tinha casado, dissera ele que o casamento desta era nulo por ele andar com o nome mudado, e que o Reverendo Padre Missionário Malagrid, o tinha mandado casar com a dita Índia com quem vivia na freguesia do Acaracú: onde se fizeram os dois sacramentos. Porém que ele dito testemunha ignora o nome de ambas, e Al não disse e assinou com o Reverendo Vigário Geral e eu, o Padre Vicente Dantas Pereira, escrivão eleito, o escrevi.

Moreira [assinatura]

Manoel de Moura Rolim [assinatura]

Atesto o juramento acima por verdadeiro por conhecer o suplicante sempre tratando verdade e me constar a [fala] nesta matéria de que fiz este termo de atestação que por verdade assinei.

o Vicente Dantas Pereira [assinatura]

Termo de Mesa, digo, Remessa

E finda que fosse esta Inquirição me ordenou o Reverendo Vigário Geral depois de dar por finda e acabada a dita a Remetesse ao Muito Reverendo Padre Mestre Frei Miguel da Vitoria Comissário do Santo Ofício por ora assistente na freguesia do Acaracú o que tudo vai na forma que se me determinou[5] (de que fiz este |f.338v| Este Termo de Encerramento e Remessa, e eu, o Padre Vicente Vicente (sic) Dantas Pereira escrivão eleito o escrevi.

[5] No original, "detremunou".

|f.338Av|

Do Serviço do Santo Ofício

Ao Muito Reverendo Comissário, o Padre Mestre Frei Miguel da Vitoria cozido com cinco pontos de linha vermelha do Reino, e lacrado com cinco pingos de Lacre vermelho por banda.

Do Vigário Geral da Capitania do Ciarâ.

|f. 339r| Muito Reverendíssimo Senhor Padre Frei Miguel da Victoria

Recebi a de Vossa Reverendíssima [Pessoa] a qual logo entrei a dar execução, por ser assim [mandado] de Vossa Reverendíssima [Pessoa] e juntamente ser do Serviço de Deus.

Remeto a Inquirição fechada, e lacrada por Antonio Gomes Bitancor, e dele cobrei Recibo, e por esta o [haja] Vossa Reverendíssima por desobrigado do que me mandou que prontamente a entreguei.

Tenho botado encalços por este cabra, o fim que levou, e o que achei é ser certo fugir ao [Sertão] e subir pelo Rio Quixeturê acima e ir parar ao Aracaty Asú, nas suas cabeceiras, a informação que dele posso dar pelo ter visto é ser um cabra espigado e seco do corpo, gentil homem da cara e bem feito de pé, e perna, o cabelo pixaim, e mostra ter de Idade 40 para 45 anos, e os nomes de que usa são os apontados.

Fico neste lugar tão pronto como devo, às ordens de Vossa Reverendíssima Pessoa

Sobretudo estimarei [...] Vossa Reverendíssima [Pessoa] com uma prospera saúde sempre *em gratia* |f.339v| de Deus que guarde a Vossa Pessoa como pode. Vila da Fortaleza, 20 de Março de 1749 anos.

De Vossa Reverendíssima [Pessoa]

Seu maior venerador e criado

José Moreira de Souza. [assinatura]

27

LIV. 309, 117º CAD., VILA DO ICÓ – ANTONIO CORREIA DE ARAUJO PORTUGAL, BIGAMIA

|f.454r| Antonio Correia de Araujo Portugal – Bigamia[1]

Pedro Ribeiro da Silva Portilho, Escrivão das devassas das travessias, e do Regimento da palha natural da cidade de Braga; e morador nesta de Lisboa, a São Lazaro, veio a esta Mesa em 22 de Setembro de 1757 dar parte que em uma Nau que chegara da Bahia tivera aviso por uma carta de [Manuel] Ferreira da Silva, seu procurador, que seu cunhado, o Capitão Antonio Correia de Araujo Portugal, morador na vila do Icô, se casara 2ª vez com Joanna Roiz na Igreja da dita vila e como o dito capitam é casado em Braga, ou na freguesia de Santa Marinha de Chorense do dito Arcebispado de Braga, com Felippa Moreira da Silva, filha de Manoel Jorze (sic) da Silva e de Sebastiana da Silva, da mesma freguesia, que ainda é viva, e assiste em Braga, na rua de São Gonçalo, [o que] sabe por ser seu Irmão, e ter tido carta da mesma, vem dar esta denúncia por descargo de Sua consciência; e declara que o dito seu cunhado é natural da freguesia de São Miguel de Seide do mesmo Arcebispado, e está em casa do Capitão Bento Vieyra, que tem grande autoridade na vila do Icô.

[1] Antonio Correa de Araujo Portugal foi processado e condenado pelo Santo Ofício. O caso está registrado sob o Processo n. 6269, Antonio Correia de Araújo Portugal. Disponível em https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2306316. Acesso em 05 de outubro de 2021. Os arquitetos Clóvis Ramiro Jucá e José Ramiro Teles Beserra utilizam processos inquisitoriais contra artífices, inclusive o do construtor e entalhador Antonio Correia de Araujo Portugal, com o objetivo de estudar a história da arquitetura cearense. (Jucá Neto; Beserra, 2021, p. 82).

28

LIV. 311, 119º CAD., MISSÃO DO MIRANDA, CARIRIS NOVOS – POLUCENA ROIZ, PARDA, CASADA COM O CAPITÃO MANOEL ROIZ DE SÁ + JULIANA DIAS, ÍNDIA DA NAÇÃO CARIRI ASSU, CASADA COM O SARGENTO MOR DA ALDEIA DO MIRANDA, CHAMADO DOMINGOS DE ARAUJO + ROSA DE ARAÚJO, ÍNDIA DA NAÇÃO CARIRI ASSU

|f. 464-r|

Muito Ilustríssimos Senhores

Ofereço os papeis inclusos remetidos a esta Mesa pelo comissário do Santo Ofício Frei Miguel da Victoria, em que há duas voluntárias apresentações das Índias, chamadas Juliana Dias e Rosa de Araujo[1], ambas ao presente casadas, nascidas e moradoras da Missão do Miranda, distrito dos Cariris Novos, freguesia de Nossa Senhora do _____[2] da vila do Icó, Bispado de Pernambuco, as quais espontaneamente depõem, que sendo raparigas foram ensinadas, e induzidas por uma Polucenia Roiz , mulher parda, casada com o Capitão Manoel Roiz de Sá, também pardo, moradora ultimamente no Olho da Agua nas fraldas da Serra dos Cariris, em cuja casa estavam aprendendo a costura por ordem do seu Missionário para que ambas quisessem ter,

[1] Esta denúncia foi mencionada por Maria Leônia Chaves de Resende em sua Cartografia Gentílica (Ver Resende, 2013, p. 362) e estudada por Carlos Henrique Alves Cruz em sua tese de doutorado. O autor, no entanto, aborda principalmente os intercâmbios religiosos entre capuchinhos – especialmente o missionário João Francisco de Palermo – e os indígenas aldeados nos sertões brasileiros (Ver Cruz, 2018, p. 258-259). Em 2023 publiquei na revista *Topoi*, em parceria com Jucieldo Ferreira Alexandre, um artigo totalmente dedicado ao tema, intitulado "Atos torpes com demônios no Cariri Cearense: uma denúncia de índias cristãs à Inquisição de Lisboa (1747-1750)". Disponível em: https://doi.org/10.1590/2237-101X02405202. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

[2] O Promotor provavelmente não conseguiu decifrar o nome da localidade - Freguesia de Nossa Senhora da Expectação - abreviado pelo Frei Miguel da Victoria em sua primeira carta.

e tivessem atos torpes com o demônio, como ela dita Polucenia tinha todos os dias, muitas vezes na presença das ditas Índias apresentadas, apresentando-se-lhe em figura humana de preto com os pés de pato; e confessam as mesmas índias que consentindo no ensino, chegaram com efeito a ter cópula com outros demônios, que lhe apareciam com vultos semelhantes ao que aparecia à dita Polucenia, depois que foram capazes; porque antes enquanto pequenas consumavam com elas seus torpíssimos atos pela boca os mesmos demônios: e afirmam que estes lhe deram a beber certo sangue em um caco que ao engolir lhe pareceu fogo a fim de que as mesmas sempre andassem com eles, sucedendo que enquanto não lançaram fora com ânimo de só servirem a Deus sempre os Demônios lhe apareceram: e dizem mais que a dita Polucenia as fizera por de joelho por vezes na presença do mesmo Demônio, e que lhe dissera o adorassem por Deus, e que lhe havia dar de comer, como na verdade deu, trazendo-lhe bichos do mato <muitas vezes>; e que assistira o referido também uma Bernarda, mestiça, filha de uma preta, chamada Josefa |f.464-v| escravas de Manoel da Corte com o qual é agora moradora na vila da Moucha do Piauí. E porque estas apresentações estão tomadas sem a clareza e formalidade devida; e das culpas que as ditas apresentadas confessam resulta presunção violenta de que se apartaram formalmente da Fé e por isso as devem abjurar; e porque também se deve proceder contra a dita Polucenia, mestra das apresentadas e contra a dita Bernarda, Socia da Mesma.

Requeiro a vossas mercês mandem passar as ordens necessárias para na forma do estilo do Santo Ofício serem processadas e abjurarem seus erros em forma as ditas duas apresentadas, sendo judicialmente ouvidas e examinadas; e que de tudo se me dê vista para requerer como for Justiça.

E presentado em mesa o requerimento afirmado do Promotor para os senhores Inquisidores lhe haverem de deferir desse mandado lho fiz concluso. Alexandre Henrique Amaro o escrevi.
[rubrica]

Façam-se judiciais as duas apresentações que a essa Mesa remeteu o Comissário Frei Miguel da Victoria; para o que se mandará cumprir com interrogatórios na forma do estilo.

|f.465-r|

E se advertirá a mesma Comissão que façam a dita diligência com toda a individuação e cautela possível e com o que resultar retorne a ver esse requerimento em Mesa para se deferir como for justo; [Lisboa] em Mesa. 2 de janeiro de 1750.

Simão José Lobo [assinatura]
Luiz Barata de Lima [assinatura]
Manoel Varejão e Távora [assinatura]

<Feita comissão a Pernambuco>

|f.466r| Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores

Informando-me pelo Rol da desobriga sobre o nome da denunciada mulher do Capitão Manoel Dias de Sá, homem pardo morador no Olho d'água; e chama-se a dita sua Mulher Pulucenia Roiz, de que faço este aviso a vossas Ilustríssimas e Reverendíssimas que mandarão o que forem servidos;

A pessoa mencionada no mandado que me remeteu o comissário Antonio Alvares Guerra, não me consta que exista nesta freguesia do Icó mas como estou de partida para o Acaracu também lhe farei a mesma diligência. Vila do Icó. Em 17 de Março de 1748.

o Comissário Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

|f.466A|

Contra

Pulucenia India casada: atos torpes com o Demônio.

Bernardina ou Bernarda negra filha de Josefa: o mesmo

Apresentam-se do mesmo crime:

Julianna Dias

Rosa de Araujo.

|f.467r|

Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores

Com esta remeto a a Vossas Ilustríssimas Reverendíssimas a denúncia das Índias desta Missão. A outra cumplice, Bernarda, não me consta se é viva, pois para onde se ausentou, dista quinze dias de viagem no Piauhui, só sim é viva a Polucenia, e mora poucas léguas desta missão.

Pelo Comissário Antonio Álvares Guerra, remeto esta com a outra denunciação do Pe. Agostinho Dias Teives, e as mais inclusas nela, contra o Pe. Alexandre da Costa Guedez, para Nossas Ilustríssimas e Reverendíssimas mandarem o que forem servidos. Missão do Miranda, em 14 de dezembro de 1747.

o comissário Frei Miguel da Victoria. [assinatura]

|f.468r| Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos quarenta e sete aos onze dias do mês de dezembro do dito ano em a Missão do Miranda distrito dos Cariris Novos, freguesia de Nossa Senhora da Expectação da Vila do Icó e Bispado de Pernambuco, em casas de morada do Reverendo Padre Missionário Frei Carlos Maria de Ferrara

Capuchinho, onde eu comissário ao presente assisto, aí, perante mim apareceu a Índia Julianna Dias casada e por ela me foi dito que vinha denunciar perante mim, aos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores da Santa Inquisição da Cidade e Corte de Lisboa o seguinte: que morando em casa de Puluçenia mulher de Manoel Dias, homem pardo, e a mulher da mesma cor, moradores que foram na Fazenda da Tapera perto do Brejo Grande e desta Missão do Miranda pela parte do Poente, que hoje assiste no sitio de Santa Barbara na fralda da mesma serra que sendo rapariga nesse tempo, junto com a Índia Roza de Araujo casada nessa mesma missão e da mesma idade as chamara a dita Pulucenia para um rio da mesma Tapera ao meio dia; pouco mais ou menos, viram elas um corpo de negro, com pés o modo de pato aparecer ali de repente onde com a Pulucenia lhe falou afastada alguma coisa delas, mas não perceberam o quê continha a [prática] e depois de ter desaparecido aquele vulto lhe contou ela dita Pulucenia se queriam elas que aquele vulto lhes ensinasse alguma cousa boa, porque ele lhe traria manjar para elas comerem, ao que elas responderam que se fosse algumas rezas boas, o fariam e que coisas lhe havia ele de trazer para comer, ao que ela disfarçou, respondendo-lhe que não dissessem nada ao seu marido do que tinham visto. E logo de tarde as tornara a levar a mesma parte; e tornara a aparecer a dita Pulucenia a mesma figura da mesma sorte que pelo meio-dia , e ela respondera aquele vulto que aí tinha mais duas rapa |f.468v| Raparigas mais para o servir, e que no mesmo instante apareceram mais dois corpos do mesmo traje e se chegou cada um para a sua rapariga, e que não sabendo elas o que era coisa mal feita, as mandara a dita Pulucenia por de joelhos diante deles, e começou cada um a fazer desonestidades diante delas e dar-lhe com o sêmen pela boca e com a dita [pudencia não] tinha cópula diante delas, e como elas eram ainda raparigas lho fazia pela boca e que perguntavam que reza elas rezavam diante deles, elas responderam que a que lhe ensinasse

seu marido, ao que os demônios responderam como sois tolas, e se viraram para a dita Pulucenia, e lhe disseram tu tens culpa de tudo isto. E daí por diante todos os dias, e nas mesmas horas, continuaram sempre elas todas três fazendo as mesmas velhacarias a eles, e com cópula carnal com a dita Pulucenia, trazendo-lhe vários bichos para comerem todos os dias, pondo-se sempre de joelhos diante deles, e os viam mais claros os ditos demônios com cabelos como gente; mas as figuras muito feias e afogueadas e que só ela falava com eles, e ela lhe dizia que adorassem aquelas pessoas como Deus e que ela sabia onde eles moravam, se queriam elas lá ir, pois tinha ela muitos daqueles camaradas e que antes dela as levar à dita paragem sempre ao meio-dia, se sumia de casa a dita Pulucenia; e que neste [favorio] continuaram vários anos até serem já maduras. Vindo sempre as três figuras uma para cada uma. E também assistia mais uma mestiça por nome Bernardina filha de uma negra por nome Josefa, a qual supõem ainda existir, mas já casada, a qual era maior que elas, e o estarem em sua casa era aprender a costura; por mandado do seu missionário que então |f.469r| que então[3] era o Reverendo Padre Agostinho Dias Teives, morador que hoje é no Riacho dos Porcos.

E no mesmo dia chamando a Rosa de Araujo, casada, para vir depor junto com a dita Juliana Dias, para averiguar melhor a certeza de algumas palavras, depôs o mesmo fato da outra e disse mais que a dita Polucenia lhe mandava fazer tudo o que ela queria deitando-se no chão com ela para o demônio fazer como fazia a ela, e [pôra] de joelhos, dando-lhe com o sêmen na boca, mas que tudo quanto falava, era com a dita Pulucenia para elas fazerem o que eles queriam; e que lhe dava[4], e obrigava a que acompanhassem sempre à dita paragem e que lhe dera

[3] No original, "antam".

[4] "Lhe dava", ou seja, lhe espancava. Vide Bluteau, "dar em alguém pancadas, golpes, umas bofetadas". (Silva, 1789, p. 510)

ambas um pouco de sangue a beber em um caco dizendo que tomassem aquela bebida para sempre andarem com ele; e que quando o beberam sentiram como fogo e a andaram assim sempre com aquele ardor. Até que obrigadas pelo seu missionário o lançaram fora dando estoiro somente por servirem a Deus e enquanto o não botaram fora sempre lhe apareciam os dois demônios; fazendo sempre o que lá faziam. E a dita Roza de Araujo, sendo já casada antes lançar o dito sangue fora tinha copula com o demônio nesta missão e lhe permitira que enquanto lhe aparecesse teria sempre copula com ele e a dita Juliana de fazer sempre o que lá fazia desonestamente |f.469v| E que o Demônio lhe pedira a elas que o adorem como elas faziam aos Santos; e a dita Pulucenia lhe dizia que lhe dessem a Sua Alma pois era Deus. E *al* não disseram; que tudo lhe foi lido, e declarado inteligivelmente; as quais dei o Juramento dos Santos Evangelhos para clara e distintamente declararem o que sabiam sem encarregar suas consciências de como o deram e assim o prometeram. Assinaram aqui comigo em presença do Seu Missionário, para em todo tempo afirmar seus depoimentos. Dia mês e ano *ut supra.*

Cruz de Juliana Dias
Cruz de Roza de Araujo
Frei Miguel da Victoria Comissário [assinatura]
Frei Carlos Maria de Ferrara [assinatura]

Pregador Capuchinho Missionário Apostólico e Superior de [Miranda]

|f.470r| Informando-me de uma preta por nome Bernardina sem [se] comunicar o segredo da denúncia disse que ela se chamava Bernardina filha de Joanna forra e que estivera em casa da dita Pulucenia somente dois dias a um batizado, mas que a dita mulher Pulucenia tem vindo a

casa da senhora da dita; e que lhe consta que na casa da dita Pulucenia assistia a mestiça Bernarda filha de uma preta Josepha, a qual se ausentou para o Piauí, na Vila da Mocha com a dita sua filha Bernarda e que lhe consta que para a tirarem de casa da Pulucenia foi necessário mandá-la furtar, pela má vida que lhe dava a Dona Pulucenia, mas que não sabe a causa que teve sua mãe para a tirar, que depois que assocedeu uma morte junto do senhor da dita Bernarda, por nome Manoel da Corte, se ausentou o dito para o Piaui junto com as duas escravas Bernarda, e sua mãe Josefa. É o que pude descobrir da testemunha apontada pelas duas Índias na sua denúncia. E também o Padre Missionário desta missão me disse que a dita Pulucenia lhe metera vários empenhos para que tornassem as ditas índias outra vez para a sua casa, mas como já as tinha confessado e reduzido a verdade não consentiu que elas lá tornassem. A dita Pulucenia assiste hoje no Olho d'água na serra ou fraldas do Cariri.

Vossas Ilustríssimas e Reverendíssimas mandarão o que forem servidos. Missão do Miranda em 13 de dezembro de 1747.

o Comissário Frei Miguel da Victoria [assinatura]

|f.471r| *Contra Policenia Roiz*

Freguesia de Nossa Senhora da Vila de Icó, Bispado de Pernambuco

Os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nessa cidade de Lisboa, e seu distrito fazemos saber a Antonio Alvares Guerra ausente a Felipe Roiz Campello comissários do Santo Ofício da vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco, que nesta Mesa há informação que duas índias, uma chamada Juliana Dias, e outra Roza de Araujo, ambas ao presente casadas naturais e moradoras da Missão do Miranda, distrito dos Cariris Novos, Freguesia de Nossa

Senhora da Vila do Icó Bispado de Pernambuco, as quais espontaneamente depõe que sendo raparigas, foram ensinadas e induzidas por uma Polucenia Rodrigues mulher parda, casada com o capitão Manoel Rodrigues de Sá, também pardo, moradora ultimamente no Olho da Agua junto da Serra dos Cariris, em cuja casa estavam aprendendo costura, para que ambas quisessem ter e tivessem atos torpes com o demônio, como ela dita Polucenia tinha todos os dias na presença das ditas Índias, apresentando-se-lhes em figura hu-|f.471v| humana de preto, com os pés de pato; e declaram as ditas Índias, que consentindo no ensino, chegaram com efeito a ter cópula com outros demônios, que lhes apareciam com vultos semelhantes ao que aparecia à dita Pulicenia, depois que foram capazes, porque enquanto foram pequenas, consumavam os mesmos demônios com elas atos torpes pela boca; dizem mais, que estes lhes deram uma bebida que parecia fogo, a fim de que as mesmas sempre andassem com eles; dizem mais que a dita Polucenia as fizera por de joelhos por vezes na presença do demônio, que lhe dissera o adorassem por Deus, e que lhe havia de dar de comer; o que com efeito fez, trazendo-lhes bichos do mato, e que assistira também uma Bernarda mestiça, filha de uma parda chamada Jozefa, escravas de Manoel da Corte, com o qual é agora moradora na vila da Moucha do Piauí. E porque convém ao serviço de Deus Nosso Senhor e bem da Justiça do Santo Ofi |f.472r| Oficio constar judicialmente o referido *Authoritate Apostolica*, cometemos a vossa mercê, que sendo-lhe esta entregue, faça a diligência de que na mesma se trata, e elegendo para escrivão dela a um sacerdote cristão velho de boa vida e costumes, a quem dará o juramento dos santos evangelhos / cometendo-se a quem não seja comissário por provisão o tomará também da mão do mesmo escrivão / sob cargo do qual prometerá escrever com verdade, e ter segredo, de que se fará termo ao princípio por ambos assinado, e logo

na dita Missão do Miranda na parte que a Vossa Mercê parecer mais acomodada para esta diligência se fazer como convém mandará vir perante si as ditas Indias Julliana Dias e Roza de Araujo, e dando-lhes o juramento dos Santos Evangelhos para dizerem verdade, e terem segredo, as perguntará judicialmente pelos interrogatórios seguintes.

1.Se sabe ou suspeita o para que é chamada, e se a persuadiu alguma pessoa a que sendo perguntada por parte do Santo Ofício, dissesse mais |f.472v| ou menos do que soubesse e fosse verdade.

2.Se sabe que alguma pessoa fizesse, ou dissesse alguma cousa contra Nossa Santa Fé Católica ou outra alguma cujo conhecimento pertença ao Santo Ofício, quem é a tal pessoa, e que é o que fez ou disse. E se outrossim sabe que alguma pessoa tivesse, ou tenha trato com o demônio; quem é a tal pessoa, e que trato e comunicação tem; e se ela testemunha o presensicou, e se também nele concorreu, e como.

Deporá a testemunha com toda a individuação e circunstâncias tudo o que souber a respeito do referido, assim no que ela concorreu, como no mais que sabe da dita Pulicenia Roiz; e se elas referirem mais algumas pessoas, não sendo sócias do mesmo delito, as perguntará Vossa Mercê, e testemunhando contra a dita Pulucena, ou outra alguma pessoa, será o testemunho ratificado na forma do estilo do Santo Ofício.

3.Se tudo o que tem testemunhado passa na verdade, e se tem que declarar ao costume.

Pelos |f.473r| Pelos ditos interrogatórios, e na sobredita forma, perguntará Vossa mercê as testemunhas, as quais no principio de seus testemunhos dirão seus nomes, cognomes e no fim assinarão, e pelas mulheres que não souberem escrever, o escrivão da diligência assinará por ela de seu rogo; pelo qual mandará fazer declaração dos dias, que nela gastarem fora de suas residências.

Vossa Mercê com toda a cautela, sagacidade e com modo inquirirá as ditas Índias para que não tenham dúvida dizer de si o conteúdo na comissão retro; e tirando—lhes todo o medo que puderem ter. Ultimamente dará Vossa Mercê a sua informação, declarando o que souber e alcançar assim a respeito do que se pretende averiguar como da fé e crédito, que as testemunhas se deve dar escrevendo tudo pela sua mão, sem o comunicar ao escrivão, e feita a diligência na sobredita, com brevidade, com a mesma a remeterá a esta Mesa, sem que lá fique cópia ou treslado. Dadas em Lisboa no Santo Ofício sob nossos sinais e selo do mesmo aos onze dias do mês de Março de mil e setecentos e cinquenta. Manoel Lourenço Montenegro a fiz.

Simão José Silvério Lobo [assinatura]

Luiz Barata de Lima [assinatura]

[Desta], e selo 250
Conta 36.
<Registrada a f. 43>

|f.474r| Autuamento de testemunhas, que contra Policenia Rodriguez tirou o Muito Reverendo Padre Frei Joam Francisco de Palermo, por ordem que teve do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Cristo de mil sete centos e cinquenta, aos treze dias do mês de outubro do dito ano, nesta aldeia do Miranda distrito desta Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Cariris Novos onde o Reverendo Padre Frei Joam Francisco de Palermo é missionário, sendo aí pelo dito Reverendo Senhor me foi presentada uma ordem do Tribunal do Santo Oficio da Inquisição de Lixboa para como comissário do dito Tribunal, fazer inquirição de testemunhas contra Policenia Rodriguez. Em virtude da qual ordem logo eu escrivão adiante

nomeado, lhe dei o juramento dos Santos Evangelhos, sub cargo do qual lhe encarreguei, que-bem fiel e verdadeiramente inquirisse as testemunhas na forma do direito, guardando em tudo o Serviço de Deus, e justiça às partes; e recebido o juramento, mo deu também a mim escrivão, sub cargo do qual me encarregou escrevesse a dita Inquirição bem e fielmente na forma em que era obrigado; o que ambos prometemos fazer e cumprir com as obrigações, que por direito nos são encarregadas, de que fiz este termo em que ambos assinamos, e logo ajuntei a ele a dita Ordem para tratar da dita Inquirição, que tudo é o que ao diante se segue. E eu, o Padre Gonçallo Coelho de Lemos, sacerdote do hábito de São Pedro, cura desta freguesia, e escrivão eleito, o escrevi.

Frei João Francisco de Palermo [assinatura]

Gonçallo Coelho de Lemos [assinatura]

|f.474v|

Primeira Testemunha

Julianna Diaz, mulher casada com o sargento Mor da Aldeia do Miranda chamado Domingos de Araujo, ambos índios da nação do Cariri Assu natural ela testemunha, e moradora na dita Missão, a quem o Reverendo Padre comissário deu o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou, que bem, e fielmente depusesse e declarasse tudo o que soubesse e fosse verdade, e lhe fosse perguntado, e guardasse segredo; o que tudo prometeu fazer de baixo do juramento que lhe foi dado.

1. E perguntada, ela testemunha no primeiro interrogatório da Inquirição e Comissão do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, disse que suspeitava que foi chamada por matéria do Santo Ofício acerca de uma denunciação que tinha feito os anos atrás a um Religioso, e que

nenhuma pessoa a persuadiu a dizer mais ou menos do que fosse perguntada e *al* não disse.

2. Ao Segundo disse que sabe que uma mulher parda chamada Policenia Rodriguez casada com Manoel Diaz, também pardo, e capitão das entradas moradores nos olhos [da] água de Santa Bárbara da Serra distrito desta Freguesia dos Cariris Novos, que em tempo que ela era menina, e habitava em casa da dita mulher, junta com outra rapariga também índia, chamada Rosa de Araújo, a dita Policenia Rodriguez diante delas cada dia tinha amizade com o demônio, que lhe aparecia em figura de homem preto com os pés de pato, a quem adorava e chamava Deus, fazendo pecados desonestos com o Demonio, e que ensinava a ela e a Sua camarada índia (que já é falecida) e diante também de outra rapariga chamada Bernarda parda filha de uma negra chamada Josepha, que dizia eram escravas, cujos nomes do senhores ignorava, nem sabe onde por ora são moradores. Disse mais, que o Demonio lhes falava e dizia que se o tivessem por Deus e o adorassem, como lhe ensinava sua mestra Policenia Rodriguez, que lhe daria muito de comer, como o fazia trazendo bichos medonhos como lagartixas, calangos e outros semelhantes, e que lhes dava também replicadas vezes a beber uma bebida, que sabia a sangue e parecia fogo, que depois lhe fazia dores no estomago, e só aliviava vomitan |f.475r| Vomitando, e a dita sua mestra a bebia cada dia sem vomitar. Disse mais, que o Demonio fazia atos torpes com elas, aos quais consentiam por temor da Mestra, e que depois sendo mais grandinhas consumaram pecado, aparecendo-lhes para este efeito outros dois demônios na mesma figura de homem preto com pés de pato. Disse mais, que lhes ensinava que a fé da Santa Igreja Católica não era verdadeira, e que na Hóstia Consagrada não estava Deus, e que lhes dizia que quando se confessassem não descobrisse tudo isto ao Confessor e *al* não disse.

Ao terceiro disse que o que tinha dito era verda (sic), e que sempre o havia dizer assim, pois de tudo sabia por se achar presente com as outras duas suas camaradas acima nomeadas aprendendo a cozer e ao costume disse nada, e *al* não disse. Depois disto se lembrou mais dizer que a sua Mestra lhe fez dar a alma e o sangue ao Demonio; e que a dita mestra tinha um livrinho no qual dizia a dita Mestra que nele estava escrito que elas tinham dado a alma, e o Sangue ao Demonio e o demônio mesmo lhes dizia, que adorando-o por Deus as faria felizes neste mundo e lhes daria a Gloria Eterna no outro mundo, o que tudo consentiam com o temor e medo de que a dita mestra as não castigasse, e *al* não disse, e ao costume tornou a dizer nada.

E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ela ouvido, e entendido, disse estava escrito na verdade, e que nele se afirma, ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário, e que no mesmo não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sub cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado. Ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas o Reverendos Padres Frei Bernardo de Sam Joam, Religioso Carmelita da Reforma e Frei Lourenço de Sam Marcos Missionário Capuchinho, que tudo viram, e ouviram, e prometeram dizer verdade, e ter segredo no que fossem perguntados, sub cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhes foi dado; os quais Reverendos Ratificantes, assi |f.475v| Ratificantes assinaram com a testemunha e com o Revendo (sic) Comissário, e eu, o Padre Gonçallo Coelho de Lemos, cura desta freguesia dos Cariris Novos, escrivão eleito, o escrevi. E por ela dita testemunha não saber ler, nem escrever, assinei pela dita a seu rogo.

Frei João Francisco de Palermo [assinatura]

Missionário da Aldeia da Miranda dos Cararis (sic) Novos e

Comissionário eleito desta inquirição.

Assino a rogo da testemunha Julianna Diaz, índia.

Frei Bernardo de São Joam [assinatura]
Religioso Carmelita da Reforma

Frei Lourenço de São Marcos [assinatura]
Missionário Capuchinho

E ida a testemunha para fora, foram perguntados os Reverendos Padres ratificantes se lhes parecia falava verdade, e merecia crédito e por eles foi dito que sim lhes parecia falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o Reverendo Comissário, e eu o Padre Gonçalo Coelho de Lemos escrivão eleito, o escrevi.

Frei João Francisco de Palermo [assinatura]
Missionário desta Aldeia e Comissário eleito dessa inquirição.

Frei Bernardo De São Joam [*assinatura]*
Religioso Carmelita da Reforma

Frei Lourenço de S. Marcos *[assinatura]*
Missionário Capuchinho

Termo de conclusão e encerramento

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil sete centos e cinquenta anos, nesta Aldeia do Miranda distrito desta Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Cariris Novos onde o Reverendo Padre Frei Joam Francisco de Palermo é missionário, sendo aí, dando-se por acabado este autuamento de testemunha que consta de três folhas ou seis

páginas de papel escritos, sem risca, emenda nem cousa, que possa fazer dúvida, numeradas com o algarismo até o número <u>três</u> e rubricadas pelo Reverendo Comissário |f.476r| Comissário com a rubrica (Palermo) a fechamos e lacramos em três partes com três pingos de lacre vermelho por banda (gastando-se nesta diligência do Reverendo escrivão, e um ratificante Religioso Carmelita que para este efeito foram chamados fora das suas costumadas residências quatro dias cada um), para remeter ao Tribunal do Santo Oficio da Inquisição de Lixboa na forma de sua ordem; de que fiz este termo, em que ambos assinamos.

Frei Joao Francisco de Palermo, Missionário desta Aldeia. [assinatura]
Comissário Eleito desta inquirição

Gonçalo Coelho de Lemos [assinatura]
Escrivão eleito desta Inquirição.

Eu, Frei João Francisco, Comissário eleito desta inquirição, me declaro que o dito da testemunha foi verdadeiro e que falava com verdade, pois se esta testemunha com tanta clareza disse as suas mesmas fraquezas, em que concorreu, claro é que o que disse contra Policenia Rodriguez era também verdade.

Outra testemunha não foi perguntada por se achar já falecida.

Icó de Pernambuco

Ao comissário, Frei João Francisco Palermo – 60
Ao escrivão, o Padre Gonçalo Coelho Lemos - 104
[Notificação] –20

[Total] 184

Cta. 36

6ª p.13

|f.476v|

Ao Secreto - 274

Contas - 108

[Total] 382

Contado no Auto de

1754

29

LIV. 313, 121º CAD., RUSAS, VILA DE SANTA CRUZ DO ARACATI – GASPAR ROIS DOS REIS CALÇADO, PROPOSIÇÃO HERÉTICA

|f. 146r| *Denúncia que faz o Doutor Jozé Balthazar Hager contra Gaspar Roiz dos Reis Calçado.*

Gaspar Rois dos Reis Calçado – proposição

Ano do nascimento de Nosso Senhor JESUS Cristo de mil sete centos e cinquenta e oito; aos vinte e um do mês de Novembro do dito ano, perante[1] mim apareceu o Doutor em Medicina José Balthazar Hager, homem solteiro, que vive da Arte da Medicina, morador e assistente de presente, em o curato de Nossa Senhora das Russas, vila de Santa Cruz do Aracati de Jaguaribe do Bispado de Pernambuco, o qual disse que por, digo, o qual disse era natural da Freguesia de Santos Cosme e Damião da cidade de Turim, Corte de El Rey de Sardenha em Piamonte, de idade que disse ser de trinta e quatro anos, o qual disse, que por descargo de sua consciência, temor de Deus, e mandado de seu confessor, sem constrangimento, nem violência de pessoa alguma, ódio, nem inimizade vinha denunciar perante mim como comissário do Santo Oficio de Gaspar Roiz dos Reis Calçado, ao qual ouviu ele denunciante dizer varias cousas malsoantes, protervas, e escandalosas contra a nossa Santa Fé Católica, indicativas de Judaísmo, como fosse em ouvir dizer ao dito denunciado, que Maria Santíssima não podia parir e ficar virgem; como tão bem achando-se o denunciante com o denunciado pela Semana Santa, na Igreja Matriz das Russas disse o denunciado, vendo uma Imagem de Cristo Senhor Nosso preso a uma coluna em que

[1] No original, pera ante.

se representava o paço dos açoites disse que aquela figura que estava presa à coluna, que era um macacão, e com grandes risadas escarnecia da Santa Imagem e disse que as cerimônias da Semana Santa eram macaquices, e asneiras, e em outra ocasião entrando o denunciante, com o denunciado na Igreja reparou que o denunciado entrava com umas esporas nos pés, e advertindo o denunciante, que não entrasse na Igreja com esporas por ser indecência e irreverência lhe disse o denunciado, que tanto fazia entrar com esporas na Igreja como dentro de uma estrebaria[2], e fazendo mofa do Sacrifício da Missa, e que tanto fazia ouvir missa como não ouvir porque a missa não enchia a barriga e disse o denunciante que advertindo ao denunciado, que estivesse sério, e atento na Igreja, e que não estivesse sempre a rir, porque escandalizava com os seus gestos e ações, e que lhe poderiam chamar Judeu pelo ver tão escandaloso à Igreja, respondeu o dito denunciante, digo denunciado, que ele se prezava muito de ser Judeu; e isto tudo, o que fica supra referido disse o denunciante, que fora em sua presença, como também disse, que ouvira dizer ao denunciado, que a Igreja do Lugar do Aracathi não servia para nada, e só sim para se cagar nela; e que tudo isto ouviu |f.146v| Ouvira ele denunciante ao mesmo denunciado; e que isto que ele denunciara o tinha também ouvido contar as testemunhas seguintes que são Antonio Pereira, mestre Caldeireiro; José Roiz Pinto e sua mulher chamada Lourença, como também a mulher do dito Caldeireiro chamada Arcangela; o Tenente Francisco Barbosa de Menezes; José Ribeiro do Vale; que tem a ocupação de Tabelião do público, e notas, o Capitão Manoel Roiz da Silva, todos tidos por brancos, cristãos velhos, e fidedignos e moradores no Aracathy de Jaguaribe; e disse o denunciante mais, que também referia por testemunha de tudo

[2] No original, "estravaria".

o Sargento mor João Francisco Tavares morador também na Vila do Aracaty de Jaguaribe: e todos estes com taram a ele denunciante que o denunciado tinha dito que a Imagem do Senhor amarrado à coluna era um macacão, e disse o denunciante, que o denunciado era tido, havido e reputado por Judeu, e Cristão novo, e que tudo o que ele denunciante tinha dito, e referido, o jurava aos Santos Evangelhos, e que por verdade comigo se assinava, Vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco dia, e era Supra:

Antonio Alvares Guerra [assinatura]

Jozé Balthazar Auger [assinatura]

30

LIV. 313, 121º CAD., VILA DO ICÓ – ANTONIO CORREA DE ARAÚJO PORTUGAL, CAPITÃO-MOR, BIGAMIA

|f.87r| *Antonio de Araujo, digo Correia de Araujo Portugal, bigamia*

Aos 17 de Fevereiro de 1758 denunciou perante mim Manoel Ferreira da Sylva, morador na Freguesia do Itapicurù de Cima, e de presente nesta cidade, onde veio com umas boiadas, casado, branco e natural de São Salvador de Lordello do Bispado do Porto, que à sua notícia veio que o capitão-mor Antonio Correa de Araujo Portugal, a quem conheceu e tratou na mesma Freguesia do Itapicurû de presente é morador na vila do Icó do bispado de Pernambuco, sendo casado com Filipa Maria da Sylva em Portugal do Lugar de [Alena], Freguesia de Santa Maria de Lourença, se casa segunda vez neste Brazil pelo que se diz e se colhe do fim de uma carta que com esta apresentou com a data de 3 de Maio de 1757 escrita por Pedro Ribeiro da Silva Portilho a ele, denunciante, e Irmão da dita Philippa Maria da Silva moradora em Portugal do Denunciado falando-lhe em uma diligência de Notificação para o dito Seu cunhado ir para a companhia da sua mulher e Irmã[1], e outrossim ouviu dizer a Gonçallo Correa dos Santos e o capitão Manoel Bernardes do mesmo Itapicurù, que Joanna Roiz, segunda mulher com quem se acha casado o Denunciado haverá dois para três anos na Freguesia do Iccò, escrevera ao dito Capitam Manoel Bernardes mandando lhe pedir que soubesse se o dito seu marido tinha ainda a sua primeira mulher viva em Portugal como lá se [...] para saber se estava

[1] No original, Irmãã.

validamente casada; porem que ele Denunciante não tinha mais certeza |f. 87v| do que a que tem deposto e se colhe da carta junta e Procuração antiga da dita sua primeira mulher que tudo oferece para desencargo de sua consciência o que faz sem razão de ódio ou malicia e só por satisfazer a obrigação que tem, e que as pessoas de Itapicurù que poderão saber do sobredito são as seguintes o Tenente Coronel Miguel Maciel de Andrade; o Capitam Manoel Bernardes; Dona Ignez Cardoza, Mulher do defunto Manoel da Costa Pereira Landim; Manoel da Costa Torres, que assiste na Fazenda de Manoel Rebello de Carneiro; Antonio Luciano da Costa. e do Icô não conhece pessoa alguma e lembra-se mais do Capitão Diogo Gil Fagundez do Itapicurû; e por ser o sobredito o que sabe, afirmou debaixo do juramento dos Santos Evangelhos. Bahia, dia mês e era *ut supra*, e comigo assinou.

Comissário Almeida [assinatura]

Manoel Francisco da Sylva [assinatura]

31

LIV. 313, 121º CAD., MANGABEIRA, SERTÃO DO ICÓ – BENTO RIBEIRO PORTO, ALIÁS, MANOEL FRANCISCO OU FERREIRA, BIGAMIA

|f. 133-r] Apresentação de Bento Ribeiro Porto, aliás, Manoel Ferreira – Bigamia

Termo de juramento.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Cristo de mil sete centos e cinquenta e nove; aos treze dias do mês de Fevereiro do dito ano nesta vila de Santo Antônio do Recife, Bispado de Pernambuco, em casas e morada do Padre Antônio Teixeira Lima, Comissário do Santo Ofício da Inquisição da Cidade de Lisboa, onde eu escrivão adiante nomeado fui vindo por mandado do dito Padre Comissário, por ele me foi dito, que para efeito de tomar uma denúncia, que se lhe oferecia pertencente ao serviço e justiça do Santo Tribunal me elegia e nomeava Escrivão, e logo pelo dito Padre Comissário me foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, subcargo do qual me encarregou, que bem, e fielmente, e com todo segredo, e consideração escrevesse a dita denúncia na forma em que era obrigado, e requeriam os negócios pertencentes ao dito Santo Tribunal, o que tudo prometi fazer debaixo do juramento, que me foi dado, de que fiz este termo, em que ambos assinamos, e eu, o Padre Antônio Lopes de Macedo, escrivão eleito, o escrevi.

Antônio Teixeira Lima [assinatura]
Comissário do Santo Ofício

Antônio Lopes de Macedo [assinatura]

Denúncia

Aos treze dias do mês de Fevereiro de mil sete centos e cinquenta e nove anos, nesta Vila de Santo Antônio do Recife, Bispado de Pernambuco nas casas e morada do Padre Antônio Teixeira |f. 133-v| Lima, comissário do Santo Ofício, apareceu Bento Ribeiro Porto, que algum dia se chamou Manoel Ferreira, homem branco, casado com Maria Luis, que vive de seu negócio e de minerar, natural da freguesia de São Lourenço, Bispado do Porto, e morador no lugar da Mangabeira, freguesia do sertão do Icó, há seis meses; e há três anos na freguesia dos Cariris novos, vizinhos do dito Icó, tudo Bispado deste Pernambuco, de idade que disse ser quarenta e oito anos pouco mais ou menos; e em presença do dito Padre Comissário, e de mim, escrivão adiante nomeado, disse que ele dito Bento Ribeiro, como católico e obediente à Igreja, por temor da justiça do [Retíssimo] Tribunal da Santa Inquisição, e para desencargo e sossego de sua consciência vinha denunciar-se, e acusar-se a si próprio, e com efeito se denunciava e acusava para aquele Santo Tribunal do crime de se haver casado segunda vez sem saber com certeza se estava viva sua primeira e legítima mulher, porque sendo ele dito Bento Ribeiro casado com o nome de Manoel Ferreira legitimamente em face de Igreja, com Maria Luis, natural e moradora na dita freguesia de São Lourenço do Bispado do Porto, filha legítima de Manoel Luiz e sua mulher, cujo nome se não lembra, e fazendo com ela vida marital seis anos pouco mais ou menos se passou por ocasião de negócios para o Brasil, e fez sua residência nas Minas Gerais, donde viajara para o Rio de Janeiro, e depois das ditas [~~Geraes~~] passou-se mudando o nome de Manoel Ferreira para o de Bento Ribeiro, que conserva, se passou, digo, para os Guayazes do |f. 133A| Arraial de Nossa Senhora da Natividade, Bispado do Grão-Pará, e aí depois de sete para oito anos de sua residência sucedeu que morrendo Pascoal

Correa Velho, marido de Dona Arcangela Maria de Meneses, e ficando esta viúva, tratava ele dito Bento Ribeiro dos negócios da sua casa, tendo muita familiaridade, trato e entrada nela, donde tomou a dita viúva, conluiada com Manoel Ferreira Martins, e o Coronel Matheos Lopes da Silva, ocasião de obrigarem a ele dito Bento Ribeiro a casar com ela, fazendo-o prender, digo, ir [a perguntas] perante o Reverendo vigário Geral daquele lugar, o Padre José de Cerqueira Pinto, e depois o recolheram à cadeia, e dela pedindo ele dito Bento Ribeiro audiência particular com o dito Reverendo Vigário Geral, este lhe concedeu, e nela lhe expôs ele dito Bento Ribeiro, que era casado na freguesia de São Lourenço do Porto, e suposto sendo morador nas Gerais tivera notícia que era falecida sua mulher, contudo, como não tinha a certeza necessária do seu falecimento, não podia casar-se segunda vez, e só sim depois de mandar examinar e na certeza a dita freguesia, e Bispado do Porto, Ao que lhe respondeu o dito Reverendo Vigário Geral que esse impedimento era desculpa frívola dele, e assim que, ou se havia de casar logo, ou morrer na cadeia, com cuja resolução se casou ele dito Bento Ribeiro, com as solenidades costumadas da Igreja, vindo em custódia para a Igreja de Santa Ana do dito lugar dos Guayases[1], e aí se recebeu com palavras de presente, com a dita Dona Archangela Maria de Menezes, como assim obrou por remir sua avexação, sem mais exame da sobrevivência[2], nem notícia certa da morte da dita sua mulher Maria Luís; considerando-se impedido desejou não coabitar com esta segunda mulher, pondo-se em fugida, porém como ainda o ameaçavam com a morte os ditos Manoel Ferreira Martins, e o Coronel Mateus Lopes da Silva, se não coabitasse com ela, mandando-lhe rondar ocultamente à casa, para que lhe não dessem lugar a fugir, coabitou perto de dois meses,

[1] É possível que se trate da Matriz de Sant'Ana construída na cidade de Goiás (ou Goiás Velho), em Goiás.

[2] No original, "supervivência", termo ainda em vigência, inclusive dicionarizado por Bluteau.

e nesse tempo consumou algumas vezes o matrimônio para melhor ter lugar de fugir com segurança do perigo, e morte ameaçada, e com efeito assim o executou depois do dito tempo, de perto de dois meses, fugindo ocultamente para os Cariris, onde teve notícia que os ditos Manoel Ferreira Martins e o Coronel Mateus Lopes da Silva se apossaram de todos os seus bens, que possuía nos ditos Goyases; e residindo nos mesmos Cariris teve ocasião por via do Padre José Pereira, da congregação do oratório deste Recife, de mandar examinar a dita freguesia de São Lourenço do Porto a supervivência da dita sua primeira mulher, e tendo notícia na presente frota ser ainda viva, o mandou o dito Padre José Pereira denunciar-se, e acusar-se a si mesmo; e finalmente declarou o dito denunciante Bento Ribeiro, por nome certo Manoel Ferreira debaixo do juramento que lhe deu o dito Padre comissário, que todo o referido passara na verdade, não por sentir mal, nem fazer irrisão dos Sacramentos, mas sim por sua miséria, e por lhe faltar esforço para padecer a vexação, e ameaças, com que o intimidavam, e por isso desejando o bem de sua alma, e sossego de sua con- |f.133B| consciência, se apartara logo que teve comodidade da dita segunda mulher, e nunca mais tornara a vê-la, nem no lugar, e agora humildemente e com efeito se denunciava e acusava por satisfazer a sua obrigação, como verdadeiro católico que é, e crê tudo que crê e ensina a Santa Igreja Católica, de quem é filho obediente, e como tal se sujeita a toda a pena em que por sua miséria esteja incurso, e o mesmo Santo Tribunal for servido impor-lhe.

E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, e que nele se afirmava, ratificava, e sendo necessário, de novo tornava a dizer; e que no mesmo não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar sub cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, os Reverendos

Padres José Afonso Barroso, e José Rodrigues Gurjão, que tudo viram, ouviram, e prometeram dizer verdade no que forem perguntados, e ter segredo, que importa aos negócios do Santo Tribunal sub cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que também lhes foi dado, e assinaram com o denunciante, e com o Padre comissário, e eu, o Padre Antonio Lopes de Macedo, escrivão eleito, o escrevi.

Antonio Teixeira Lima [assinatura]
Comissário do Santo Ofício

Padre Joseph Afonso Barroso [assinatura]
Bento Ribeiro [assinatura]
o Padre José Roiz Gorjão [assinatura]

[133Bv|

E ida a testemunha para fora, foram perguntados os Reverendos Padres ratificantes se lhes parecia que a testemunha depoente falava verdade, e merecia crédito, e por eles foi dito que sim, lhes parecia que falava verdade, e merecia crédito, pelo modo e humildade com que se portou na denúncia, que depôs, e tornaram a assinar com o Padre comissário e eu, o Padre Antonio Lopes de Macedo, escrivão eleito, o escrevi.

Antonio Teixeira Lima [assinatura]
Comissário do Santo Ofício

Padre Joseph Afonso Barroso [assinatura]

Padre José Roiz Gorjão [assinatura]

Ao Denunciante depoente não conheço, nem tenho notícia do seu crédito; porém pelo modo e humildade que mostrou quando depôs a sua denúncia me pareceu sujeito ou de temerosa consciência ou temeroso da justiça do Santo tribunal, a vista do que os Senhores Inquisidores mandarão o que forem servidos. Recife, 13 de fevereiro de 1759.

Antonio Teixeira Lima [assinatura]
Comissário do Santo Ofício

Termo de Conclusão

Sendo no mesmo dia treze de Fevereiro de mil sete centos e cinquenta e nove, nesta vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco dando-se por acabada esta dita denúncia, que consta de seis páginas com |f.133C| com esta sem risca que possa fazer dúvida mais do que na página segunda na antepenúltima regra as palavras que vão riscadas, as quais dizem "das ditas gerais se passou" numeradas e rubricadas pela digo com a sua rubrica Lima, a fechamos e lacramos em três partes gastando-se com ela uma tarde na nossa residência para a remetermos ex-ofício ao Tribunal do Santo Ofício da Inquisição da Cidade de Lisboa de que fiz este termo em que ambos assinamos, e eu o Padre Antonio Lopes de Macedo, escrivão eleito, o escrevi.

Antonio Teixeira Lima [assinatura]
Comissário do Santo Ofício

Antonio Lopes de Macedo

32

LIV. 818, 124º CAD., SÍTIO BOM SUCESSO, VILA DE ICÓ – ANTONIO RIBEIRO, PRETO FORRO, FEITIÇARIA

|f. 420-r| Antonio Ribeiro – preto forro – feitiçaria
Senhor Padre Frei Miguel da Vitoria
Recebida a [...] de Junho [...].

Ano passado recebi uma denúncia de Vossa Reverendíssima de que dei resposta pelo mesmo portador; e oferecendo-se diligência de minha obrigação, querendo dela dar parte a Vossa Reverendíssima, tive notícia se tinha a Vossa Reverendíssima. retirado para as partes do Maranhão; e agora de próximo recebo carta do Comissário Reverendo Antonio Alvares Guerra em que me ordena de parte a Vossa Reverendíssima do que se me oferecer de minha obrigação em que me dei o dito comissário tiver a carta de Vossa Reverendíssima feita do sitio do Joazeyro; e como se me oferece representar a Vossa Reverendíssima em como nesta Ribeira do Icó da freguesia da vila do Icó se acham dois negros que me dizem são feiticeiros e com seus malefícios tem morto algumas pessoas e os moradores me tem representado varias queixas, e que por serviço de Deus e de nossas obrigações devemos acudir; faço aviso a Vossa Reverendíssima para que podendo venha a este lugar para dar remédio ao dano que se irá estendendo a mais; os ditos negros se chamam um Antonio Ribeiro, forro e casado com uma negra chamada Dionizia, também forra, e até agora moraram no sítio do Tamanduá e agora se mudaram para o Sítio chamado o Bom Sucesso, junto da vila de Icó; o outro, o negro Camarada do dito, chamado Antonio Brandão, casado com uma negra por nome Antonia, escrava do Alferes João Pereira da Silva, morador no sítio do Tamanduá. É o que se me oferece representar

a Vossa Reverendíssima da obrigação de meu cargo, ficando neste lugar certo servir ao Reverendo, a quem Deus guarde muitos anos [...]
Almas, 14 de abril de 1758 @
De V. R.
Muito certo Venerador e fiel
João Lopes Reymondo

Pela distância que vai de cinquenta léguas à [vila] do Icó e me achar indisposto para tirar esta [denúncia] cometo as minhas [vezes] ao Muito Reverendo Padre [Cura] vigário da vara da Villa do Icó Domingos [Salgado] para que se informando de pessoas fidedignas que [conhecem] os ditos Prettos; inquira esta denúncia, em [...] que faça [...] para com ela dar conta à Mesa [do Santo] Ofício, para se provar na matéria como [...] que convém. Preguntará às pessoas se conhecem os ditos pretos, se sabem que usam de [malefícios] |f. 428/421| se tem pacto com o demônio; e se com seus feitiços, tem morto algumas pessoas, quem foram // se os viram fazer alguma cousa destas, em que tempo e em que parte; e a razão que tem para assim o saberem. Que pessoas sabem disto, ou assistiram. E todas por seu nome assinam com o dito senhor Vigário da Vara. Joazeyro de Sima, 14 de julho de 1758.

O [Doutor] Frei. Miguel da Victoria, Comissário do Sto. Ofício

Primeira Testemunha

O Capitão Manoel Martins dos Santos, homem branco e casado, morador no sítio da Tapera, que vive de suas Lavouras, de idade de setenta anos pouco mais, ou menos, natural da Freguesia de Sam Romão de Aguiar de Souza, Bispado do Porto, testemunha notificada pelo Santo Tribunal, a quem se deram os juramentos, para em tudo falar verdade,

e guardar segredo, do que lhe fosse perguntado em um livro dos Evangelhos em que Pôs sua mão direita, e [prometeu dizer verdade], sob cargo do qual se lhe encarregou que bem, e fielmente dissesse verdade a tudo o que lhe fosse perguntado. E sendo perguntado a ele testemunha pelos [capítulos] conteúdos na Comissão; disse que sabe que sendo|f. 421v| Antonio Ribeiro, preto forro, morador no sítio do Tamanduá e casado com Dionísia, preta forra moradora no [mesmo] [lugar] e de próximo se passaram para o sítio do Bom Sucesso [...] a vila do Icó, e sabe por ser público, e notório, que o dito preto tem pacto com Demônio por se queixarem dele algumas pessoas; porém que ele testemunha nunca o vira fazer cousa alguma, por não ter muita correlação com o dito preto, e a razão que tem para assim o depor, é que vindo ele testemunha ao sítio das almas, e achando um escravo do Sargento mor João Lopes Raymundo por nome [...] [malefeciado], e confessando o dito escravo lhe disse: nunca [teve] [razões] com pessoa alguma, mais do que poucos dias atrás com o dito preto Antonio Ribeiro, e depois das [razões] começara a enfermar, de que [tomando] várias medicinas opostas [...] malefício lançara pela boca fora três embrulhos de várias cousas misturadas com cabelos de negros, e vários [...] e mais não disse de todo conteúdo na comissão, que toda por mim lhe fora lida, e declamada, e eu o Padre Domingos Salgado, Cura, e vigário da vara do Icó o escrevi.
Cruz + de Manoel Martins dos Santos

Testemunha segunda

José Ferreira Soares homem pardo, e casado morador no sítio do Tamanduá, que vive de suas lavouras de idade de quarenta [anos] pouco mais, ou menos, natural de Santo Antão da Mata deste Bispado, testemunha notificada pelo Santo Tribunal, a quem se lhe deu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, em que pôs sua |f.

422-r| sua mão direita, e prometeu dizer verdade, a tudo o que lhe fosse perguntado.

E sendo perguntado pelo conteúdo na comissão dissera que conhece a Antonio Ribeiro, preto forro, casado com Dionísia, também preta forra, moradores no Sitio do Tamanduá, e por ora assistentes no Sítio do Bom Sucesso, junto à vila do Icó, e sabe por ser público, e notório no lugar, que o dito preto Antonio Ribeiro usa de malefícios por se queixarem dele várias pessoas, como seja João da Silva de Sam Paio, e Domingos Coelho Meirelles, ambos moradores nesta mesma Freguesia, e a razão, que tem para assim o depor é, por vir Joana preta escrava de Domingos Coelho Meirelles a certa [função] vestida, e ornada, o dito Antonio Ribeiro disse, que era mal empregado a dita Joana servir a branco, e passados poucos dias entrou a dita preta a enfermar, e fazendo-lhe todas as diligências necessárias da Arte da medicina nela, nada aproveitavam, e apresentando-se-lhe sempre várias visões a dita escrava não estando nunca desajuizada pois até a hora da morte em seu juízo perfeito esteve, e quando se advertiu serem malefícios foi tarde, que já na dita escrava nada aproveitava por ter passado tempo considerável. = Disse mais que sabe, por ser publico, e notório, e o mesmo preto, digo, que a João da Sylva de [Sam] Paio lhe morrera uma escrava, cujo nome ignora a qual escrava Antonio Ribeiro a solicitara torpemente e não aceitando a dita escrava a oferta, depois logo Antonio Ribeiro lhe dera um doce pessoalmente e tanto que a dita escrava o comeu, logo [abortou] e dali logo enfermou sem mais remédio, fazendo-se-lhe tantos, do que morrer. = E tanto que sucedia semelhantes casos, o dito Antonio Ribeiro era o primeiro que os publicava, dizendo que todos dele |f. 422v| se queixavam injustamente = Disse mais, que as pessoas, que disto sabem é João da Sylva de Sam Payo, Domingos Coelho Meirelles, Antonio Brandão preto forro, e Jeronima preta forra

moradora no Bom Sucesso, e mais não disse em todo o conteúdo na comissão, que todo lhe fora lido, e declarado, e eu o Padre Domingos Salgado Cura, e vigário da vara do Icó a escrevi.

Cruz + de Jozé Ferreira .

Testemunha Terceira

Antonio Brandão, preto forro, e casado morador no sítio do Tamanduá, que vive de suas lavouras de idade de cinquenta anos pouco mais, ou menos natural de nação Benguela, testemunha notificada pelo Santo Tribunal, que dele deram os juramentos dos Santos Evangelhos em um livro deles, em que pôs sua mão direita sob cargo do qual lhe encarreguei, que bem, e fielmente dissesse a verdade a tudo, o que lhe fosse perguntado.E sendo perguntado ele testemunha pelo conteúdo na Comissão, disse, que conhece a Antonio Ribeiro preto forro, e casado com Dionisia Pereira preta forra moradores no Sitio do Tamanduá, e por ora assistentes no Sítio de Bom Sucesso junto à vila do Icó, e sabe pelo ter experimentado, o dito Antonio Ribeiro usa de malefícios, e a razão, que tem para assim o depor é que, tendo o dito Antonio Ribeiro tido com ele testemunha certas razões, enfermou ele testemunha depois de um mês, e fazendo vários remédios da arte de medicina, nenhum aproveitava a sua enfermidade, e usando de alguns defumadores de várias ervas e raízes botou um besouro pelo ouvido esquerdo, e outras mais, diabruras pela boca, tudo [procedido] de uns pós, que o dito Antonio Ribeiro lançara nele testemunha na cabeça estando ele testemunha deitado de que inda hoje ele testemunha não vive são = Disse mais ele testemunha |f. 423-r| testemunha: que sabe por ser publico, e notório, que Antonio Ribeiro solicitava torpemente a Joana escrava de João da Sylva de Sam Paio, e não aceitando ela o convite

passados alguns tempos o dito Antonio Ribeiro lhe dera um doce, e comendo o tal doce foi logo doente, e chegando a casa abortou, e por essa causa em poucos dias morreu = Disse mais, que sabe por ouvir dizer, e ser publico, e notório no lugar, que Joana filha dele testemunha escrava de Domingos Coelho Meirelles vindo a certa função Antonio Ribeiro publicamente dissera, que mal empregado era servir a dita Joana, e ser cativa de homem branco, e dali a poucos dias enfermou a dita Joana, que sendo bem disposta em poucos dias ficou como murchada, e fazendo-se-lhe todas as diligências da arte da medicina nenhuma nela aproveitava, e a razão que tem para assim o depor é por ele Antonio Ribeiro ser o que publicava, que dele se queixavam injustamente = Disse mais ele testemunha que Antonio Ribeiro varias vezes com ele testemunha indo a vila do Icó, e querendo ir à Matriz certos passos antes de chegar ao pátio da dita Matriz fica imóvel, só se vai levando o pela mão, e a razão que tem para disto saber, tanto por morarem vizinhos no mesmo sítio, como por algumas vezes ser ele um dos que o tem levado pela mão a Igreja e mais não sabe de todo o conteúdo na Comissão, que toda lhe fora lida, e declarada, e por não saber escrever se assinou com uma cruz, eu o Padre Domingos Salgado escrevi, digo cura, e vigário da vara do Icó o escrevi.

Cruz + de Antonio Brandão

Testemunha 4ª

Antonio Martins dos Santos, homem branco, e casado morador no sítio do Genipapeiro, que vive de seus gados de idade de trinta, e seis anos pouco mais, ou menos natural da Freguesia de Santo Antonio da Prahiba testemunha notificada pelo Santo Tribunal, a que dei o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, em que pôs sua

mão |f. 423-v| direita sob cargo do qual lhe encarreguei, que bem e fielmente dissesse verdade.

E perguntado ele Testemunha pelo conteúdo na Comissão disse que conhece a Antonio Ribeiro preto forro casado com Dionizia preta forra moradores no Tamanduá, e por ora no sítio do Bom Sucesso junto a vila do Icó, e que sabe mais por ouvir dizer, que o dito Antonio Ribeiro é feiticeiro, e usa deles por ser publico, e notório, que solicitara a Joana escrava de João da Sylva de Sam Paio torpemente e não querendo ela aceitar o convite passados alguns dias, o dito Antonio Ribeiro procurando amizade honestamente com a dita Joana lhe dera de mimo uns doces, e assim como os comeu abortou, e [iniciou] a enfermar repentinamente até morrer, sem nela aproveitar a arte da medicina, e sabe que a dita defunta do dito Antonio Ribeiro dele se queixava, e que João da Sylva senhor da dita Joana disse a ele Testemunha queixando-se de Antonio Ribeiro pondo o de feiticeiro. Disse mais, que sabe por ouvir dizer, e ser publico que Antonio Brandão tendo certas razões com Antonio Ribeiro o dito Brandão enfermara gravemente, isto ele testemunha o presenciou, / e fazendo-se-lhe vários remédios nada aproveitava, só sim melhorava com ervas, e raízes contrarias ao veneno, e mais não disse de todo o conteúdo na comissão, que toda lhe fora lida, e declarada, e assinou e eu o Padre Domingos Salgado cura, e vigário da vara o escrevi.

Antonio dos Santos

Testemunha 5ª

Domingos Coelho Meirelles, homem branco, e casado morador no Sitio do Tamanduá, que vive de sua agência de idade de [sessenta] e seis anos, natural da Freguesia de Santo Amaro |f.424-r| Amaro do [Jaboatão] Bispado de Pernambuco testemunha jurada aos Santos Evangelhos em

um livro deles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade sob cargo do qual lhe [encarreguei] que bem, e fielmente dissesse verdade a tudo que lhe [fosse] perguntado.

E sendo perguntado ele testemunha pelos capítulos conteúdos na Comissão, disse, que conhece Antonio Ribeiro preto forro morador no Tamanduá, e de próximo assistente no Sitio do Bom Sucesso casado com Dionizia preta forra, sabe por ser publico, e notório, que o dito preto Antonio Ribeiro tem pacto com o Demonio por se queixarem dele algumas pessoas [principalmente] João da Sylva morador no Sitio da Conceição por se queixar do dito lhe matar uma sua escrava com malefícios, e a razão que tem para assim o depor é por ter ele testemunha uma escrava, e o [diz] Antonio Ribeiro fazia dela um [...] a dita escrava não quis aceitar, e daí a poucos tempos entrou a dita escrava a enfermar, do que esgotando os Remédios da arte da medicina, a todos a enfermidade se punha, de que brevemente morreu = Disse mais que sabe por ouvir dizer, e que Pedro escravo do Sargento Mor João Lopes Raymundo morador no Sitio das Almas de umas razões que foram com o dito Antonio Ribeiro enfermara gravemente e fazendo-se-lhe os Remédios da medicina nada aproveitava, e tomando varias beberagens de Raízes [ouvira] ele testemunha dizer a pessoas fidedignas lançara pela boca fora três embrulhos de cabelos [de] negro, e cousas [sabandijas], e mais não disse de tudo o conteúdo na Comissão que toda lhe foi por mim lida, e declarada, e assinou. E eu o Padre Domingos Salgado, cura e vigário da vara, o escrevi.

Domingos Coelho Meirelles

|f. 424v | Testemunha 6ª

João da Sylva de Sam Paio homem branco, e casado morador morador (sic) no sítio da Conceição desta Freguesia que vive de seu gado

de idade de cinquenta anos natural da Freguesia de São Paio de [Codoas] termo da Cidade do Porto, testemunha referida, e notificada pelo Santo Tribunal, a quem o Reverendo Comissário deu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente dissesse verdade.

E perguntado ele testemunha pelo conteúdo na Comissão do Santo tribunal disse, que conhece a Antonio Ribeiro, preto forro, casado com Dionizia preta forra moradores no sítio do Tamanduá, e hoje assistentes no Bom Sucesso desta vila do Icó, que usa de malefícios e a razão que tem é, por ele testemunha possuir uma escrava Joana, e de repente enfermar, e fazendo-lhe todos os remédios da medicina nenhum nela aproveitou, e a dita Joana já por fim sem remédio declarara a ele testemunha que a matara era Antonio Ribeiro ter torpemente solicitado, e não querendo ela dita Joana aceitar o convite, passados poucos dias ele dito Antonio Ribeiro a brindara com uns doces, e assim como a ela dita Joana os comeu repentinamente enfermara sem remédio, durando só depois trinta e seis dias, e que este caso fora público, e notório. Disse mais ele Testemunha, que Antonio Brandão, também preto forro dissera a ele Testemunha, que tendo o dito Antonio Ribeiro com ele umas razões, ele Antonio Brandão enfermara tão gravemente, que até o cabelo lhe caíra da cabeça, e tomando algumas beberagem ficara com saúde = Disse mais ele Testemunha que ouviu dizer a voz pública; escravo do Sargento Mor João Lopes Raimundo tinha tido umas limitadas razões com o dito Antonio Ribeiro e enfermara daí a poucos dias, e fazendo-lhe os remédios da Arte da medicina, nada aproveitava, e dando-se-lhe alguns [contras] lançara várias [cousas] pela boca, e a razão que tem para assim o depor é por ser notório, o que dito tem, e mais não disse de todo o conteúdo |f. 425r| desta Comissão, que toda lhe fora lida, e declarada pelo Reverendo

Comissário. E eu, o Padre Domingos Salgado Cura, e vigário da vara do Icó o escrevi.
João da Sylva [San Payo]

Termo de Encerramento

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil e sete centos cinquenta e nove, nesta vila de Nossa Senhora da Expectação do Icó, se fizeram as Testemunhas da Comissão do Reverendo Comissário Frei Miguel da Victoria, e logo fechei, [cosi[1]] e lacrei estes [autos] para os remeter por fiel ao Reverendo Comissário, e para [constar] fiz este termo. Eu, o Padre Domingos Salgado, cura, e vigário da vara do Icó, o escrevi.

[1] Ou seja, coseu, costurou. No original, "cozi".

33

LIV. 818, 124º CAD., SITIO DAS PEDRAS, FAZENDA DE SANTA CRUZ, RIBEIRA DO BANABUIÚ – JOÃO VELLOSO DE CASTRO, FILHO DE MANOEL VELOZO, CONFESSAR SEM SER SACERDOTE

|f.405r| *João Velloso de Crasto – Confessar Sem Ser Sacerdote*

Freguesia de Nossa Senhora do Rosário das [Russas]. Capitania do Siará Grande, Bispado Pernambuco. 1760

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos sessenta anos aos vinte e um dias do mês de novembro do dito ano apareceu perante mim comissário do Santo Ofício ao diante nomeado nesta fazenda do Juazeiro de Cima, Ribeira de Banabuju Capitania do Siará Grande freguesia de Nossa Senhora do Rosário das Russas onde eu comissário assisto, aí perante mim apareceu Manuella Gomes da Soledade, moça de [ascendente] claro donzela Escrava de Timotio Freire de Braga Castro, moradora no sítio das pedras da Fazenda de Santa Cruz da mesma Ribeira e freguesia acima, e por ela me foi dito, e denunciado, que ela denunciava ao Santo Ofício de Joam Velloso de Crasto, solteiro, filho de Manoel Vellozo, e de sua mulher Angellica de Oliveira morador no mesmo Sitio das pedras, que estando confessando por desobriga da quaresma deste presente ano o Padre Frey Manoel da Trindade Barreto, Religioso do Carmo da Cidade de Olinda com licença do Reverendo Cura desta freguesia, Ezequiel [Gameiro], sendo na mesma casa do seu Senhor, confessando de noite |f.405v| em uma camarinha as escuras o dito Padre saindo este para fora do Aposento, entrara sem ela saber o dito João Vellozo de Crastro, com o hábito do dito Padre e se assentara no dito confessionário, [em] lugar donde o dito Padre confessava, e

chamando se gente para a confissão entrou ela, e se pôs de Joelhos diante do dito parecendo-lhe ser o mesmo Padre com hábito do dito; se benzera, e dissera a confissão; e acabando-a, lhe preguntou o dito há quanto tempo se tinha confessado. Respondeu que à desobriga passada se cumprira a penitência que se lhe tinha dado, que sim Respondeu, se ouvia missa se tinha jejuado[1], e fora continuando até sexto mandamento; e despois lhe dissera isso: agora ide confessar ao Padre e então é que soubera, por ser sem luz, que era o tal João Vellozo de Crastro; e sabendo o Padre que ele tinha feito semelhante injúria ao Sacramento, teve várias Razões com o dito e *al* não disse que assignou com uma Cruz. Eu Comissário que o Escrevi.

Manuella + Gomes da Soledade [Cruz]
Comissário Frei Miguel da Victoria [assinatura]

xxx

|f.406r| Miguel da Corte – confessar sem ser sacerdote

Testemunhas que presenciaram, a quem ele se gabou e viram os domésticos da mesma casa

Timotio Freyre, e sua mulher Michaella.
Manoel de Santiago, morador no mesmo sítio.
Antonio de [Pajua] morador no Aracaty, Vila de Santa Cruz da mesma freguesia, casado nos Cariris novos.
João de Moura, casado morador Junto ao dito Sítio.

[1] No original, "geyuado".

Antonio Ramos, casado, morador no mesmo.
Francisco Manoel Barreto, ou Trindade Barreto, na Cidade de Olinda.
Manoel José do Nascimento Teves, morador nas Cayazeyras[2]

Já outra semelhante a esta sucedeu em casa do Coronel Manoel Gomes Barreto deste distrito, com Miguel da Costa morador no Sitio do Buraco desta freguesia confessando com o hábito do Padre Frei Antonio da Reforma do Recife de Pernambuco, tomando do Escapulário e capelo embrenhado em um [rótulo] de pano escuro, se pôs de noite no Lugar donde o Padre confessava enquanto o dito Padre saiu a Tomar Viração[3] da noite, se pôs o dito Miguel da Costa no dito Lugar e ajoelhando uma escrava de Maria de Faria por nome Maria se pôs a confessá-la, até que ela desconfiasse; e olhando bem para o dito o reconheceu, e se levantou. Também confissão quaresmal |f. 406v| que, pelas distancias da matriz, se costumam confessar pelas casas; e a maior parte das confissões são de noite, o que não parece bem, principalmente a mulheres, e ainda às escuras, de que dou a Vossas Senhorias parte, para que lhe ponham o Remédio que convém ao Serviço de Deus Nosso Senhor, e do Santo Ofício para não andarem fazendo Escárnio do Sacramento da Penitência.

Juazeiro de Cima, em vinte e um do dito mês e ano atrás declarado.

O Comissário do Santo Ofício
Frei Miguel da Victoria [assinatura]

xxx

[2] Possivelmente Cajazeiras, na atual Paraíba.

[3] Viração: Segundo Bluteau, Viração "é vento do mar para a terra, mas geralmente toma-se por qualquer vento fresco nas calmas do verão". Bluteau, 1712-1728, p. 513.

|f. 411 r| João Vellozo de Crasto – Confessar sem ser Sacerdote

Muito Reverendo Doutor Senhor Juiz Comissário do Santo Ofício

Por mandado da minha Religião do Carmo da Reforma desta Vila de Santo Antonio do Recife me achava eu em uma Fazenda de gados, que por parte da mesma Religião administro, quando aconteceu o seguinte caso.

Chegou o tempo da desobriga anual. E no lugar da Alagoa das Pedras no sertão de Jaguaribe, Ribeira do Rio Bonaboyû em distância de dez léguas da Matriz das Russas, confessava pelo Páraco Padre Luiz Teixeira aos moradores daquele lugar, e de outros circunvizinhos, quando se achava em casa de Manoel Vellozo de Crasto o Padre Frei Manoel da Trindade Barreto, Religioso Carmelita obreiro da Província da Bahia, e [...] esta casa acudiam os penitentes a buscar o pasto espiritual no Santo Sacramento da Confissão; entre outras pessoas chegou Manoela, mulata de 15 até vinte anos, escrava de Timoteo Freire, morador no mesmo lugar. Era quase noite; e estando despido aquele Religioso, João Vellozo de Crasto, solteiro, filho legítimo e familiar do sobredito Manoel Vellozo de Crasto, e de sua mulher Angelica de Tal, vestindo o hábito do Padre, e recolhido a um aposento escuro, mandou vir a sobremencionada Manoella, e fingindo ser o Religioso a ouviu de confissão até o sexto preceito do Decálogo, chegando ao qual se descobriu com indizível ira e maior vergonha da dita Manoela, por ser João Vellozo já maior de 25 anos. Fez-se o caso manifesto com muitas risadas, e chegou nos meus ouvidos por notícia que dele me deram Francisco Xavier de Oliveira, e sua mulher, (irmã minha) Maria Manoella da Assenção, Manoel Correia da Silveira e o crioulo Francisco Cosme, todos moradores na Fazenda do Congo, de que são vaqueiros.

Passaram-se dias, e conversando-se no acontecimento me afirmaram ser público no lugar. Finalmente Anna Maria, Maria Jozé, e Maria do Ó, irmãs do tal João Vellozo, me contaram por certo.

Não tive até agora ocasião segura, e oportuna, de o denunciar a Vossas Mercês, o que agora fa |411v| faço para descargo da minha consciência, e serviço de Deus, ante quem o juro aos Santos Evangelhos. O mesmo Senhor guarde a Vossa Mercê muitos anos.
Carmo do Recife, 20 de outubro de 1760.

De Vossa Mercê

Reverendíssimo Doutor Senhor Antonio Álvares Guerra

Venerador e Criado Atenciosíssimo.

[Francisco] de Santa Tereza dos [Cantarez]

34

LIV. 315, 125º CAD., LAGOA DAS PEDRAS, RIBEIRA DO BANABUIÚ, SERTÃO DE JAGUARIBE -- JOÃO VELOSO, HOMEM PARDO, FINGIR QUE CONFESSAVA

|f. 455| Ilustríssimo Reverendo Senhor Doutor Antonio Alvarez Guerra.

Por descargo da minha consciência quis eu desde o ano passado denunciar perante vossa mercê, como Juiz Comissário do Santo Ofício a João Vellozo de Crazto, homem pardo, e meu vizinho, morador nesta fazenda da Lagoa das Pedras, Ribeira de Banaboyû, sertão de Jaguaribe, porém minhas continuadas enfermidades, e idade crescida da mais (sic) de sessenta anos, até agora me têm impedido fazê-lo, e ainda para o executar presentemente me é necessário valer de mão alheia. Foi o caso,

Passada a Quaresma do ano de 60, tempo em que o Reverendo Páraco desta Freguesia das Russas mandou ao seu Coadjutor desobrigar do preceito anual os vizinhos desta Ribeira, o estava este executando em minha casa; e porque é muita a minha família, me pediu o dito Coadjutor, que era o Reverendo Padre Luiz Teixeira de Aguiar, que pelo aliviar do trabalho mandasse parte dela para a casa de Manoel Vellozo de Crasto, onde se achava pousado o Padre Frei Manoel da Trindade Barreto, Religioso do Carmo da observância, e confessor, o qual podia fazer parte das confissões, como estava fazendo a outras famílias.

Assim o fiz, e entre outras pessoas que mandei, foi uma Manoella, mulata honesta, donzela, e escrava minha, de idade de vinte anos, pouco mais ou menos. Era quase a boca da noite, e revestido João Vellozo no hábito do Padre Frei Manoel da Trindade, em um quarto pouco claro, mandou ir a dita Manoela para a confessar, e com efeito enganada ela das vestiduras, a confessou, perguntando-a por uns poucos

mandamentos, até que sendo conhecido da penitente, se ergueu esta chorosa, e sentida do engano, e o fingido confessor o celebrou com risadas em que o acompanhavam suas irmãs, entre as quais uma chamada Maria do Ô foi a condutora, e comparte no engano, levando a penitente pela mão para que seu irmão a confessasse.

E como este caso foi escandaloso, e em desprezo do santo sacramento da Penitência, e me dizem que tem obrigação de o denunciar a vossa mercê, agora o faço por escrito, como impossibilitado de o fazer pessoalmente.

|f. 456r|

A publicidade do caso não sei se me desobriga de nomear as testemunhas, mas como pode ser necessário nomeio as seguintes: Francisco de Britto de Menezes, morador na fazenda da Flor de Lys, Francisco Xavier de Oliveira, e seu Irmão Manoel Correa da Sylveira, moradores na Fazenda do Congo; Lazaro de Barros, e Manoel Gomes de Freytas, moradores na fazenda de Bento Pereira; e finalmente todos estes moradores, e vizinhos, dos quais não haverá um só que o negue, se não for suspeito por parente, e por amigo.

Tenho feito a minha denúncia, à vista da qual vossa mercê proverá do remédio que for servido, para o que, e para tudo o mais de serviço de Deus, o mesmo Senhor guarde a vossa mercê com boa saúde por muitos anos. Lagoa das Pedras, 5 de novembro de 1761.

Tudo acima escrito o juro aos Santos Evangelhos.

[Timótio Freire de Braga Castro] [assinatura]

35

LIV. 318, 129º CAD., CARIRIS NOVOS – MANOEL SARDINHA JARDIM, NATURAL DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA, ILHA DA MADEIRA, BIGAMIA[1]

|f. 87-r| L. Manoel Sardinha Jardim

Muito Ilustres Senhores

Do Sumário junto, remetido da Vila Real do Sabará, Bispado de Mariana, consta, que Manoel Sardinha Jardim, filho de Sebastião Sardinha Jardim, e de Maria Ferreira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Ilha da Madeira, se casara na formalidade de direito em 10 de Junho de 1752, na Capela de Santa Ana do Fidalgo, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Rossa Grande, Bispado de Mariana, com Inocencia [Alves] Vieyra, filha de Manoel Vieira, e Joana Peres, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Mato dentro, do Serro do Frio, e depois ausentando-se de sua mulher, sendo esta ainda viva, nos Cararis Novos, Bispado de Pernambuco, se casara o delato com uma mulata. E porque é conveniente à Justiça, que ambos estes matrimônios se façam judiciais conforme ao estilo do Santo Ofício, constando do mesmo modo da Supervivência da primeira mulher.

[1] Antonio Otaviano Vieira Junior escreveu um artigo sobre o caso, intitulado "Das minas ao Cariri: trajetória de uma família no Ceará (séc. XVIII)". Cf. Vieira Junior, 2008. Adson Rodrigo Silva Pinheiro também estuda esta denúncia em seu texto intitulado "Casar Segunda vez (sendo vivo o primeiro cônjuge) na Capitania do Siará Grande (1752-1798). Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/42969/1/2012_eve_arspinheiro.pdf. Acesso em 06 de agosto de 2024.

Requeiro a Vossa Mercê mandar para o referido passar as ordens necessárias, e do que resultar [se me continue] para requerer o que for a bem da Justiça.

E presentado com o dito é o requerimento do Promotor supra para os Senhores Inquisidores lhe haverem de deferir de seu mandado lho fiz concluso. Manoel Francisco Neves o escrevi.

[rubrica]

Faça-se o que requer o Promotor desta Inquisição, e para isso se passem as ordens necessárias; e do que resultar se lhe dê vista. Lisboa no Santo Oficio em Mesa. 12 de Dezembro de 1766. *Joaquim Jansen Moller [assinatura]*

|f.88r| Diz o Promotor deste Juízo que à sua notícia veio que um Manoel Sardinha Jardim sendo primeiramente casado na freguesia da Roça Grande com Inocencia [Alves] [Vieira], filha de Manoel Vieira e de Joanna Peres do Prado sendo esta primeira mulher ainda viva se casou segunda vez nos Carariz Novos com uma mulata com quem está vivendo matrimonialmente pelo que o quer denunciar como com efeito denuncia bem e verdadeiramente sem dolo nem malícia

[...] se lhe tome sua denúncia
sem ser nos livros delas por
ser caso que provado pertence a
outro tribunal. Vila Real 2 de
Agosto [1765].

[rubrica]

[Para a Vossa Senhoria] se digne mandar se lhe tome a sua denúncia e se perguntem as testemunhas abaixo nomeadas e provado o que basta para ser pronunciado se passem as ordens necessárias.
[...]

José Correia Espindola
Manoel Vieira
Inocencia Alves Vieira
Luiz Vieira Lopes

|f. 88v| Termo de juramento

Ao primeiro dia do mês de Agosto de mil setecentos sessenta e [nove] anos nesta vila Real de Nossa Senhora da Conceipção do Sabará em casas de morada do Muito Reverendo Doutor [Laurindo] Sande Queiros Coimbra, vigário geral nesta dita vila e sua comarca, aonde eu, escrivão adiante, nomeado fui vindo e sendo ali perante o Reverendo Doutor Francisco Xavier da Rua, promotor deste juízo, lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita debaixo do qual declarou que bem e fielmente [sem dolo ou malicia] e [...] obrigação de seu cargo e a bem da justiça para que não ficasse sem castigo quem o merecesse dava a presente denúncia pela [intimação] que lhe havia dado o Reverendo Dantas Jose Correa Silva, presbítero do hábito de São Pedro por ter visto em uma carta de outro Reverendo Sacerdote escrita a Jose Correa Espindola que lhe havia dito um José Teixeira Campos que o dito denunciado estava casado nos Cararis Novos com uma mulata estando ainda viva, como está, sua legítima mulher Ignocencia Alves Vieira e de como assim o disse e jurou, fiz este termo em que assinou com o muito Reverendo Ministro e eu,

Bento de Sande Vasconcelos, escrivão deste juízo [Eclesiástico] que o escrevi.

[...] [rubrica]

O Promotor Francisco Xavier da Rua [assinatura]

|f. 89r| Diz o Promotor deste Juízo eclesiástico que para requerimentos que tem lhe é necessário que o Reverendo Vigário da Freguesia da Roça Grande lhe passe por certidão o teor do assento do Recebimento de Manoel Sardinha Jardim com Inocencia [Alves] Vieyra os quais se receberam na dita freguesia e quando o Reverendo Vigário esteja fora passe a dita certidão o seu coadjutor ou quem suas vezes fizer.

< [...] com o teor do assento. Gregório>

[Pede] A Vossa Senhoria se digne mandar que o Reverendo Vigário da Roça Grande passe a dita Certidão com o teor do assento.

[E. R. M.]

Por se achar fora deste Arraial da Roça Grande, por causa o Reverendo Vigário Manoel da Silva Lagoinha, de quem tenho comissão certifico que revendo os livros dos assentos dos casamentos desta Matriz, e Freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da roça Grande, no Livro Segundo, deles, à folha 116 verso achei o assento do teor seguinte: "Aos dez dias do mês de junho de mil sete centos, e cinquenta e dois anos, na capela de Santa Ana do Fidalgo pelas nove horas do dia, feitas as diligencias necessárias na Forma do |f. 89v| Na Forma do Sagrado Concilio Tridentino, e constituição do Bispado, de minha licença, em presença do Padre Pedro da Costa Amado se receberam

matrimonialmente Manoel Sardinha Jardim Filho legitimo de Sebastião Sardinha Jardim, e de sua mulher Maria Ferreyra, natural, e Batizado na Freguesia de Nossa Senhora da Graça Bispado da Ilha da Madeira, com Inocencia Alves Vieira filha legitima de Manoel Vieira. e sua mulher Joana Peres, natural, e batizada na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Mato dentro do Serro do Frio, e ambos os contraentes assistentes nesta Freguesia. Foram testemunhas Manoel Rodrigues Velho, e João de Seixas Pinto, todos desta Freguesia, de que mandei fazer este assento, que por verdade assinei = vigário Luciano Pinto [Fragoso] de Souza", e não se continha mais no dito assento, que aqui fielmente transladei do próprio, aqui me reporto, e sendo necessário o juro *in verbo Sacerdotis*; Roça Grande 20 de Agosto de 1765 [anos]. *O Padre Francisco Paulilo do Amaral.*

|f.90r| Assentada

Ao primeiro dia do mês de agosto de [_____]

Jozê Correa Espindola, natural da freguesia de Santo Antonio do Recife de Pernambuco, solteiro morador na freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande que vive da sua Lavoura de idade que disse ser de setenta e cinco anos, testemunha a quem o dito digo testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade sobre o que soubesse, e lhe fosse perguntado.

E sendo-lhe lida a petição do Reverendo denunciante disse que sabia pelo ver que Manoel Sardinha Jardim era casado em face de Igreja com Ignocencia Alves Vieira, ainda viva, recebidos na forma da mesma Igreja na Capela do Fidalgo da freguesia da Roça Grande com a qual

depois de viver ano e meio pouco mais ou menos tendo já uma filha do matrimonio e deixando a dita sua mulher Ignocencia Alves pejada se ausentou para as Minas dos Cararis Novos Bispa do de Pernambuco e tendo passado cousa de dez anos sem haver notícias algumas do dito denunciado lhe pedira a ele tes |f. 90v| A ele testemunha tanto o sogro do denunciado como a mulher do mesmo lhe mandasse ele testemunha fazer diligencia por alguns parentes se tinham noticia do dito denunciado, e escrevendo ele testemunha ao Reverendo Andre Denis Xavier seu sobrinho que tendo estado nas Minas do Paracatu que tendo, digo, do Paracatu fora a Pernambuco e voltando outra vez para o Paracatu lhe mandara dizer que um cunhado dele testemunha por nome José Teixeira Campos lhe dissera que o dito denunciado Manoel Sardinha tinha casado nos Cararis Novos com uma mulata e que era a notícia que lhe podia dar do dito denunciado a qual carta ele testemunha a fizera o saber ao sogro do dito denunciado Manoel Vieira e a mulher do mesmo Ignocencia Alves Vieira e que era tudo quanto ele testemunha podia jurar nesta matéria e mais não disse e assinou com o Muito Reverendo Ministro e eu Bento de Souza de Vasconcellos escrivão que o escrevi. E declarou que ele testemunha tido sido padrinho do mesmo denunciado no Seu recebimento e eu sobredito o escrevi.

[...] [rubrica]

Josê Correia Espindola [assinatura]

Manuel Vieira, natural da Ilha da Madeira, morador na freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande casado que vive da sua roça de idade que disse ser de oitenta anos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro deles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo-lhe lida a petição do Reverendo denunciante disse que ele era o próprio Manoel Vieira Pai de Ignocencia Alves Vieira que na forma da Igreja se recebera em matrimonio com o denunciado Manoel Sardinha Jardim na Capela do Fidalgo freguesia da Roça Grande a vista e face do que depois de viver o dito denunciado em companhia da dita sua mulher perto |f.91r| Mulher perto de três anos tendo já uma filha do dito matrimonio e deixando a dita sua mulher Ignocencia Alves pejada de outra filha se ausentara para o sertão e dele digo e de lá para os Cararis Novos Bispado de Pernambuco e sendo passados perto de dez anos ou mais sem haver notícia alguma do dito denunciado se valera ele testemunha junto com sua filha de um seu vizinho

José Correa Espindola natural de Pernambuco para que [escrevendo] a alguns seus parentes e naturais procurassem pelo dito Manoel Sardinha Jardim e fazendo o dito Espindola a recomendada diligência tivera por resposta que lhe dizia um seu cunhado José Teixeira que o dito Sardinha estava casado nos Cararis Novos com uma mulata apresentando a ele testemunha a própria carta escrita por um seu sobrinho, sacerdote do habito de São Pedro e assistente no Paracatu em casa do mesmo Reverendo vigário daquelas Minas do Paracatu e que era quanto sabia nesta matéria e disto mesmo dera conta ao Reverendo Doutor Jose Correa Silva par ao fazer a saber a justiça e mais não disse a assinou com uma cruz seu sinal costumado com o Muito Reverendo Ministro eu Bento de Souza de Vazconcellos escrivão que o escrevi.

[...] [rubrica]

[Cruz de Manoel Vieira]

Ignocencia Alves Vieira natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Matto dentro deste Bispado de Mariana casada em face de Igreja com Manoel Sardinha Jardim de idade que disse ser de vinte e nove anos que vive da sua lavoura moradora na freguesia da Roça Grande testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro deles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade do que soubesse e fosse perguntado.

E sendo-lhe lida a petição de denúncia do Reverendo denunciante disse que ela era a mesma Ignocencia Alves Vieira legitima mulher do denunciado Manuel Sardi |f. 91v| Manoel Sardinha Jardim com o qual se recebera em matrimonio na forma Igreja (sic) haverá quatorze anos pouco mais ou menos na Capela de Santa Ana do Fidalgo freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande sendo testemunhas varias pessoas e um José Teixeira Campos e Manoel Rodrigues Velho e que vivendo perto de três anos no Santo Matrimonio tendo tido uma filha de que foi padrinho o mesmo José Teixeira Campos ficando em vésperas de parir outra filha se ausentara o dito seu marido Manoel Sardinha Jardim em companhia do dito José Teixeira Campos para o Sertão e de lá para os Cararis Novos Bispado de Pernambuco sem haver mais noticia do delato seu marido do que uma leve notícia que lhe deu a ela testemunha um comboeiro de cavalos de que o dito seu marido se tinha denunciado para casar na dita paragem dos Cararis Novos e que o prevendo Jose Correa Espindola para as Minhas do Paracatu por recomendação dela testemunha a procurar alguma noticia do dito seu marido pelo dito Espindola ser natural de Pernambuco e ter por lá seus parentes, um deles [...] sacerdote do hábito de São Pedro assistente no Paracatu lhe respondera tinha ouvido ao mesmo José Teixeira Campos que o dito denunciado estava casado nos Cararis Novos com uma mulata do qual José Teixeira Campos, desconfia ela testemunha que talvez fosse

tão bem testemunha do segundo casamento do denunciado porque sempre andou com ele e nada fazia o dito denunciado senão por conselho do mesmo José Teixeira Campos o qual sendo seu compadre e testemunha do casamento dela fez testemunha não se tratavam-se senão por camaradas, e mais não disse e [...], digo, disse, e assinou com o Muito Reverendo Ministro eu Bento de Souza de Vasconcellos escrivão que o escrevi.

[...] [rubrica]

Inosensia Alves Vieira [assinatura e cruz]

|f.92r| Luiz Vieira Lopes, natural da freguesia de São Martinho do Campo do Arcebisdo Arcebispado (sic) de Braga, solteiro morador nesta vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará [e povoação] da vara [do juízo] [...] desta comarca testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro deles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo-lhe lida a petição do Reverendo denunciante disse que sabia pelo ouvir e ser presente que haverá quatorze ou quinze anos na Capela de Santa Ana do Fidalgo freguesia da Roça Grande se receberam em matrimonio na forma da Igreja o denunciado Manoel Sardinha Jardim com Ignocencia Alves Vieira e mais digo Vieira e que ouvira dizer ao Pai da mesma Ignocencia Aves [sic] Vieira que o dito Manoel Sardinha Jardim se tinha casado com uma mulata nos Cararis Novos Bispado de Pernambuco ao mesmo tempo que ainda hoje em dia sabe pelo ver que viva a dita sua primeira mulher Ignocencia Alves Vieira e mais não disse e assinou com o Muito Reverendo Ministro e eu Bento de Souza de Vasconcellos, escrivão, que escrevi.

[...] [rubrica]

Luiz Vieira Lopes [assinatura]

|f. 93r| Remetemos a Comissão inclusa para Vossa Mercê fazer a diligência nela mencionada, a qual concluída que seja com brevidade, com a mesma nos será remetida, e resposta sua na margem desta. Deus Nosso Senhor Guarde a Vossa Mercê. Lisboa no Santo Ofício em Mesa 15 de Dezembro de 1766

Joachim Jansen Moller [assinatura]
Assiste e assigna só em Mesa o Senhor Inquisidor Joaquim Jansen Moller

Rodrigo Jozé Ferreira Nobre [assinatura]

<Muito Ilustres Senhores

Além desta comissão me chegar muito retardada, teve também segunda infelicidade de andar ausente uma das melhores testemunhas, e estar Eu para cima de 4 meses de cama sem ter a quem a cometer nesta comarca, vai concluída e ratifico como sempre, a obediência de Vossas Senhorias que Deus Nosso Senhor Guarde Vossa Mercê, a o 22 de Novembro 1768. De Vossas Reverendíssimas Súdito Lourenço José de [Queirós] Coimbra.>

[Registrada] 326

|f. 94r| *1º Matrimônio de Manoel Sardinha Jardim e supervivência de sua mulher*

Freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande
e Capela de Santa Ana do Fidalgo, Bispado de Mariana

Os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade, e apostasia nesta Cidade de Lisboa e seu distrito [...]. Fazemos saber a Ignacio Correa de Sá, ausente ausente (sic) a quem servir de Vigário Geral Comissário do Santo Oficio na Cidade de Mariana que nesta Mesa consta que Manoel Sardinha Jardim, filho de Sebastião Sardinha Jardim e de Maria Ferreyra, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Ilha da Madeira, sendo legitimamente casado, e recebido *in facie eclesia*, em 10 de Junho de 1752 na Capela de Santa Ana do Fidalgo, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Rossa Grande, Bispado de Marianna, estando esta ainda viva, digo Bispado de Marianna com Inocencia Alves Vieira, filha de Manoel Vieira, e Joanna Peres, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Matto, dentro do Serro do Frio, ausentando-se de sua mulher, sendo esta ainda viva, se recebeu segunda vez nos Cararis novos Bispado de Pernambuco, com uma mulata: e porque convém ao serviço de Deus Nosso Senhor, e bem da Justiça do Santo Ofício, constar judicialmente o primeiro matrimonio do dito delato, e supervivência de sua mulher. *Authoritate Apostolica* cometemos a Vossa Mercê para que faça esta dili-

< aliás, a Lourenço José de Queiros Coimbra, Comissário do Santo Ofício>

|f.94v| diligência, para escrivão da qual elegerá a um sacerdote cristão velho de boa vida, e costumes, a quem dará o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual prometerá escrever com verdade, e ter segredo / e sendo esta cometida a pessoa que não seja Comissário por carta, o receberá também da mão do mesmo Escrivão / de que se fará

termo ao princípio por ambos assinado: E logo na dita freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Rossa Grande, e parte que a Vossa Mercê parecer mais acomodada para esta diligencia se fazer com a cautela, e segredo que convém, mandará vir perante si até seis testemunhas, entre elas a dita primeira mulher do delato Innocencia Alves Vieira, o Páraco, e testemunhas que assistiram ao dito matrimônio, todas pessoas cristãs velhas, e fidedignas, e que assistissem ao dito ato \ se ainda existirem \ e bem possam depor com certeza no que se pretende; E sendo presentes lhes dará o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual prometerão dizer verdade, e ter segredo no que forem perguntadas; e logo o serão judicialmente pelos interrogatórios seguintes.

1º Se sabe, ou suspeita o para que é chamado, e se o persuadiu alguma pessoa a que sendo perguntado por parte do Santo Ofício, dissesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade?

2ª Se sabe que alguma pessoa fizesse, ou dissesse cousa alguma contra a nossa Santa Fé Católica, e Lei Evangélica, cujo conhecimen-|f.95r| conhecimento pertença ao Santo Ofício ou outra qualquer de que deva e haja de dar conta na Mesa do mesmo.

Que é o que sabe, viu, ou ouviu, a que pessoa, contra quem, em que parte, que tempo há, sobre que matéria, e quem mais estava presente.

3º Se sabe que alguma pessoa, sendo casada, e recebida em face de Igreja, na forma do Sagrado Concilio Tridentino, ausentando-se para outra parte diferente, da em que assistia, se casasse segunda vez, sendo vivo seu primeiro, e legítimo marido, ou mulher?

Quem é a pessoa que contraiu os dois matrimônios, como se chama, donde é natural, e moradora, que ofício, ou ocupação tem, em que Igreja se recebeu, com que marido ou mulher, que tempo há, que Páraco os recebeu, perante

> que pessoas, se fizeram vida marital, vivendo das mesmas portas adentro, por quanto tempo, e se há muito que se ausentou, e para que parte.

4º Se conhece a Manoel Sardinha Jardim, filho de Sebastião Sardinha Jardim, e de Maria Ferreyra, natural da Igreja de Nossa Se, digo, natural da freguesia de Nossa Senhora |f.95v| da Graça, Bispado da Ilha da Madeira, se sabe que Ofício tenha, se é filho dos Pais acima referidos, natural e morador donde se diz, que razão tem de conhecimento, e de que tempo a esta parte.

5º Se conhece a Innocencia Alves Vieira, filha de Manoel Vieira, e Joanna Peres, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Mato dentro do Serro do frio, se sabe seja filha dos Pais sobreditos, se é natural donde se diz, e onde moradora, que razão tem de conhecimento, e de que tempo a esta parte?

6º Se sabe que o dito Manoel Sardinha Jardim, sendo legitimamente casado, e recebido em face de Igreja, com Inocencia Alves Vieira, em qual se receberam perante que Páraco e testemunhas, se depois fizeram vida marital, e tiveram filhos, em que dia, mês e ano se receberam?

> Se a dita Innocencia Alves Vieira é ainda viva, ou se é já falecida, onde é atualmente moradora, ou em que Igreja se sepultou, em que dia, mês e a no, e que razão tem de o saber?

7º Se conhece uma mulata nos Cararis novos, Bispado de Pernambuco, ou se tem noticia alguma da mesma, se sabe donde seja natural e se é moradora onde se diz, de quem é filha, e que razão tem de o saber?

8º Se |f. 96r| 8º Se sabe que o dito Manoel Sardinha Jardim, sendo legitimamente casado, e recebido em face de Igreja, com a dita sua

primeira mulher Innocencia Alves Vieira, e sendo esta ainda viva, se casasse segunda vez na mesma forma da Igreja com a dita mulata, em que Igreja se receberam, perante que Páraco, e testemunhas, em que dia, mês e ano, se depois fizeram vida marital e tiveram filhos, e que razão tem de o saber?

9º Se tudo o que tem testemunhado passa na verdade, e se tem que declarar ao costume, e causa dele?

> Pelos interrogatórios acima serão perguntadas as testemunhas, que no principio de seus depoimentos dirão seus nomes, cognomes, pátrias, habitações, ofícios, idades e qualidades de seu sangue, e no fim assinarão, e sendo mulher que não saiba escrever, assinará por ela de seu rogo, e consentimento o Escrivão da diligência: e procurará Vossa Mercê o assento do óbito da dita sua primeira mulher Innocencia Alves Vieira, sendo falecida, e dele mandará cópia, vindo nela inserto o dito assento, e serão as testemunhas ratificadas na forma do estilo do Santo oficio, que com esta |f. 96v| vai, e voltará avulsa; E ultimamente dará Vossa Mercê a sua informação, declarando nela o que achar, assim a respeito do que se pretende averiguar, como da fé, e crédito, que as testemunhas se deve dar, escrevendo-a pela sua mão, sem o comunicar ao Escrivão, pelo qual mandará fazer declaração do tempo que gastar, e feita a diligencia com brevidade, com a mesma nos será remetida esta, sem que lá fique cópia, ou traslado algum. Dada em Lisboa no Santo Ofício, sob nossos sinais e selo do [mesmo], aos quinze dias do mês de Dezembro de mil sete centos e sessenta e seis anos. Rodrigo José Ferreira Nobre a fez.
>
> *Luiz Barata Lima [assinatura]*
>
> *Joachim Jansen Moller [assinatura]*

[..] e selo 280

conta 36.

[Registrada f. 326].

|f. 97r|

Termo de juramento

Aos dezessete dias do mês de Novembro de mil e sete centos e sessenta e oito anos, nesta Vila Real de Nossa Senhora da Conceição, comarca do Sabará, Bispado de Marianna, em casas e morada do Muito Reverendo Senhor Comissário Lourenço José de Queiros Coimbra adonde eu, o Padre Manoel José Salgado Ribeiro, Presbítero do hábito de São Pedro, morador nesta mesma Vila e freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, aí pelo dito Reverendo Senhor Comissário me foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pus minha mão direita, e debaixo do dito juramento que assim me foi deferido pelo dito Reverendo Senhor Comissário pelo mesmo me foi encarregado de bem fielmente, e com todo o segredo escrever na presente diligência para a qual pela ordem que tinha me havia eleito para escrivão da mesma diligência, e de como recebi o dito juramento, e prometi debaixo dele fielmente, e com todo o segredo escrever o que me fosse mandado, e assim o prometi, mandou ele Reverendo Senhor Comissário fazer este termo de Juramento em que ambos nos assinamos.

O Comissário Lourenço de Queiros Coimbra [assinatura]
Manoel José Salgado Ribeiro [assinatura]

E logo no mesmo dia, e lugar, mandou o dito Senhor Comissário vir perante si as testemunhas abaixo nomeadas para efeito de serem perguntadas pelos interrogatórios da mesma comissão junta.

João de Seixas Pinto, solteiro, natural e batizado na freguesia de São Salvador de Fervença, Arcebispado de Braga, morador no Fidalgo, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, Bispado de Mariana, testemunha a quem o Reverendo Senhor Comissário deu o juramento dos Santos Evangelhos sub cargo do qual lhe encarregou

dissesse verdade, e guardasse segredo, o qual disse ser Cristão Velho de idade que disse ser de sessenta anos, e perguntado pelos interrogatórios da Comissão

Ao primeiro disse nada

Ao segundo disse que nada tinha ouvido nem sabia que pessoa alguma dissesse ou fizesse cousa contra a nossa Santa Fé Católica, nem se conhece obrigado a declarar, ou delatar cousa alguma que pertença ao Tribunal do Santo Ofício

|f. 97v| Ao terceiro disse que pelo que tem ouvido a muitas e várias pessoas, cujos nomes lhe não lembram por ser quase voz geral, sabia que Manoel Sardinha Jardim, natural das Ilhas, sendo casado e recebido em face de Igreja na Capela de Santa Ana do Fidalgo, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, Bispado de Mariana, pelo Padre Pedro da Costa Amado, já falecido, sendo vigário encomendado da dita freguesia Luciano Pinto Nogueira de Souza, perante ele testemunha e outras muitas mais pessoas que então se achavam, e todas foram convidadas para o banquete, a que ele testemunha também assistiu, sendo recebido como fica dito solenemente com Inocencia Alves Vieira no ano de cinquenta e dous, vivendo alguns anos com a dita Inocencia Alves, sua legítima mulher, e fazendo ambos vida marital tendo já dous filhos, ou filhas, ausentando-se para o sertão de Pernambuco por lá tem ouvido dizer como dito fica que o dito Manoel Sardinha se tornara a casar com outra mulher, sendo ainda viva como ainda hoje é, a sua primeira mulher, Inocencia Alves Vieira, que vive ainda de presente muito honrada e honestamente, o que tudo ele testemunha sabe por ver ainda há poucos dias a dita Inocencia Alvez, ter assistindo como testemunha ao seu recebimento com o dito Manoel Sardinha Jardim, sabe também pelo ver que alguns anos fizeram vida marital de umas

portas para dentro, de que tiveram filhos, e pelo que [toca] o que o dito Manoel Sardinha se casou segunda vez, e que já fora preso, e remetido para o Santo Oficio, só sabia como dito tem pelo ouvir quase geralmente.

Ao quarto disse que conhecera muito bem a Manoel Sardinha Jardim, mas que não sabia de quem era filho, nem a freguesia donde era natural, e só sim pelo ouvir o mesmo e ser público e notório que era natural das Ilhas, o qual conhecimento teve ele testemunha com o dito Manoel Sardinha antes de se receber com Inocencia Alves alguns anos sem outro oficio mais que o de comboieiro de cavalos, que trazia do sertão para estas Minas, por ele testemunha nesse mesmo tempo assistir no sítio do Fidalgo, por onde o dito Manoel Sardinha entrava com os ditos comboios de cavalos.

Ao quinto disse que conhece muito bem a Inocencia Alves Vieira por filha legitima de Manoel Vieira e de Joana Peres, com os quais seus pais ainda hoje assiste no Ribeirão da Mata, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, distrito da Capela de Santa Anna do Fidalgo, mas que não sabia donde a dita Inocencia Alves era natural, o qual conhecimento tem ele testemunha, e teve sempre ainda antes da dita Inocencia Alves se casar com Manoel Sardinha Jardim, e tem inda hoje pelo ver em companhia de seus pais moradora no Ribeirão da Matta.

Ao sexto disse que somente sabia como deixa dito pelo ouvir a muitos |f.98r| a muitas e várias pessoas cujos nomes se não lembra por ser quase voz geral que o dito Manoel Sardinha Jardim sendo legitimamente casado e recebido em face de Igreja, se recebera com outra mulher no Bispado de Pernambuco, adonde fora preso pela dita culpa e remetido para o Santo Oficio, ao mesmo tempo que ele testemunha sabia pelo ver como deixa dito que a sua primeira e legítima mulher Inocencia Alves Vieira ainda era viva como inda hoje é, mas que não sabia perante que Páraco, ou testemunhas se recebeu segunda vez

o dito Manoel Sardinha, nem quanto tempo viveu com a dita mulher, nem também sabia nem tinha ouvido dizer se fizeram vida marital ou tiveram filhos.

Ao sétimo disse nada.

Ao oitavo disse que somente sabia pelo ouvir quase geralmente que o dito Manoel Sardinha Jardim segunda vez se casara lá no sertão de Pernambuco, sendo viva, como inda hoje é, sua primeira e legítima mulher, Inocencia Alves Vieira, mas que não sabia em que Igreja ou capela fora aquele recebimento, nem perante que Páraco foi, ou quais as testemunhas, e muito menos o dia, mês, e ano em que se receberam, nem também se fizeram ou não vida marital, ou se tiveram filhos.

Ao nono disse que tudo o que tem testemunhado passa na verdade e que não tinha que declarar ao costume e causas dele, e mais não disse.

E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele bem ouvido, e entendido, disse estar escrito na verdade e que nele se afirmava, e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário, e nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sub cargo do juramento dos Santos evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade, e guardar segredo no que foram perguntados o Padre Antonio Carneiro Leão, Presbítero do hábito de São Pedro, morador e assistente nesta mesma freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, e Antonio Gonçalves Pimentel, também aqui morador e assistente nesta mesma freguesia, que aqui assinam com a testemunha, e com o reverendo Senhor Comissário, eu, o Padre Manoel José Salgado Ribeiro, que o escrevi.

o Comissário Lourenço José de Queirós Coimbra [assinatura]

João de Seixas Pinto [assinatura]
Antonio Carneiro Leam [assinatura]
Antonio Gonçalves Pimentel [assinatura]

|98v|

E ida a testemunha para fora, foram perguntados os padres ratificantes se lhes parecia falar a verdade e merecia crédito a dita testemunha, e por eles foi dito que assim lhes parecia que falava verdade e merecia crédito pelo conhecerem ser de verdade, e tornaram assinar com o Reverendo Senhor Comissário. Eu, o Padre Manoel José Salgado Ribeiro que o escrevi.

o Comissário Lourenço José de Queirós Coimbra [assinatura]
Antonio Carneiro Leam [assinatura]
Antonio Gonçalves Pimentel. [assinatura]

Aos vinte e um dias do mês de Novembro de mil e sete centos e sessenta e oito anos nesta vila real e freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará em casas e morada do Reverendo Senhor comissário Lourenço José de Queirós Coimbra, comigo o Padre Manoel José Salgado Ribeiro, escrivão eleito para escrever nesta diligência e se haver de continuar na forma da comissão dos Muitos (sic) Ilustres Senhores inquisidores Apostólicos da Inquisição de Lisboa mandou vir perante si as testemunhas abaixo nomeadas cujos ditos são os seguintes de que fiz este termo por mandado do do (sic) dito senhor com quem assinei. E eu, o Padre Manoel José Salgado Ribeiro, escrivão eleito para esta diligência, o escrevi.

O Comissário Lourenço José de Queirós Coimbra [assinatura]

Manoel José Salgado Ribeiro [assinatura]

2. Inocencia Alves Vieira, natural e batizada na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Matto dentro, comarca do Serro do frio, moradora no Ribeirão da Matta, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, comarca do Sabará, Bispado de Marianna, casada, a quem o Reverendo Senhor Comissário deu o juramento dos Santos Evangelhos sub cargo do qual lhe encarregou dissesse verdade e guardasse segredo, a qual disse ser Cristã-Velha de idade que disse ser de trinta anos, pouco mais, ou menos, e perguntada pelos interrogatórios da comissão junta.

Ao primeiro disse nada.

Ao segundo disse nada.

Ao terceiro disse que somente sabia primeiramente pelo |f.99r| pelo ouvir a três ou quatro pessoas, e depois por uma carta que veio do sertão de Pernambuco a José Correa Espinola, que Manoel Sardinha Jardim, sendo casado, e recebido em face da Igreja com ela testemunha, ausentando-se da companhia dela testemunha para o sertão de Pernambuco, depois de viver, e maritar com ela mesma testemunha de portas adentro dois para três anos, e ter dele duas filhas, ouviu, como tem dito a princípio, que o dito Manoel Sardinha Jardim estava para se casar lá no sertão de Pernambuco com uma mulata, ao que ela testemunha não deu crédito por lhe parecer tal cousa não podia haver no mundo, nem cristão batizado casar segunda vez com segunda mulher sendo a primeira viva, porém que depois que um Reverendo sacerdote sobrinho do dito José Correa Espinola deu parte de que o dito Manoel Sardinha Jardim estava casado naquele sertão de Pernambuco, então acreditara, e muito melhor depois que soube que com efeito o dito

Manoel Sardinha Jardim fora preso, e remetido para o Santo Ofício pela dita culpa, o que ela testemunha também ouviu a várias pessoas, outrossim disse que o dito Manoel Sardinha Jardim era natural da Ilha da Madeira, sem outro ofício mais que o de comboeiro de cavalos que trazia do sertão a vender a estas Minas Gerais, outrossim disse, que o mesmo Manoel Sardinha Jardim se casara, e recebera com ela testemunha solenemente na Capela de Santa Anna do Fidalgo, fazendo as vezes de Páraco, que então era Lucianno Pinto Nogueira de Souza, encomendado na freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, o Padre Pedro da Costa Amado, já defunto, no ano de cinquenta e [dous] sendo testemunhas, entre outras, ao que lhe lembra, Manoel Rodrigues Velho, e que depois como fica dito consumara Matrimônio com ela testemunha, e viveram ambos em boa paz e sossego dois para três anos e haver ela testemunha do dito seu marido duas filhas, se ausentara o dito seu marido Manoel Sardinha Jardim com tenção, ao que dizia, de vir dali a ano e meio com outro comboio de cavalos, tomando o caminho do sertão de Pernambuco, e mais não disse.

Ao quinto disse que conhecia muito bem a Manoel Sardinha Jardim por filho dos mesmos Pais aqui nomeados, e natural da mesma freguesia, e Ilha da Madeira, e que andando comboiando cavalos do sertão para estas Minas, se casara e recebera com ela testemunha em face de Igreja na Capela de Santa Ana do Fidalgo, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, onde ela testemunha estava vivendo em companhia de seus Pais e vive inda hoje, e que por esta razão sabia que o mesmo Manoel Sardinha Jardim era o mesmo seu legítimo marido.

Ao quinto disse que ela testemunha era a mesma, e própria |99v| e própria Inocencia Alves Vieira, filha legítima de Manoel Vieira e de Joana Peres, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Mato dentro, do Serro do Frio, e por tal foi sempre tida e havida, e assim

aconteça ainda hoje por mercê de Deus viva e moradora no Ribeirão da Mata, distrito da Capela do Fidalgo, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, e mais não disse.

Ao sexto disse que ela testemunha é própria e legítima mulher de Manoel Sardinha Jardim por ser a mesma Inocencia Alves Vieira recebida com ele Manoel Sardinha solenemente e perante as testemunhas que deixa dito na Capela de Santa Ana do Fidalgo, e que com ele Sardinha viveu maritalmente perto de três anos, e dele houve de legítimo matrimônio duas filhas, e se lembra que o recebimento foi no mês de Junho de cincoenta e dous, e mais não disse.

Ao sétimo disse que não conhecia, nem tinha notícia alguma da mulata dos Cararis novos, Bispado de Pernambuco, e menos sabia de quem era filha ou donde era natural, e mais não disse.

Ao oitavo disse que somente sabia pelo ouvir a princípio a três ou quatro pessoas de que se não lembra que Manoel Sardinha Jardim sendo legitimamente casado com ela testemunha, e sendo inda viva, como inda hoje é, estava para casar com uma mulata no sertão de Pernambuco, o que ela testemunha nunca pôde acreditar, tanto que por via de José Correa Espinola, morador no Ribeirão da Mata, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, o qual tinha um sobrinho clérigo no sertão de Pernambuco, procurou ela testemunha saber notícias do dito seu marido Manoel Sardinha Jardim, e então por carta do dito clérigo é que se veio no conhecimento, e notícia, com alguma certeza, de que o dito Manoel Sardinha Jardim se tinha com efeito casado no dito sertão com segunda mulher, sendo ela testemunha, sua primeira mulher, inda viva, como inda hoje é, mas que não sabia a certeza nem também a Igreja ou Capela em que se recebeu, e menos o Páraco, ou testemunhas, dia, mês e ano, nem também se fizeram vida marital, e só ouvira dizer assim como voz vaga que tiveram filhos, e mais não disse.

Ao nono disse que tudo quanto tem testemunhado passa na verdade, e que não tinha que declarar ao costume mais do que |f.100r| do que ter sido casada legitimamente e recebida em face de igreja com o mesmo Manoel Sardinha Jardim com ele viver maritalmente perto de três anos ter dele duas filhas, e ausentar-se sem outra causa alguma o dito seu marido, mais do que dizer que ia fazer negócio como costumava ao sertão de Pernambuco, ficando ela testemunha honradamente como ate o presente vive, e mais não disse.

E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ela ouvido e entendido, disse estar escrito na verdade, e que nele se afirmava, e ratificava, e tornava a dizer de novo, sendo necessário, e nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sub cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade, e guardar segredo no que foram perguntados os Padres Antonio Carneiro Leão, Presbítero do hábito de São Pedro, e Antonio Gonçalves Pimentel, Presbítero do mesmo habito, ambos moradores nesta freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, que aqui assinaram com a testemunha, e com o Reverendo Senhor Comissário, e eu, o Padre Manoel José Salgado

Ribeiro, escrivão eleito, que o escrevi.

O Comissário Lourenço José de Queirós Coimbra. [assinatura]

Inocencia Alves Vieira [assinatura]

Antonio Carneiro Leão [assinatura]

Antonio Gonçalves Pimentel [assinatura]

E ida a testemunha para fora, foram perguntados os Reverendos Padres ratificantes se lhes parecia falava a verdade e merecia crédito a dita testemunha, e por eles foi dito que assim lhes parecia que falava verdade a dita testemunha, e merecia inteiro crédito, e tornaram assinar com o Reverendo Senhor Comissário. E eu, o Padre Manoel José Salgado Ribeiro, escrivão eleito, que o escrevi.

O Comissário Lourenço José de Queirós Coimbra. [assinatura]
Antonio Carneiro Leão [assinatura]
Antonio Gonçalves Pimentel [assinatura]

3. Manoel Ribeiro de Gouvea, que vive de seu negócio, natural e batizado na freguesia de São Bartolomeu de Campelo, Bispado do Porto, morador na freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, solteiro, testemunha a quem o Reverendo Senhor Comissário |100v| Comissário deu o juramento dos Santos Evangelhos sub cargo do qual lhe encarregou dissesse verdade e guardasse segredo, o qual disse ser cristão velho, de idade que disse ser de cinquenta anos, e perguntados pelos interrogatórios da comissão.

Ao primeiro disse nada.

Ao segundo disse nada.

Ao terceiro disse que sabia pelo ouvir a várias pessoas entre as quais se lembra fora uma Manoel Vieira, sogro de Manoel Sardinha Jardim, que o mesmo Manoel Sardinha Jardim, sendo legitimamente casado em face de Igreja com Inocencia Alves Vieira, tinha sido preso pelo Santo Oficio por casar segunda vez no sertão de Pernambuco, sendo ainda viva a dita Inocencia Alves Vieira, sua legítima e primeira mulher, cujo recebimento da dita inocência Alves assistiu ele testemunha na capela de Santa Ana do Fidalgo perante o Reverendo Pedro da Costa Amado, já falecido, capelão

que era da dita capela, sendo Vigário encomendado da freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande o Reverendo Luciano Pinto Nogueira também já falecido, o qual recebimento foi feito no ano de cinquenta e dois, e que assim recebido o dito Manoel Sardinha Jardim, com a dita inocência Alves Vieira, e legitimamente casados, viveram alguns anos fazendo vida marital de umas portas adentro com boa paz e união, e do dito matrimônio houveram duas filhas, o que tudo ele testemunha sabe pelo ver e assistir como dito fica ao dito recebimento, e conhecer por solteiro ao dito Manoel Sardinha, comboeiro de cavalos do sertão para estas Minas Gerais.

Ao quarto disse que somente conhecera a Manoel Sardinha Jardim algum tempo antes de casado pelo ver comboiando alguns cavalos do sertão de Pernambuco para estas Minas, e depois de casado o conhecera também alguns anos fazendo vida marital com a dita sua primeira e legítima mulher Inocencia Alves Vieira, té (sic) tempo que se ausentou sem tornar mais a ser visto neste Bispado de Mariana, mas que não sabia donde era natural, nem de quem era filho, nem que ofício tinha, e mais não disse.

Ao quinto disse que desde o ano de cinquenta e um té o presente dia tem conhecimento verdadeiro de Inocencia Alves Vieira, filha legítima de Manoel Vieira, e de Joana Peres, todos inda hoje vivos, moradores desde o dito tempo té o presente no Ri beirão da Mata, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça grande, mas que não sabia donde ela era natural, e só sim que sempre foi tida e havida, e é por filha legítima dos sobreditos Pais, sem fama nem rumor em contrario, e a razão que tem para assim o afirmar é por ele testemunha ter sido sempre morador na mesma freguesia da Roça Grande, e conhecer a dita Inocencia Alves e aos ditos seus Pais, e mais não disse.

Ao sexto disse |101r| Ao sexto disse que sabia pelo ver como dito tem, e ter assistido ao recebimento de Manoel Sardinha Jardim que este é casado legitimamente com inocência Alves Vieira inda hoje viva e que o dito recebimento foi feito na Capela de Santa Ana do Fidalgo perante o reverendo Pedro da costa Amado, sendo vigário daquela freguesia o Reverendo Luciano Pinto Nogueira, ambos já falecidos, e que depois de recebidos, fizeram vida marital alguns anos de cujo matrimonio há duas filhas, e vivendo a dita Inocencia Alves como inda hoje vive em companhia de seus Pais no Ribeirão da Matta, adonde ele testemunha conhece a todos desde o ano de cinquenta e um, e mais não disse.

Ao sétimo disse nada.

Ao oitavo disse que ele testemunha não sabia com certeza nem nunca soube mais que pelo ouvir a várias pessoas, entre as quais se lembra foi Manoel Vieira, legítimo Pai de Inocencia Alves Vieira, que o dito Manoel Sardinha Jardim se casara segunda vez, e recebera em face de Igreja com uma mulata no sertão de Pernambuco, sendo ainda viva como é sua primeira e legítima mulher, Inocencia Alves Vieira, e somente pelo ouvir principalmente depois que se disse ter passado preso pelo Santo oficio o dito Sardinha, que era por se ter casado no dito sertão de Pernambuco com uma mulata, sendo viva sua primeira e legítima mulher, nem também sabia se daquele casamento tinha havido ou não filhos, e menos se com ela tinha feito vida marital, e mais não disse.

Ao nono disse que tudo quanto tem testemunhado passa na verdade, e que não tinha que declarar ao costume, e causas dele, e mais não disse.

E sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele bem ouvido e entendido disse estar escrito na verdade, e que nele se afirmava e ratificava, e tornava a dizer de novo sendo necessário, e nele não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer

ao costume sub cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram, e ouviram, e prometeram dizer verdade, e guardar segredo no que foram perguntados, os Padres Antonio Carneiro Leão, Antonio Gonçalves Pimentel, Presbíteros do hábito de São Pedro, moradores nesta mesma freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará que aqui assinaram com a testemunha, e com o Reverendo Senhor Comissário, e eu, o Padre Manoel José Salgado Ribeiro escrivão eleito, que o escrevi.

O Comissário Lourenço José de Queiros Coimbra [assinatura]
Manoel Ribeiro de Gouvea [assinatura]
Antonio Gonçalves Pimentel [assinatura]
Antonio Carneiro de Leão [assinatura]

|101v| E ida a testemunha para fora, foram perguntados os Reverendos Padres ratificantes se lhes parecia falar verdade e merecia crédito a dita testemunha, e por eles foi dito que assim lhe parecia que falava verdade e merecia inteiro crédito e tornaram assinar com o Reverendo Senhor Comissário e eu, o Padre Manoel José Salgado Ribeiro, escrivão eleito, que o escrevi.

O Comissário Lourenço José de Queirós Coimbra [assinatura]
Antonio Carneiro Leão [assinatura]
Antonio Gonçalves Pimentel [assinatura]

4. Matheus Domingues do Vale, oficial de [curtidor] natural e batizado na freguesia de Santa Maria de Quintiains, termo de Barcelos, Arcebispado de Braga, morador na Lagoa Grande, freguesia de Santo

Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, casado, testemunha a quem o Reverendo Senhor Comissário deu o Juramento dos Santos Evangelhos sub cargo do qual lhe encarregou, dissesse verdade, e guardasse segredo, o qual disse ser cristão velho, de idade que disse ser de sessenta e oito anos, pouco mais, ou menos, e pelos interrogatórios perguntado da comissão junta.

Ao primeiro disse nada.

Ao segundo disse nada.

Ao terceiro disse que sim, sabia por ser público e notório que Manoel Sardinha Jardim, sendo legitimamente casado e recebido na forma da Igreja com Inocencia Alves Vieira na Capela de Santa Ana do Fidalgo no ano de cinquenta e dois, como ele testemunha presenciou, e sua mulher, Dona Feliciana do Prado Magalhães, que foi uma das Madrinhas do dito recebimento, perante o Reverendo Pedro da Costa Amado, já falecido, sendo vigário encomendado na dita freguesia da Roça Grande Luciano pinto Nogueira, também já falecido, e outras muitas testemunhas, como Manoel Rodrigues Velho, e um José Teixeira Campos, ausente sem se saber parte certa onde assista, ou se é ou não já falecido, depois de viver alguns anos em paz e sossego com a dita Inocencia Alves, sua legítima mulher, fazendo vida marital, e haver nela dita Inocencia duas filhas, ausentando-se para o sertão de Pernambuco, correra notícia que lá se tinha casado segunda vez o dito Manoel Sardinha Jardim com uma mulata, fazendo-se tão certa esta notícia, que também se fez público e notório que já tinha sido preso, e preso, digo, remetido para o Santo Ofício pela dita culpa o dito Manoel Sardinha Jardim por ser certo e induvitável (sic) ser ainda viva como é até o dia presente a dita inocência Alves Vieira, sua primeira e legítima mulher e mais não disse.

Ao quarto disse que não tivera conhecimento algum nem o tinha de Manoel Sardinha Jardim, e só o vira e conhecera na ocasião em que se

recebeu com Inocencia Alves Vieira na Capela de Santa Ana do Fidalgo por ele testemunha ir com sua mulher rogada para Madrinha do dito casamento, como foi e por isso mesmo o presenciou do modo que deixa dito, e nenhum outro conhecimento teve, nem do dito |f.102r| dito Manoel Sardinha Jardim, exceto os poucos anos que fez vida marital com a dita sua primeira e legítima mulher, inocência Alves, assistentes no Ribeirão da Matta da mesma freguesia da Roça Grande, e mais não disse.

Ao quinto disse que há dezenove anos pouco mais ou menos, que conhece a inocência Alvez Vieira e a seus Pais, Manoel Vieira, e Joana Peres, já moradores no Ribeirão da Matta [...] freguesia da Roça Grande sempre tida e havida e reputada por filha legitima dos ditos Pais, e que a razão do dito conhecimento é por ele testemunha ser morador e assistente na mesma freguesia da Roça Grande, no sítio da Lagoa Grande, não muito distante do Ribeirão da Matta, adonde a dita inocência Alves e seus pais foram sempre e são moradores, mas que não sabia donde ela era natural e batizada, e mais não disse.

Ao sexto disse que sabia pelo ver e assistir ao recebimento, como dito tem, que Manoel Sardinha Jardim não só se casou e recebeu em face de igreja com Inocencia Alves Vieira na Capela de Santa Ana do Fidalgo, freguesia da Roça Grande deste Bispado de Mariana perante o reverendo Pedro da Costa Amado, no ano de cinquenta e dois, sendo vigário encomendado da dita freguesia Luciano Pinto Nogueira, já falecido, e perante muitas e várias testemunhas, sendo Padrinhos, Manoel Rodrigues Velho e José Teixeira Campos, ausente, mas também depois de recebidos sabia pelo ver que ambos viveram fazendo vida marital de portas a dentro alguns anos, com muita paz e sossego, e que deste Matrimonio há duas filhas que inda vivem em companhia da dita inocência Alves, que também ainda vive, e mais não disse.

Ao sétimo disse nada.

Ao oitavo disse que somente sabia por ser voz pública e quase geral que Manoel Sardinha Jardim, sendo legitimamente casado, e recebido em face de igreja com Inocencia Alvez Vieira, sua legitima e primeira mulher, e sendo esta inda viva, como é até o presente, segunda vez se casara na mesma forma da Igreja lá no sertão de Pernambuco, com uma mulata, mas que não sabia em que Igreja ou capela se fez o dito recebimento, nem também perante que Páraco ou testemunhas, e menos o dia, mês, e ano, nem também se depois fez vida marital; ou tiveram filhos, e mais não disse.

Ao nono disse que tudo quanto tem testemunhado passa na verdade e que não tinha que declarar ao costume e causas dele, e mais não disse.

E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele bem ouvido e entendido, disse estar escrito na verdade, e que nele se afirmava e ratificava, e tornava a dizer de novo sendo necessário, e nele não tem que acrescentar diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume |102v| subcargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram ouviram e presenciaram e prometeram dizer verdade e guardar segredo no que foram perguntados os Padres Antonio Carneiro Leão, Antonio Gonçalves Pimentel, Presbíteros do hábito de São Pedro, moradores nesta mesma freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, que aqui assinaram com a testemunha e com o Reverendo Senhor comissário, e eu, o Padre Manoel José Salgado Ribeiro, escrivão eleito, que o escrevi.

O Comissário Lourenço José de Queiros Coimbra [assinatura]
Matheus Domingues do Vale [assinatura]
Antonio Carneiro de Leam [assinatura]
Antonio Gonçalves Pimentel [assinatura]

E ida a testemunha para fora, foram perguntados os Reverendos Padres Ratificantes se lhes parecia falava verdade e merecia crédito, e por eles foi dito que sim lhes parecia falava verdade e merecia crédito, e tornaram a assinar com o Reverendo Senhor Comissário e eu, o Padre Manoel José Salgado Ribeiro, escrivão eleito, que o escrevi.

O Comissário Lourenço José de Queiros Coimbra [assinatura]
Antonio Carneiro de Leam [assinatura]
Antonio Gonçalves Pimentel [assinatura]

5. Manoel Rodrigues Velho, que vive de sua fazenda de Engenho, natural da freguesia de Santa Maria de Azia, termo da Barca, Arcebispado de Braga, morador no Ribeirão da Matta, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande deste Bispado de Mariana, solteiro, testemunha a quem o Reverendo Senhor comissário deu o juramento dos Santos evangelhos sub cargo do qual lhe encarregou dissesse verdade e guardasse segredo, o qual disse ser cristão velho de idade que disse ser de oitenta anos, e perguntado pelos interrogatórios da comissão junta.

Ao primeiro disse nada.

Ao segundo disse nada.

Ao terceiro disse que somente sabia por ser público e notório e geralmente o ouvir a muitas e várias pessoas que um Manoel Sardinha Jardim, sendo casado e recebido em face de Igreja com inocência Alves Vieira, sendo esta ainda viva como é, fora casar segunda vez lá no sertão de Pernambuco, donde fora preso pela mesma culpa e remetido ao Santo oficio, o que ele testemunha somente sabia pela geral notícia que davam todos, mas que sabia pelo ver e ser testemunha, ou Padrinho do casamento

do dito Manoel Sardinha Jardim, que e ele se recebera em face de igreja com Inocencia Alves Vieira, na Capela de Santa Ana do Fidalgo perante o Reverendo Pedro da Costa Amado, já falecido, sendo Páraco encomendado da mesma freguesia da Roça Grande Luciano Pinto Nogueira, também já falecido, cujo recebimento foi no ano de cinquenta e dois, e com a dita sua mulher Inocência Alves fora viver maritalmente de portas adentro com muita paz |103r| paz e sossego dois para três anos para o sítio dele testemunha, adonde já antes era moradora a dita Inocencia Alvez em companhia de seus Pais e do dito Matrimonio houveram duas filhas, sendo ele testemunha Padrinho da primeira, e que passado os dois para três anos, sem causa alguma se ausentara para o sertão de Pernambuco o dito Manoel Sardinha Jardim com um José Teixeira Campos com quem tinha andado no negócio de comboiar cavalos daquele sertão para estas Minas Gerais, e que depois de passados alguns anos é que correra a noticia que o dito Manoel Sardinha lá nesse sertão de Pernambuco se tinha casado segunda vez com uma Tapuia, ou Mulata, cujas noticias pelo discurso (sic) do tempo se foram fazendo mais gerais e públicas, e que esta é a razão por que ele testemunha fora sabedor do dito segundo casamento sendo viva como inda hoje é, a primeira mulher do dito Manoel Sardinha, e mais não disse.

Ao quarto disse que ele testemunha somente conheceu a Manoel Sardinha Jardim um ano pouco mais ou menos antes dele casar com Inocencia Alves Vieira, já moradora em companhia de Seus Pais no Ribeirão da Mata em terras e sítio dele testemunha, e só então ouvira dizer que o dito Manoel Sardinha era natural da Ilha da Madeira sem outro ofício mais que o de comboiar cavalos em companhia de José Teixeira Campos, que era o negócio de que tratava, e mais não disse.

Ao quinto disse que conhecia muito bem a Inocência Alves Vieira por filha legitima de Manoel Vieira, e de Joanna Peres, todos ainda vivos,

e moradores no Ribeirão da Matta em que, digo, em terras que ele testemunha lhe deu alguns anos antes do casamento da dita inocência Alves com Manoel Sardinha Jardim, mas que muitos anos antes do dito casamento conhecera ele testemunha aos mesmos pais da dita Inocência Alves morando em diversos sítios mas sempre dentro da mesma freguesia da Roça Grande para onde vieram da Comarca do Serro do Frio, donde dizem que nascera a dita inocência Alves, e que esta é a razão que tem do conhecimento dos ditos Manoel Vieira, Joanna Peres, e inocência Alves, sempre tida e havida, e geralmente reputa da de todos por filha legitima dos ditos pais, e mais não disse.

Ao sexto disse que sabia pelo ver como dito tem que Manoel Sardinha Jardim se casou legitimamente e foi recebido em face de igreja com inocência Alves Vieira ainda viva no ano de cinquenta e dois na Capela de santa Ana do Fidalgo da freguesia da Roça Grande, perante o Reverendo Pedro da Costa amado, já falecido, sendo Páraco da dita freguesia Luciano Pinto Nogueira, também falecido na presença dele testemunha e outras muitas mais pessoas, e que assim recebidos foram viver maritalmente de portas adentro para o mesmo sítio do Ribeirão da Matta em companhia dos pais da mesma Inocência Alves, adonde depois de ter duas filhas da mesma inocência Alves, passados dois para três anos se ausentara o dito Manoel Sardinha sem outra causa alguma mais que dizendo que ia tratar do negócio de cavalos, e que dali a um ano havia de trazer a ele testemunha um bom cavalo por ser já seu compadre, como Padrinho da primeira filha, que não só lhe recomendou, mas também sua legitima mulher como comadre, que era sua, e mais não disse.

Ao sétimo disse nada.

Ao oitavo disse que não sabia mais que pelo ouvir geralmente que o dito Manoel Sardinha Jardim sendo ainda viva como é sua primeira e legítima mulher Inocencia Alves Vieira, se fora casar segunda vez com

uma mulata |103v| mulata ou tapuia no sertão de Pernambuco, mas que não sabia em que paragem foi o dito casamento, nem perante que Páraco, nem a Igreja ou Capela, nem também quais foram as testemunhas e muito menos se com a dita segunda mulher fez vida marital ou teve filhos, porque nada disto sabe nem tem ouvido, e mais não disse.

Ao nono, disse que tudo quanto tem testemunhado passa na verdade e que ao costume so tinha que declarar ser compadre do dito Manoel Sardinha Jardim, e de inoencia Alves Vieira, por ter sido Padrinho da primeira filha que nasceu dos sobreditos Manoel Sardinha e Inocencia Alves, e mais não disse.

E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele bem ouvido e entendido, disse estar escrito na verdade e que nele se afirmava e ratificava, e tornava a dizer de novo, sendo necessário, e nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sub cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e guardar segredo no que foram perguntados os Padres Antonio Carneiro Leao, Antonio Gonçalves Pimentel, Presbíteros do habito de São Pedro, e moradores nesta mesma freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, que aqui assinaram com a testemunha, e com o Reverendo senhor comissário, e eu, o Padre Manoel José Salgado Ribeiro, escrivão eleito, que o escrevi.

O Comissário Lourenço José de Queirós Coimbra [assinatura]

Manoel Rois Velho [assinatura]

Antonio Carneiro Leam [assinatura]

Antonio Gonçalves Pimentel [assinatura]

E ida a testemunha para fora foram perguntados os Reverendíssimos ratificantes se lhes parecia falava verdade e merecia crédito, e por eles foi dito que sim, lhes parecia falava verdade e merecia inteiro crédito, e tornaram assinar com o Reverendo Senhor Comissário, e eu, o Padre Manoel Jose Salgado Ribeiro, escrivão eleito que o escrevi.

O Comissário Lourenço José de Quierós Coimbra [assinatura]
Antonio Carneiro Leam [assinatura]
Antonio Gonçalves Pimentel [assinatura]

6. Antonio Rodrigues da Costa, que vive de roça, natural da freguesia de São Pedro de Rates, Arcebispado de Braga, solteiro, morador na freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, testemunha a quem o Reverendo Senhor Comissário deu o juramento dos Santos Evangelhos sub cargo do qual lhe encarregou dissesse verdade guardasse segredo o qual disse ser cristão velho, de idade que disse ser de trinta e três pouco mais ou menos, e perguntado pelos interrogatórios da comissão junta.

Ao primeiro disse nada.

Ao segundo disse nada.

Ao terceiro disse que sabia pelo ouvir quase geralmente na sua vizinhança e ao mesmo Manoel Vieira, Pai de Inocencia |f.104r| Inocencia Alves Vieira, que Manoel Sardinha Jardim, sendo legitimamente casado com a dita inocência Alves Vieira, sua filha, tem do vivido com ela alguns anos, fazendo vida marital, e tendo já duas filhas do mesmo Matrimonio, ausentando-se para o sertão de

Pernambuco, lá se casara segunda vez sendo ainda viva, como inda hoje é, sua primeira e legitima mulher, e mais não disse.

Ao quarto disse que conheceramuito bem a Manoel Sardinha Jardim, ainda em tempo de solteiro, sem ofício algum, tratando do negócio de cavalos, mas que não sabia donde ele era natural, nem de quem era filho, e que depois de casado também o conhecera fazendo vida com sua mulher Inocencia Alves Vieira, moradores no Ribeirão da Matta, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, deste Bispado de Mariana, que a razão que tem do dito conhecimento era pelo ver e ser ele testemunha morador nas vizinhanças da Capela de Santa Anna do Fidalgo, aonde os ditos vinham ouvir Missa, e mais não disse.

Ao quinto disse que conhecia a dita Inocencia Alves Vieira por filha dos mesmos Pais Manoel Vieira e Joanna Peres, pelo ver todos assistentes no Ribeirao da Matta, sítio de Manoel Rodrigues Velho, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, mas que não sabia donde ela era natural, ou donde para ali tinha vindo, e mais não disse.

Ao sexto disse que suposto ele testemunha não assistiu ao casamento de Manoel Sardinha Jardim com Inocencia Alves Vieira, sabia pelo ouvir geralmente, e a Manoel Rodrigues Velho, que legitimamente se casaram e receberam na Capela de Santa Anna do Fidalgo, sendo testemunha o mesmo Manoel Rodrigues Velho, como também sabia por ser publico e notório que alguns anos fizeram vida marital morando no Ribeirão da Matta, no sítio do mesmo Manoel Rodrigues Velho, e que do dito Matrimonio tiveram filhos, mas que não sabia o dia, mês e ano em que foi o dito recebimento, e mais não disse.

Ao sétimo disse nada. Ao oitavo disse que somente sabia pelas razoes já ditas, e por ser publico e notório que Manoel Sardinha Jardim, sendo legitimamente casado e recebido em face de Igreja com Inocencia Alves Vieira, sua primeira mulher, tendo com ela vivido alguns anos em

boa paz e sossego, e havendo nela duas filhas, ausentando-se para o sertão de Pernambuco sem causa alguma lá retornara a casar segunda vez sendo ainda viva, como inda hoje é, a dita sua primeira mulher, Inocencia Alves Vieira, mas que não sabia com quem o dito Sardinha se casou, nem a paragem onde se recebeu, nem também perante que Páraco, ou em que Igreja ou Capela, e muito menos perante que testemunhas, nem também se fez vida marital com a tal segunda mulher, ou também se dela teve ou não filhos, e mais não disse.

Ao nono disse que tudo quanto tem testemunhado passa na verdade e que não tinha que declarar ao costume e causas dele e mais não disse.

E sendo-lhe lido este seu |104v| seu testemunho e por ele bem ouvido e entendido, disse estar escrito na verdade, e que nele se afirmava, e ratificava, e tornava a dizer de novo sem do necessário, nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sub cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes, por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram, e ouviram, e prometeram dizer verdade e guardar segredo no que foram perguntadas, os Padres Antonio Carneiro Leão, Antonio Gonçalves Pimentel, Presbíteros do hábito de São Pedro, moradores nesta mesma freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, que aqui assinaram com a testemunha, e com o Reverendo Senhor comissário, e eu, o Padre Manoel Jose Salgado Ribeiro, escrivão eleito, que o escrevi.

O comissário Lourenço José de Queiros Coimbra [assinatura]
Antonio Roiz da Costa [assinatura]
Antonio Carneiro Leam [assinatura]
Antonio Gonçalves Pimentel [assinatura]

E ida a testemunha para fora, foram perguntados os Reverendos Padres ratificantes se lhes parecia falava verdade e merecia crédito, e por eles foi dito que sim, lhe parecia falava verdade e merecia crédito, e tornaram a assinar com o Reverendo Senhor Comissário, e eu, o Padre Manoel José Salgado, escrivão eleito, que o escrevi,

O Comissário Lourenço José de Queiros Coimbra [assinatura]
Antonio Gonçalves Pimentel [assinatura]

Muito Ilustres Senhores

As testemunhas acima inquiridas todas são de conhecida verdade e inteiro crédito e cristãos velhos 4 delas assistiram ao recebimento de Manoel Sardinha Jardim com Ignocencia Alves Vieyra, a mesma ainda é viva, e também jura sem [...] em cousa alguma o seu testemunho. Só a última não assistiu ao recebimento, porém, conheceu muito bem o delato, conhece a dita Ignocencia e sabe que ainda viva é, honradissimamente como sempre. É quanto posso informar a Vossas Senhorias que mandarão o que forem servidas. Vila Real, 22 de Novembro 1768.

Gastei dois dias, e parte de uma noite, sem sair de minha casa.

O comissário Lourenço José de Queirós Coimbra [assinatura]

|104A|

Vila Real
Ao Comissário Lourenço José de Queiros Coimbra – 360
Ao escrivão Manoel José Salgado – 580
Notificações: -- 360
[Total]: 1300

6º pte. 66
Cta 36

|104Av|

Conta final
Ao secreto – 314
Contas – 072
[Total] 386

Vila Real do Sabará
Ao Comissário Lourenço José de Queiros Coimbra – 360
Ao escrivão Manoel José Salgado – 580
Notificações -- 360

Conta 36.
Moller.

|f.105| [Kariris] novos 1768

> Sumario de testemunhas do segundo matrimônio de Manoel Sardinha Jardim, que por ordem do Tribunal do Santo Ofício, tirou o Padre José Ferreira da Costa, por Comissão que teve do Reverendo Padre Antonio Alvares Guerra, Comissário do Santo Ofício do Bispado de Pernambuco.

Escrivão Barretto.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos e sessenta e oito anos, aos oito dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta Povoação da Igreja Matriz de São José dos Kariris novos, termo da vila do

Crato, Capitania do Seará grande, em casas de Morada do Reverendo Padre José Ferreyra da Costa, cura e vigário da vara dos sobreditos Kariris novos, Juiz comissário, onde eu, escrivão eleito abaixo nomeado fui vindo, e por ele me foi entregue o Sumario de interrogatórios do segundo matrimonio de Manoel Sardinha Jardim, expedido pelos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores inquisidores do Tribunal do Santo Oficio da Inquisição da Cidade de Lisboa ao Reverendo Padre Antonio Alvares Guerra, Comissário do Santo oficio do Bispado de Pernambuco, para que o autuasse, e fizesse as diligências do estilo que todas são as que ao adiante se seguem, de que fiz este autuamento: e eu, o Padre José Gomes Barretto, escrivão eleito, o escrevi.

|f. 106r| 2º Matrimônio de Manoel Sardinha Jardim
Cararis Novos, Bispado de Pernambuco

Os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade e apostasia, nesta Cidade de Lisboa e seu distrito fazemos saber a Antonio Alvares Guerra, ausente, a Simão Ribeiro Ribas, Comissário do Santo Oficio no Recife de Pernambuco, que nesta Mesa consta que Manoel sardinha Jardim, filho de Sebastiao Sardinha Jardim, e de Maria Ferreira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Bispado da Ilha da Madeira, sendo legitimamente casado, e recebido in *facie Eclesia* em 10 de junho de 1752, na Capela de Santa Anna do Fidalgo, freguesia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, Bispado de Mariana, com Innocencia Alves Vieira, filha de Manoel Vieira e Joanna Peres, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Matto, dentro do Serro do frio, ausentando-se de sua mulher, sendo esta ainda viva, se recebeu segunda vez nos Cararis novos, Bispado de Pernambuco, com uma mulata: E porque convém ao Serviço de Deus Nosso Senhor, e bem

da Justiça do Santo Ofício, constar judicialmente o segundo matrimonio do dito delato. *Authoritate Apostolica* cometemos a Vossa Mercê para que faça esta diligencia, para escrivão da qual elegerá a um Sacerdote Cristão velho, de boa vida, e costumes, a quem dará o juramento dos Santos |f.106v| Evangelhos, sob cargo do qual prometerá escrever com verdade, e ter segredo / e sendo esta cometida a pessoa que não seja comissário por carta, o receberá também da mão do mesmo escrivão / de que se fará termo ao princípio por ambos assinado: E logo nos ditos Cararis novos, e parte que a Vossa Mercê parecer mais acomodada para esta diligência se fazer com a cautela e segredo, que convém, mandará vir perante si ate seis testemunhas, entre elas o Páraco, e testemunhas que assistiram ao dito segundo matrimônio, todas pessoas cristãs velhas e fidedignas, e que assistissem ao dito ato / se ainda existirem / e bem possam depor com certeza no que se pretende; E sendo presentes lhes dará o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual prometerão dizer verdade, e ter segredo no que forem perguntadas, e logo o serão judicialmente pelos interrogatórios seguintes:

1º Se sabe, ou suspeita o para que é chamado e se o persuadiu alguma pessoa a que sendo perguntado por parte do Santo Ofício, dissesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade?

2º Se sabe que alguma pessoa fizesse ou dissesse cousa alguma contra a nossa Santa Fé Católica e Lei Evangélica, cujo conhecimento pertença ao Santo Ofício, ou outra qualquer, de que deva e haja de dar conta na Mesa do mesmo. Que é o que sabe, viu ou ouviu, a que |107r| pessoa, contra quem, em que parte, que tempo há, sobre que matéria, e quem mais estava presente?

3º Se sabe que alguma pessoa, sendo casada e recebida em face de Igreja, na forma do Sagrado Concilio Tridentino, ausentando-se para

outra parte diferente da em que assistia, se casasse segunda vez, sendo vivo seu primeiro e legítimo marido ou mulher?

Quem é a pessoa, que contraiu os dois matrimônios, como se chama, donde é natural, e moradora, que oficio ou ocupação tem, em que Igreja se recebeu, com que marido, ou mulher, que tempo há, que Páraco os recebeu, perante que pessoas, se fizeram vida marital, vivendo das mesmas portas adentro, por quanto tempo, e há muito que se ausentou, e para que parte [...]

4º Se conhece a Manoel Sardinha Jardim, filho de Sebastião Sardinha Jardim e de Maria Ferreyra, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Bispado da Ilha da Madeira, se sabe que Ofício tenha, se é filho dos Pais referidos, natural e morador donde se diz, que razão tem de conhecimento, e de que tempo a esta parte?

5º Se conhece a Inocência Alves Vieira, filha de Manoel Vieira e Joanna Peres, natural da fregue- |107v| freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Matto, dentro do Serro do frio; se sabe seja filha do sobre ditos pais, se é natural donde se diz, e onde moradora, que razão tem de conhecimento, e de que tempo a esta parte?

6º Se sabe que o dito Manoel Sardinha Jardim sendo legitimamente casado e recebido em face de Igreja com Inocencia Alves Vieira, em qual se receberam, perante que Páraco, e testemunhas, se depois fizeram vida marital, e tiveram filhos, em que dia, mês e ano se receberam.

> Se a dita Inocência Alves Vieira é ainda viva, ou se é falecida, onde é atualmente moradora, ou em que Igreja se sepultou, em que dia, mês, e ano, e que razão tem de o saber?

7º Se conhece a referida mulata[2], ou dela tem alguma notícia, se sabe donde seja natural, e se é moradora onde se diz, de quem é filha, e que razão tem de o saber?

8º Se sabe que o dito Manoel Sardinha Jardim sendo legitimamente casado, e recebido em face de Igreja com a dita sua primeira mulher Innocencia Alves Vieira, e sendo esta ainda viva, se casasse segunda vez na mesma forma da Igreja com a dita mulata, em que Igreja se receberam, perante que Páraco, e testemunhas, em que dia, mês e ano, se depois fizeram vida marital e tiveram filhos, e que razão tem de conhecimento, digo, e que razão tem de o saber?

9º Se |f.108r| 9º Se tudo o que tem testemunhado passa na verdade, e se tem que declarar ao costume, e causas dele?

Pelos interrogatórios acima serão perguntadas as testemunhas, que no princípio de seus depoimentos dirão seus nomes, cognomes, Pátrias, habitações, Ofícios, idades e qualidades de seu sangue, e no fim, assinarão, e sendo mulher, que não saiba escrever, assinará por ela, de seu rogo, e consentimento, o Escrivão da diligência. E procurará Vossa Mercê o assento do recebimento dos ditos Manoel Sardinha Jardim, e sobredita mulata, e deles mandará cópia, vindo nela inserto o dito assento, e serão as testemunhas ratificadas na forma do estilo do Santo Oficio, que inclusa vai: E ultimamente dará Vossa Mercê a sua informação declarando nela o que achar, assim a respeito do que se pretende averiguar, como da fé e crédito, que às testemunhas se deve dar, escrevendo-a pela sua mão, sem o comunicar ao Escrivão, pelo qual mandará fazer declaração do tempo que gastar, e feita a diligencia com brevidade, com a mes- |108v| com a mesma nos será esta remetida, sem

[2] No original, "molata". Não encontrei esta variação nos dicionários da época. Segundo Bluteau, "Mulata & Mulato: Filha & filho de branca, & negra, ou de negro, & de mulher branca. Este nome Mulato vem de Mú, ou mulo, animal gerado de dous ou três de diferente espécie". Cf. Bluteau, 1712-1728, p. 628.

que lá fique cópia ou traslado algum. Dada em Lisboa, no Santo Ofício, dos nossos sinais, e selo do mesmo, aos quinze dias do mês de Dezembro de mil setecentos e sessenta e seis anos. Rodrigo Joseph Ferreyra [Nobre] a fez.

Luiz Baratta de Lima [assinatura]

Joachim Jansen Moller [assinatura]

6 de.s e selo 260

Conta 36.

Registrada p.326

|f. 109r|

Termo de juramento

Aos oito dias do mês de Fevereiro de mil sete centos sessenta e oito anos, nesta Povoação da Igreja Matriz de São José dos Kariris Novos, termo da Vila do Crato Capitania do Seará Grande, em casas de morada do Reverendo Padre José Ferreira da Costa cura, e vigário da vara dos sobreditos Kariris Novos Juiz comissário onde eu escrivão eleito ao diante nomeado, fui vindo e aí perante o dito Juiz Comissário me foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro deles, em que pus minha mão direita, recebendo também o dito Juiz Comissário da minha mão para bem e fielmente com verdade fazermos esta diligencia guardando em tudo o segredo da Justiça, e direito às partes, de que fiz este termo, em que ambos nos assignamos, e eu o Padre José Gomes Barreto, escrivão eleito
o escrevi.

José Ferreira da Costa, Juiz comissário [assinatura]
Padre José Gomes Barreto [assinatura]

Termo de Assentada

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil sete centos sessenta e oito anos nesta Povoação da Igreja Matriz de São José dos Kariris Novos termo da vila do Crato Capitania do Seará Grande, em casas de morada do Reverendo Juiz Comissário, o Padre Jose Ferreira da Costa onde eu escrivão eleito ao diante nomeado me achava para efeito de tomar os juramentos das testemunhas cujos depoimentos, nomes, cognomes, naturalidades, domicílios, idades, ofícios, costu |f. 109v| costumes, e qualidades são os que ao adiante se seguem, de que fiz este termo, e eu o Padre José Gomes Barreto, escrivão eleito, o escrevi.

Testemunha primeira

O alferes Francisco Pereira de Abreu, homem branco, casado e cristão velho, natural da freguesia de Santo Antonio da Jacobina, e morador nesta freguesia de São José dos Kariris Novos, que vive dos seus negócios, de idade que disse ser de quarenta e seis anos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que pelo Reverendo Juiz Comissário lhe foi dado em um livro deles, em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade, do que soubesse, e lhe fosse perguntado.

Ao primeiro interrogatório disse, que não sabe nem suspeita o para que é chamado e que nem pessoa alguma o persuadiu para que dissesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade, sendo perguntado por parte do Santo Ofício.

Ao segundo disse que não sabe que pessoa alguma fizesse ou dissesse alguma cousa contra a Nossa Santa fé Católica e Lei Evangélica

cujo conhecimento pertence ao Santo Ofício, ou outra qualquer de que deva e haja de dar conta, na mesa do mesmo.

Ao terceiro disse nada.

Ao quarto disse que conhece a Manoel Sardinha Jardim há dez para onze anos, que viera das Minas para esta freguesia de Sam Jose dos Kariris Novos em Companhia de José Texeira homem branco casado na Boa Vista de Pernambuco, que vieram com um comboio de fazendas tratando-se por compadres, e que ouvira ele testemunha muitas vezes dizer a ele sobredito Manuel Sardinha Jardim, que era natural das Ilhas, e casado nas Minas com mulher, e filhos, e que ignora os nomes dos quais.

Ao quinto nada disse. |f. 110r| Ao quinto nada disse.

Ao sexto disse, que sabe pelo ouvir dizer ao dito Manoel Sardinha Jardim muitas vezes era casado nas Minas, que tinha mulher, e filhos porém, que nunca lhe perguntou pelos nomes e nem quando, em que Igreja se receberam, e menos sabe se a dita mulher é viva ou falecida.

Ao sétimo disse, que conhece muito a referida mulata chamada Vicencia Gomes, a qual é natural das partes da Bahia e que viera em Companhia de seu senhor o Alferes Gonçalo Coelho Sampayo para a Missão Nova lugar desta freguesia, há trinta anos a esta parte pouco mais ou menos, e sempre a conheceu solteira sem nunca casar, e que é filha de uma crioula Thereza solteira, escrava do sobredito alferes Gonçalo Coelho Sampayo, e que este casando uma filha com Francisco Pereira Lima, morador no Brejo do Riacho dos Porcos desta freguesia lhe dera de dote a dita Mulata Vicencia Gomes, de cujo poder a forrou com seu dinheiro andando concubinado com ela, da qual mulata Vicencia Gomes tem tido três filhos chamados João, Antonia e Manoel, e a razão, que tem de o saber é por ser vizinho dela há vinte e sete anos.

Ao oitavo disse que sabe pelo ver e conhecer, que o dito Manoel Sardinha Jardim, nunca se casou com a dita mulata Vicencia Gomes, e

que esta sempre viveu solteira e inda vive no mesmo estado, e que na ausência que fez o dito Manoel Sardinha Jardim para as Minas no ano de sessenta e três, por correção do visitador, e Páraco da freguesia parira essa dita Vicencia Gomes dois filhos de outros pais, e que a razão que tem de o saber é por ter muito conhecimento da dita Mulata Vicencia Gomes.

Ao nono disse, que tudo quanto tem testemunhado passa na verdade, e que o dito Manoel Sardinha Jardim chegou das Minas nos fins do mês de dezembro próximo passado de sessenta e sete, está assistindo de presente na ca |f. 110v| Na casa da dita Mulata Vicencia Gomes, e disse a ele testemunha indo o a visitar (sic) que vinha fazer cavalaria, para tornar outra vez para as Minas, e mais não disse, nem ao costume, e sendo lhe este seu testemunho (sic), e por ele ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade, e que nele se afirma, e ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessário e que nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo, que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo ouviram, ouviram (sic) e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que também lhe foi dado o Reverendo Padre Manoel de Aragão Cabral, e o Reverendo Padre Antonio de Araujo Lima, que aqui assinaram com ele Testemunha, e com o dito senhor Juiz comissário, e eu o Padre Jose Gomes Barreto escrivão eleito o escrevi.

[Padre Jose Ferreira da] Costa [assinatura]

Francisco Pereira de Abreu [assinatura]

Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]

Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

e ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Padres ratificantes se lhes parecia que falava verdade, e merecia crédito, e por eles foi dito, que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito, e tornaram a assinar com o dito senhor Juiz comissário, e eu o Padre José Gomes Barreto escrivão eleito o escrevi.

[Padre Jose Ferreira da] Costa [assinatura]
Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]
Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

Testemunha segunda

O Coronel Domingos Alvares de Matos homem branco cristão velho casado, natural da Japaratuba Meirim Capitania de Sergipe de El Rey, Arcebispado da Bahia, e mo |f. 111r| e morador no Lugar da Missão nova desta freguesia de São José dos Kariris Novos, que vive de seus engenhos de rapaduras e açucares, de idade que disse ser de cinquenta e noves anos (sic), testemunha jurada aos Santos Evangelhos, que pelo Reverendo Juiz Comissário lhe foi dado, em um livro deles, em que pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E perguntado a ele testemunha pelo conteúdo nos interrogatórios dos Ilustríssimos e Reverendíssimos senhores Inquisidores do Santo Ofício de Lisboa, que todos foram inquiridos pelo Reverendo Juiz Comissário.

Ao primeiro disse que não sabe nem suspeita o para que fosse chamado, e que nem pessoa alguma o persuadisse a que sendo perguntado por parte do Santo Ofício, dissesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

Ao segundo disse que não sabe que alguma pessoa fizesse ou dissesse cousa alguma contra a nossa fé católica e Lei Evangélica, cujo conhecimento pertence ao Santo Ofício, ou outra qualquer, de que deva e haja de dar conta na mesa do mesmo.

Ao terceiro nada disse.

Ao quarto disse, que conhece muito bem a Manoel Sardinha Jardim, natural da Ilha da Madeira, e ignora os pais, e seus nomes, e que há sete anos para daí pouco mais veio das Minas para esta freguesia de São José dos Cariris novos, em Companhia de José Teixeira homem branco casado no lugar da Boavista do Recife de Pernambuco com seu negocio de fazendas, e sempre assistiu o dito Manuel Sardinha nesta freguesia, publicando, e dizendo muitas vezes a ele testemunha, era casado nas Minas, e tinha mulher, e filhos.

Ao quinto disse, que conhece a Ignocencia Alvares Vieira pelo nome por lhe ter escrito uma carta no ano próximo passado de sessenta e sete, na qual lhe pedia fizesse com seu marido Manuel Sardinha, fosse |f. 111v| Fosse para a sua casa, e companhia, para efeito de casar duas filhas, que tinha já mulheres; por que há quatorze anos se tinha ausentado delas, e que muito mal passaria se se não tivesse recolhido a casa de seu pai cujo nome ignoraria e ignora se [tivesse] a carta presente.

Ao sexto disse que sabe que o dito Manuel Sardinha Jardim é casado com Ignocencia Alvares Vieira por ele lho ter dito varias vezes e ela também por lho ter manifestado pela carta recebida em sessenta e sete, pela qual constou ele testemunha ter sido recebido em face da Igreja e feito vida marital pelas filhas, que [confessa] ter dele, e que não sabe se é viva ou falecida da carta para cá.

Ao sétimo disse que conhece ele testemunha a Mulata Vicencia Gomes que é solteira (meretriz, e que é natural da Japaratuba Lugar da Capitania de Sergipe de el Rey de donde veio para esta freguesia de São

José, em Companhia de seu senhor o Alferes Gonçalo Coelho Sampaio, há vinte e oito anos a esta parte pouco mais ou menos, filha da Crioula Tereza, solteira, escrava do mesmo referido Senhor, e que se acha hoje morando a dita Mulata Vicencia gomes no lugar da Missão Nova desta freguesia, em terras dele testemunha, e que esta é a razão que tem de o saber.

Ao oitavo disse que sabe pelo ver e conhecer que o dito Manoel Sardinha Jardim nunca se casou com a dita Mulata Vicencia Gomes porque sempre esta viveu e vive solteira só sim vivendo com ela em concubinato tendo quatro filhos da dita Mulata, quais são: João, Antonia, Manoel e Thereza, de que resultou ser corrigida pelo Doutor Visitador desta comarca no ano de sessenta e dois, e persistindo[3] no mesmo concubinato, no ano de sessenta e três foi denunciados pelo Reverendo Pároco da freguesia de cuja denuncia se ausentou para o sertão o Apodi distante desta freguesia oito dias de viagem, e daí se transmutou para as Minas com uma cavalaria dizendo que ia buscar sua mulher, e filhos, e nesta ausência emprenhou a dita Mulata Vicencia duas barrigas de outros pais, e mais sabe ele testemunha, que o dito Mano |f. 112r| Manoel Sardinha Jardim forrou esta mesma Mulata com o seu dinheiro sendo cativa de Francisco Pereira Lima, morador no Brejo do Riacho dos Porcos, desta mesma freguesia, por dote, que lhe deu seu sogro o Alferes Gonçalo Coelho Sampaio, e a razão, que tem de saber tudo, é por ser parente do senhor da dita Mulata, e tratarem muita amizade, há muitos anos.

Ao nono disse que tudo quanto tem testemunhado [passa-se] na verdade, que não tem mais, que declarar, ao costume, e causas do dito, e mais não disse, nem ao costume.

[3] No original, "prezestindo".

E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade, e que nele se afirma, e ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessário, e que nele não tem que acrescentar, diminuir, – mudar, ou emendar, nem de novo, que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e Religiosas pessoas, que tudo viram, ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do Juramento, que também lhes foi dado o Reverendo Padre Manoel de Aragão Cabral, o Reverendo Padre Antonio de Araujo Lima, que aqui assinaram com ele testemunha, e com o dito Senhor Juiz Comissário, e eu, o Padre José Gomes Barreto, escrivão eleito, o escrevi.

[Padre Jose Ferreira da] Costa [assinatura]
Domingos Alvares de Mattos [assinatura]
Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]
Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

E ida a testemunha para fora, foram perguntados os ditos Padres Ratificantes, se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito, e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade, e merecia crédito, e tornaram a assinar, com o dito Senhor Juiz comissário. E eu o Padre José Gomes Barreto escrivão eleito o escrevi.

[Padre Jose Ferreira da] Costa [assinatura]
Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]
Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

|f. 112v| Testemunha terceira

O Tenente Antonio Machado Lourenço, homem branco, cristão velho casado, natural da Ilha Terceira Bispado de Angra e morador no sítio do Gerimum desta freguesia de São José dos Kariris Novos, que vive de seu engenho de fazer rapaduras, e açúcar e de fazenda de gados, de idade, que disse ser de cinquenta e quatro para cinquenta e cinco anos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, que pelo Reverendo Juiz comissário lhe foi dado, em um livro deles, em que pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E perguntado a ele testemunha, pelo conteúdo nos interrogatórios dos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores inquisidores do Santo Ofício de Lisboa, que todos lhe foram lidos e declarados pelo Reverendo Juiz comissário, disse ao primeiro, que não sabe nem suspeita o para que é chamado, e nem, que pessoa alguma o persuadiu a que sendo perguntado por parte do Santo Ofício dissesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

Ao segundo disse que não sabe, e nem tem notícia que alguma pessoa fizesse ou dissesse cousa alguma contra a nossa Santa fé Católica e lei Evangélica cujo conhecimento pertença ao Santo Ofício, ou outra qualquer de que deva de dar conta na mesa do mesmo;

Ao terceiro disse nada.

Ao quarto disse que conhece a Manoel Sardinha Jardim desde a era de mil sete centos sessenta e quatro, que chegou a esta freguesia de São José dos Kariris novos, e que ele dissera era natural da Ilha da Madeira, e que nunca lhe falara em seus pais, e menos lhe sabe os nomes, e que dissera várias vezes era casado no Lugar do Fidalgo, onde morava com mulher, e filhos antes de vir para esta freguesia de São José, e a razão, que tem deste conhecimento, foi morar sempre neste Arraial de São José

com o dito vendendo suas fazendas desde o ano de cinquenta, e quatro, até o de sessenta e quatro, que se ausentou desta freguesia.
Ao quinto disse nada.

|f. 113r| Ao sexto disse também nada.

Ao sétimo disse que conhece a Mulata Vicencia Gomes solteira, e mulher meretriz, desde o ano de cinquenta e quatro, que chegando nesta freguesia, filha da Crioula Thereza, ambas escravas do Alferes Gonçalo Coelho Sampaio, morador no Lugar de Missão Nova desta freguesia, a qual Mulata a forrou o dito Manoel Sardinha Jardim e isto sabe por ser publico e notório.

Ao oitavo disse que sabe que o dito Manoel Sardinha Jardim é casado nas Minas do Fidalgo do Serro do Frio, por ele lho dizer muitas vezes, e que no tempo que esteve nesta freguesia nunca casou com a dita Mulata Vicencia Gomes só sim tendo-a, e mantendo-a, como sua concubina, tendo dela filhos, por cujo respeito foram condenados no ano de Sessenta e dois do mês de Agosto pelo Doutor Visitador Verissimo Rodrigues Rangel, e assinaram ambos termo de apartamento, ele de ir para as Minas fazer vida com a mulher, e perseverando na contumácia do concubinato, no ano de sessenta e três seguinte foi denunciado pelo Páraco da freguesia do que resultou ausentar-se para o Sertão do Apodi distante desta freguesia oito dias de viagem, de donde passou, com uma cavalaria para as Minas dizendo a ele testemunha, ia para a companhia de sua mulher, e a razão que tem de o saber foi por vir o dito Manoel Sardinha Jardim a despedir-se dele testemunha no seu Engenho do Gerimum.

Ao nono disse que tudo o que tem testemunhado passa na verdade, e mais disse ele testemunha, que chegando o dito Manoel Sardinha das Minas no mês de Dezembro próximo passado de sessenta e sete, o fora

visitar, que estava na própria casa da mesma mulata Vicencia Gomes, e que dissera a ele testemunha fora a casa de sua mulher, e que a não pudera trazer consigo, por não ter modo para isso pelas muitas perdas, que teve na cavalaria, mas, que vinha fazer outra para no mês de Abril próximo vindouro, e ir buscar a dita sua mulher, e mais não disse nem ao costume, e sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, e que nele se afirma, e ratifica, e torna a dizer de novo sendo necessário, e que nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo, que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas, e Religiosas pessoas, que tudo viram, ouviram, e prometeram dizer verdade do que fossem perguntadas sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que também lhes foi dado, o Reverendo Padre Manoel de Aragão Cabral, e o Reverendo Padre Antonio de Araujo Lima, que aqui assinaram com ele testemunha, e com o dito senhor Juiz comissário, e eu o Padre José Gomes Barreto, escrivão eleito, o escrevi.

Costa, juiz Comissário [assinatura]
Antonio Machado Lourenço [assinatura]
o Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]
o Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos ratificantes se lhes parecia que falavam verdade, e merecia crédito, e por eles foi dito, que lhes parecia que falava verdade, e merecia crédito, e tornaram a assinar, com o dito senhor Juiz comissário, e eu o Padre José Gomes Barreto, escrivão eleito, o escrevi.

Costa, juiz Comissário [assinatura]
o Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]
o Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

Testemunha quarta

O Tenente Coronel Antonio Dias de Oliveira, homem branco, cristão-velho, solteiro, natural da freguesia de Fermelã, Bispado de Coimbra, Conselho da Bem Posta, e morador nesta Povoação de São Jose dos Cariris Novos, que vive de sua fazenda de gados, de idade que disse ser de oitenta e quatro anos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, que pelo Reverendo Juiz comissário lhe foi dado em um Livro deles, em que pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade, do que soubesse, e lhe fosse perguntado.

E perguntado a ele testemunha pelo conteúdo nos interrogatórios dos Ilustríssimos, e Reverendíssimos Senhores Inquisidores do Santo Ofício de Lisboa, que todos lhe foram lidos, e declarados, pelo Reverendo Juiz Comissário |f. 114r| Comissário disse ao primeiro interrogatório, que não sabe e nem suspeita o para que foi chamado, e que nem pessoa alguma o persuadiu, a que sendo perguntado, por parte do Santo Ofício, dissesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

Ao segundo disse que não sabe e nem tem notícia que pessoa alguma fizesse ou dissesse coisa alguma contra a nossa Santa Fé católica e lei Evangélica, cujo conhecimento pertença ao Santo Ofício ou outra qualquer de que deva, e haja de dar conta em Mesa do mesmo.

Ao terceiro nada disse.

Ao quarto disse que ele testemunha conhece a Manoel Sardinha Jardim desde o ano de cinquenta e quatro, que veio das Minas para esta freguesia de São José dos Kariris novos, e estava morando nesta Povoação até o ano de sessenta e quatro vendendo suas fazendas, e que

ele testemunha o ouvira dizer muitas vezes que era natural da Ilha da Madeira, mas que nunca soube quem fossem seus pais, e a razão que tem deste conhecimento é por ele mesmo lho ter dito, nesse mesmo tempo de cinquenta e quatro, que para esta povoação veio.

Ao quinto nada disse

Ao sexto disse que o dito Manoel Sardinha Jardim era casado nas Minas, e que tinha filhos, e isto sabe por lho dizer o Tenente Antonio Machado Lourenço, morador no engenho do Geremû, que com o dito Manoel Sardinha Jardim, tinha mais amizade, e conhecimento.

Ao sétimo disse que conhece ele testemunha a mulata Vicencia Gomes, solteira, e meretriz, há vinte oito anos a esta parte, que veio com seu senhor o Alferes Gonçalo Coelho Sampayo, das partes do Rio de Baixo do Arcebispado da Bahia de donde eram naturais, e que é filha da Criola Thereza, escrava do sobredito senhor, e a razão que tem para o saber foi viver sempre perto deles, desde que vieram para esta freguesia.

Ao oitavo disse que sabe que a dita Mulata Vicencia Gomes nunca foi casada e nem se casou nesta freguesia com Manoel sardinha Jardim, só sim sabe que viviam ambos no miserável estado de concubinato, sustentando-a, e vestindo-a, e tendo da dita filhos, tanto sendo cativa, como depois, que a forrou, e que no ano de sessenta e dois foram co |f. 114v| corrigidos pelo Doutor Visitador Veríssimo Rodrigues Rangel, de que assinaram termo de apartamento, e ele dito Manoel Sardinha Jardim, de se ir para as Minas fazer vida marital com sua mulher, e no ano de sessenta e três perseverando o dito Manoel Sardinha Jardim no mesmo concubinato de porta adentro denunciou dele o Pároco da freguesia, de cujo procedimento se ausentou ele para o sertão do Apodi, distante desta freguesia oito dias de viagem, de donde se transportou para as Minas com cavalaria, ficando a dita mulata Vicencia Gomes tratando de sua má vida com quantos lhe parecia como de presente

ainda o faz, emprenhando e parindo sem ser de presente do dito Manoel Sardinha Jardim, o qual consta ele testemunha por lho dizerem varias pessoas, e ser cousa publica, que chegou das Minas no mês de Dezembro de sessenta e sete, está na casa da dita Mulata Vicencia Gomes, com o pretexto de ir fazer nova cavalaria, e tornar-se para as Minas, e a razão que tem de o saber é por ser público e notório.

Ao nono disse que tudo o que tem testemunhado passa na verdade e que não tem mais que declarar ao costume e causa dele, e mais não disse além ao costume.

E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, e que nele se afirma, e ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessário, e que nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo, que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e Religiosas pessoas, que tudo viram, ouviram, e prometeram dizer verdade do que fossem perguntadas, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que também lhes foi dado, o Reverendo Padre Manoel de Aragão Cabral, e o Reverendo Padre Antonio de Araujo Lima, que aqui assinaram com ele testemunha, e com o dito Senhor Juiz comissário e eu, o Padre José Gomes Barreto, escrivão eleito, o escrevi.

Costa, juiz comissário [assinatura]
Antonio Dias de Oliveira [assinatura]
o Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]
o Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

|f. 115r| E ida a testemunha para fora, foram perguntados os ditos Padres Ratificantes, se lhes parecia que falava verdade, e merecia crédito, e por

eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito Senhor Juiz Comissário, e eu o Padre Jozé Gomes Barreto, escrivão eleito, o escrevi.

Costa, Juiz Comissário [assinatura]
O Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]
O Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

Testemunha quinta

Jozé Pereira Mascarenhas, homem branco, cristão velho, casado, natural do Pilão Arcado do Rio de São Francisco, do Arcebispado da Bahia, e morador na Povoação de São Jozé dos Kariris Novos, que vive de suas lavouras, de idade que disse ser de quarenta e dois anos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, que pelo Reverendo Juiz Comissário lhe foi dado em um livro deles, em que pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade, do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E perguntado a ele testemunha pelo conteúdo dos interrogatórios dos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, que todos lhe foram lidos, e declarados pelo Reverendo Juiz Comissário.

Ao primeiro disse que não sabe nem suspeita o para que foi chamado e que nem pessoa alguma o persuadiu para que sendo perguntado por parte do Santo Ofício dissesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

Ao segundo disse que não sabe nem tem notícia que pessoa alguma fizesse ou dissesse alguma cousa contra a nossa Santa Fé Católica e Leis Evangélicas, cujo conhecimento pertença ao Santo Oficio ou outra qualquer, de que deva e haja de dar conta na Mesa do mesmo.

Ao terceiro nada disse.

Ao quarto disse que conhece a Manoel Sardinha Jardim desde o tempo que veio para esta freguesia, onde ele testemunha era morador, e está inda morando, que foi no ano de |f. 115v| De cinquenta e quatro, e que sabe que é natural das Ilhas pelo o ouvir dizer, porém que não sabe de qual, e que não tem conhecimento algum de quem sejam seus pais, e que vivia nesta freguesia traficando com suas fazendas, depois que viera das Minas, e a razão que tem deste conhecimento é pelo ver, e conhecer nesta freguesia desde o ano de cinquenta e quatro, que para ela veio, até o de sessenta e quatro, que dela se ausentou.

Ao quinto nada disse.

Ao sexto disse que sabe pelo ouvir dizer a muitas pessoas que o dito Manoel Sardinha Jardim era casado nas Minas, e tinha mulher, e filhos, mas que não sabe quem ela era como se chamava, donde era natural e moradora, e que ouve dizer a varias pessoas, que ainda é viva a dita mulher de Manoel Sardinha Jardim.

Ao sétimo disse que tem muito conhecimento da Mulata Vicencia Gomes desde o tempo que veio para esta freguesia em companhia de seu senhor, o Alferes Gonçalo Coelho Sampayo, naturais do Rio de Baixo do Arcebispado da Bahia, que haverá vinte e oito para trinta anos, pouco mais ou menos, que de lá vieram para esta freguesia de São José dos Kariris Novos, onde sempre moraram até o presente, e que a dita Mulata Vicencia Gomes é filha da Crioula Thereza, solteira, escrava também do dito Alferes Gonçalo Coelho Sampayo, e a razão que tem deste conhecimento foi ser sempre vizinho dos ditos, e ter com eles muita amizade.

Ao oitavo disse que sabe que o dito Manoel Sardinha Jardim é casado nas Minas como já depôs, com mulher e filhos, e que ainda é viva, conforme o tem ouvido dizer a muitas pessoas, mas que sabe de ciência certa que não é casado com a dita Mulata Vicencia Gomes, porque esta sempre viveu e vive solteira até o presente, de casa posta desde o tempo

que o dito Manoel Sardinha Jardim a forrou, sendo cativa de Francisco Pereira Lima, morador no Brejo do Riacho dos Porcos desta freguesia, por lhe dar em dote seu sogro, o Alferes Gonçalo Coelho Sampayo, da qual Mulata Vicencia Gomes teve o dito Manoel Sardinha Jardim, quatro filhos chamados Joam, Antonia, |f. 116r| Antonia, e Manoel, e Thereza, tendo-a e mantendo-a de todo o necessário por cujo respeito e concubinato público, no ano de sessenta e dois, o Reverendo Visitador Veríssimo Rodrigues Rangel os condenou, estando de visita [aberta] e os fez assinar termo de apartamento, e ele dito Manoel Sardinha Jardim de ir para as Minas fazer vida marital com sua mulher, e no ano seguinte, de sessenta e três, perseverando na contumácia da ocasião pecaminosa e escandalosa, de cujo de, digo, denunciou deles o Reverendo Pároco desta freguesia, de cujo procedimento resultou ausentar-se o dito Manoel Sardinha Jardim para o sertão do Apodi, e daí passou no ano de sessenta e quatro por esta freguesia dos Kariris, com uma cavalaria dizendo, como foi notório a todos os moradores, ia para as Minas, para efeito de trazer sua mulher e filhos, e no mês próximo passado de Dezembro, chegou o dito Manoel Sardinha Jardim das Minas, e está arranchado de presente na casa da mesma Mulata Viçença Gómes publicando que não trouxera sua mulher por ter perda notável nos cavalos, mas que vem fazer outra cavalaria para no mês de Abril próximo vindouro ir buscar a dita sua mulher e filhos, e mais diz ele testemunha, que sabe pariu a dita Mulata Viçencia Gomes um filho, está proximamente a parir outro de outros Pais, por ser solteira, e não casada com o dito Manoel Sardinha Jardim, e a razão que tem de o saber é pelo conhecimento que tem de ser esta matéria muito pública e notória entre todos estes moradores dos Kariris novos.

Ao nono disse que tudo quanto tem testemunhado passa na verdade, e que não tem mais que declarar ao costume e causas dele, e mais não

disse e nem ao costume, e sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade, e que nele se afirma, e ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessário e que nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo dos juramentos dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade, no que fossem perguntados sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que também lhes foi dado, o Reverendo Padre Manoel de Aragão |f. 116v| de Aragão Cabral, o Reverendo Padre Antonio de Araujo Lima, que aqui assinaram com ele testemunha e com o dito Senhor Juiz Comissário, e eu, o Padre Jozé Gomes Barreto, escrivão eleito, o escrevi.

Costa, juiz comissário [assinatura]
Jozé Pereira Mascarenhas [assinatura]
o Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]
o Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

E ida a testemunha para fora, foram perguntados os ditos padres ratificantes, se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia falava verdade e merecia crédito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Juiz Comissário e eu, o Padre Jozé Gomes Barreto, escrivão eleito, o escrevi.

Costa, juiz comissário [assinatura]
o Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]
o Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

Testemunha sexta

O Capitam Joam Correya Arnaud, homem branco, cristão velho, viúvo, natural da freguesia do Divino Spirito Santo do Recôncavo da Cidade da Bahia, e morador nesta povoação de São Joze dos Kariris novos, que vive de seu engenho de canas de fazer rapaduras e açúcares, de idade que disse ser de setenta e oito anos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, que pelo Reverendo Juiz Comissário lhe foi dado em um Livro deles, em que pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo perguntado ele testemunha pelo conteúdo nos interrogatórios dos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores inquisidores do Tribunal[4] do Santo Ofício de Lisboa, que todos lhe foram lidos e declarados pelo Reverendo Juiz Comissário.

Ao primeiro disse que não sabe nem suspeita o para que foi chamado e que nem pessoa alguma o persuadiu para que sendo perguntado por parte do Santo Ofício dissesse mais ou menos do que soubesse fosse verdade |f.117r| verdade.

Ao segundo disse que não sabe nem notícia tem que pessoa alguma fizesse ou dissesse alguma cousa contra a nossa Santa Fé Católica e Lei Evangélica, cujo conhecimento pertença ao Santo Ofício, ou outra qualquer, de que deva, e haja de dar conta na Mesa do mesmo.

Ao terceiro nada disse.

Ao quarto disse que conhece a Manoel Sardinha Jardim desde que veio para esta freguesia de Sam Joze dos Kariris novos, a um par de anos a esta parte sendo Comandante destas Minas dos Kariris o Sargento Maior Jeronimo Mendez da Paz, e que nunca lhe conheceu os pais, nem donde eram naturais e moradores, só sim ouvira dizer o dito Manoel Sardinha

[4] No original, "Tribonal".

Jardim era natural das Ilhas e a razão que tem deste conhecimento foi por o ser morador nesta freguesia desde esse tempo do Comandante[5] que seria pouco mais ou menos do ano de cinquenta e quatro para diante.

Ao quinto nada disse.

Ao sexto também nada disse.

Ao sétimo disse que conhece a Mulata Vicencia Gomes, solteira, e meretriz pública, e que é natural das partes de Sergipe de El Rey, Arcebispado da Bahia, de donde veio em companhia de seu senhor, o Alferes Gonçalo Coelho Sampayo, que haverá vinte e oito anos pouco mais ou menos a esta parte, e sempre moraram até o presente nesta freguesia de Sam Joze dos Kariris novos, e que é filha a dita Vicencia Gomes da Crioula Thereza, solteira, escrava também do dito Alferes Gonçalo Coelho Sampayo e a razão que tem de o saber é porque moraram nesta povoação tempo bastante.

Ao oitavo disse que sabe que Manoel Sardinha Jardim é casado nas Minas pelo ouvir dizer, e que dessa sua mulher tinha filhos, e que não sabe, e nem ouviu dizer, que o dito Manoel Sardinha Jardim seja casado, nem casasse com a dita Mulata Vicencia Gomes, porque esta sempre viveu solteira, e vive, e é fama pública e notória que ele a forrou, e viveu com ela amigado, tendo filhos da dita mulata, e sempre os visitadores e Párocos trabalharam com eles, até que o deitaram fora da freguesia, ficando ela sempre, vivendo no mesmo estado de solteira em |f. 117v| Emprenhando, e parindo de outros pais, e a razão que tem deste conhecimento é por ser esta matéria mui pública e notória.

Ao nono disse que tudo quanto tem testemunhado passa na verdade, e que não tem mais que declarar ao costume, e causas dele, e mais não disse, e nem ao costume.

[5] No original, "Quomandante".

E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade e que nele se afirma, e ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessário e que nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao Costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e Religiosas pessoas, que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade do que fossem perguntadas, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que também lhes foi dado, o Reverendo padre Manoel de Aragão Cabral, e o Reverendo Padre Antonio de Araujo Lima, que aqui assinaram com ele testemunha e com o dito Senhor Juiz comissário, e eu, o Padre Jozé Gomes Barretto, escrivão eleito, o escrevi.

Costa, juiz comissário [assinatura]
Joam Correya Arnaud [assinatura]
o Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]
o Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

E ida a testemunha para fora, foram perguntados os ditos Padres Ratificantes, se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito, e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito Senhor Juiz Comissário e eu o Padre Joze Gomes Barreto, escrivam eleito, o escrevi.

Costa, juiz comissário [assinatura]
o Padre Manoel de Aragão Cabral [assinatura]
o Padre Antonio de Araujo Lima [assinatura]

Termo de encerramento

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil sete centos sessenta e oito anos, nesta Povoação da Igreja Matriz de Sam Joze dos Kariris novos, termo da vila do Crato, ca |f.118r| Capitania do Seará Grande, depois de [tirados] os testemunhos, houve o Reverendo Juiz Comissário esta diligencia por acabada e nela se não gastaram dias de viagem por ser feita na mesma Povoação dos Kariris no vos sem dispêndio algum, e menos tem emenda ou risca que nesta diligencia dúvida faça, de que fiz este termo e eu, o Padre Jozé Gomes Barreto, escrivão eleito o escrevi.

Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores do Tribunal do Santo Ofício

O que posso informar a vossas Ilustríssimas e Reverendíssimas sobre o delato Manoel Sardinha Jardim é o seguinte: no primeiro dia do mês de Agosto do ano de mil setecentos e sessenta e dous, tomei posse de Cura, e vigário da Vara desta Freguesia de Sam Jozé doz Kariris novoz, por ordem do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom [Francisco de] Xavier Aranha, Bispo de Pernambuco estando com [visita aberta] o Doutor Visitador Veríssimo Rodrigues Rangel, e já achei condenado Manoel Sardinha Jardim, casado nas Minas, por se achar esse concubinado com a mulata Vicencia Gomes, solteira, moradora nesta povoação e Freguesia de Sam Jozé dos Kariris novoz com quatro filhos do dito Manoel Sardinha Jardim e assinaram ambos termo de apartamento, e ele, de ir para as Minas fazer vida com sua mulher, e não fez, continuando no mesmo estado com a cúmplice, no seguinte ano de mil sete centos sessenta e três foram denunciados pelo Juízo da Vara e foram condenados segunda vez, pelo que se ausentou-se dessa Freguesia para as partes e sertão do Apody, distante desta Freguesia oito dias de viagem, ficando a mulata Vicencia Gomes nesta Freguesia, e

desse Sertão do Apody se transportou com uma cavalaria para as Minas, que por aqui passou publicamente por esta dita Freguesia dizendo a muitas pessoas que ia buscar sua mulher e filhos, e no mês de Dezembro próximo passado de mil sete centos sessenta e sete chegou o dito Manoel Sardinha Jardim |f. 118v| Jardim das Minas, sem mulher, e filhos, e se arranchou em casa da sobredita mulata Vicencia Gomes, como todos me dizem, porque esta vive distante desta Matriz duas léguas e meia, que a [exterminei] pare esse lugar por ser escandalosa, ainda depois da ausência do dito Manoel Sardinha Jardim, emprenhando e parindo de outro pai: e nem antes de eu chegar a esta Freguesia, nem depois, casou o dito Manoel Sardinha Jardim com a dita mulata Vicencia Gomes, e é na real verdade mulher solteira e pública meretriz, vivendo em sua casa com seus filhos como me consta de Ciência certa, e é fama pública e notória não ser casado nesta Freguesia e nem no bispado de Pernambuco o dito Manoel Sardinha Jardim, só sim nas Minas como me afirmam muitas pessoas, e que tudo afirmo em fé de Pároco, e é o que posso informar a vossas Ilustríssimas e Reverendíssimas, e além mais acho, e julgo que as seis testemunhas que juraram nesta [Mesa] são dignos da fé e crédito porque são pessoas [muito] conhecidas, cristãos velhos, e tementes a Deus que juraram. Verdade, e depuseram o que sabiam sem dolo ou malícia alguma, e aqui afirmo debaixo do mesmo juramento. Vossas Ilustríssimas e Reverendíssimas com suas [retíssimas] justiças determinarão o mais [justo] para o Serviço de Deus. Povoação de São José dos Kariris novos, em dez de fevereiro de 1768.

José Ferreira da Costa [assinatura]
Cura e Vigário da Vara dos Kariris novos

Povoação de São Jozé

Ao vigário Jozé Pereira da Costa – 360
Ao Escrivão Jozé Gomes Barreto – 720
Notificação: 360
Total: 1.440

6ª. pe. 60.
Conta 36.

Conta final.

Ao Secreto: 320
Contas: 072
Total: 392

Povoação de São Joze
Ao Padre Jozé Pereira da Costa: 360
Ao Escrivão Jozé Gomes Barreto: 720
Notificação: 360
Total: 1.832

Moller [rubrica]

36

LIV. 319, 130º CAD., SERRA DA BERUOCA – JOSÉ PEREIRA, ÍNDIO, EMBUSTEIRO + MANOEL DE LIRA CABRAL, HOMEM MAMALUCO, EMBUSTEIRO + FRANCISCO CABOCLO OU DOM FRANCISCO, EMBUSTEIRO [1]

|f.162r| Ilustre Reverendo Senhor João Ribeiro Peçoa.

Joze Pereira – Embusteiro
Manoel de Lira – [...]
D. Francisco caboclo – [...]

Como me achei e presenciei a publicação dos ritos que é pertencente ao Santo Ofício, e como vi cousas que fiquei escrupuloso, e sempre com o sentido de dar parte do que vi em certos sujeitos, e o que tenho ouvido dizer de outros, que há pouco usaram de muitas superstições e outros que as aceitaram, acreditando e concorrendo para os tais ritos, os de vista foram os seguintes para o que fiz este memorial.

Joze Pereira, índio, por cura de malefício ao defunto Antônio Gonçalves Santiago, morador na fazenda do Curralinho, Ribeira do Coreayû. O dito José Pereira, morador na Serra Beruoca, terras do Capitão Domingos Roiz, sítio chamado Mato Grosso. Vi o que fez ao dito padecente, logo no primeiro dia pondo uma Imagem de Santo Antonio em cima da Mesa, benzia o dito fazendo cruzes com a mão para cima do [dito] e pegando o santo e pondo na cabeça do padecente fazia o mesmo e fazendo saltar o Santo por cabeça, barriga e mais corpo do dito doente dizendo o que assim é que curaria os tais malefícios e pondo mesmo

[1] Antonio Otaviano Vieira Junior escreveu um artigo, intitulado "De menino voador, Sabá e iluminismo: notícias da Inquisição no Sertão do Ceará", em que analisa esta denúncia. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/5073. Acesso em 06 de agosto de 2024.

santo dentro de bebida que o vi dar, noutro dia o deixava de infusão toda noite, e assim fazia todos os dias, as tais ilusórias seitas, o que me angustiava o coração de tal ver, e a começar do dito Gonçalves que tanto se [afligia] dizendo estar curado que não tinha fé nas quantas cousas, e defumava o santo e defumava o enfermo, e assim seguindo a cura que diante mim não achei [...] mais, e dizia a tal curador que não queria que [...] logo a descarga [do] para a frente, que era para ajuntar, e ao depois ficava só com ele e no outro dia é que se via o que se achara, que mostrava tantas cousas de que se [deleitava] ter saído pela boca ou pelo intestino reto, o que podia escandalizar a ditas partes e preguntando-se o enfermo dizia que nada sentia sair-lhe pelas vias, e não houve melhora da saúde, e dizia o tal supersticioso que logo havia lhe fechar o corpo para que não lhe botassem mais nada e nos ditos assim ficava e ao depois veio Manoel de Lira Cabral, homem mamaluco, entrando em casa com o mesmo doente fez muitas cousas não estando eu presente, e ao depois cheguei e vi os seguintes casos: defumadores de pós de cavalo [morto] [no] campo e muita cousa fedorentas que ninguém podia ali parar, isto sendo ele só curado e o doente e uma consorte chamada Beralda e isto seguiu cinco meses, e cada vez pior , até que o tirara da casa o padecente e o pôs em casa da viúva |162v| viúva Roza, mulher cabra, em terras do mesmo doente e lá faziam o que queriam das [efusões] diabólicas que vários de cada fazenda foram ver, porque dançavam de noite dentro do rio com [maracás], e bebidas de Juremas. Como [muito] da casa da dita Roza iam ver e assistiam e o dito curador foi a fazer curas de malefícios em casa do Capitão Manoel Moreira Simões, ao mesmo [Simões] e a sua mulher porque eles mesmo (sic) o confessaram, e adepois a um negro do mesmo Simões, que passando eu por lá me disse o dito Simões que estava com aquela diligência com o tal negro e me chamou, para ver o dito negro, e eu o desenganei [porque] lhe não dava [saída] com os meus

remédios da Medicina pelo que estava deplorável de mais cura, e que como estava com as tais efusões, que não dariam ao depois o levar a Medicina, e que não cuidassem em tais ilusões, com que me disse o dito Capitão porquanto eu tanto abusar aquelas cousas, que com a [razão] me tinha chamado, por saber a minha [impugnação], e diziam disse a mulher do dito Capitão, a Dona Viúva Vitória Maria de Jesus, que acreditava que o tal Lira sabia fechar o corpo, e saindo da dita casa esteve em outras tantas diabruras na fazenda do Juazeiro, com danças de Juremas donde se achou o vaqueiro da dita fazenda chamado Silivreste Pereira a curar-se [...] sua menina e na tal dança de noite fora de horas com bebidas de Juremas e maracás, que quando dançam fazem passar as contas de um para outro sem que se veja como [...] os que assistem, como no dito Juazeiro se acharam os [filhos] [donde] [...] [Antonio] Tomás vindo também procurar remédios dos tais malefícios, e o levaram a curar a Mãe do dito, e no Ipú fez muito e muito destas cousas que digo, e no mesmo Juazeiro o Sargento-Mor Jozé Roiz de Aguiar me disse que também tomou remédio que lhe deu o tal curador, e me disse que também tinha acreditado no que ele curador fazia; e disto tudo o que digo está a esta Ribeira do Coreeiayu cheia de testemunhas.
Outro, um caboclo chamado D. Francisco, que em casa de José Francisco na Serra Beruoca sitio junto do [Ventura e Poções] fez as seguintes cousas: dançava fora de horas até a madrugada com o supradito com as ditas danças e ensinando discípulos e discipulas, aprendendo as tais artes e o dito José Francisco entregou uma [filha] donzela para aprender [...] e depois que se prendeu o Mestre, que ela já sabe tudo quanto sabia o Seu Mestre, e nas ditas danças, entrara |f. 163r| entraram muitas mulheres casadas, com consentimento dos maridos, a mulher de Jozé Marinho, Marçalina Nogueira, e filhas do dito Marinho, uma por nome Tereza e outra, Anna, e o mesmo Marinho, pra que se lhe fechasse o

corpo para não entrar chumbo. Manoel Ferreira Porto Cerciros deixou ir a mulher chamada Anna das Neves, e uma filha Mariana, e uma neta Clemencia. Nas tais danças dizem que viam os que entravam, vir do ar um menino com cabelos dourados, e com olhos de fogo, e dizia o Mestre que era o que vinha para dizer donde estava a doença que ele a [havia] curar, e dizem viam muitas cousas, como as testemunhas o dirão que dou os nomes de algumas e elas dirão as outras e todas dirão o que viam e as que entravam nas tais ilusões e o que fariam de ritos nas tais ocasiões. Testemunhas Antonio Gomes, vaqueiro da viúva Dona Quitéria Maria de Jesus, no [Curralinho]. Tio da dita Antonia do [Rei] Cavalcante; Marçal Soares, ambos moradores no Riacho dos Porcos, perto do Curralinho e estes deram [...] mais que viram ou assistiram e todos dos [Poções] vizinhos, e passando Antonio Domingues, morador nesta vila do Sobral, vindo do Coreuayû junto com outro companheiro de noite, pela estrada da dita casa do tal [escola], diz que vira quantas cousas e que chegou perto e o que viu lhe fez medo, o que pudera o dito denunciar. Sei que a todos, os que disto que digo sabem e que merecem falar verdade e [desembaraçados], muito mais dirão do que tenho dito. Uma rapariga chamada Luzia, que agora se acha em casa da dita Quitéria, e Maria de Jesus poderá dizer o que tem a este respeito dito e que também foi e entrava nas ditas danças, e diz que as mulheres iam todas nuas da cintura acima e com muitas [desonestas] [cousas], o que digo que fizeram o que disto tudo dou parte e de- [...]

Outro, um negro de [Antonio] de [Sá] Ribeiro no Ariticus, Ribeira do Acaracû, e na Serra Beruoca muito tem feito de superstições, ao que consentiram várias pessoas de satisfação na Capela de Acruz desta Ribeira do Acaracû. E assim tenho [...] denunciado, dos [quem] sei tal não podem fazer – e nem se consentir, por já não [o] temer para tais

cousas fazerem, e assim desencarrego minha consciência ficando Livre dos escrúpulos que me assistia. Vila do Sobral, 30 de Março de 1779.

Jozé dos Santos Silva.

37

LIV. 322, 134º CAD., AMONTADA, DISTRITO DA VILA DE SOBRAL – PADRE MANOEL DA CUNHA LINHARES, PROPOSIÇÃO HERÉTICA

|f. 241| Muito Reverendo Senhor Juiz Comissário do Santo Ofício

O Padre Manoel da Cunha Linhares 28.
Maio 1802

Reverendo Padre Manuel da Cunha Linhares morador na freguesia da Amontada distrito da Vila de Sobral disse em casa do Capitão José Tavares do Amaral nesta Povoação de Almofala, presente o mesmo capitão, e Antonio José de Souza, e Manoel Antonio de Carneiro, todos nesta Povoação moradores que punha dúvida e não sabia como o menino Deus tinha saído do Ventre de Maria Santíssima sem romper aquelas carnes, ao que [se opôs] o Senhor Capitão e ele batendo com a cabeça disse eu sei, eu sei, e isto mesmo me contou o capitão José Tavares e Antonio José de Souza, presentes Luiz Antonio Pena, Joze de Souza Teyxeira; Manoel Estevão de Bizarril, e isto mesmo já avisei por outra a Vossa Mercê.

Deus guarde a vossa mercê por muitos anos com felicidades. Almofala [30] de Janeiro de 1802.

De vossa mercê
[Atencioso] e Venerador Servo
Francisco Moreira de Souza

38

LIV. 322, 134º CAD., ARNEIRÓS – ANDRE SOARES, HOMEM PRETO, BIGAMIA + GREGÓRIO, CABRA DE NAÇÃO, ESCRAVO DO TENENTE CORONEL FRANCISCO ALVES FEITOSA, BIGAMIA + DOUTOR MANOEL DE ARRUDA CÂMARA, PROPOSIÇÃO HERÉTICA + JOSÉ FELIPE, HOMEM BRANCO, PROPOSIÇÃO HERÉTICA + PADRE JOÃO FRXª, PROPOSIÇÃO HERÉTICA

|f.435r| Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Inquisidor

Beijo a mão a Vossa Excelência Reverendíssimo. Há dois anos fiz certo a Vossa Excelência, que André Soares, homem preto, se denunciara de ter casado duas vezes, durante o primeiro matrimônio; porém, que fora por lhe asseverarem ter essa falecido, do que precedera justificação, e com ela se passara a segundas núpcias, tudo como latamente já expus e alheio fazer desta nenhuma resolução tem havido, e se a houve, não me chegou a mão: de presente perante mim apareceu o Tenente Coronel Francisco [Álvares] Feitoza a fim de denunciar a Gregorio, cabra de nação, seu escravo, casado este o ano passado com Maria de Araujo também sua escrava, e que tem certeza ser este casado no Rio de São Francisco, onde reside a primeira mulher com quatro filhos. Eu lhe encarreguei a separação deste da dita mulher, porém de sorte que o referido escravo não respeitasse a causa, e que ele dito Tenente Coronel seria obrigado entregar o referido escravo, quando lho pedissem, de que dava eu parte a esse Santo Tribunal. Também denunciou-me o Reverendo Padre Manoel Filipe Gonçalves, homem Teólogo, e assaz instruído, que em conversa com o Doutor Manoel de Arruda, formado em Medicina em França, e naturalista neste

Continente[1], passara a conversação a argumento, no qual asseverou o dito Arruda ser o jejum nocivo contra a natureza, e por isso mau, o que não tinha dúvida afirmar na Praça do Rocío, e que as visões de São Paulo Eremita nasciam da frouxidão membrosa, e não de realidades, unindo a essa prolata palavras frouxas, menos cristãs e tediosas à verdadeira religião. O Capitão Mor Jose [Aleixo] Feitoza também denunciou a Joze Felipe, homem branco, viúvo, que sendo este envolto em um homicídio, dissera que se ele saísse Culpado, que Deus era injusto, este mesmo Capitam Mor mo disse, que |f.435v| ouvira dizer a Manoel [Álvares] que o Reverendo Padre João Frxª dizia não haver Inferno, e eu ouvi dizer ao mesmo Padre que a Senhora Santa Ana era Virgem, e repreendendo-o eu, ficou na mesma asserção o dito é clérigo idiota, e nenhuma lição tem, este, e Jose Felipe são moradores na freguesia do Icó, e os outros, na freguesia de Arneiroz dos Inhamuns deste Bispado de Pernambuco.

[...], a quem desejo felicidades em
Freguezia de Arneiroz do [...]

O Senhor mandará o que for servido.
[...] de Abril de 1800.

De Vossa Excelência
Súdito e [atencioso] Capelão
Manoel Roiz Xavier [assinatura]

[1] Trata-se de Manuel de Arruda da Câmara, naturalista paraibano que viajou pelos sertões durante a transição do século XVIII para o XIX. Ele percorreu o Ceará por volta de 1797-1799. Arruda Câmara teria pertencido à ordem dos Carmelitas em Pernambuco até 1783, quando viajou para a Europa com o objetivo de estudar "Filosofia Natural". Em 1790 recebeu o grau de doutor em Medicina. A ele é atribuída a criação da Sociedade Macônica "Aerópago de Itambé", que foi bastante influente durante o contexto da Revolução de 1817. Cf. Aguiar; Buriti. Meio ambiente e cultura nas capitanias do nordeste colonial: nacionalismo e reformismo ilustrado na obra do naturalista viajante Manuel Arruda da Câmara (1793-1814). Disponível em: https://www.scielo.br/j/his/a/4rcgWqDTDwxdHCd8ZbwMHvQ/. Acesso em 23 de setembro de 2024.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, José Otávio; BURITI, Catarina de Oliveira. Meio ambiente e cultura nas capitanias do nordeste colonial: nacionalismo e reformismo ilustrado na obra do naturalista viajante Manuel Arruda da Câmara (1793-1814); *História* (São Paulo), v. 28, n. 1, 2009.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português & latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1728.

CALAINHO, Daniela. O Brasil e o Tribunal do Santo Ofício português: réus, cartas e agentes em circulação no mundo atlântico. *Tempo*, v. 28, n. 2, p. 225–244, mai./ago. 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/tem/a/XP9PLrLxvSrC7MXnBWwWNNt/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 21 de setembro de 2024.

CRUZ, Carlos Henrique Alves. *Tapuias e mestiços nas aldeias e sertões do Norte*: conflitos, contatos e práticas "religiosas" nas fronteiras coloniais (1680-1761). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, 2018.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência:* igreja e inquisição no Brasil. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas:* manuscritos dos séculos XVI ao XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 1, n. 21, p. 09-20, 1990/1991.

JUCÁ NETO, C. R.; BESERRA, J. R. T. Mobilidade e interconexões oceânicas: o engenheiro militar e o artífice entre a Capitania do Ceará e o reino de Portugal. *Anais do Museu Paulista*: História e Cultura Material, v. 29, p. 1-95, 2021.

MAIA, Ligio de Oliveira. Aldeias e missões nas capitanias do Ceará e Rio Grande: catequese, violência e rivalidades. *Tempo,* v. 19, n. 35, p. 7-22, 2013.

MELLO, Marcia Eliane Souza e. Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas. *História Unisinos,* São Leopoldo, v. 18, n. 1, p. 260-269, 2014.

MOTT, Luiz. A Inquisição no Ceará, *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 16/17, n.1, p. 93-104, 1985.

PINHEIRO, Adson Rodrigo Silva. Casar segunda vez nos sertões: casos de bigamia na capitania do Ceará Grande (1752 - 1798). In: *XXVII Simpósio Nacional de História*, 2013, Natal. XXVII Simpósio Nacional de História. Natal: UFRN. v. 1. p. 1-100, 2013.

REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* n. 392, p. 693-884, 1996.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. Cartografia gentílica: os índios e a Inquisição na América Portuguesa (século XVIII). *In*: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (orgs.). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício*: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI - XVIII). Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

SILVA, Amanda Teixeira. Domingos da Silva de Oliveira, um escravizado do Sertão dos Inhamuns condenado pela Inquisição de Lisboa. *Diálogos (On-line),* 2022.

SILVA, Amanda Teixeira da; ALEXANDRE, Jucieldo Ferreira. Atos torpes com demônios no Cariri Cearense: uma denúncia de índias cristãs à Inquisição de Lisboa (1747-1750). *Topoi (Rio de Janeiro)*, v. 24, n. 52, p. 31–51, jan. 2023.

SILVA, Amanda Teixeira da. Acusações contra moradores da Capitania do Ceará elencadas nos Índices dos Cadernos do Promotor da inquisição de Lisboa (1720-1765). *Revista de História Regional*. v. 27, n. 2, p. 444-468, 2022.

SILVA, Antonio de Morais; BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

STUDART, Guilherme. *Notas para a História do Ceará***.** Brasília: Senado Federal, 2004.

TOLEDO NETO, Sílvio de Almeida. Um caminho de retorno como base: proposta de normas de transcrição para textos manuscritos do passado. *Travessias Interativas (São Cristóvão),* v. 10, n. 20, p. 192-208, 2020.

VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. *A Inquisição e o sertão*: ensaios sobre ações do Tribunal do Santo Ofício no Ceará. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2008.

VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. Das minas ao Cariri: trajetória de uma família no Ceará (séc. XVIII). In: *XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais,* 2008, Cambú-MG. XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2008.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*: obra indispensável para entender sem erro os documentos mais raros e preciosos que entre nós se conservam. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acaracú 31, 44, 53, 67, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 117, 120, 122, 166, 169, 176, 183, 190, 191

adivinhação 36, 37, 128

adultério 46

Aldeia 12, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 76, 81, 87, 90, 100, 166, 169, 170, 173, 178, 182, 194, 205, 207, 208, 209

Angola 13, 97, 122, 123, 135, 155

Aracati 118, 211

armas 14, 82, 99

B

bebida 200, 202, 206, 307

bestialidade 25, 26, 42, 49

bigamia 12, 15, 16, 21, 38, 163, 166, 171, 176, 183, 184, 193, 214, 216, 239, 312, 315

bolsa 67, 79, 124, 125, 126, 127

Branca Dias 162

C

caboclo 37, 306, 308

cabra 47, 81, 192, 307, 312

cachimbo 29, 32

capitão 36, 51, 84, 85, 95, 183, 194, 202, 206, 214, 311

Capuchinho ... 50, 87, 198, 200, 207, 208

Cariris 49, 70, 81, 84, 89, 92, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 194, 197, 201, 204, 206, 207, 208, 217, 233, 239, 287, 293

Carmelita 72, 73, 116, 207, 208, 209, 235

carne de porco 133, 140, 143, 146, 156, 160

Cascavel 22, 31, 75

catana 116, 123

Ch

chumbo 131, 309

C

comboeiro 99, 246, 259, 263

comboio 62, 259, 284

concubina 37, 39, 48, 115, 291

confissão 14, 21, 22, 37, 45, 50, 70, 72, 117, 118, 119, 121, 124, 166, 233, 234, 235

contas de Cabo Verde 14, 125

corporal 124, 125, 126, 131

criar gados 110, 138, 159, 186

Crioula 288, 291, 297, 301

Crioulo 135

Cristã-nova 116

cristão-novo 75, 81, 106, 113, 133, 137, 147

cristão-velho 32, 106, 110, 147, 293

curador 29, 33, 123, 307

curas 13, 15, 123, 307

curiboca 50

D

danças 308
Demônio 27, 29, 33, 50, 87, 195, 197, 200, 224
Desacatos..... 59, 134
diabo..... 12, 23, 62, 70, 123, 125

E

Éditos 86
Embusteiro 306
engenho 62, 290, 294, 300
ervas 226, 228
escrava 13, 37, 45, 119, 128, 134, 155, 183, 185, 187, 188, 189, 191, 222, 225, 226, 228, 229, 230, 234, 235, 237, 284, 288, 294, 297, 301, 312
escravo 11, 13, 21, 22, 25, 26, 37, 51, 81, 97, 122, 123, 135, 137, 138, 139, 141, 143, 146, 151, 152, 153, 160, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 224, 229, 230, 312

F

Fazenda de gados..... 235
fechar o corpo..... 307
feitiçaria 14, 70, 128, 222, 315
feiticeira 11, 27, 29, 33
feiticeiros 27, 30, 33, 123, 222
forra 47, 128, 200, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 230
forro 13, 49, 85, 93, 122, 134, 136, 188, 189, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 230
Fortaleza 38, 180, 184, 185, 186, 192, 315, 316
furto..... 82, 108, 115

G

Gabriel de Malagrida 14, 88, 113, 115, 118
Gentio.....122, 123

H

Hábito de São Pedro..... 21, 22
homem branco 38, 45, 107, 110, 114, 150, 157, 164, 183, 187, 190, 217, 223, 227, 228, 229, 283, 284, 286, 287, 290, 293, 296, 300, 312, 313
hóstia 14, 53, 70, 76, 82, 92, 93, 101, 106, 108, 110, 113, 115, 124, 125, 126, 127

I

Icó 15, 45, 49, 81, 82, 83, 86, 87, 89, 90, 91, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 108, 163, 164, 165, 193, 194, 196, 197, 201, 202, 209, 214, 216, 217, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 230, 231, 313
índia 26, 27, 28, 30, 171, 188, 194, 206, 208
índio 11, 28, 50, 76, 166, 168, 170, 171, 306

J

Jaguaribe 13, 22, 23, 24, 36, 42, 43, 44, 49, 59, 62, 81, 87, 122, 123, 128, 133, 134, 138, 145, 146, 147, 157, 211, 235, 237
jesuíta.....12, 14, 21, 24, 26, 88, 190
judaísmo 15, 165
Judeu..... 36, 77, 78, 212
judiarias..... 65

Juremas 307
Juremas. 307
Justo Juiz 124

L

Lavouras 223
língua 11, 18, 26, 29, 30, 32, 315

M

malefícios 222, 223, 225, 226, 229, 230, 306
mamaluco 37, 42, 43, 50, 51, 179, 180, 306, 307
mameluco 12
mandinga 13, 14, 122
mandingueiro 125
maracás 307
Medicina 211, 308, 312, 313
meretriz 14, 81, 91, 97, 101, 106, 287, 291, 294, 301, 304
mestiça 188, 195, 199, 201, 202
mestiço 13, 122, 125, 126, 127, 183, 187, 188
Minas 81, 217, 244, 245, 255, 259, 263, 270, 284, 285, 287, 288, 291, 293, 294, 297, 300, 301, 303, 315
missão 51, 131, 197, 198, 200, 201
Missionário 21, 50, 51, 87, 88, 89, 167, 170, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 182, 185, 189, 190, 191, 194, 197, 200, 201, 207, 208, 209
Moisés 32, 133, 151, 158
mulata 15, 133, 134, 235, 237, 239, 240, 241, 244, 245, 246, 247, 249, 251, 252, 258, 260, 264, 266, 268, 272, 278, 281, 284, 292, 294, 301, 303
mulato 11, 23, 81

N

negra 197, 199, 206, 222, 281
negro 11, 22, 123, 143, 156, 160, 198, 222, 229, 281, 307, 309
Nossa Senhora do Monsserrate 124

P

pacto 23, 50, 51, 125, 223, 224, 229
Palmares 21
parda 128, 133, 140, 146, 194, 202, 206
pardo 25, 42, 46, 53, 54, 56, 67, 69, 77, 80, 138, 146, 151, 159, 194, 196, 198, 202, 206, 224, 237
partícula 70, 81, 88, 90, 91, 93, 97, 101, 108, 115, 131
Patuá 124
pedra d'ara 124, 125, 127
Portugal 15, 36, 51, 56, 60, 163, 190, 193, 214, 314, 315, 316
proposição 50, 51, 211, 311, 312

Q

Quibando 36, 37, 128

R

raízes 226, 228
rapaduras 286, 290, 300
rezas 14
Riacho do Pires 58, 69, 71, 79
Riacho dos Feitosas 122

Riacho dos Porcos 81, 84, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 100, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 115, 199, 284, 288, 298, 309
Ribeira do Pody 23
Russas 42, 133, 134, 136, 138, 139, 142, 145, 146, 147, 149, 150, 153, 155, 157, 158, 159, 211, 232, 235, 237

S

São Cipriano..... 124
secas 71
Serra Beruoca 306, 308, 309
Serra da Ibiapaba 25, 27, 166, 167
Serra dos Cariris 194, 202
Serra dos Cocos 53, 54, 56, 57, 58, 75, 126, 130, 175
Sertão 59, 192, 246, 291, 304, 306, 315
sigilo 14, 44, 47, 72, 73, 89, 117, 118, 120, 121
Sodomia 11, 21, 23
solicitação 21, 22, 50
superstições..... 28, 30, 70, 306, 309

T

tabaco..... 28, 33
tabajara..... 11, 15
Tapuia 23, 25, 37, 93, 270

V

vaqueiro..... 308, 309

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de produção e pesquisa científica/acadêmica das ciências humanas, distribuída exclusivamente sob acesso aberto, com parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil e exterior, assim como monografias, dissertações, teses, tal como coletâneas de grupos de pesquisa e anais de eventos.

Conheça nosso catálogo e siga as nossas páginas nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.

www.editorafi.org
contato@editorafi.org

MORADORES DO CEARÁ DENUNCIADOS À INQUISIÇÃO DE LISBOA

1720-1802

ESTE LIVRO APRESENTA À COMUNIDADE ACADÊMICA E AO PÚBLICO EM GERAL DEZENAS DE DENÚNCIAS CONTRA MORADORES DO CEARÁ ENDEREÇADAS À INQUISIÇÃO DE LISBOA ENTRE 1720 E 1802. ATRAVÉS DELAS, É POSSÍVEL ACESSAR INFORMAÇÕES SOBRE AS PRÁTICAS E CRENÇAS DE SUJEITOS QUE VIVERAM NESSE TERRITÓRIO: SÃO HOMENS E MULHERES; LIVRES E ESCRAVIZADOS; BRANCOS, PRETOS E INDÍGENAS. MUITOS SÃO CLASSIFICADOS COMO CABOCLOS, CABRAS, MAMELUCOS, PARDOS OU CRIOULOS E QUALIFICADOS COMO BÍGAMOS, FEITICEIROS, ADIVINHADORES, ADÚLTEROS, CURADORES, HERÉTICOS, SODOMITAS, MANDINGUEIROS. SÃO PESSOAS CUJAS HISTÓRIAS – OU FRAGMENTOS DELAS – PODEM SER CONHECIDAS GRAÇAS A DOCUMENTOS INÉDITOS E, EM SUA MAIORIA, POUCO ESTUDADOS ATÉ O MOMENTO.

UFCA
PRPI

CNPq

FUNCAP

9 786552 720559

editorafi.org

CC BY SA